

Planilha de Análise de incorporação das contribuições da 1ª Minuta Participativa e das Audiências Públicas

ORIGEM DA DEMANDA	ID	AUTOR	DATA/HORA	OPINIÃO	ARTIGO 1ª MINUTA PL	ARTIGO LEI Nº 16.402/2016	ASSUNTO	PROPOSTA	CONTRIBUIÇÃO	JUSTIFICATIVA	STATUS ATUAL
Minuta Participativa	1	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	entrada teste	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	2	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	entrada teste	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	3	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	entrada teste	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	4	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	entrada teste	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	5	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	entrada teste	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	6	ocppaixao	18/12/2017 17:02	concordo	Art. 48 inciso II	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ACRÉSCIMO	N/A	Acredito que seria interessante acrescentar um inciso III, com a seguinte redação:\ \ III - aqueles casos com processo de tombamento aberto serão automaticamente arquivados se no período de 2 (dois) anos após, a publicação desta lei, não tiverem sido tombados pelos órgãos de preservação competentes.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	7	Giovana Silva Costa	18/12/2017 19:46	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	8	Thiago Carvalho	20/12/2017 11:44	concordo-com-ressalvas	Art. 43	Art. 135 §2º	Ampliações não serão permitidas em edificações com uso não permitido ou não conforme	ACRÉSCIMO	Será permitida a regularização de edificações irregulares perante a legislação anterior mas que estejam conformes perante a atual legislação e portanto podem ser regularizadas mediante pagamento de eventuais diferenças de impostos, outorga onerosa ou outras taxas vigentes, desde a data de sua inclusão na categoria "irregular". Será permitida a regularização de imóveis nas operações urbanas consorciadas mediante o devido pagamento de outorga onerosa ou aquisição de CEPACs, quando for o caso.	Não faz sentido manter um imóvel em situação "irregular" quando a legislação atual permitiria que ele fosse construído. Absurdo imaginar que a legislação atual exige que nestes casos ele seja demolido e reconstruído exatamente como era para ser regularizado!!	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	9	Thiago Carvalho	20/12/2017 11:53	concordo-com-ressalvas	Art. 44	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ALTERAÇÃO	Se o dispositivo fala em "proposta de adesão" deveria definir as condições e parâmetros para aqueles que decidirem não aderir à Operação Urbana\	Se a Operação Urbana pretende ser um incentivo, ela deveria prever que nem sempre será a melhor opção para o proprietário ou empreendedor, ou seja, deve deixar claro a quais parâmetros ele estaria sujeito no caso de não aderir à Operação Urbana ou a parte dela.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	10	Thiago Carvalho	20/12/2017 12:02	concordo-com-ressalvas	Art. 44	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ACRÉSCIMO	Acrescentar a possibilidade de regularização de imóveis mediante aplicação do regimento da Operação Urbana, pagamento de Outorga Onerosa ou mediante aquisição e vinculação de CEPACs. \ Nos casos em que sobram CEPACs nos leilões estes deverão ser oferecidos para venda direta aos interessados, sob pena de em não se colocando estes CEPACs no mercado, configurar-se uma "proibição de empreender" no montante de n2 equivalente aos CEPACs que não foram adquiridos no leilão público.	Vejam o caso da Operação Urbana Água Branca, onde não foram adquiridos no leilão público nenhum CEPAC para uso não residencial. Desde então não se pode aprovar nada dentro desta OU pois, FASMEM!! , não há CEPACs disponíveis!!!	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	11	renatacomin	20/12/2017 18:42	concordo-com-ressalvas	Art. 48 paragrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ALTERAÇÃO	Sugiro que tal prazo seja textualmente definido.	Se deixado em aberto, o prazo poderá tornar-se "eterno" \ \ Deve haver prazo regimental para todos os processos em todos os órgãos, visando a total transparência para o cidadão.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	12	Fernando F	20/12/2017 20:43	concordo	Art. 16	Art. 59	Restrições convencionais de loteamentos estabelecidas em instrumento público	ALTERAÇÃO	N/A	Prezados Representantes da Prefeitura, SMUL e Câmara de Vereadores de SP - Importante:\ \ Nós, do Grupo da Rua Alvarenga no Butantã, incluindo vários Proprietários, Locatários, Usuários, Amigos e Apoiadores em Geral, APÓIAMOS TOTALMENTE a retirada de ZCORS do Artigo 59 da Lei original, retratada pela nova redação deste Artigo 16. ADICIONALMENTE, solicitamos que se deixe bem claro no Texto da Revisão que É PERMITIDA a construção de um pavimento de SUBSOLO e valha o disposto no Artigo 62, item III.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	13	Fernando F	20/12/2017 20:57	concordo-com-ressalvas	Art. 33 inciso IV	Art. 91	Majoração do gabarito de altura máxima	ALTERAÇÃO	Prezados Representantes da Prefeitura, SMUL e Câmara de Vereadores de SP - Importante:\ \ Nós do Grupo da Rua Alvarenga no Butantã, envolvendo vários Proprietários, Locatários, Usuários, Amigos e Apoiadores, solicitamos que se deixe claro no novo Artigo 31, alterado por este Art. 33 da Revisão, que se aplique a NOVA redação do Artigo 59, conforme o Artigo 16 desta Revisão. Obrigado.	Como ZCOR-3 será retirada do novo Artigo 59, de acordo com o Artigo 16 desta Revisão, é importante que se aplique a redação do novo Artigo 59 (que exclui, portanto, ZCOR-3).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	14	Priscila Libonati	26/12/2017 09:45	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso IX	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de Área construída	ALTERAÇÃO	IX. O atendimento de reserva de vagas para veículos, quando não for possível no próprio lote, será permitido por meio de locação de vagas, situadas num raio de 300 metros, (Observar item 6.2.4 de ABNT NBR 9050:2015, cuja distância máxima é 50m até um acesso acessível, ou seja, deverá ser feita uma compatibilização das informações).	Observar que no item 6.2.4 da ABNT NBR 9050:2015 estabelece: "\o percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e acessos, devem ser previstas, em outro local, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, a uma distância máxima de 50m até um acesso acessível". \ \ A norma estabelece uma distância máxima e a LPUOS outra. Compatibilizar informações.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	15	Priscila Libonati	26/12/2017 10:15	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso IX	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acrescimo de área construida	ACRESCIMO	Compatibilizar informações observando o item 6.2.4 da ABNT NBR 9050:2015.	O item 6.2.4 da ABNT NBR 9050:2015 que estabelece: "o percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e acessos, devem ser previstas, em outro local, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, a uma distância máxima de 50m até um acesso acessível." \ Na norma está prevista uma distância máxima e na LPUOS outra. Compatibilizar as informações.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	16	Priscila Libonati	26/12/2017 10:21	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso IX	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acrescimo de área construida	ALTERAÇÃO	Compatibilizar informações observando o item 6.2.4 da ABNT NBR 9050:2015	O item 6.2.4 da ABNT NBR 9050:2015 que estabelece: "o percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e acessos, devem ser previstas, em outro local, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, a uma distância máxima de 50m até um acesso acessível." \ Na norma está prevista uma distância máxima e na LPUOS outra. Compatibilizar as informações.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	17	Priscila Libonati	26/12/2017 10:33	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso IX	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acrescimo de área construida	ACRESCIMO	Compatibilizar informações observando o item 6.2.4 da ABNT NBR 9050:2015.	O item 6.2.4 da ABNT NBR 9050:2015 que estabelece: "o percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e acessos, devem ser previstas, em outro local, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, a uma distância máxima de 50m até um acesso acessível." \ Na norma está prevista uma distância máxima e na LPUOS outra. Compatibilizar as informações.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	18	tony nagy	29/12/2017 13:50	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	ALTERAÇÃO	exceto aos imóveis inseridos dentro do perímetro da OUC.	Esta restrição não deve ser aplicada nos imóveis inseridos na OUC. \ A aplicação desta restrição para a emissão das declarações de potencial emitidas para os imóveis tombados inseridos dentro do perímetro da OUC enterra definitivamente a Lei 12.350 Operação Urbana Centro, única ferramenta disponível para os proprietários restaurarem seus imóveis tombados e para a reurbanização do centro de São Paulo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	19	rodrigo galluzoq	03/01/2018 16:10	concordo-com-ressalvas	Art. 49	Art. 174	Incentivos na zona ZEU	ACRESCIMO	Apenas em usos enquadrados em R2V-1 a R2V-4.	Deve-se colocar cota-parte apenas em usos R2V, pois não podem vetar a construção de R1, R2h simplesmente por querer adensar essa faixa de zoneamento em loteamentos consolidados como residencial de sobrados ou casas térreas. Quem optar por esses usos R2V terão que seguir a regra da cota-parte.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	20	Lucian De Paula	03/01/2018 17:32	não-concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	Tendo o PDE / LPUOS de São Paulo sido aprovados após o maior processo participativo do Brasil em números de audiências públicas e instâncias de participação e sido previstos para terem duração de 16 anos com revisão no 8o ano, cria-se uma insegurança jurídica enorme e demonstra descomp com o planejamento de longo prazo uma "revisão" da LPUOS menos de 2 anos após sua aprovação. Em particular se o processo ocorre em um período menor e com menos audiências públicas. Não deve haver revisão da LPUOS.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	21	Lucian De Paula	03/01/2018 19:24	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao	EXCLUSÃO	N/A	Não há justificativa para tratar shoppings centers diferentes do resto do comércio. E lotes demasiadamente grandes prejudicam a circulação na cidade, e tendem a degradar o entorno com excesso de muros e ausência de fachada ativa e permeabilidade.	INCORPORADA
Minuta Participativa	22	Lucian De Paula	03/01/2018 19:26	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	23	Lucian De Paula	03/01/2018 19:40	não-concordo	Art. 12	Art. 44	Destinação de área pública obrigatória para lotes com área superior a 20.000m²	RETORNO	Manutenção do parágrafo excluído \ 1º Aplica-se o disposto neste artigo no caso de reforma de edificação com ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total existente, com ou sem mudança de uso.	Crucial manter a destinação de áreas públicas inclusive no caso de reformas com acrescimo de área superior a 50% da área construída existente. Excluir este parágrafo abre margem para que a reforma de qualquer construção insignificante de uma dúzia de m² sirva para justificar a construção de +19.000m² sem destinação de área pública, sobrecarregando a oferta de serviços da região. Além disso a aprovação de construção nova como reformas e ampliações comete os responsáveis da aprovação.	INCORPORADA
Minuta Participativa	24	murinha	03/01/2018 21:05	não-concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	Esse projeto de lei é inconstitucional, pois tenta flexibilizar duas leis que foram amplamente discutidas em processos participativos anteriores. \ A justificativa técnica que embasa essa minuta apresenta somente justificativas inconclusivas sobre a razão do projeto de lei, não havendo sequer tempo para que a implementação da lei tenha começado a acontecer com indicadores concretos de onde pode haver problemas de implementação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	25	fmuriana	03/01/2018 21:11	não-concordo	Art. 2º	Art. 1º	Acrescimos dos conteúdos da Lei.	EXCLUSÃO	N/A	Como cidadão de São Paulo, minha primeira solicitação é que todos os registros de participação desse dispositivo tenham respostas individualizadas e concretas do poder público. A começar pela exposição da justificativa técnica, que também deve ser aberta à discussão no processo participativo. A Lei Federal No 9.784 de 1999, no segundo parágrafo do artigo 31 "conferir o direito de obter da Administração" resposta fundamentada, que poderá ser comum a todas as alegações substancialmente iguais".	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	26	Victor Lucas Brito de Andrade	04/01/2018 08:46	não-concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	O texto original apresenta de forma muito mais clara seus objetivos de um crescimento real e sustentável da cidade de São Paulo. Além de não demonstrar dispositivos de fiscalização com critérios claros, a nova proposta cria diversas brechas para liberação irrestrita de construções e verticalização em praticamente qualquer lugar sem a avaliação previa do impacto desse adensamento populacional. A nova lei parece se destinar apenas a permitir a criação apartamentos e a exploração de áreas públicas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	27	Victor Lucas Brito de Andrade	04/01/2018 08:57	não-concordo	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	EXCLUSÃO	N/A	Retrofit é muito mais amplo, pode significar uma melhoria. Faltam critérios para medir ganho real com as obras e que pntam de eficiência se busca. Posso ser muito eficiente em reduzir custos utilizando arei da praia, mas absurdamente ineficiente em manter o edificio em pé.	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	28	Victor Lucas Brito de Andrade	04/01/2018 09:01	não-concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	Esse tipo de empreendimento é apenas ostentação, só serve ao propósito de seus donos, não revertendo em benefício real para a população. Tem diversas "Inovações" que impressionam a vista, mas são mais caras, geram mais resíduos e consomem mais recursos do ambiente ao redor.	INCORPORADA
Minuta Participativa	29	Marcelo Avila Fernandes	04/01/2018 10:58	concordo-com-ressalvas	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	II. 50% (cinquenta por cento) nas demais zonas de uso.	A redução no valor da outorga onerosa pode viabilizar financeiramente novas obras e ampliar a geração de empregos na capital.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	30	Karina Barbosa	04/01/2018 12:55	concordo-com-ressalvas	Art. 24	Art. 76	Licenciamento de edificações novas ou de reformas	ALTERAÇÃO	Art. 76. Nos processos de licenciamento de edificações novas ou de reformas com alteração da taxa de ocupação em mais de 50%, será exigida uma pontuação mínima de QA, em função da localização e tamanho do lote, conforme Quadro 3A e Mapa 3, ambos desta lei.	No artigo 76 da lei anterior estava claro que a Quota ambiental seria aplicada às novas obras ou reformas com acréscimo de mais de 20%, mas não havia indicação de que haveria também a anexação de novo lote. Assim, entendo pelo que consta no Caput da revisão do artigo que a exigência de Quota Ambiental tanto para obras novas quanto para reformas só seria aplicada havendo a anexação de novos lotes. \ Sugestão de exclusão do texto do trecho "\, com anexação de novo lote\".	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	31	Karina Barbosa	04/01/2018 12:59	concordo-com-ressalvas	Art. 24	Art. 76 58º	Licenciamento de edificações novas ou de reformas	ALTERAÇÃO	58º. No caso de reforma, que envolva anexação de novo lote, ou que tenha acréscimo de 50% da taxa de ocupação existente, a pontuação de quota ambiental será aplicada sobre a área correspondente ao lote anexado, ou sobre a área acrescida da Taxa de Ocupação para o caso que não haja a anexação de lotes.	Não estava claro o texto e sugiro excluir a "\, \V após 50% para melhor entendimento. Já no caso de reforma com acréscimo de mais de 50% da TO sem anexação de novo lote, entendi que a Quota será aplicada apenas para a área do acréscimo da TO, mas não estava claro no texto. Já no caso de haver nova reforma anexação de novo lote em c/ta com acréscimo de TO do existente, imagino que seria aplicada a QA para as duas áreas, proporcionalmente, mas não sei se este item deveria estar em outro parágrafo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	32	Karina Barbosa	04/01/2018 13:44	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso VII	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	VII. A exigência de número mínimo de vagas de estacionamento de veículos ou de bicicletas, quando houver acréscimo de área construída computável, será realizada sobre a área construída computável total menos a área construída computável regularmente existente, desde que as vagas regulares existentes sejam mantidas	Não há um imóvel que não tenha utilização de uso, mas que tenha vagas existentes conforme legislação anterior mais permissiva ou que não tenha vagas em função de dispensa em aprovações anteriores, entendo que as novas vagas de veículos devam ser aplicadas apenas para o acréscimo de área em relação ao regulamento existente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	33	Karina Barbosa	04/01/2018 13:48	concordo	Art. 40 inciso X	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	N/A	N/A	Me preocupa apenas como será a comprovação de impossibilidade de locação da vaga de Carga e Descarga. Seria uma declaração de impossibilidade do Autor do Projeto ou algum Laudo/parecer deve ser apresentado ou inclusão de prancha de detalhes/notas na aprovação do projeto?	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	34	Karina Barbosa	04/01/2018 14:02	concordo-com-ressalvas	Art. 42 inciso II	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	II - ao edifício conceito, que implante floreiras com dimensões mínimas de 0,80m por 0,80m por 0,80m de terra destinadas a indivíduos arbóreas de porte médio ou grande com 3m (três metros) de altura, no mínimo, serão consideradas não computáveis "As áreas XXXXX", bem como as floreiras subsequentes para arborização independente de suas dimensões, não se aplicando o	Não está claro o que será não computável, nem o que seriam as floreiras subsequentes. Também não ficou claro se a área não computável de jardins seria em projeção ou se deve ser somada a área de todos andares onde esta se encontra.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	35	Karina Barbosa	04/01/2018 14:15	concordo-com-ressalvas	Art. 42 §1º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	§1º. Nos terraços, varandas e beirais quando a cobertura estiver a 6 m (seis metros) ou mais de altura, a faixa equivalente a 1/3 dessa altura a partir da projeção da cobertura será considerada descoberta, devendo esta ser de altura no mínimo equivalente a um andar projetado.	Conforme está o parágrafo, no caso de altura de cobertura de 6,0m, consideramos os 2,0m inferiores descobertos (1/3), mas esta medida seria inferior a um andar mínimo. Neste caso, se considerar um PD de 3,0m, 2,0m inferior seria descoberto e 1,0m superior seria enquadrado como coberto, onde em planta representamos descoberto (Planta representa H 1,50m). Da forma como está creio que possa gerar dúvidas quando a representação em projeto bem como inclusão das áreas no quadro de áreas do proj.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	36	Karina Barbosa	04/01/2018 14:38	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso IX	Estabelecimento de ensino superior e universidade não estão sujeitos ao arrendamento, mas	RETORNO	IX. Estabelecimentos de ensino existentes até a data da publicação desta lei.	Anteriormente a lei permitia todas instituições existentes em lotes superiores a 20.000m² e nesta revisão estou propondo apenas para Faculdades e Universidades, porém há casos de instituições de ensino de uso infantil e médio já regularizadas em terreno com área superior à 30.000m².	INCORPORADA
Minuta Participativa	37	Eduardo Merheje Jr	04/01/2018 16:00	concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	AUTORIDADE METROPOLITANA	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	38	Andre Higa	04/01/2018 16:43	não-concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	Não vejo como razoável vários dos argumentos dentro da justificativa técnica. \ 1 - a Lei 16.402 foi promulgada em 22.03.2016 não tendo nem ao menos completado 1 ano. \ 2 - na j. tec. não menciona a necessidade de mesmo processo participativo pelo qual passou a lei que esta revisa. \ 3 - Prerrogativas de alteração considerando a conjuntura atual, embora o PDE seja de vigência de 16 anos. \ 4 - A revisão quer abrir mão de regulações já frágeis, como a quota ambiental e outorga onerosa.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	39	Andre Higa	04/01/2018 17:03	não-concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	1 - A lei revisora não está com mesmo processo participativo amplo da lei original. \ 2 - As prerrogativas de alteração consideram a conjuntura econômica atual, embora o PDE tenha vigência de 16 anos. \ 3 - A revisão pretende abrandar regulamentações já frágeis, como a outorga onerosa e a quota ambiental. \ 4 - No texto da lei, art. 174, já há incentivos, ou seja, flexibilização de cota parte e número de vagas com prazo de 3 anos.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	40	Andre Higa	04/01/2018 17:22	não-concordo	Art. 54 inciso I	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	Redução no	Reduzir a contrapartida financeira, em ultima instancia, transfere para o municpe os custos da infraestrutura urbana que o empreendimento necessita.	INCORPORADA
Minuta Participativa	41	Andre Higa	04/01/2018 17:29	não-concordo	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	RETORNO	Redução de outorga onerosa deverá ser condicionada à ações positivas de acesso à habitação como HIS; ou edifícios comerciais em áreas de alta densidade populacional e baixa oferta de empregos.	Incentivos extras deveriam ser dados apenas para obras que diminuam problemas da cidade, como déficit habitacional de baixa renda.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	42	Andre Higa	04/01/2018 17:40	concordo	Art. 53	Art. 111 e 112	Condições de instalação	ACRESCIMO	N/A	Uma falha da lei original foi não ter contemplado áreas computáveis menores ou iguais a 20.000m².	INCORPORADA
Minuta Participativa	43	Andre Higa	04/01/2018 17:41	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	44	Paula Yoshimura	04/01/2018 20:20	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso II	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Alterar a restrição de vias com largura maior ou igual a 12 metros, para: vias com largura maior ou igual a 10 metros, respeitando o Quadro 4A da LPODS	Na LPODS consta o Quadro 4A com as restrições de largura de via conforme o uso pretendido para o terreno, somente alguns usos nR e Ind que exigem via com largura igual ou superior a 12m, usos residenciais são permitidos em vias com largura de 10m, essa regra poderia ser mantida.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	45	Paula Yoshimura	04/01/2018 20:22	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Alterar a restrição de vias com largura igual ou superior a 12 metros, para: vias com largura igual ou superior a 10 metros, respeitando o Quadro 4A da LPODS	Na LPODS consta o Quadro 4A com as restrições de largura de via conforme o uso pretendido para o terreno, somente alguns usos nR e Ind que exigem via com largura igual ou superior a 12m, usos residenciais são permitidos em vias com largura de 10m, essa regra poderia ser mantida.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	46	Paula Yoshimura	04/01/2018 20:23	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso V	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Alterar restrição de vias com largura igual ou superior a 12 metros, para: vias com largura igual ou superior a 10m, respeitando o Quadro 4A da LPODS.	Na LPODS consta o Quadro 4A com as restrições de largura de via conforme o uso pretendido para o terreno, somente alguns usos nR e Ind que exigem via com largura igual ou superior a 12m, usos residenciais são permitidos em vias com largura de 10m, essa regra poderia ser mantida.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	47	Paula Yoshimura	04/01/2018 20:27	concordo-com-ressalvas	Art. 48 paragrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEIS	ALTERAÇÃO	Informar qual o prazo	No texto só informar que o órgão de verificação poderá prorrogar o prazo, mas não informar por qual período.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	48	Paula Yoshimura	04/01/2018 20:30	concordo-com-ressalvas	Art. 54 inciso I	N/A	Resolução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	Incluir ZEM e ZEMP	São áreas com o maior FF da cidade, consequentemente tem o valor da outorga elevado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	49	Roney Perez	04/01/2018 23:34	não-concordo	Art. 2º	Art. 1º	Acréscimos dos conceitos da Lei.	EXCLUSÃO	N/A	Esta Lei foi votada a pouco tempo e amplamente discutida, agora deverá ser aplicada.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	50	renata noronha	05/01/2018 09:11	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Uma proposta para participativo número 22/3/16 (Mov. 4 Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCOR incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10516). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição de uso	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	51	renata noronha	05/01/2018 09:29	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\ Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fosse uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A redação da ZER e ZCORs não é consistente em termos distintos de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam a segregação da análise das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	52	Lucian De Paula	05/01/2018 14:18	não-concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam a segregação da análise das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	INCORPORADA
Minuta Participativa	53	Tais Maziero	05/01/2018 15:39	concordo-com-ressalvas	Art. 4º, §3º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	ALTERAÇÃO	Os lotes localizados em zonas de uso ZEIS frontonantes às zonas de uso ZER deverão observar o gabarito de altura máxima das edificações de 15m (quinze metros), numa faixa de 20m (vinte metros), demarcada do perímetro da ZER	Como forma de promover uma faixa de transição de gabarito entre as zonas vizinhas	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	54	Tais Maziero	05/01/2018 15:53	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da Lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS), desde que façam uso de elementos qualificadores, como aqueles que permitem a permeabilidade visual e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público, não se aplicando o gabarito máximo dos quadros constante em Decreto Regulamentador para a construção de HIS	da forma que está escrito, entendo que continuaria com a restrição de gabarito ao utilizar os parâmetros estabelecidos no decreto regulamentador	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	55	Tais Maziero	05/01/2018 15:58	concordo	Art. 4º, §6º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	N/A	N/A	A restrição de gabarito deverá ser em uma faixa envoltória a ZER e não paralelo ao alinhamento da via	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	56	Lucian De Paula	05/01/2018 18:24	não-concordo	Art. 3º	Art. 10	Conceitos ZCOR	EXCLUSÃO	N/A	uso exclusivo permitido do que se trata de muro, travessa pública, fachada ativa e limites a vedação de fachadas (muros que fecham a rua). Portanto a liberação de remembramento de ZCOR apenas na situação de estimular R2H-3, condomínios fechados com circulação interna no conjunto, sendo vedado o acesso pela via oficial de circulação, vai diretamente contra as diretrizes do PDE, além dos muros resultantes dos condomínios fechados	INCORPORADA
Minuta Participativa	57	renata noronha	05/01/2018 19:40	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV. na zona de uso ZM contida na Macroárea de urbanização consolidada e na Macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, e não sejam lindeiros a ZER ou ZCOR, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso de parâmetros qualificadores, e observem as seguintes condições:	O gabarito máximo do quadro 3 deve ser aplicado aos lotes da zona de uso ZM que sejam lindeiros a ZER ou ZCOR.	INCORPORADA
Minuta Participativa	58	Augusto Jr	05/01/2018 20:44	concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	\Tendo o PDE / LPOUS de São Paulo sido aprovados após o maior processo participativo do Brasil em números de audiências públicas e instâncias de participação" via, via, via! Olha, que discurso horrível, querer dar legitimidade a algo só por ter tido "participação popular" é no mínimo idiota", já que todos sabem que certos assuntos o público não tem a capacidade de opinar. Portanto uma revisão é necessária, sendo mais técnica e menos opinativa.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	59	ejesus	06/01/2018 12:50	não-concordo	Art. 22 inciso I	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	EXCLUSÃO	N/A	O efeito prático deste artigo (aplicável apenas para novas edificações, reformas que não impliquem em demolição do existente ou reformas com mais de 50% de ampliação) parece não produzir benefícios qualitativos urbanísticos na escala de uma quadra por exemplo, o que transformará diversas destas quadras constantes nestes zoneamentos em recortes "dentados".	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	60	thomaz zanotto	06/01/2018 16:52	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. Nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3; ...	A redação proposta pela Prefeitura pode causar confusão. A questão foi discutida e pactuada, entre o Legislativo e o Executivo Municipais e representações populares em processo participativo (Lei 6404-22/3/16). Objetivando adequação urbanística no tocante à transição de usos e densidades (Art10 Parlo), as ZCORs deverão incidir também em lotes lindeiros às demais zonas de uso, devendo ser excetuadas da regra de exceção constante do inc II, pois dividem quadras com zonas de uso diversos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	61	marta leitao	06/01/2018 17:43	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Contribuição: II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Contribuição: Conf pactuado proc participativo Lei6404-22/3/16 (Mov. 4 Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10516). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição de uso	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	62	marta leitao	06/01/2018 17:50	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Contribuição: Acrescentar após o texto original:\ Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam a segregação da análise das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	63	marta leilao	06/01/2018 17:58	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Contribuição: Acrescentar apos o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 de 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuizo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	64	thomaz zanotto	06/01/2018 18:17	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado procc participativo Lei 16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lineiores às demais zonas de uso p/ fins de adap. urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art. 10 p.10)Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no Art.10 p.10	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	65	Sergio Alcantara Maia	06/01/2018 18:59	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento)da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	Conf pactuado procc participativo Lei 16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14ml pessoas, executiv e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes ligeiros às demais zonas de uso p/ fins de adap. urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art. 10 p.10)Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso c/ GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc. II p.10	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	66	Antonio Grieco	07/01/2018 11:03	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Proposta de alteracao)\n *II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3*;	*Conf pactuado procc participativo Lei6404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lineiores às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§10). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição de usos e densidades (Art.10§10)	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	67	Antonio Grieco	07/01/2018 11:06	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	*Acrescentar apos o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra*.	A Lei 16404 de 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuizo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	68	thomaz zanotto	07/01/2018 12:11	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado procc participativo Lei6404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lineiores às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§10). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição de usos e densidades (Art.10§10)	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	69	mpl.oter@gmail.com	07/01/2018 18:46	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Proposta de alteracao)\n *II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3*.	Conf pactuado procc participativo Lei6404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lineiores às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§10). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição de usos e densidades (Art.10§10)	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	70	mpl.oter@gmail.com	07/01/2018 18:48	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Proposta de alteracao)\n Acrescentar apos o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuizo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	71	Antonio Grieco	08/01/2018 00:24	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	5- Preencher os campos da seguinte forma (texto a ser copiado e colado esta marcado em negrito):\n \n Opinião sobre o dispositivo:\n *Concordo com ressalvas*\n \n Proposta de alteracao)\n *II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3*;	*Conf pactuado procc participativo Lei6404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lineiores às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§10). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art.10§10 assim como inc.IV proposto p artigo60	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	72	claudia_sa	08/01/2018 11:14	não-concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	Assolutamente desfavorável o inciso V restrictivo concebido na proposta, visto que é completamente possível criar projetos diferenciados, com liberdade plástica respeitando a Lei vigente, vide alguns edificios de destaque internacional na cidade de São Paulo. Cabe ao profissional da Arquitetura criar edificios monumentos que dialoguem com o espaço urbano e ainda estejam em concordância com a Lei. Esse inciso apenas dá margem para os empreendimentos serem concebidos de forma genérica e sem qualquer diferencial.	INCORPORADA
Minuta Participativa	73	mauricio chaves	08/01/2018 14:00	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado procc participativo Lei6404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14ml pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lineiores às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§10). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição de usos e densidades (Art.10§10)	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	74	mauricio chaves	08/01/2018 14:01	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar apos o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuizo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	75	Thibault	08/01/2018 14:19	concordo	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	N/A	N/A	O lote maximo de 20.000 m2 deu de fato um monopólio da distribuição de produtos para habitantes e consumidores da cidade de São Paulo aos já estabelecidos. É impossível construir um modelo atacarejo ou hipermercado em 20.000 m2. A não ser que voce compra uma loja do carrefour ou casino, voce não pode mais entrar no mercado e fazer concorrência sadia em igualdade competitiva, ou seja essa lei de lote maximo em 20.000 m2 é um presente para criação de cartel comercial.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	76	Lucian De Paula	08/01/2018 14:29	não-concordo	Art. 5°	Art. 17	Remembramento de lotes ZER	EXCLUSÃO	N/A	São diretrizes primárias do PDE estimular maior fruição pública, fachada ativa e limitar a vedação de fachadas (muros que depreciam a rua). Portanto a liberação de remembramento de ZCOR apenas na situação de estimular R2H-1 condomínios fechados com circulação interna ao conjunto, sendo vedado o acesso pela via oficial de circulação, vai diretamente contra as diretrizes do PDE, além dos muros resultantes dos condomínios fechados resultarem na degradação da rua nos entornos da ZCOR.	INCORPORADA
Minuta Participativa	77	Thibault	08/01/2018 14:30	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	78	Lucian De Paula	08/01/2018 14:30	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	79	Lucian De Paula	08/01/2018 14:32	não-concordo	Art. 4°, 54°	Art. 12	Parâmetros destinação de área construída	EXCLUSÃO	N/A	Abre margem para que virtualmente todo o terreno seja edificado com qualquer uso, em qualquer padrão ou faixa de preço, desde que seja feita via "reforma com acréscimo de área", sem limites para esse acréscimo. Um terreno de 1000m² com apenas 30m² edificados poderia sofrer "reforma com acréscimo de área" até um total de 4.000m² sem construir uma única unidade de habitação de interesse popular, efetivamente destituindo a ZEIS de seu papel de Interesse Social. Um retrocesso para a cidade.	INCORPORADA
Minuta Participativa	80	Lucian De Paula	08/01/2018 14:35	concordo-com-ressalvas	Art. 4°, 55°	Art. 12	Parâmetros ZEIS	ALTERAÇÃO	55° Nas ZEIS1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4, quando o agente produtor público ou privado optar por executar apenas HIS, o coeficiente de aproveitamento máximo será majorado em 20% (vinte por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo definido no Quadro 3 desta lei.	É mais interessante e benéfico para a cidade ampliar o número global de habitações de interesse social do que reduzir a participação de HIS1 no montante. Se é desejável aumentar a participação de HIS1 pela viabilidade econômica do empreendimento, a majoração do CA máximo garante tanto a construção de HIS quanto melhor retorno econômico do empreendimento social.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	81	Lucian De Paula	08/01/2018 14:38	não-concordo	Art. 4°, 56°	Art. 12	Parâmetros ZEIS	EXCLUSÃO	N/A	Deve ser excluído, sob o risco de inviabilizar ZEIS, gerando terrenos vazios que descumprem a função social da propriedade prevista em lei. As faixas de transição de gabarito já estão regulamentadas pelas ZCOR. As características de insoleiração, usos, adensamento e vizinhança já estão plenamente garantidas no interior da ZER.	INCORPORADA
Minuta Participativa	82	Lucian De Paula	08/01/2018 14:38	não-concordo	Art. 4°, 56°	Art. 12	Parâmetros ZEIS	EXCLUSÃO	N/A	Deve ser excluído, sob o risco de inviabilizar ZEIS, gerando terrenos vazios que descumprem a função social da propriedade prevista em lei. As faixas de transição de gabarito já estão regulamentadas pelas ZCOR. As características de insoleiração, usos, adensamento e vizinhança já estão plenamente garantidas no interior da ZER.	INCORPORADA
Minuta Participativa	83	Lucian De Paula	08/01/2018 15:11	concordo-com-ressalvas	Art. 6°, inciso III	Art. 24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 2.000m² até 5.000m²	ALTERAÇÃO	III. 0,8 (oito décimos) para imóveis com área de lote superior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados) até 10.000m² (dez mil metros quadrados);	Lotés grandes tendem a exigir proporcionalmente menos recursos para a recuperação do patrimônio ZEPEC. A ampliação exagerada dos benefícios para lotes grandes acaba por negligenciar as ações de recuperação em patrimônio e ZEPECs menores, inseridas no contexto urbano da cidade e, em geral, com maior necessidade de recursos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	84	Lucian De Paula	08/01/2018 15:12	não-concordo	Art. 6°, inciso IV	Art. 24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 5.000m² até 10.000m²	RETORNO	0,6 (seis décimos) para imóveis com área de lote superior a 10.000m² (dez mil metros quadrados) até 20.000m² (vinte mil metros quadrados);	Lotés grandes tendem a exigir proporcionalmente menos recursos para a recuperação do patrimônio ZEPEC. A ampliação exagerada dos benefícios para lotes grandes acaba por negligenciar as ações de recuperação em patrimônio e ZEPECs menores, inseridas no contexto urbano da cidade e, em geral, com maior necessidade de recursos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	85	Lucian De Paula	08/01/2018 15:13	não-concordo	Art. 6°, inciso V	Art. 24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 10.000m² até 20.000m²	RETORNO	V. 0,2 (dois décimos) para imóveis com área de lote superior a 20.000m² (vinte mil metros quadrados) até 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados);	Lotés grandes tendem a exigir proporcionalmente menos recursos para a recuperação do patrimônio ZEPEC. A ampliação exagerada dos benefícios para lotes grandes acaba por negligenciar as ações de recuperação em patrimônio e ZEPECs menores, inseridas no contexto urbano da cidade e, em geral, com maior necessidade de recursos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	86	Lucian De Paula	08/01/2018 15:14	não-concordo	Art. 6°, inciso IV	Art. 24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 10.000m² até 20.000m²	RETORNO	VI. 0,1 (um décimo) para imóveis com área de lote superior a 50.000m² (cinquenta mil metros quadrados).	Lotés grandes tendem a exigir proporcionalmente menos recursos para a recuperação do patrimônio ZEPEC. A ampliação exagerada dos benefícios para lotes grandes acaba por negligenciar as ações de recuperação em patrimônio e ZEPECs menores, inseridas no contexto urbano da cidade e, em geral, com maior necessidade de recursos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	87	Lucian De Paula	08/01/2018 15:57	não-concordo	Art. 7°, 52°	art. 25	Outorga onerosa	ALTERAÇÃO	N/A	Não faz o menor sentido transferir o direito de construir para si mesmo, senão para builar Outorga Onerosa e lesar o FUNDURB.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	88	marcelo.akiyoshi	08/01/2018 16:21	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	art. 60 § 2°	Gabarito - envoltória a ZER e ZCOR	EXCLUSÃO	IV. na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, RESPEITANDO-SE UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 15M DA TORRE EM RELAÇÃO ÀS ZER E ZCOR, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso de parâmetros qualificadores, e observem as seguintes condições	Alguns terrenos ficam excessivamente penalizados simplesmente por estarem lineares a ZER e ZCOR. Por isso, fica mais justo que se estabeleça uma distância mínima desca para que o gabarito possa ser aplicado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	89	Lucian De Paula	08/01/2018 16:48	não-concordo	Art. 7°, 52°	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	EXCLUSÃO	N/A	Este artigo é absurdo, pois o proprietário transfere para si mesmo o direito de construir, porém, como permitido no artigo 5° acima, multiplicado pelo Fator de Incentivo de até 2. Então ele pode vender o direito de construir a mais para si mesmo e utilizar 2 vezes a própria área de potencial construtivo. O artigo é completamente descabido e precisa urgentemente ser excluído.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	90	marcelo.akiyoshi	08/01/2018 16:49	não-concordo	Art. 4°, 55°	Art. 12	Parâmetros ZEIS	RETORNO	55° Nas ZEIS1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4, quando o agente produtor público ou privado optar por executar apenas HIS, o percentual mínimo obrigatório para atendimento de HIS 1, constante do Quadro 4 da Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014, poderá ser igual a 20%.	As habitações de interesse social 1 (HIS1) são destinadas a faixa de renda até 3 salários mínimos. As outras habitações do empreendimento acabam por subsidiar a produção de HIS1. Se o percentual for elevado (50%) as demais habitações (HIS2) e HMP não conseguem subsidiar o HIS1. Por exemplo, os HIS2 que também é destinado a faixa de renda entre 3 e 6 salários) acabam estourando em preço.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	91	Lucian De Paula	08/01/2018 16:50	não-concordo	Art. 7°, 53°	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	EXCLUSÃO	N/A	O parágrafo tenta do pagamento de Outorga Onerosa todos os imóveis ZEPEC em lotes com até 1.000m². Não há justificativa para essa exceção e subsídio. Usos desejáveis para a cidade e que merecem subsídio já são sujeitos a isenção e desconto na Outorga Onerosa conforme o Fator Social (FS) ou Fator de Planejamento (FP), já embutidos no cálculo da Outorga. Não se justifica edificar área extra sem a contrapartida para o FUNDURB.	INCORPORADA
Minuta Participativa	92	Lucian De Paula	08/01/2018 16:50	não-concordo	Art. 7°, 53°	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	EXCLUSÃO	N/A	O parágrafo tenta do pagamento de Outorga Onerosa todos os imóveis ZEPEC em lotes com até 1.000m². Não há justificativa para essa exceção e subsídio. Usos desejáveis para a cidade e que merecem subsídio já são sujeitos a isenção e desconto na Outorga Onerosa conforme o Fator Social (FS) ou Fator de Planejamento (FP), já embutidos no cálculo da Outorga. Não se justifica edificar área extra sem a contrapartida para o FUNDURB.	INCORPORADA

Minuta Participativa	93	Joao Carlos Dutra Mendes	08/01/2018 18:43	concordo-com-ressalvas	Art. 4º, §5º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	ALTERAÇÃO	§5º Nas ZEIS, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4, quando o agente produtor público ou privado optar por executar apenas HIS, o percentual mínimo obrigatório para atendimento de HIS é NÃO PRECISARÁ SER ATENDIDO, conforme o Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, neste caso o empreendimento poderá ser até 100% de HIS 2.	A justificativa é que no Decreto 57.377, de 11/10/16 já estimula a produção de HIS 2 nas outras Zonas (permissão 80% HIS 2 e 20% outros usos). É válido dar este incentivo parecido para as ZEIS1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4 para não se tornarem territórios pouco atrativos para a produção de HIS.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	94	Lucian De Paula	08/01/2018 19:16	concordo-com-ressalvas	Art. 11, §2º	Art. 43	Dispensa de via de pedestre	ALTERAÇÃO	§2º - A via de pedestre prevista no parágrafo anterior poderá ser substituída por escadaria pública nos casos de lotes e glebas com declividade superior a 20% (vinte por cento).	Declividade exagerada nos lotes prejudica a acessibilidade, mas ainda deve haver conexão para pedestres, "quebrando" as quadras muito extensas e facilitando o deslocamento ativo na cidade (em alinhamento com o PlanMob municipal e a PAMU federal).	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	95	mauricio chaves	09/01/2018 08:56	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	CONF pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10§1o assim como inc.IV proposto p/ art.60	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	96	mauricio chaves	09/01/2018 08:57	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\ Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	CONF pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10 par.1o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prev. no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10§1o assim como inc.IV proposto p/ art.60	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	97	celia	09/01/2018 09:35	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. Nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	CONF pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. Bairros Verdes repes + 14 mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (art.10 par.1o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prev. no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10§1o assim como inc.IV proposto p/ art.60	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	98	celia	09/01/2018 09:53	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	*Acrescentar após o texto original:\ Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra*	A Lei 16404/22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50 % da área de seus lotes cujas edificações existentes tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	99	Claudia Do Couto Rosa	09/01/2018 10:15	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	*II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	CONF pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10§1o assim como inc.IV proposto p/ art.60	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	100	Claudia Do Couto Rosa	09/01/2018 10:20	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	*I. Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404/22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	101	Augusto de Arruda Botelho	09/01/2018 11:32	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	CONF pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10§1o assim como inc.IV proposto p/ art.60	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	102	Augusto de Arruda Botelho	09/01/2018 11:14	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404/22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	103	dribreiro	09/01/2018 11:27	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	CONF pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. Bairros Verdes repes) +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art.10§1o assim como inc.IV proposto p/ art. 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	104	dribreiro	09/01/2018 11:29	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\ Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404/22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	105	Joao Carlos Dutra Mendes	09/01/2018 11:49	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS) ou Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS), desde que façam uso de elementos qualificadores, como aqueles que permitam a permeabilidade visual e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público;	ALTERAÇÃO	Art. 17. nas zonas de uso, exceto as zonas, as restrições convencionais de loteamentos aprovadas pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a: a) loteamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, deverão ser atendidas quando mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	O uso "EHIS" exemplifica de forma mais ampla este inciso, visto que se destina a vários usos (HIS 1, HIS 2, RHP e outros usos complementares R e nR)	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	106	Lucian De Paula	09/01/2018 12:22	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	Necessária manter as restrições convencionais de loteamento nas zonas exclusivamente residenciais da cidade.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	107	moshe sendacz	09/01/2018 14:54	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Restrições convencionais de loteamentos estabelecidas em instrumento público	ALTERAÇÃO	II, nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	Com pactuado pelo participativo Lote44-22/316 (Mov. + Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1c). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no Inc.II consistindo c/ transição prevista no Art.10§1c, visto nos Arts.IV, exceto no Art. 60	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	108	Lucy	09/01/2018 16:49	não-concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	a concepção do projeto em si já é a criação de novos conceitos e incorporação de novas tecnologias, esse é o papel do arquiteto. Não é necessário separar dos demais projetos	INCORPORADA
Minuta Participativa	109	Lucian De Paula	09/01/2018 17:34	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea a	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	a) no caso de imóvel residencial será totalmente proibida a vedação da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de grade ou outro material que permita a permeabilidade visual, além de destinar parte da área do lote para o alargamento do passeio público com largura mínima igual a 5 metros;	Em caso de liberação do gabarito, deve haver contrapartida significativa de qualificação da rua por parte dos empreendimentos.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	110	masquino	09/01/2018 17:59	não-concordo	Art. 17, inciso II	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	RETORNO	(...) tenham frente para via com largura maior ou igual a 18 metros (...)	Nos bairros tradicionais, vias de caráter local costumam ter mais de 12 metros. Nesses bairros, não é necessariamente a largura da via que define a capacidade de suporte para um adensamento construtivo e populacional sem impactos severos ao trânsito e à qualidade de vida.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	111	Lucian De Paula	09/01/2018 18:00	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V, em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo da LPOU, quando a edificação for destinada à HIS ou EHS, desde que façam uso de elementos qualificadores, como permeabilidade visual, alargamento do passeio público, e fruição pública ou fachada ativa, e que observe a destinação mínima de percentuais de área construída de HIS 1 e HIS 2 no Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE	Deve haver qualificação do espaço público como contrapartida ao maior gabarito para compensar impactos dos empreendimentos. Sempre deve haver alargamento da calçada. Em caso de HIS exclusivamente residencial, a testada deve ser 100% com permeabilidade visual e EHS que mesclm usos complementares nR devem necessariamente se qualificar pela fruição pública do lote ou fachada ativa.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	112	masquino	09/01/2018 18:01	não-concordo	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	RETORNO	(...) frente para via com largura maior ou igual a 18 metros (...)	Nos bairros tradicionais, vias de caráter local costumam ter mais de 12 metros. Nesses bairros, não é necessariamente a largura da via que define a capacidade de suporte para um adensamento construtivo e populacional sem impactos severos ao trânsito e à qualidade de vida.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	113	Lucy	09/01/2018 18:10	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	A exigência constante no inciso I do §2º deste artigo poderá ser suprida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos pela alteração, nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se a respeito do acordo, desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos num raio de 150 metros da zona de uso objeto de intervenção	proponho que o raio seja de 150m de acordo com a distancia máxima de cada quadra prevista no art. 43.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	114	Lucy	09/01/2018 18:39	não-concordo	Art. 20 §2º	Art. 64	Disposição de vila	EXCLUSÃO	N/A	Este parágrafo prejudica os demais imóveis residenciais pertencentes à mesma vila e dá margem à descaracterização de todas as vilas existentes (que está ficando raro), inclusive às de interesse de preservação.	INCORPORADA
Minuta Participativa	115	Lucy	09/01/2018 18:40	não-concordo	Art. 20 inciso I - a	Art. 64	Gabarito de altura na faixa envoltória da vila	EXCLUSÃO	N/A	As vilas devem ser respeitadas e mantidas as condições de insolação em qualquer zona	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	116	Lucy	09/01/2018 18:45	não-concordo	Art. 22 inciso I	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	EXCLUSÃO	N/A	Manten o que está previsto, caso contrário os lotes menores de 1.000,00 sofrerão valorização expressiva e urbanisticamente a via geradora da ZEU, ficará com "dentes".	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	117	Lucy	09/01/2018 18:48	não-concordo	Art. 22 §1º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	EXCLUSÃO	N/A	Área não edificável não significa que será passeio público. Se o plano diretor prevê a mobilidade urbana, os passeios são necessários para a mobilidade humana com todos os requisitos previstos na lei de acessibilidade, lei de calçadas, equipamentos urbanos, etc.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	118	Lucy	09/01/2018 19:07	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	Retirar o art. 2 da lei atual:\n 2º Nos casos dos terrenos que contenham total ou parcialmente declive ou alicve acima de 30% (trinta por cento) identificado no mapa digital oficial do município ou em levantamento topográfico atualizado e atestado por profissional habilitado, a edificação deverá obedecer ao gabarito de altura máxima de 28m	Independente da inclinação, o gabarito deverá ser o do quadro 3.\n Em ZEU, esse dispositivo impede o aproveitamento dos incentivos da lei.	INCORPORADA
Minuta Participativa	119	Lucy	09/01/2018 19:07	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	Retirar o art. 2 da lei atual:\n 2º Nos casos dos terrenos que contenham total ou parcialmente declive ou alicve acima de 30% (trinta por cento) identificado no mapa digital oficial do município ou em levantamento topográfico atualizado e atestado por profissional habilitado, a edificação deverá obedecer ao gabarito de altura máxima de 28m	Independente da inclinação, o gabarito deverá ser o do quadro 3.\n Em ZEU, esse dispositivo impede o aproveitamento dos incentivos da lei.	INCORPORADA
Minuta Participativa	120	Joao Carlos Dutra Mendes	09/01/2018 19:22	não-concordo	Art. 42 §2º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	No texto do Art. 42 informa que os incentivos serão aplicados cumulativamente. (Art. 42. Para o desenvolvimento e implantação de edifício conceito, serão aplicados, cumulativamente, os seguintes incentivos:)\n Entendo que o §2º é contraditório. (§2º. Os benefícios previstos neste artigo não poderão ultrapassar 20% do valor total da outorga onerosa devida).\n Proponho a exclusão do Paragrafo 2.	INCORPORADA
Minuta Participativa	121	Lucy	09/01/2018 19:23	não-concordo	Art. 42	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	Esses incentivos deveriam ser para todos os edifícios e não somente para edifício conceito, pois somente desta forma se chegará à tão sonhada edificação sustentável.	INCORPORADA
Minuta Participativa	122	Lucy	09/01/2018 19:34	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	123	Lucy	09/01/2018 19:39	concordo-com-ressalvas	Art. 56	N/A	Revogação	ACRÉSCIMO	Exclusão do parágrafo 2 do art. 60 da Lei 16.402	Esse artigo limita os gabaritos constantes no quadro 3, especificamente em ZEU	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	124	Joao Carlos Dutra Mendes	09/01/2018 19:45	concordo-com-ressalvas	Art. 44	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ALTERAÇÃO	*Art. 154. Nas propostas de adesão às Operações Urbanas Consorciadas, bem como, nas Áreas de Intervenção Urbana e Projetos de Intervenção Urbana prevalecem o coeficiente de aproveitamento básico e máximo, bem como, demais diretrizes e parâmetros da lei específica desses instrumentos. E NÃO se aplica a área máxima de lote (20.000m²) estipulada no Art. 42 da lei 16.402 de 22/03/2016.	A justificativa é que quando da criação de todas as Operações Urbanas Consorciadas vigentes, não existia área máxima de lotes no município.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	125	Joao Carlos Dutra Mendes	09/01/2018 20:36	concordo-com-ressalvas	Art. 46	Art. 162	Apreciação de projetos protocolados antes da vigência da Lei	ACRÉSCIMO	54° Os processos de licenciamento de obras, edificações e os projetos de parcelamento do solo, e sem despacho decisório e que estão paralisados por decorrença de decisão judicial, do ministério público, de resoluções dos conselhos de proteção ao patrimônio histórico, artístico, cultural e arquitetônico, nos níveis municipal, estadual ou federal, poderão apresentar o novo projeto substitutivo com mudança de uso, que será analisado integralmente de acordo com a legislação em vigor à época do protocolo.	Existem processo que pelo longo tempo de paralisação, estão desatualizados e na contramão do mercado imobiliário.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	126	Andrea Castellini	10/01/2018 09:10	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16402 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	127	Larissa De Lello	10/01/2018 15:05	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Com pactuado proc participativo Lei16400-22/3/16 (Mov. "Bairros Verdes repes "Idem! pessoas e executivo e legislativo", ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10510). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10510 deste com. Lei16400-22/3/16	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	128	Romero Rodrigues	10/01/2018 15:08	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Com pactuado proc participativo Lei16400-22/3/16 (Mov. "Bairros Verdes repes "Idem! pessoas e executivo e legislativo", ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10510). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10510 deste com. Lei16400-22/3/16	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	129	Romero Rodrigues	10/01/2018 15:13	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2°	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	130	Larissa De Lello	10/01/2018 15:17	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2°	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	131	Lucian De Paula	10/01/2018 17:39	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Beneficia indevidamente edifícios residenciais de alto padrão (edifícios metragens) estimulando a construção de vagas, contrariando o PDE cuja diretriz é o desestímulo às vagas de estacionamento. A própria Justificativa Técnica desta minuta de revisão exhibe uma imagem, na página 5, deixando clara a diretriz de desestímulo a vagas de garagem. A alteração também contraria a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e o Plano Municipal de Mobilidade (PlanMob).	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	132	Lucian De Paula	10/01/2018 17:52	não-concordo	Art. 19 §4°	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	A transformação em área não-computável das vagas adicionais é um incentivo para que os impactos no trânsito sejam resolvidos com intervenções viárias que beneficiem os carros e, portanto, contraria as diretrizes do PDE. Sobrecarrega a demanda do viário e reduz o financiamento público para atender estes problemas (com área não-computável sobre a qual não é cobrada Outorga Onerosa para custear o FUNDOBIB). A medida contraria as leis que instituíram a PNMU e o PlanMob.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	133	Lucian De Paula	10/01/2018 17:55	não-concordo	Art. 19 §4°	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	A medida amplia o número de vagas para carros sem contrapartida justamente nas zonas estruturantes, locais já dotados de transporte público e onde ele deve ser melhorado. O PDE é bastante claro ao colocar que é prioritário o transporte coletivo e não-motorizado, buscando desestimular o transporte individual. Ao permitir mais vagas de estacionamento, estimula-se o uso do automóvel, contrariando as diretrizes primárias do Plano Diretor Estratégico - PDE, do PlanMob e da PNMU.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	134	Lucian De Paula	10/01/2018 18:02	não-concordo	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	O inciso libera ainda mais vagas de estacionamento para edifícios em ZEÚ, ZEUA, ZEUP, ZEBUPA, ZEM, ZEMP, ZC e ZCA. Ou seja, zonas já dotadas de transporte público, contrariando as diretrizes de priorização do transporte coletivo e desestímulo a vagas de garagem do PDE, do Plano Municipal de Mobilidade e da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Inclusive os incentivos atendem interesses contrários, pois o estímulo excessivo ao automóvel prejudica o comércio de rua contemplado na Fachada Ativa.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	135	luis soares	10/01/2018 18:17	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Com pactuado proc participativo Lei16400-22/3/16 (Mov. "Bairros Verdes repes "Idem! pessoas e executivo e legislativo", ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10510). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art. 10510 deste com. Lei16400-22/3/16	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	136	luis soares	10/01/2018 18:18	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV. na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, e não sejam lindeiros a ZER ou a ZCOR, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso de parâmetros qualificadores, e observem as seguintes condições:	O gabarito máximo do quadro 3 deve ser aplicado aos lotes da zona de uso ZM que sejam lindeiros a ZER ou ZCOR.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	137	luis soares	10/01/2018 18:20	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52°	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 1644/22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham GAB pactuado no Participativo Lei 604/22/3/16 (nov + bairros verdes representam + 14 mil pessoas e exec e legislativo), Zocors incidirão tbm em lotes lineares as demais zonas de uso p fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades(art 10 1º). Assim, zocors coexistem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam sem exceções da regra de exceção prevista no inc. II considerando com ressalvas excetuadas no artigo 16 par. 1º assim como inc. IV esse	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	138	ana franco	10/01/2018 19:42	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II nas zonas de uso, excetuadas as Zocors e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no quadro 3;	A Lei 1644/22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no quadro 3.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	139	ana franco	10/01/2018 19:59	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52°	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original: nas quadras onde coexistem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra	A Lei 1644/22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no quadro 3.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	140	Lucian De Paula	11/01/2018 11:17	concordo-com-ressalvas	Art. 20 52°	Art. 64	Disposição de vila	ALTERAÇÃO	52°. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo quando constatada a presença de uso não residencial em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes na vila.	Para que a decisão unilateral de uma única propriedade não tenha severo impacto sobre todos os habitantes da vila, porã com margem para uma transição gradual e de livre acordo entre os residentes.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	141	Lucian De Paula	11/01/2018 11:37	concordo-com-ressalvas	Art. 20 52°	Art. 64	Disposição de vila	ACRÉSCIMO	53°. Não se aplica o disposto no 52° deste artigo quando houver tombamento de pelo menos um imóvel ou do conjunto da vila; ou quando parte ou a totalidade da vila estiver enquadrada como ZEPEC.	Sendo importantíssimo manter o entorno das vilas quando houver interesse cultural ou patrimonial na sua preservação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	142	Lucian De Paula	11/01/2018 11:37	concordo-com-ressalvas	Art. 20 52°	Art. 64	Disposição de vila	ACRÉSCIMO	53°. Não se aplica o disposto no 52° deste artigo quando houver tombamento de pelo menos um imóvel ou do conjunto da vila; ou quando parte ou a totalidade da vila estiver enquadrada como ZEPEC.	Sendo importantíssimo manter o entorno das vilas quando houver interesse cultural ou patrimonial na sua preservação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	143	manuela.colombo	11/01/2018 12:07	não-concordo	Art. 40	Art. 129 52°	Disposições para reforma com acréscimo de área	RETORNO	Para as construções existentes, especialmente aquelas que tenham superado a cota máxima de terreno, localizadas ou não em coberturas de prédio, sugiro que haja uma normativa especial para sua regularização, considerando que a demolição se apresenta como medida drástica.	Há diversos imóveis na cidade de São Paulo em situação irregular sem possibilidade de resolver a questão, o que causa problemas para os proprietários de coberturas que tenham ultrapassado a cota máxima de terreno, mesmo que tal problema seja decorrente de construções realizadas há décadas. Sem possibilidade de anista, como resolver?	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	144	Flavio Moura	11/01/2018 12:18	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	145	Flavio Moura	11/01/2018 12:41	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 52°	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V. nas zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da Lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS), desde que façam uso de elementos qualificadores, como aqueles que permitem a permeabilidade visual e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público	Da forma como está escrito, me deu a entender que qualquer zona de uso está excetuada do Art. 60.\n Pois o Art. 60 diz: "O gabarito de altura máxima (GAB) da edificação será o definido no Quadro 3 desta Lei, EXCETO: "\n E o inciso V inicia dizendo: "em qualquer zona de uso [...]"\n e depois exceta as zonas integrantes dos territórios de preservação dessa exceção do Art. 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	146	viniciusvba	11/01/2018 14:40	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	O aumento do número de vagas vai contra a cidade que a gente quer: mais humana, mais ativa, mais racional. Cidade feita para pessoas, não para carros. O trânsito já é caótico e o uso de transporte individual não deve ser incentivado.	O aumento do número de vagas vai contra a cidade que a gente quer: mais humana, mais ativa, mais racional. Cidade feita para pessoas, não para carros. O trânsito já é caótico e o uso de transporte individual não deve ser incentivado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	147	viniciusvba	11/01/2018 14:40	não-concordo	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	O aumento do número de vagas vai contra a cidade que a gente quer: mais humana, mais ativa, mais racional. Cidade feita para pessoas, não para carros. O trânsito já é caótico e o uso de transporte individual não deve ser incentivado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	148	viniciusvba	11/01/2018 14:40	não-concordo	Art. 19 54°	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	O aumento do número de vagas vai contra a cidade que a gente quer: mais humana, mais ativa, mais racional. Cidade feita para pessoas, não para carros. O trânsito já é caótico e o uso de transporte individual não deve ser incentivado.	INCORPORADA
Minuta Participativa	149	Lucian De Paula	11/01/2018 15:32	não-concordo	Art. 22 inciso I	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	EXCLUSÃO	N/A	Retrocesso justamente nas zonas estufulantes dotadas de transporte publico onde se deseja incentivar o deslocamento a pé. As exceções resultaram em "dentões" no passeio publico e no afinamento da calçada provocando estrangulamento do fluxo frente aos lotes com menos de 100m². Isentar os lotes pequenos e médios de alargar as calçadas não os dispensa do recuo frontal de 5m, resultando em uma faixa sem uso, que não serve nem para calçada nem para edificação, inutilizando edifícios	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	150	Isabel Affonso	11/01/2018 16:06	concordo	Art. 4°, 56°	Art. 12	Parâmetros ZEIS	N/A	N/A	Esse parágrafo corrige a distorção criada com as leis anteriores, onde o PDE previa a necessidade de proteção da ZER e a LUOS não definiu proteção alguma.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	151	Lucian De Paula	11/01/2018 16:19	concordo-com-ressalvas	Art. 22 inciso III	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	III - Nas ZM e ZMA o alargamento do passeio público será obrigatório, para lotes com área de terreno maior ou igual a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).	Empreendimentos a partir de 2500m² já oferecem um impacto razoável nas ZM e ZMA, e o passeio público alargado é uma contrapartida de melhoria urbanística importante para os moradores de ZM e ZMA.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	152	Lucian De Paula	11/01/2018 16:25	concordo-com-ressalvas	Art. 22 inciso II	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	II - nas ZC e ZCA, o alargamento do passeio público será obrigatório, para lotes com área igual ou superior a 1.000m² (hum mil metros quadrados);	Assim como Fachada Ativa e Fruição Pública estimulam o comércio local, a ampliação do passeio público é um fator importante para estimular a mobilidade ativa e a circulação de potenciais consumidores pelo comércio e consolidação das Zonas de Centralidade. Dispensa-se apenas os lotes pequenos (<100m²) da obrigação, mas todos os outros devem contribuir para a melhoria urbanística da sua região, já que todos se beneficiam dela.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	153	brunadeiab	11/01/2018 16:27	concordo-com-ressalvas	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ACRÉSCIMO	Fachada Ativa é um dos pontos básicos do PDE, deveria ser facultado ao incorporador essa possibilidade em áreas de OUC	Dessa forma, a fachada ativa será incentivada também nas áreas de OUC	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	154	brunadeiab	11/01/2018 16:34	concordo	Art. 46 52°	Art. 162	Apreciação de projetos protocolados antes da vigência da Lei	EXCLUSÃO	N/A	É um absurdo que não se respeite o direito de protocolo. O parágrafo 2º tira o direito de parcelamento para projetos sem diretrizes emitidas. Cada caso tem suas particularidades para reger dessa forma.	INCORPORADA

Minuta Participativa	155	brunadeiab	11/01/2018 16:48	concordo	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	N/A	N/A	A limitação da área dos lotes inviabiliza a instalação de novos projetos na cidade de SP, fazendo com que esses investimentos migrem para outras cidades, tirando renda e emprego de SP. \ Segmentos como supermercados, material de construção, atacarejos, entre outros, tem sérias dificuldades de instalação com essa limitação de área de terreno. \ Não existe degradação do entorno com ausência de fachada ativa pois estamos falando de projetos comerciais, que já não tem essa obrigação prevista na 16.402	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	156	Mariana Yamamoto Martins	11/01/2018 16:55	não-concordo	Art.4º, §4º	Art. 12	Parâmetros de destinação de área construída	RETORNO	§4º Não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída de R13 1 e R13 2 previstos no Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, aos imóveis localizados em ZEIS 3 já edificados anteriormente à aprovação desta lei, que permanecem utilizados para uso regulamentado instalado, NÃO admitindo-se reforma com acréscimo de área, caso contrário a destinação mínima deve ser aplicada.	O imóvel existente e utilizado pode e deve continuar em sua situação, mas em caso de aumento de área construída deve atender a função do seu zoneamento - ZEIS	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	157	brunadeiab	11/01/2018 17:05	não-concordo	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	Não faz sentido ser o somatório das duas testadas pois isso pode inviabilizar muitos projetos. Muitas ruas não tem vocação para comércio, a somatória das duas testadas pode não ser viável em uma única rua.	Precisamos de uma fachada ativa que qualifique o bairro e para isso ela precisa ser economicamente atrativa para investimento. Podemos criar um varejo forçado ao longo do tempo que trará benefícios ao entorno.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	158	brunadeiab	11/01/2018 17:07	concordo	Art. 20 inciso I - c	Art. 64	Gabarito de altura na faixa envoltória da via	EXCLUSÃO	N/A	Os 15m resguardam o direito dos moradores e não criam ilhas de privilégios na cidade.	INCORPORADA
Minuta Participativa	159	brunadeiab	11/01/2018 17:09	concordo	Art. 1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	É fundamental alinhar a teoria ao dia a dia de aprovação de projetos.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	160	Mariana Yamamoto Martins	11/01/2018 17:19	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso IX	Estabelecimentos de ensino superior e universidade não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	EXCLUSÃO	N/A	Manter o texto original. Grandes Universidades que ocupam áreas de vários quarteirões atrapalham o tráfego do sistema viário, a circulação de pedestres e ferem a qualidade ambiental e paisagística da cidade.	INCORPORADA
Minuta Participativa	161	Mariana Yamamoto Martins	11/01/2018 17:21	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	EXCLUSÃO	N/A	Manter o texto original. Grandes shoppings centers que ocupam áreas de vários quarteirões ferem a qualidade paisagística e ambiental da cidade, causam transtornos no sistema viário e na circulação dos pedestres.	INCORPORADA
Minuta Participativa	162	Lucian De Paula	11/01/2018 17:27	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §5º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§5º O disposto no §3º aplica-se aos lotes com área inferior às estabelecidas no inciso II do caput, no caso de opção por doação de área para alargamento do passeio público.	Correção da redação para excluir o inciso I, uma vez que o inciso I deve ser excluído por piorar consideravelmente a qualidade urbanística das quadras.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	163	Lucian De Paula	11/01/2018 17:34	não-concordo	Art. 23	Art. 70 inciso I	Disposições fruição pública	EXCLUSÃO	N/A	Alteração absurda que descaracteriza completamente a fruição pública do espaço. É oferecido um incentivo inenarrável aos empreendimentos para que ofereçam espaço público, entre áreas não-computáveis, garagem adicional, redução da Outorga Onerosa, etc.. Fechar a circulação de pedestres não configura espaço público, configura um lobby privado. Esta alteração deve ser completamente excluída, por eliminar totalmente o conceito de fruição PÚBLICA do espaço.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	164	Arquitetos	11/01/2018 17:59	concordo-com-ressalvas	N/A	Mapa 1	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	Alteração de zoneamento ZCOR-1 para 2M dos lotes junto ao Parque Ibirapuera, na Av. República do Líbano no trecho entre os portões 8 e 9 - lado ímpar.	Pela legislação vigente, o trecho lideiro ao parque é uma ZCOR-1, por definição da lei são "trechos de vias destinados à diversificação de usos de forma compatível à vizinhança residencial", onde a diversidade de usos é muito restrita. \ Entendemos que a alteração para 2M seria compatível à vizinhança, com mais opções de usos, pelos seguintes fatos: \ - Incentivar à diversidade de usos e evitar a subutilização dos imóveis \ (...continua...)	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	165	danimochida	11/01/2018 18:00	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	O dispositivo privilegia unidades de alto padrão, que possuem maior metragem. Além disso, estimula a construção de vagas de garagem, que por sua vez incentiva a aquisição de mais carros. Esta emenda não traz nenhum benefício para a cidade em termos de mobilidade ou controle da qualidade do ar. Beneficia apenas a construtoras de unidades de alto padrão.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	166	Arquitetos	11/01/2018 18:01	concordo-com-ressalvas	N/A	Mapa 1	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	Alteração de zoneamento ZCOR-1 para 2M dos lotes junto ao Parque Ibirapuera, na Av. República do Líbano no trecho entre os portões 8 e 9 - lado ímpar.	- O trecho de ZER está distante, do outro lado da av., larga com aprox. 32 m de larg., e os lotes fronteiros à av., lideiros à ZER, já são ocupados por uso nR (ZCOR-1). \ - Na Rua João Lourenço o zoneamento já define 2M de um lado da rua e do outro lado, onde há o bairro residencial ZER-1, define como ZCOR-1 sem prejudicar o entorno. \ - A área em questão está na área envoltória do tombamento do Parque Ibirapuera e já possui altas restrições como o gabarito de 10 m de altura e (...continua...)	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	167	Arquitetos	11/01/2018 18:04	concordo-com-ressalvas	N/A	Mapa 1	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	Alteração de zoneamento ZCOR-1 para 2M dos lotes junto ao Parque Ibirapuera, na Av. República do Líbano no trecho entre os portões 8 e 9 - lado ímpar.	(...) área permeável de 30% da área do total do lote, entre outras e seguir emendância do CONPRESP e do CONDEPHAAT que já impedem a descaracterização do entorno e danos à preservação do Parque e seu entorno. \ - há trechos de 2M consolidados lideiros a ZEPAM nos Parques da Água Branca e da Aclimação sem que haja detrimento aos parques. \ - Na Rua São Giusto, junto ao parque Ibirapuera, há um trecho lideiro ao parque que é 2M e que também é lideiro a ZER-1, o mesmo caso, só que em uma via local.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	168	danimochida	11/01/2018 18:05	não-concordo	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	A inclusão do inciso VIII permite a construção de mais vagas de estacionamento, o que incentiva o transporte por carro, o que é altamente prejudicial à cidade em termos de mobilidade urbana.	INCORPORADA
Minuta Participativa	169	danimochida	11/01/2018 18:09	não-concordo	Art. 19 §4º	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Um Polo Gerador de Tráfego tem alto impacto no trânsito e mobilidade da região, e gera uma maior necessidade em termos de ações e investimentos em infraestrutura urbana para suportar tal impacto. Assim, é inviável uma emenda que transforme qualquer tipo de área de um empreendimento desta categoria como não	INCORPORADA

Minuta Participativa	170	gusdantas	11/01/2018 23:30	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Beneficia indevidamente edifícios residenciais de alto padrão (maiores metragens) estimulando a construção de vagas, contrariando o PDE cuja diretriz é o desestímulo às vagas de estacionamento. A própria Justificativa Técnica desta minuta de revisão exibe uma imagem, na página 5, deixando clara a diretriz de desestímulo a vagas de garagem. A alteração também contraria a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e o Plano Municipal de Mobilidade (PlanMob).	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	171	gusdantas	11/01/2018 23:30	não-concordo	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	O inciso libera ainda mais vagas de estacionamento para edifícios em ZEUs, ZEUs, ZEUPs, ZEUPs, ZEMs, ZEMs, ZC e ZCs. Ou seja, zonas já dotadas de transporte público, contrariando as diretrizes de priorização do transporte coletivo e desestímulo a vagas de garagem do PDE, do Plano Municipal de Mobilidade e da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Inclusive os incentivos atendem interesses contrários, pois o estímulo excessivo ao automóvel prejudica o comércio de rua contemplado na Fachada Ativa.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	172	gusdantas	11/01/2018 23:31	não-concordo	Art. 19 54*	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	A transformação em área não-computável das vagas adicionais é um incentivo para que os impactos no trânsito sejam resolvidos com intervenções viárias que beneficiem os carros e, portanto, contrária às diretrizes do PDE. Sobrecarrega a demanda do viário e reduz o financiamento público para atender estes problemas (com área não-computável sobre a qual não é cobrada Outorga Onerosa para custear o FUNDOB). A medida contraria as leis que Conf pactuado proc participativo Lei 6404-22/3/16 (Mov. 4	INCORPORADA
Minuta Participativa	173	wanda maria	12/01/2018 07:30	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52*	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	174	wanda maria	12/01/2018 07:36	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52*	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	175	fernando	12/01/2018 08:19	concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Beneficia indevidamente edifícios residenciais de alto padrão (maiores metragens) estimulando a construção de vagas, contrariando o PDE cuja diretriz é o desestímulo às vagas de estacionamento. A própria Justificativa Técnica desta minuta de revisão exibe uma imagem, na página 5, deixando clara a diretriz de desestímulo a vagas de garagem. A alteração também contraria a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e o Plano Municipal de Mobilidade (PlanMob).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	176	fernando	12/01/2018 08:20	concordo	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Beneficia indevidamente edifícios residenciais de alto padrão (maiores metragens) estimulando a construção de vagas, contrariando o PDE cuja diretriz é o desestímulo às vagas de estacionamento. A própria Justificativa Técnica desta minuta de revisão exibe uma imagem, na página 5, deixando clara a diretriz de desestímulo a vagas de garagem. A alteração também contraria a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) e o Plano Municipal de Mobilidade (PlanMob).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	177	fernando	12/01/2018 08:21	concordo	Art. 19 54*	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	A transformação em área não-computável das vagas adicionais é um incentivo para que os impactos no trânsito sejam resolvidos com intervenções viárias que beneficiem os carros e, portanto, contrária às diretrizes do PDE. Sobrecarrega a demanda do viário e reduz o financiamento público para atender estes problemas (com área não-computável sobre a qual não é cobrada Outorga Onerosa para custear o FUNDOB). A medida contraria as leis que instituíram a PNMU e o PlanMob.	INCORPORADA
Minuta Participativa	178	fernando	12/01/2018 08:21	concordo	Art. 19 54*	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	A medida amplia o número de vagas para carros sem contrapartida justamente nas zonas estruturantes, locais já dotados de transporte público e onde ele deve ser melhorado. O PDE é bastante claro ao colocar que é prioritário o transporte coletivo e não-motorizado, buscando desestimular o transporte individual. Ao permitir mais vagas de estacionamento, estimula-se o uso do automóvel, contrariando as diretrizes primárias do Plano Diretor Estratégico – PDE, do PlanMob e da PNMU.	INCORPORADA
Minuta Participativa	179	Gabriel Zipman	12/01/2018 09:21	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52*	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	180	Gabriel Zipman	12/01/2018 09:22	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52*	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	181	Luiz Rocha	12/01/2018 09:31	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52*	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	182	Luiz Rocha	12/01/2018 09:31	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52*	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	183	Reginaldo Guesai	12/01/2018 09:35	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52*	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	NÃO INCORPORADA	

Minuta Participativa	202	COMGAS	16/01/2018 09:59	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso II	Art. 1º	Edifício sustentável	ALTERAÇÃO	II - edifício sustentável é aquele que adota um conjunto de medidas de uso racional e otimizado de energia proveniente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes, de cogeração de energia a gás natural, de energia solar, de reuso da água e de destinação de resíduos.	É oportuno valorizar as fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (cogeração a gás natural e solar), em linha com as políticas, diretrizes e compromissos de sustentabilidade assumidos pelo País, Estado e Municípios no Acordo de Paris (COP 21).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	203	COMGAS	16/01/2018 10:03	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	ALTERAÇÃO	Edifício conceito é aquele que apresenta novos conceitos na concepção do projeto arquitetônico, fazendo uso de tecnologias que permitem o uso eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar, cogeração de energia a gás natural), a criação de espaços internos diferenciados para cada unidade, dialogando com o espaço externo por meio de estruturas que o distinguem na paisagem urbana, podendo contar com instalação de vegetação arbórea em terraços e/ou na cobertura.	(...) bem como instalar jardins verticais.\ JUSTIFICATIVA: É oportuno que as tecnologias adotadas nos "edifícios conceito" valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	204	COMGAS	16/01/2018 10:06	concordo-com-ressalvas	Art. 4º	Art. 12	Conceitos ZEIS	ACRÉSCIMO	Parágrafo Único - será permitido não incluir nos percentuais mínimos de área construída o espaço destinado à instalações de cogeração de energia a gás natural e de sistemas fotovoltaicos solar.	É oportuno fomentar as instalações e as tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar e gás natural).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	205	COMGAS	16/01/2018 10:14	concordo-com-ressalvas	Art. 7º	Art. 25	Reformas com ampliação de área de imóvel SEPEC-BIR	ACRÉSCIMO	§ 4º Será permitido não incluir nos percentuais mínimos de área construída o espaço destinado à instalações de cogeração de energia a gás natural e de sistemas fotovoltaicos solar.	É oportuno fomentar as instalações e as tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar e gás natural).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	206	COMGAS	16/01/2018 10:16	concordo-com-ressalvas	Art. 19	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ACRÉSCIMO	§5º Será permitido não incluir na somatória de área construída o espaço destinado à instalações de cogeração de energia a gás natural e de sistemas fotovoltaicos solar.	É oportuno fomentar as instalações e as tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar e gás natural).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	207	COMGAS	16/01/2018 10:22	concordo-com-ressalvas	Art. 26	Art. 80	Licenciamento de edificações novas ou de reformas	ALTERAÇÃO	"Art. 80. Nos processos de licenciamento de edificações novas ou reforma com alteração de área construída superior a 50% (cinquenta por cento), em lotes com área superior a 1000m² (hum mil metros quadrados), é obrigatória a reserva para aproveitamento de águas pluviais provenientes das coberturas das edificações para fins não potáveis, inclusive para a instalação da infraestrutura de fornecimento de energia - cogeração a gás natural e sistemas fotovoltaicos solar.	É oportuno fomentar as instalações e as tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar e gás natural).	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	208	COMGAS	16/01/2018 10:25	concordo-com-ressalvas	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	ACRÉSCIMO	III - As áreas destinadas às instalações da infraestrutura de abastecimento de energia, a partir de sistemas de cogeração de energia a gás natural e de instalações fotovoltaicas solar.	É oportuno fomentar as instalações e as tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar e gás natural).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	209	COMGAS	16/01/2018 10:28	concordo-com-ressalvas	Art. 38 paragrafo único	Art. 117	Incentivos para hospitais particulares ou não conveniados	ALTERAÇÃO	§1º Os hospitais particulares ou não conveniados poderão exceder o gabarito de altura máximo em até 30% do previsto na zona de uso, bem como a taxa de ocupação máxima em até 50%.	É oportuno fomentar as instalações e as tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar e gás natural).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	210	COMGAS	16/01/2018 10:33	concordo-com-ressalvas	Art. 40	Art. 129 §2º	Disposições para reformas com aumento de área construída	ALTERAÇÃO	XI - dispensa no computo do coeficiente de aproveitamento máximo, de 20% da área construída destinada à fachada ativa no pavimento térreo com acesso pelo logradouro público, em especial nas zonas centralidades (ZC), e inclusive, as áreas destinadas às instalações de abastecimento de energia, a partir de cogeração de energia a gás natural e sistemas fotovoltaico.	É oportuno fomentar as instalações e as tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes (solar e fotovoltaica).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	211	COMGAS	16/01/2018 10:37	concordo-com-ressalvas	Art. 42 inciso IV	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	IV - ao edifício conceito que fizer uso de cogeração de energia e gás natural, energia fotovoltaica, solar, compartilhados ou não, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) do valor da outorga onerosa devida.	O incentivo deverá ser considerado para os "edifício conceito" e "edifício sustentável", que instalem tecnologias que valorizem o uso crescente e eficiente de fontes energéticas de baixa emissão de poluentes - solar e cogeração a gás natural, em sistemas compartilhados ou não, para o fornecimento de energia elétrica e térmica (ar condicionado) aos edifícios.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	212	Marco Aurelio	17/01/2018 00:52	concordo-com-ressalvas	Art. 16	Art. 59	Restrições convencionais de loteamentos estabelecidas em instrumento público	ALTERAÇÃO	Art. 59. Nas ZER-1, ZER-2, ZERa, ZCOR-1, ZCOR-2, ZCORa e ZPR, as restrições convencionais de loteamentos aprovadas pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura das edificações, deverão ser atendidas quando mais restritivas que as disposições desta lei, ressalvado o número de pavimentos.	Não há justificativa para a exigência de número de pavimentos, uma vez que a volumetria do imóvel não pode exceder ao previsto na lei e restrições convencionais. O uso também se mantém resguardado pela previsão legal.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	213	Jobueno	17/01/2018 16:31	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. as zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf. pactuado proc participativo Lei 16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14 mil pessoas e executivo e legislativo). ZCORs incidirão tb em lotes linderos as demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.1010). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista p/ art. 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	214	Jobueno	17/01/2018 16:45	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ACRÉSCIMO	Acrescentar após o texto original:\ Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem de uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para a aplicação de exceção prevista no inc. II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que aja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	215	Lucian De Paula	17/01/2018 19:00	não-concordo	Art. 24	Art. 76	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	RETORNO	"Art. 76. Nos processos de licenciamento de edificações novas, de reformas com alteração de área construída em mais de 50%, de reformas com alteração da taxa de ocupação em mais de 50%, ou com anexação de novo lote independente de alteração de área, será exigida uma pontuação mínima de QA, em função da localização e tamanho do lote, conforme Quadro 3A e Mapa 3, ambos desta lei."	O texto deve manter o critério existente de reforma com acréscimo de área acima de 50% seja sujeito à QA. Dependendo apenas de mudança na Taxa de Ocupação exclui um número demasiado grande de empreendimentos da aplicação da quota ambiental. É qualquer projeto novo ou de reforma, independente de alteração de áreas, em que venha a ocorrer anexação de novo lote deve atingir e pontuação mínima de QA.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	216	Lucian De Paula	17/01/2018 19:21	não-concordo	Art. 24	Art. 76 §2º	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	EXCLUSÃO	N/A	A cidade perde muito com essa proposta de flexibilização que aumenta demais o tamanho mínimo do lote, efetivamente excluindo todos os empreendimentos médios de pontuação a Quota Ambiental. A saúde da população paulistana não aguenta. Qualquer alteração de lote mínimo para pontuar na Quota Ambiental deveria ser de tornar mais rígida, não mais complacente, a legislação.	INCORPORADA
Minuta Participativa	217	Marcelo Fraiha	17/01/2018 19:23	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	Na ultima revisão da Lei do Zoneamento foram alteradas algumas disposições que são extraordinariamente conflitantes com leis já existentes.\ Cito por exemplo o caso de criação de gabaritos de altura nas regiões das Operações Urbanas, que são áreas com incentivo para o adensamento e verticalização com o uso de CEPAC.\ Ora, quando ocorre sobreposição dessas duas leis numa mesma área,uma facilitando e incentivando a verticalização e o adensamento,e a outra limitando a altura dos prédios	NÃO SE APLICA

Minuta Participativa	218	Lucian De Paula	17/01/2018 19:44	não-concordo	Art. 24	Art. 76 58º	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	EXCLUSÃO	N/A	Não há razão para se aplicar a QA apenas sobre a área acrescida, pois todo o empreendimento tem impacto ambiental, não apenas a área acrescida. E todo o impacto ambiental deve ser mitigado através da QA, não apenas uma parte. O impacto ambiental trazido para a cidade por um empreendimento novo de 2000m² e um empreendimento existente de 1000m² que anexa um lote e constrói mais 1000m² em reforma é o mesmo para a cidade. A pontuação da QA a ser atingida, portanto, também deve ser a mesma.	INCORPORADA
Minuta Participativa	219	Lucian De Paula	17/01/2018 19:51	não-concordo	Art. 24	Art. 76	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	RETORNO	Excluiu o 57º do art. 76 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016.	Exceto a proposta de exclusão do 57º original, todas as alterações propostas representam um retrocesso ambiental e para a saúde da população. Flexibilização da aplicação da QA até ela não se aplicar mais à maioria dos casos (52%), e aplicação ineficaz e diminuta nos casos onde ela ainda se aplica graças ao 58º. A proposta de exclusão do 58º existente representa um retrocesso, e licenças de funcionamento jamais podem ser emitidas sem o pleno atendimento da legislação urbanística, incluindo a QA.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	220	Lucian De Paula	17/01/2018 20:07	não-concordo	Art. 26	Art. 80	Licenciamento de edificações novas ou de reformas obrigatório preservação para aproveitamento de águas pluviais	EXCLUSÃO	N/A	Outra flexibilização da aplicação da Quota Ambiental e mais um tremendo retrocesso no combate à enchentes e à sustentabilidade na cidade. É extremamente negativo para a cidade aumentar de 500m² para 1000m² o lote mínimo para garantir o reaproveitamento pluvial, e aumentar de 20% para 50% em caso de acréscimo de área em reforma. Esse tipo de retrocesso não interessa para a cidade de São Paulo. Enchentes causam um prejuízo anual de R\$762 milhões na cidade. Retrocessos não podem ser tolerados.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	221	vera	18/01/2018 07:09	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	*II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.1051o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	222	BiaGroth	18/01/2018 11:05	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.1051o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	223	luiz	18/01/2018 11:08	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.1051o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	224	luiz	18/01/2018 11:12	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam a segregação da análise das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	225	fernanda leao	18/01/2018 11:36	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.1051o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	226	fernanda leao	18/01/2018 11:40	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n\"Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra\"	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	227	BiaGroth	18/01/2018 12:05	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.1051o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	228	BiaGroth	18/01/2018 12:12	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n\"Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra\"	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	229	MARIA CRISTINA CAVILLI	18/01/2018 14:53	concordo-com-ressalvas	Art. 3º	Art. 10	Conceitos ZCOR	ACRÉSCIMO	A criação Zonas de Transição como ZCOR3 em ruas que fazem divisas entre diferentes zoneamentos.	Essa regra foi aplicada em algumas regiões porém existem trechos no Campo Belo / zona Sul onde existe hoje uma grande dificuldade de venda/locação de casas para fins de moradia. Por exemplo a Rua Edison no trecho entre a Av. Vereador José Diniz (corredor ônibus) Jacupui, donde existe uma grande concentração de prédios. Pelo Plano Diretor esta região seria para incentivo a atividades mistas devido a proximidade	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	230	Beto	18/01/2018 16:12	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 52º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei 16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repes+14mil pessoas, executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.1051o). Assim, ZCORs co-existem em quadras com c/ zonas de uso c/ GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc. II consistindo c/ transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	231	Beto	18/01/2018 16:16	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 52º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n\"Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.\n	distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam a segregação da análise das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	232	edimara de lima	18/01/2018 16:16	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃOanuência de 51% dos vizinhos limitrofes e iguais 51% dos que estiverem em área contida na faixa de 100 metros medida a partir do perímetro.....	A unanimidade dos limitrofes é meta impossível de ser conquistada por diferentes e razoáveis motivos; a maioria de 51% é democrática e torna a possibilidade mais viável. Colocaria também um limite de atendimento das escolas instaladas em até 400 alunos (número que a Unesco considera limite para uma escola ter bons relacionamentos interpessoais).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	233	Beto	18/01/2018 16:21	não-concordo	Art. 7º, 52º	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	EXCLUSÃO	N/A	Este artigo é absurdo, pois o proprietário transfere para si mesmo o direito de construir, porém, como permitido no artigo 5º acima, multiplicado pelo Fator de Incentivo de até 2. Então ele pode vender o direito de construir a mais para si mesmo e utilizar 2 vezes a própria área de potencial construtivo. O artigo é completamente descabido e precisa urgentemente ser excluído.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	234	Beto	18/01/2018 16:22	não-concordo	Art. 7º, 53º	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	EXCLUSÃO	N/A	O parágrafo isenta do pagamento de Outorga Onerosa todos os imóveis ZEPEC em lotes com até 1.000m². Não há justificativa para essa exceção e subsídio. Usos desejáveis para a cidade e que merecem subsídio já são sujeitos a isenção e desconto na Outorga Onerosa conforme o Fator Social (FS) ou Fator de Planejamento (FP), já embutidos no cálculo da Outorga. Não se justifica edificar área extra sem a contrapartida para o FUNDURB sanear a subocupação que o empreendimento gera na estrutura da	INCORPORADA
Minuta Participativa	235	Beto	18/01/2018 16:26	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso IX	Estabelecimento s de ensino superior e universidade não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	RETORNO	Manter o texto original do art. 42 da Lei 16.402	Grandes universidades que ocupam áreas de vários quarteirões atrapalham o tráfego do sistema viário, a circulação de pedestres e ferem a qualidade ambiental e paisagística da cidade.	INCORPORADA
Minuta Participativa	236	Maria Cristina Friedmann	18/01/2018 16:45	concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	N/A	Neste caso é praticamente impossível a anuência de todos os proprietários limitrofes. Para ser uma medida razoável a anuência de 51 por cento dos vizinhos limitrofes é suficiente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	237	Beto	18/01/2018 16:48	não-concordo	Art. 20 52º	Art. 64	Disposição de vila	EXCLUSÃO	N/A	Não se justifica que uma única edificação se sobreponha ao restante da vila. Isto seria a ditadura da minoria absoluta.	INCORPORADA
Minuta Participativa	238	maribrando	18/01/2018 17:02	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um único proprietário.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	239	maribrando	18/01/2018 17:06	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um único proprietário.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	240	Ans Luiza	18/01/2018 17:14	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER	O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um único proprietário.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	241	anselistavares	18/01/2018 17:20	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.	O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um único proprietário.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	242	barbaranascimentoasantos@hotmail.com	18/01/2018 17:29	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	\"O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um único proprietário.\"	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	243	Vera Flores Tavares	18/01/2018 18:22	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	\"O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um único proprietário.\"	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	244	NHABURB	18/01/2018 18:26	não-concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	Nota Técnica nº 01/2018\ Assunto: Alteração da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Município de São Paulo - Lei n º 16.402 de 22 de março de 2016.\ Acesso:\ https://www.defensoria.sp.def.br/dpsp/Conteudos/Noticias/NoticiaMostra.aspx?idItem=775936idPagina=5343	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	245	Madu hopf	18/01/2018 18:48	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	Com anuência da maioria dos vizinhos limitrofes (60%)	Maior flexibilidade de aceitação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	246	Mayhara Stephani Requena Testi	18/01/2018 18:59	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	Aprovar escolas na nova lei.	Escolas são benefícios desde geração de emprego até educação .	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	247	lauspp	18/01/2018 19:10	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	desde que o interessado obtenha a anuência expressa devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de títulos e documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contido na ZER.	O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abrem brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça, sobre o interesse pessoal de um unico proprietario	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	248	gabrieltdc	18/01/2018 21:16	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	\"O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abrem brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um unico proprietario.\"	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	249	leniratavares	18/01/2018 21:25	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	\"O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abrem brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um unico proprietario.\"	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	250	divatcarvalho	18/01/2018 21:31	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	\"O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abrem brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um unico proprietario.\"	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	251	Hannah Machado	18/01/2018 21:56	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Eximir da contabilização a área de garagem quanto maior o apartamento, é reafirmar o desequilíbrio da nossa cidade. Se o mercado quer oferecer vagas de estacionamento de acordo com a área do apartamento (e não na relação \"1 vaga(\\)\", deve-se pagar por isto (via outorga). Esta alteração na LOUB vigente é um retrocesso e vai na contramão de uma cidade mais sustentável e saudável!	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	252	Hannah Machado	18/01/2018 22:25	não-concordo	Art. 49	Art. 174	Incentivos na zona ZBU	EXCLUSÃO	N/A	Esta proposta inverte a essência do PDE vigente de adensar juntos aos eixos.	INCORPORADA
Minuta Participativa	253	Hannah Machado	18/01/2018 22:29	não-concordo	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	exceção na definição do gabarito máximo	EXCLUSÃO	N/A	Este trecho afeta a força indutora do PDE vigente,	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	254	Paulo Tavares	18/01/2018 22:32	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	\"O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abrem brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um unico proprietario.\"	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	255	Paulo Tavares	18/01/2018 22:34	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\"...desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos proprietários dos imóveis, situados em ZER, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZER.\"	\"O texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abrem brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um unico proprietario.\"	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	256	Hannah Machado	18/01/2018 22:40	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	257	Hannah Machado	18/01/2018 22:54	não-concordo	Art. 40 inciso VI	Art. 129 §2º	dispositivos para reforma com acrescimo de Área construída	EXCLUSÃO	N/A	Não foi possível localizar os \"§7º e §8º do art. 23 desta lei\". Deve haver algum erro.	INCORPORADA
Minuta Participativa	258	Romano	19/01/2018 01:05	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	\"II, nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3\";	*Conf pactuado proc participativo Lei6404-22/3/16 (Nov. + Bairros Verdes repres +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes limdeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1c). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excecionadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art.10§1c assim como inc.IV proposto p/ art. 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	259	alessandro a guimaraes	19/01/2018 09:48	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Sugiro a alteração parcial do dispositivo, para que, no trecho em que consta \"desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limitrofes\", passe a constar \"desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários limitrofes	\"O dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade\";\n- a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZER, já que é corriqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade);\n- o quórum de 51% (cinquenta e um por cento) é usualmente	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	260	Eduardo C amara	19/01/2018 09:57	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Sugiro a alteração parcial do dispositivo, para que, no trecho em que consta \"desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limitrofes\", passe a constar \"desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários limitrofes	\"O dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade\";\n- a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZER, já que é corriqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade);\n- o quórum de 51% (cinquenta e um por cento) é usualmente	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	261	jupaviato	19/01/2018 10:00	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea a	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	... além de destinar parte da Área do lote para alargamento do passeio publico de acordo com o Art. 67	entendo ser importante definir qual a largura do passeio que deva ser destinado para alargamento.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	262	jupaviato	19/01/2018 10:10	não-concordo	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	RETORNO	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da testada onde for previsto, com, no mínimo 3m (três metros) de extensão, destinadas a usos classificados na categoria não residencial que sejam permitidos nas respectivas zonas, até o limite de:	a fachada ativa é um incentivo para que se façam áreas não residenciais no pavimento térreo. Mas nem todas as vias tem vocação comercial, ou são ruas sem saída ou até mesmo sua largura não permite a instalação de um uso nR. Obrigar que todas tenham que ter usos nR, acabará desincentivando a construção das fachadas ativas nas demais vias. De toda forma, a somatória dos 25% de cada testada para colocar em 1 só pode inviabilizar os projetos....	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	263	jupaviato	19/01/2018 10:14	concordo-com-ressalvas	Art. 22	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ACRESCIMO	nas zonas ZE.U..... e ZM.....	Faltou especificar a ZM, pois depois é uma das zonas onde é necessária a doação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	264	jupaviato	19/01/2018 10:24	não-concordo	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Exceção na definição do gabarito máximo	EXCLUSÃO	N/A	Restringe os incentivos da ZE.U.	INCORPORADA
Minuta Participativa	265	Beatriz	19/01/2018 11:17	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	O dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade;\n - a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZE.U, já que é corriqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade;\n - o quórum de 2/3 é aquele usualmente aceito para deliberações qualificadas.	A porcentagem de 2/3 e superior à metade. Esse percentual é utilizado para deliberações variadas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	266	MariaLuciaTeixeira	19/01/2018 11:34	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	'Sugiro a alteração parcial do dispositivo, para que, no trecho em que consta "\desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes", passe a constar "\desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários limítrofes"	"- o dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade;\n - a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZE.U, já que é corriqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade;\n - o quórum de 2/3 é aquele usualmente aceito para deliberações qualificadas."	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	267	MariaLuciaTeixeira	19/01/2018 11:47	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	'Sugiro a alteração parcial do dispositivo, para que, no trecho em que consta "\desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes", passe a constar "\desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários limítrofes"	"- o dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade;\n - a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZE.U, já que é corriqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade;\n - o quórum de 2/3 é aquele usualmente aceito para deliberações qualificadas."	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	268	Paulo Cezar P. Mayer	19/01/2018 11:52	concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	N/A	N/A	Como não é possível o acesso para comentários ao artigo 123, segue a sugestão de alteração no parágrafo 2º, pois o período de 2 anos para a regularização ficou comprometido, devido a demora para a publicação de Decretos regulamentadores, promulgação da Lei do Código de Obras, portarias, etc, dificultando o entendimento da legislação pelos técnicos das Regionais.\n Sugiro que o prazo seja alterado para 4 anos após a aprovação da Lei de Zoneamento 16.402 ou 2 anos a partir da data da revisão em curso.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	269	martaaudio	19/01/2018 12:13	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	considero muito importante a revisão imediata de parâmetros detectados como incoerentes numa cidade como São Paulo. Esta avaliação além de propor os ajustes necessários permite que novos conceitos de sustentabilidade sejam implantados no projeto.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	270	martaaudio	19/01/2018 12:14	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	271	martaaudio	19/01/2018 12:17	concordo	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	N/A	N/A	é imprescindível que uma cidade como São Paulo crie mecanismos que permitam o retrofit de diversas edificações subutilizadas, especialmente no centro da Cidade. Este incentivo contribuiu para a recuperação dos imóveis do centro, fazendo com que mais pessoas habitem e circulem pela área central, atualmente abandonada após horário comercial.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	272	martaaudio	19/01/2018 12:18	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	273	martaaudio	19/01/2018 12:20	concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício sustentável	N/A	N/A	verificar a sugestão da Comgás	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	274	martaaudio	19/01/2018 12:24	concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	N/A	N/A	acredito que com este item se dará mais liberdade a se propor inovações tecnológicas e arquitetônicas, sem que o arquiteto fique preso a desenhos gerados pela legislação imposta.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	275	martaaudio	19/01/2018 12:33	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	276	martaaudio	19/01/2018 12:38	concordo-com-ressalvas	Art. 4º, §4º	Art. 12	Parâmetros destinação de área construída	ALTERAÇÃO	§4º Não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída de HIS 1 e HIS 2 previstos no Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, aos imóveis localizados em ZEIS 3 já edificados anteriormente à aprovação desta lei, que permanecem utilizados para uso regularmente instalado, admitindo-se MUDANÇA DE USO E reforma com acréscimo de área até o coeficiente de aproveitamento máximo.	Muitos dos imóveis existentes em ZEIS, em especial em ZEIS 3, e atualmente ocupados são destinados a locação, seria prudente que nestes imóveis também fosse permitida a mudança de uso, desde que devidamente comprovada a ocupação do mesmo anterior a seu enquadramento em ZEIS. Justificativa: isto estimularia o retrofit e ocupação de muitos imóveis na cidade que tendem a ficar abandonados, amarrando locação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	277	martaaudio	19/01/2018 12:49	concordo-com-ressalvas	Art. 4º, §5º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	ALTERAÇÃO	§5º Nas ZEIS1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4, quando o agente produtor público ou privado optar por executar apenas HIS, o EMPREENDEDOR SERÁ DESOBRIGADO A ATENDER o percentual mínimo obrigatório para atendimento de HIS 1, constante do Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. CASO SE OPTE POR ADOTAR UNIDADES HIS1, AS UNIDADES HIS1 SERÃO CONSIDERADAS ÁREA NÃO COMPUTÁVEL.	Tendo em vista da dificuldade de financiamento por parte do governo para as habitações de 0 a 3 salários, deve-se limitar o número de unidades de tal forma que as demais unidades HIS2 consigam subsidiar o HIS1.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	278	martaaudio	19/01/2018 12:52	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	279	fbruno	19/01/2018 12:54	não-concordo	Art.1º		Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	A Lei 16402 mal começou a ser aplicada e já se propõe alterações profundas, sem motivos de fato ou de direito que justifiquem, mas apenas alegações genéricas como "\viabilidade econômica dos empreendimentos", ou "\adaptações à cidade real(sic)". A política Urbana é uma política de Estado, e não de governo, e deve ser sustentada por um período longo, com alterações apenas se objetivamente justificáveis e debatidas democraticamente	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	299	martaaudio	19/01/2018 14:04	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da testada onde for instalada, que poderão ser instaladas em qualquer frente do lote, observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão da fachada ativa e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de	incentivar o uso na testada mais viável	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	300	Christian Bojesen	19/01/2018 14:05	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	Art. 122. Os estabelecimentos de ensino classificados nas subcategorias nR1 e nR2 poderão instalar-se em imóveis urbanísticos da ZER, desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de 2/3 (dois terços) dos proprietários limitrofes do imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento escolar e 2/3 (dois terços) dos proprietários dos...	As dificuldades impostas para instalação de estabelecimentos de ensino em ZER não encontra respaldo em outros países onde escolas são parte integrante de bairros residenciais. É notório o uso da Maioria Qualificada em todo o marco legal Brasileiro, para questões Fundamentais para a coletividade como Emendas Constitucionais e Alterações Condominiais. A atual redação impossibilita instalação em casos usuais como imóveis abandonados, em espólio, em nome de banco, dentre outros. ACSP Distrital Sul	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	301	martaaudio	19/01/2018 14:08	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ACRÉSCIMO	No caso de terrenos com declividade entre testadas contíguas ou não, a fachada ativa poderá se localizar em um único nível, desde que o projeto contemple uma circulação interna ao lote aberta ao público acessível do logradouro para a mesma. \n Em caso de terrenos com declividade acentuada a fachada ativa também poderá se localizar em diversos níveis que acompanhem a declividade do lote, de forma a permitir a acessibilidade do pedestre.	a obrigatoriedade da fachada ativa seguindo o nível da rua em terrenos com muita declividade inviabiliza a implantação das lojas, sendo ideal se criar uma circulação aberta ao público por onde a população circule no lote e opcionalmente as lojas se instalem num mesmo nível. Deve-se dar liberdade projetual, pois muitas vezes lojas em diferentes níveis inviabilizam o projeto. Isto tem que ser opcional.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	302	Ameni Arquitetura	19/01/2018 14:10	concordo-com-ressalvas	Art.1.º	N/A	Disposição da Lei	ACRÉSCIMO	Utilização de terreno vizinho/ou em quadra próxima, para atendimento ao Quadro 4A (vagas), com vinculação/ e transferência do potencial construtivo para um dos terrenos, desde que: ambos sejam dos mesmos proprietários, localizados mesmo zoneamento, largura da via compatível com a atividade, atendimento Quadro 3A)\n Ou, utilização do lote vizinho como estacionamento, excluindo a exigência do atendimento ao C.A. mínimo, uma vez que as áreas de estacionamento, carga/descarga não são computáveis.	Lei 13.885/04 não exigido atendimento CA mínimo para estacionamentos; Lei 14.044/05- áreas de estacionamentos/ carga/descarga não são computáveis; Lei 16.402/16 Art 62 e Lei 16.442/17 Art 108 - estabelecem que áreas de estacionamento de veículos, motocicletas, bicicletas e carga/descarga não são consideradas áreas computáveis. Lei atual exige em varias zonas o atendimento mínimo ao CA, mesmo para usos de estacionamentos. Com alteração seria mais atrativo e facilitaria a operação das atividades	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	303	martaaudio	19/01/2018 14:12	concordo-com-ressalvas	Art. 20 inciso I - b	Art. 64	Gabarito de altura na faixa envoltória da via	ALTERAÇÃO	28 m (vinte e oito metros) na ZEUP, ZEM, ZEMP e ZM	a maioria da cidade é ZM	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	304	Ameni Arquitetura	19/01/2018 14:13	concordo-com-ressalvas	Art.1.º	N/A	Disposição da Lei	ACRÉSCIMO	Utilização de terreno vizinho/ou em quadra próxima, para atendimento ao Quadro 4A (vagas), com vinculação/ e transferência do potencial construtivo para um dos terrenos, desde que: ambos sejam dos mesmos proprietários, localizados mesmo zoneamento, largura da via compatível com a atividade, atendimento Quadro 3A)\n Ou, utilização do lote vizinho como estacionamento, excluindo a exigência do atendimento ao C.A. mínimo, uma vez que as áreas de estacionamento, carga/descarga não são computáveis.	Lei 13.885/04 não exigido atendimento CA mínimo para estacionamentos; Lei 14.044/05- áreas de estacionamentos/ carga/descarga não são computáveis; Lei 16.402/16 Art 62 e Lei 16.442/17 Art 108 - estabelecem que áreas de estacionamento de veículos, motocicletas, bicicletas e carga/descarga não são consideradas áreas computáveis. Lei atual exige em varias zonas o atendimento mínimo ao CA, mesmo para usos de estacionamentos. Com alteração seria mais atrativo e facilitaria a operação das atividades	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	305	martaaudio	19/01/2018 14:14	concordo-com-ressalvas	Art. 20	Art. 64	Disposições de vilas	ALTERAÇÃO	manter o item III da lei 16402 sobre a instalação de usos	deixar clara a ocupação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	306	martaaudio	19/01/2018 14:16	concordo	Art. 22 inciso II	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	N/A	N/A	deixar claro, apenas que lotes menores a doação é facultativa	INCORPORADA
Minuta Participativa	307	martaaudio	19/01/2018 14:18	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §6º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§6º A obrigatoriedade estabelecida nos incisos I a IV do "caput" deste artigo aplica-se somente às edificações novas e reformas que envolverem a ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total.	não penalizar reformas inseridas nos incisos III e IV	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	308	martaaudio	19/01/2018 14:23	concordo	Art. 29	Art. 84	Periodo de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ALTERAÇÃO	N/A	entretanto, falta indicar o periodo no qual o relatório deve ser apresentado	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	309	martaaudio	19/01/2018 14:30	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso VII	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	VII. A exigência de número mínimo de vagas de estacionamento de veículos ou de bicicletas, quando houver acréscimo de área construída computável, será realizada sobre a área construída computável total menos a área construída computável regularmente existente, desde que as vagas regulares existentes sejam mantidas. Sendo permitida a locação de vagas em estacionamento localizado a uma distância de 500m do imóvel.	muitos imóveis existentes não comportam mais vagas,	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	310	martaaudio	19/01/2018 14:31	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	311	martaaudio	19/01/2018 14:36	concordo	Art. 41 paragrafo único	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	N/A	Apenas considero que o caso ZEPEC-BIR deva contemplar um artigo sobre retrofit e mudança de uso em ZEIS 3, desde que os imóveis estejam ocupados.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	312	martaaudio	19/01/2018 14:38	concordo-com-ressalvas	Art. 42 inciso II	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	II - ao edifício conceito, que implante floreiras com dimensões mínimas de 0,80m por 0,80m por 0,80m de terra destinadas a indivíduos arbóreas de porte médio ou grande serão consideradas não computáveis, bem como as floreiras subsequentes para arjardimento independente de suas dimensões, não se aplicando o § 2º do art. 62 da lei 916.402, de 2016;	a dimensão do elemento arbóreo deve ser opcional ou o porte médio e grande deve ser definido de acordo com legislação pertinente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	313	martaaudio	19/01/2018 14:39	concordo	Art. 42 §3º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	N/A	entretanto deve ser definido como será feita esta comprovação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	314	martaaudio	19/01/2018 14:43	concordo-com-ressalvas	Art. 48 paragrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ALTERAÇÃO	informar prazo	definir um prazo para que o mesmo não seja eterno	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	315	martaaudio	19/01/2018 14:44	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	316	Município - Ajustes LPOUS 012018	19/01/2018 18:17	concordo-com-ressalvas	Art. 17	Art. 60	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	VI. Em zona de uso Zona Eixo de Estruturação de Transformação Urbana Previsto (ZEUP), cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, não se aplica gabarito de altura máximo do Quadro 3 da Lei Nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Dar tratamento relativo a altura de edificações (gabarito de altura máximo) também à zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP).	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	317	Município - Ajustes LPOUS 012018	19/01/2018 18:22	concordo-com-ressalvas	Art. 17	Art. 60	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRESCIMO	VI. Em zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, não se aplica gabarito de altura máximo do Quadro 3 da Lei Nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Dar tratamento relativo a altura de edificações (gabarito de altura máximo) também à zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	318	Ignez Barretto	19/01/2018 16:28	concordo	Art. 3º	Art. 10	Conceitos ZCOR	N/A	N/A	A inclusão de parágrafo que possibilitará o remembramento de lotes de ZCOR com ZER para implantação de conjuntos residenciais horizontais - R2h3 observado o gabarito de altura da ZER é positiva pois pode melhorar o aproveitamento de lotes estreitos nos corredores, onde há um grande número de casas vazias. Os muros altos não são prerrogativa dos condomínios mas também são fato nas residências unifamiliares. Passagens para pedestres e cercas vazadas podem ser uma solução.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	319	Município - Ajustes LPOUS 012018	19/01/2018 18:28	concordo-com-ressalvas	Art. 17	Art. 60	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	VII. A zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) passa a receber os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo da zona Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU), com a dispensa de gabarito de altura máximo constante do Quadro 3 da Lei Nº 16.402 de 22 de março de 2016, e para vias com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, para uso residencial, a partir da entrada em vigor desta Lei.	A proposta deve-se a não implementação de sistema de transporte que define o eixo na zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) (MAPA 03-A da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014 / Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016) / Subprefeitura de Vila Mariana / trechos da Rua Inhamba e da Avenida Hélio Pellegrino / Art. nº 83 da Lei 16.050 de 2014).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	320	Ignez Barretto	19/01/2018 16:30	concordo	Art. 5º, parágrafo único	Art. 17	Remembramento de lotes ZER	N/A	N/A	A inclusão de parágrafo que possibilitará o remembramento de lotes de ZCOR com ZER para implantação de conjuntos residenciais horizontais - R2h3 observado o gabarito de altura da ZER é positiva pois pode melhorar o aproveitamento de lotes estreitos nos corredores, onde há um grande número de casas vazias. O ideal mesmo é que esses conjuntos pudessem incorporar algum tipo de serviço no térreo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	321	Ignez Barretto	19/01/2018 16:34	concordo	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	N/A	N/A	A incorporação da categoria Retrofit é muito positiva pois viabilizará a revitalização de inúmeras construções existentes.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	322	Lucian De Paula	19/01/2018 18:24	não-concordo	Art. 27	Art. 81	Parâmetros Taxa de Permeabilidade	EXCLUSÃO	N/A	A alteração deste artigo amplia enormemente o número de lotes que não precisam cumprir a QA, ou que podem ter menor área permeável. Um grave retrocesso, especialmente considerando que o problema das enchentes e drenagem é um dos mais graves na cidade de São Paulo, anualmente provocando prejuízos milionários. A flexibilização deste artigo traz danos para a cidade e para a vida de seus cidadãos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	323	pedro tisovec	19/01/2018 18:31	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	Diversos artigos da Lei 16.402/16 precisam ser revistos e atualizados. \ Excelente Decisão em fazer Ajustes e Propor Normas Complementares.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	324	Lucian De Paula	19/01/2018 19:03	não-concordo	Art.28 99º	Art. 83	Incentivo da certificação	EXCLUSÃO	N/A	Visto que os selos de sustentabilidade não necessariamente pontuam itens com a mesma função que a Quota Ambiental, não há motivo para que ela não seja atendida. A QA tem pontuação por drenagem, área permeável, cobertura vegetal, itens que refletem qualitativamente não apenas no edifício, mas na região do seu entorno. Um selo sustentável dado por energia fotovoltaica não vai impedir um enchente que seria mitigada pela QA. Não há redundância entre selo e QA. A quota ainda precisa ter pontuação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	325	pedro tisovec	19/01/2018 19:07	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso II	Art. 1º	Edifício sustentável	ALTERAÇÃO	II - edifício sustentável é aquele que adota um conjunto de medidas de uso racional e otimizado de energia, de cogeração permanente por fonte energética de baixa emissão de poluentes equivalente ao gás natural, com uso de energia solar, reuso da água cinza e redução de resíduos com sua correta destinação.	Precisa ficar claro no texto que a "cogeração de energia" exclui expressamente como fonte de combustível o Poluente DIESEL de Petróleo. \ Há inúmeros imóveis que já possuem geradores a Diesel para assegurar a segurança energética própria nas emergências de falta de energia da Rede. \ Estes Imóveis não deveriam ter os benefícios deste artigo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	326	pedro tisovec	19/01/2018 19:19	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	327	pedro tisovec	19/01/2018 19:24	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	328	Lucian De Paula	19/01/2018 19:27	concordo-com-ressalvas	Art. 29	Art. 84	Período de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ALTERAÇÃO	Art. 84. As edificações obrigadas ao atendimento da QA nos termos desta lei deverão emitir e apresentar relatório periódico a cada 2 (dois) anos, assinado por profissional habilitado (...)	A alteração do texto proposta utiliza o termo "periódico" mas não deixa claro o período de 2 anos no texto original. Uma vez dado o benefício e incentivo público no momento da construção, é imperativo que as condicionantes sejam permanentemente mantidas. A indefinição de prazos abre margem para o descumprimento da fiscalização.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	329	Luciana Lins	19/01/2018 19:31	concordo	Art. 3º, 55º	Art. 10	Exceção de remembramento de lotes pertencentes à ZCOR	ALTERAÇÃO	N/A	55º Fica permitido o remembramento de ZCOR com ZER para as categorias e subcategorias R1, R2h1, R2h2 e R2h3, conforme definido no art. 94 desta Lei, desde que este uso seja permitido em ambas as zonas e seja atendido o gabarito da ZER.\ \ por que não seria permitido os outros usos da ZER também?	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	330	Luciana Lins	19/01/2018 19:35	concordo	Art. 4º, 56º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	ALTERAÇÃO	N/A	56ºnuma faixa de 20m (vinte metros), medida a partir da divisa entre as duas zonas, seja ela o logradouro público ou a divisa entre lotes de mesma quadra.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	331	pedro tisovec	19/01/2018 19:36	concordo	Art. 8º, 51º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes particulares extintos	ALTERAÇÃO	N/A	No caso de Clubes extintos e ainda classificados em AC-1 ou AC-2, é justo e lógico que o zoneamento destes imóveis acompanhe o da quadra ou entorno onde se situa.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	332	Luca Domingos	19/01/2018 19:36	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 92º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV desta\ artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes\ das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes repres)\ +4mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes lindeiros às\ demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e\ densidades (Art.1091º). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com\ QAR mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II\ consistindo c/ transição prevista no Art.1091º assim como incIV proposto p/ art 60.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	333	Luca Domingos	19/01/2018 19:37	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de\ useo serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade\ da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada\ zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das\ demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma\ mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se\ faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada\ das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuizo\ das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de\	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	334	Luca Laudos	19/01/2018 19:42	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste\ artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes\ das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Leil6404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes represa)\ +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORS incidirão tb em lotes lindeiros às\ demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e\ densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORS co-existem em quadras com zonas de uso com\ GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II\ consistindo c/ transição prevista no Art.10§1o assim como incIV proposto p/ art 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	335	Lucian De Paula	19/01/2018 19:42	concordo-com-ressalvas	Art. 31	Art. 87	Obrigatoriedade na adoção dos parâmetros qualificadores da ocupação	ALTERAÇÃO	§2º Os parâmetros descritos nos incisos I e III deste artigo serão opcionais para estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar, ao ensino seriado, à faculdade, à universidade e aos hospitais'.	Razoável o pedido de alteração, porém o inciso II não deve ser opcional, uma vez que não representa empecilho ou piora qualitativa nos empreendimentos com os usos mencionados.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	336	Luca Laudos	19/01/2018 19:43	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste\ artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes\ das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Leil6404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes represa)\ +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORS incidirão tb em lotes lindeiros às\ demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e\ densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORS co-existem em quadras com zonas de uso com\ GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II\ consistindo c/ transição prevista no Art.10§1o assim como incIV proposto p/ art 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	337	Luca Laudos	19/01/2018 19:43	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste\ artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes\ das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Leil6404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes represa)\ +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORS incidirão tb em lotes lindeiros às\ demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e\ densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORS co-existem em quadras com zonas de uso com\ GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II\ consistindo c/ transição prevista no Art.10§1o assim como incIV proposto p/ art 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	338	Luca Laudos	19/01/2018 19:44	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de\ useo serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade\ da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada\ zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das\ demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma\ mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se\ faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada\ das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuizo\ das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de\	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	339	Luca Contato	19/01/2018 19:46	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste\ artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes\ das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Leil6404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes represa)\ +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORS incidirão tb em lotes lindeiros às\ demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e\ densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORS co-existem em quadras com zonas de uso com\ GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II\ consistindo c/ transição prevista no Art.10§1o assim como incIV proposto p/ art 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	340	Luca Contato	19/01/2018 19:50	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste\ artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes\ das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Leil6404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes represa)\ +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORS incidirão tb em lotes lindeiros às\ demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e\ densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORS co-existem em quadras com zonas de uso com\ GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II\ consistindo c/ transição prevista no Art.10§1o assim como incIV proposto p/ art 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	341	Luca Contato	19/01/2018 19:50	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original:\n Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de\ useo serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade\ da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada\ zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das\ demais zonas de uso da mesma quadra.	A Lei 16404 22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma\ mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se\ faz necessária a criação de \"quadras sintéticas\" que permitam análise segregada\ das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuizo\ das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de\	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	342	fbruno	19/01/2018 20:02	não-concordo	Art. 6º	Art. 24	Fatores de incentivo (Pi) para emissão de novas declarações de potencial construtivo de transferência de imóveis enquadrados como ZEPEC	EXCLUSÃO	N/A	N/A	NÃO SE APLICA

Minuta Participativa	343	fbruno	19/01/2018 20:02	não-concordo	Art. 7º	Art. 25	Reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	EXCLUSÃO	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	344	fbruno	19/01/2018 20:03	não-concordo	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão determinados ou revogados na vigência da LP005/2004	EXCLUSÃO	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	345	fbruno	19/01/2018 20:03	não-concordo	Art. 9º	Art. 34	Disposições para implantação de passagem aérea ou subterrânea entre lotes	EXCLUSÃO	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	346	pedro tisovec	19/01/2018 20:06	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, 52º	Art. 29	Disposições para áreas públicas ocupadas por clubes com termo de concessão terminado ou	ALTERAÇÃO	52º As áreas públicas ocupadas por clubes, que tiverem seu termo de concessão terminado ou revogado aplicam-se as disposições do artigo 29 desta Lei, com exceção dos trechos onde houver lei de melhoramento em vigor a ser executada.'	Há casos onde existe lei de melhoramento em vigor atingindo o lote ou gleba.\nEstes melhoramentos para serem executados, necessitam o mínimo de custo de demolições possível. \nNão faz sentido que se permita que sejam ocupados e construídos até o melhoramento ser executado.\nComo já se trata de área pública não necessita de DUP	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	347	pedro tisovec	19/01/2018 20:07	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	348	pedro tisovec	19/01/2018 20:27	concordo-com-ressalvas	Art. 9º	Art. 34	Disposições para implantação de passagem aérea ou subterrânea entre lotes	ALTERAÇÃO	Art. 34. Poderá ser admitida A TÍTULO ONEROSO a execução de passagens aéreas ou subterrâneas permanentes por área pública com a finalidade de conexão entre dois ou mais lotes localizados em quadras distintas, ouvido o órgão municipal competente, quanto à dimensão e possíveis interferências com a infraestrutura urbana, a ser regulamentada em decreto'.	Na Cidade de São Paulo já existem diversas passagens aéreas.\nÉ um recurso arquitetônico e urbanístico válido. \nMas não está garantido o uso apenas como "passagem" e portanto \n"não computável". \nUma largura maior que 3,00m parece exagerada, além de eventualmente ocupar vários pavimentos \nO empreendedor terá grande benefício em interligar imóveis. \nA Prefeitura deveria considerar como se fosse uma "Área Computável" e portanto cobrar o equivalente em Outorga Onerosa	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	349	Fabio Aranha Campos	19/01/2018 20:30	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\".desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, situados em ZE, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZE.	\nO texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse pessoal de um único proprietário.\n	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	350	Fabio Aranha Campos	19/01/2018 20:50	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	RETORNO	\".desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis, situados em ZE, que tenham mais de 50% (cinquenta por cento) de sua área contida na faixa de 100m (cem metros) medida a partir do perímetro externo do lote a ser ocupado pelo estabelecimento escolar, contidos na ZE.	\nO texto que indica a necessidade de unanimidade de vizinhos limitrofes abre brecha para chantagens entre vizinhos para o funcionamento de unidades educativas e impede que a vontade da comunidade do bairro prevaleça sobre o interesse de um único proprietário.\n	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	351	pedro tisovec	19/01/2018 21:35	concordo-com-ressalvas	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	ALTERAÇÃO	Manter e renomear dois Incisos:\n\n\"XI - os classificados na subcategoria de uso Ind-2;\n\nXII - todos aqueles localizados em ZE;\n	É necessário manter o benefício para as Ind-2. \nPeço que considerem que há grandes glebas ZPI e ZDE que precisam ser preservadas e destinadas em especial para uso Industrial.\nEliminar ZOE deste benefício é um contra-senso...\nComo fica o Autódromo de Interlagos na privatização???? \nA pista de corrida seria considerada uma "via oficial" e os miolos as novas "quadras"??	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	352	pedro tisovec	19/01/2018 21:41	concordo	Art. 11, 52º	Art. 43	Dispensa de via de pedestre	N/A	N/A	Excelente \n\nNão faz sentido exigir ligação por "Via de Pedestre" caso não interligue duas vias oficiais.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	353	pedro tisovec	19/01/2018 22:21	concordo-com-ressalvas	Art. 12	Art. 44	Destinação de área pública obrigatória para lotes com área superior a 20.000m²	ALTERAÇÃO	Manter o disposto no parágrafo 1º:\n\n1º Aplica-se o disposto neste artigo no caso de reforma de edificação com ampliação de mais de 50% (cinquenta por cento) da área construída total existente, com ou sem mudança de uso.	Esta previsão da Lei está Logicamente Correta.\n\nCaso contrário todos os imóveis existentes ficam Proibidos de Reformar, e irão se deteriorar.\n\nLembro um caso concreto em 2005:\n\nUma Indústria na Av Nações Unidas queria ampliar um mezanino com 10.000m² [computável é claro] para estoque de produto...como o Zoneamento tinha mudado para ZM, o uso existente há décadas, de repente ficou "NÃO COMPUTÁVEL". Proibido de Ampliar.\n\nDetalhe: o Estoque de Outorga Residencial foi consumido rapidamente.\n\nMANTER o 1º	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	354	pedro tisovec	19/01/2018 22:23	concordo			N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	355	pedro tisovec	19/01/2018 23:57	concordo-com-ressalvas	Art. 19	Art. 62	Disposições para áreas computáveis	ALTERAÇÃO	V - as áreas cobertas nos usos residenciais, em qualquer pavimento, destinadas às áreas comuns de circulação, incluindo a circulação vertical, limitada a 20% (vinte por cento) da área coberta do pavimento, INCLUSIVE nas ZE, ZEB, ZEUP, ZEUPA, ZEM e ZEMP;	alterar o termo "exceto" por INCLUSIVE\n\nPara incentivar realmente a construção civil em São Paulo	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	356	pedro tisovec	20/01/2018 08:22	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso VI	Art. 129 52º	Disposições para reforma de área construída	ALTERAÇÃO	VI. As exigências relativas à doação da calçada são aquelas constantes dos 57º e 58º do art. 67 desta lei. (alargamento de passeio)	Na verdade trata-se do artigo 67 (sessenta e sete) da Lei 16.402/16\n\na expressão "\desta lei..." apresenta uma pequena inconsistência de redação\n\nAs calçadas mencionadas estão tratadas no artigo 67 da Lei 16.402/16:\n\n\"Art. 67. Quando o passeio público não tiver a largura mínima de 5m, os projetos de novas edificações localizadas nas zonas ZE, ZEUP, ZEUPA, ZEM e ZEMP, ZC, ZCa e ZEIS deverão doar, ...nas situações a seguir descritas:\n\n...\n\n57º Na reforma...\n\n58º A doação ou a instituição. \n	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	357	tony nagy	20/01/2018 19:41	concordo	Art. 6º	Art. 24	Fatores de incentivo (FI) para emissão de novas declarações de potencial construtivo de transferência de imóveis enquadrados como ZEPEC	N/A	N/A	É uma forma de repor pelo menos minimamente as perdas e excluídas que dos proprietários de imóveis tombados vem sofrendo a cada alteração de Lei	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	358	tony nagy	20/01/2018 19:56	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	EXCLUSÃO	N/A	Transferência do direito de construir X Arrecadação do Fundurb\ Limitar o único dispositivo legal que o proprietário do imóvel tombado tem para o restaurar seu imóvel a arrecadação de outorga foi uma piada de mau gosto de algum tecnocrata da gestão anterior. \ Esta é uma oportunidade única para se reparar esse absurdo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	359	tony nagy	20/01/2018 20:03	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	O prazo foi prorrogado, muito legal...\n Alguém sabe informar qual era o prazo ?\ Foi prorrogado até quando ?	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	360	Jose Mozetic	21/01/2018 16:32	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Sugiro a alteração parcial do dispositivo, no trecho entre que consta \”desde que o interessado obtenha a anuência expressa devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limitrofes\” passe a constar \”desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários limitrofes\”#360	\”-o dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade).\n -a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZER, já que é correqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos em prejuízo da coletividade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	361	as	22/01/2018 14:14	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Sugiro a alteração parcial do dispositivo, para que, no trecho em que consta \”desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limitrofes\”, passe a constar \”desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários limitrofes	- o dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade).\n - a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZER, já que é correqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade.\n - o quorum de 51% (cinquenta e um por cento) é usualmente usado para deliberações democráticas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	362	Município - Ajustes LPOUS 012018	22/01/2018 14:39	concordo-com-ressalvas	Art. 17	Art. 60 §2º	Definição do gabarito máximo de altura	ACRÉSCIMO	VII. Em zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, não se aplica gabarito de altura máximo do Quadro 3 da Lei Nº 16.402, de 22 de março de 2016.	Dar tratamento relativo a altura de edificações (gabarito de altura máximo) também à zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	363	Município - Ajustes LPOUS 012018	22/01/2018 14:44	concordo-com-ressalvas	Art. 17	Art. 60 §2º	Definição do gabarito máximo de altura	ACRÉSCIMO	VIII. A zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) passa a receber os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo de zona Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU), com a dispensa de gabarito de altura máximo constante do Quadro 3 da Lei Nº 16.402 de 22 de março de 2016, e para vias com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, para uso residencial, a partir da entrada em vigor desta Lei.	A proposta deve-se a não implementação de sistema de transporte que define o eixo na zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) (MAPA 03-A da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014 / Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016) / Subprefeitura de Vila Mariana / trechos da Rua Inhambué e da Avenida Hélio Pellegrino / Art. nº 83 da Lei 16.050 de 2014).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	364	Paula Yoshimura	22/01/2018 19:21	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	CSOS de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Incluir Macroárea de Estruturação Metropolitana (Subsetores: Noroeste, Arco Jacu-Pêssego, Avenida Cupecê, Arco Leste e Pêrnão Dias)	Esses são subsetores que não tem operações urbanas previstas ou projetos de intervenções urbanas, mas que necessitam de transformação para o equilíbrio entre emprego e moradia.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	365	Paula Yoshimura	22/01/2018 19:22	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso II	Art. 60 §2º	CSOS de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Incluir Macroárea de Estruturação Metropolitana (Subsetores: Noroeste, Arco Jacu-Pêssego, Avenida Cupecê, Arco Leste e Pêrnão Dias)	Esses são subsetores que não tem operações urbanas previstas ou projetos de intervenções urbanas, mas que necessitam de transformação para o equilíbrio entre emprego e moradia.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	366	Paula Yoshimura	23/01/2018 08:26	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso II	Art. 60 §2º	CSOS de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Incluir Macroárea de Estruturação Metropolitana (Subsetores: Noroeste, Arco Jacu-Pêssego, Avenida Cupecê, Arco Leste e Pêrnão Dias)	Esses são subsetores que não tem operações urbanas previstas ou projetos de intervenções urbanas, mas que necessitam de transformação para o equilíbrio entre emprego e moradia.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	367	SECOVI-SP	23/01/2018 09:39	concordo	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	ALTERAÇÃO	N/A	\n sugestão de nova redação:\n I - retrofit corresponde a um conjunto de ações visando a modernização, a requalificação e a revitalização das edificações existentes, com ou sem aumento de área e com ou sem mudança de uso, buscando a eficiência na sua utilização.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	368	SECOVI-SP	23/01/2018 09:48	concordo-com-ressalvas	Art. 14	Art. 48	Obrigatoriedade de implantação de infraestrutura urbana nos lotes	EXCLUSÃO	Art. 48. Os loteamentos serão entregues com infraestrutura urbana implantada, constituída pelos equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e sistema viário, incluindo ciclovias, vias de pedestre e as calçadas.	A obrigatoriedade da implantação de gás canalizado encarecerá, significativamente, o produto final, prejudicando, principalmente, as faixas de renda mais baixas da população.	INCORPORADA
Minuta Participativa	369	SECOVI-SP	23/01/2018 09:54	concordo-com-ressalvas	Art. 22	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	Art. 67. Quando o passeio público não tiver a largura mínima de 5m, os projetos de novas edificações localizadas nas zonas ZEUP, ZEUA, ZEUB, ZEU, ZEM e ZEM5, ZC, ZCA, ZM, ZMA e ZEIS deverão doar, ou reservar área para o alargamento do passeio público, nas situações a seguir descritas:	O "caput" do artigo não mencionou as ZM e as ZMa que, por sua vez, aparecem no inciso III do mesmo artigo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	370	SECOVI-SP	23/01/2018 09:57	concordo-com-ressalvas	Art. 29	Art. 84	Período de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ALTERAÇÃO	Art. 84. Os responsáveis legais pelas edificações obrigadas ao atendimento da QA nos termos desta lei deverão emitir e apresentar relatório periódico, assinado por profissional habilitado, demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado e demais projetos complementares de paisagismo, instalações hidro sanitárias e drenagem, incluindo os manuais de uso, operação e manutenção de todos os elementos e sistemas instalados.	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	371	RobertoS	23/01/2018 10:14	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Sugiro a alteração parcial do dispositivo, para que, no trecho em que consta \”desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limitrofes\”, passe a constar \”desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários limitrofes	a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZER, já que é correqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	372	Rebeca Zanini	23/01/2018 11:16	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV. na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, e não sejam limitrofes a ZER e ZCUB, incluindo terrenos com declividade, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso de parâmetros qualificadores, e observem as seguintes condições: D	É importante deixar claro a inclusão dos terrenos com declive e especificar a porcentagem.	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	390	caue.bin	26/01/2018 10:00	concordo	Art. 42 §2º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	N/A	Entendemos que não deve haver um limite tão baixo assim de desconto. O uso combinado de três incentivos daria um desconto de até 40%. Ou seja, propomos que o limite de desconto de outorga seja algo entre 30-40%.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	391	caue.bin	26/01/2018 10:03	concordo	Art. 48 paragrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPHC	ALTERAÇÃO	N/A	Informar qual é o prazo. Sugerimos no máximo 6 meses para que os processos de tombamento sejam resolvidos o quanto antes.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	392	caue.bin	26/01/2018 10:05	concordo	Art. 50 inciso III alinea b	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	N/A	Entendemos que a devolução deve seguir o mesmo critério do item \Aa" acima.	INCORPORADA
Minuta Participativa	393	caue.bin	26/01/2018 10:09	concordo	Art. 51	Art. 76 §3º inciso II da Lei 16.050/14	Prazo para encaminhamento de projetos de lei tratando da disciplina especial de uso e ocupação do solo	N/A	N/A	Entendemos que, como o Arco Tietê foi protocolado e não teve êxito em 2016, os parâmetros urbanísticos previstos para os eixos de estruturação da transformação urbana devem ser respeitados, com Tp reduzido para voltar a incentivar a construção na região. Em paralelo a isso entendemos que a prefeitura poderá reestruturar o Arco Tietê e propor mudanças até o fim de 2018.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	394	caue.bin	26/01/2018 10:10	concordo	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor de contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	N/A	Redução de 50% nos demais zoneamentos, principalmente ZM, ZC, ZEM, ZEMP, que são zoneamentos que estão absolutamente prejudicados por conta do altíssimo custo de outorga onerosa.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	395	caue.bin	26/01/2018 10:13	concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	N/A	Sugerimos deixar explícito que esses descontos serão válidos para todos os projetos já protocolados (o que ainda não foram aprovados) desde 22 de março de 2016, isso é, data em que a nova LPODS entrou em vigência. Caso contrário, a construção continuará morosa, pois muitas construtoras e incorporadoras terão que reprotopolar os projetos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	396	sergiosuetti	26/01/2018 12:54	não-concordo	Art. 4º, §5º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	EXCLUSÃO	L16402/2016 - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL - 5	No bairro do Tatuapé, Rua Villela é designado como ZEIS-3, no entanto não havia problema mas agora não há como qualquer empreendimento ser feito no local com destinação de 50% para HIS-1 porque são para rendimentos até 3 salários mínimos e por ser uma região consolidada, com toda a infraestrutura pronta não há razão para o Zoneamento atual, um alteração para Zeis-5 ou para ZM, assim aqueles galpões abandonados na região sejam incorporados por alguma construtora e melhorar a visibilidade da região.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	397	andy alexandre gruber	30/01/2018 17:20	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	Esta revisão se faz necessária para adequar a legislação edilícia a realidade da cidade construída.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	398	andy alexandre gruber	30/01/2018 17:49	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	ALTERAÇÃO	I - retrofit corresponde a um conjunto de ações visando à modernização, a requalificação e à revitalização das edificações existentes, com ou sem aumento de área e com ou sem mudança de uso, buscando a eficiência na sua utilização.	Como definir quais tecnologias avançadas seriam aprovadas pelos técnicos da SMUL?	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	399	andy alexandre gruber	30/01/2018 17:57	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso II	Art. 1º	Edifício sustentável	ALTERAÇÃO	II - edifício sustentável é aquele que adota um conjunto de medidas de projeto arquitetônico e especificações técnicas contemplando, entre outros, também o uso racional e otimizado de energias renováveis e cogeração de energia, gás natural, de reuso da água e de destinação de resíduos	Concordo, todavia, o desenho arquitetônico também pode atingir metas de sustentabilidade através de ventilação permanente, platibandas, brise-soleil, iluminação natural, especificação de vidros de alta performance, equipamentos eletro-mecânicos de alta eficiência, etc. além do uso racional de fontes de energia renovável, reciclagem e destinação de resíduos	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	400	andy alexandre gruber	30/01/2018 18:03	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	ALTERAÇÃO	Edifício sustentável é aquele que tem por objetivo em sua concepção o equilíbrio entre questões ambientais, econômicas e sociais aplicadas ao projeto, construção e operação. Para isso adota um conjunto de medidas de uso racional em seus sistemas otimizados por energia renovável, cogeração de energia, gás natural, reuso da água, destinação de resíduos, sistemas construtivos, especificação de materiais, entre outras tecnologias alternativas que fazem viáveis, procedimentos de uso e manutenção.	O conceito deve ser amplo o suficiente para permitir a criatividade dos arquitetos, engenheiros, empreendedores, incorporadores e investidores.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	401	Daniela	31/01/2018 09:54	não-concordo	Art. 2º inciso II	Art. 1º	Edifício sustentável	RETORNO	Edifício sustentável é aquele que visa em sua concepção o equilíbrio entre questões ambientais, econômicas e sociais aplicadas ao projeto, construção e operação do edifício, através do emprego de tecnologias, materiais e sistemas construtivos alternativos, bem como da adoção de procedimentos de uso e manutenção, e de conjunto de medidas de uso racional em seus sistemas otimizados por energia renovável, cogeração de energia, gás natural, reuso da água, destinação de resíduos, entre outros.	Conforme sugerido pela ASBEA, é preciso que a nova redação abranja o novo conceito de sustentabilidade dentro da construção civil de forma a incluir também materiais mais sustentáveis (substituindo o cimento), o reuso da água, a permeabilidade do solo ou o uso consciente de características construtivas que diminuam a necessidade do uso de ar-condicionado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	402	Daniela	31/01/2018 10:03	não-concordo	Art. 4º, §4º	Art. 12	Parâmetros destinação de área construída	RETORNO	§4º Não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída de HIS 1 e HIS 2 previstos no Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, aos imóveis localizados em ZEIS 3 já edificados anteriormente à aprovação desta lei, que permanecem utilizados para uso regularmente instalado, admitindo-se reforma SEM acréscimo de área até o coeficiente de aproveitamento máximo.	Permitir que tenha qualquer reforma com acréscimo de área até o aproveitamento máximo sem contrapartida social descharacterizará as ZEIS. A redação, como está colocada, abre margem para que qualquer terreno seja edificado com qualquer uso, em qualquer padrão ou faixa de preço, desde que seja feita via "reforma com acréscimo de área". Um retrocesso frente ao que a lei anterior tinha trazido para a cidade,	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	403	Daniela	31/01/2018 10:19	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	EXCLUSÃO	N/A	Não tem por que shopping centers terem tratamento diferenciado. Eles não são bens públicos e nem trazem melhorias à cidade. Grandes shoppings centers, com suas áreas fechadas trazem insegurança ao entorno e exclusão. Grandes cidades tem optado por imóveis menores dentro das cidades, mercados locais - ao invés de supermercados - e lojas na rua com ruas fechadas ou pequenas galerias de compra. Não faça São Paulo andar na contramão dos países desenvolvidos.	INCORPORADA
Minuta Participativa	404	Daniela	31/01/2018 10:21	não-concordo	Art. 11, §2º	Art. 43	Dispensa de via de pedestre	EXCLUSÃO	N/A	Se houver uma grande declividade que seja feito escadas - ou rampas. Ninguém deixa de andar nas ruas da Vila Madalena devido aos seus morcos e declividades. Sempre deve haver via de pedestre de forma a facilitar o deslocamento ativo na cidade (em alinhamento com o PlanMob municipal e a PMU Federal - como disse a Lucian de Paula).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	405	Daniela	31/01/2018 10:26	não-concordo	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Não tem necessidade de mais vagas de estacionamento. Deve-se incentivar o uso de transporte público nas zonas em que ele já está bem desenvolvido (e melhor-lo, o que essa gestão não tem feito ao retirar linhas de ônibus e aumentar o tempo de esperar) e não de carros.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	406	Daniela	31/01/2018 10:27	não-concordo	Art. 19 §4º	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Repetindo a Lucian de Paula, a transformação em área não-computável das vagas adicionais é um incentivo para que os impactos no trânsito sejam resolvidos com intervenções viárias que beneficiem os carros e, portanto, contraria as diretrizes do PDE. Sobrecarrega a demanda do viário e reduz o financiamento público para atender estes problemas (com área não-computável sobre a qual não é cobrada Outorga Onerosa para custear o FUNDURB). A medida contraria as leis que instituíram a PNMU e o PlanMob.	INCORPORADA
Minuta Participativa	407	Daniela	31/01/2018 11:27	não-concordo	Art. 23	Art. 70 inciso I	Disposições fruição pública	RETORNO	I - não poderá ser fechada à circulação de pedestres por nenhum objeto de vedação, temporário ou permanente, exceto no período noturno desde que a área não seja caminho ou passagem de pedestres.	Não pode-se permitir que se feche áreas públicas de forma a atrapalhar a acessibilidade o trajeto de pedestres, ainda mais a noite quando há mais insegurança justamente aos cidadãos que andam a pé.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	408	tonymellaocomment	31/01/2018 11:32	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes repres) +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORA incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial trans	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	409	tonymellaocomment	31/01/2018 11:34	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	Acrescentar após o texto original: Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra.	Art. 17. 17.004-22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art. 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% de área da	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	410	tonymellaocomment	31/01/2018 11:41	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes repres) +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORA incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORA co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição prevista no Art.10§1o assim como incIV proposto p/ art. 60.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	411	andy alexandre gruber	31/01/2018 11:41	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	412	tonymellaocomment	31/01/2018 11:47	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. +Bairros Verdes repres) +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORA incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORA co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	413	Mariana Ferraz	31/01/2018 15:15	não-concordo	Art. 4º, §6º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	RETORNO	deve prevalecer sempre o consentimento para os usos mais restritivos. E respeitar o gabarito da ZER ou o mais restritivo para todo o lote da ZEIS e não apenas 20m.	necessária zona de transição entre ZER e outras zonas, a qual estava prevista no PDE de 2014.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	414	Mariana Ferraz	31/01/2018 15:27	não-concordo	Art. 10, parágrafo único	Art. 42	Exceção de atendimento das dimensões máximas estabelecidas	RETORNO	com exceção de lotes inseridos em ZER, os quais devem respeitar o coeficiente de aproveitamento 1 e taxa de ocupação de 50%.	preservar as características do bairro estritamente residencial, com uma zona de transição, prevista no PDE de 2014.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	415	Mariana Ferraz	31/01/2018 15:56	concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	RETORNO	aumentar a possibilidade de mais vagas por área computável, como por ex, 1 vaga a cada 40m2 computáveis.	N/A	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	416	Tais Maziero	01/02/2018 16:56	não-concordo	Art. 21	Art. 66	Dispensa de recuo laterais e frontais	RETORNO	I - quando a altura da edificação for menor ou igual a 10m (dez metros) medida em relação ao perfil natural do terreno, conforme base georreferenciada cadastral oficial do Município, exceto em ZBR-2, ZFI-1 e ZFI-2, sendo permitido nestas zonas quando da produção de ERIS;	A produção de RIS nestas zonas poderão ocupar o recuo lateral e de fundos, assim como em qualquer outra zona de uso, como forma de promover um melhor aproveitamento e qualidade do empreendimento para os seus usuários	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	417	Bruno Ribeiro	02/02/2018 00:21	concordo	Art. 22 inciso I	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	N/A	Na verdade, o que está sendo feito é a inserção na lei de algo que já está previsto no Decreto 57.521/2016 uma vez que esse decreto já prevê como opcional o alargamento do passeio para lotes com área inferior ao lote mínimo para a Zona, ou seja, 1.000 m²	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	418	Bruno Ribeiro	02/02/2018 00:21	concordo	Art. 22 inciso I	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	N/A	Na verdade, o que está sendo feito é a inserção na lei de algo que já está previsto no Decreto 57.521/2016 uma vez que esse decreto já prevê como opcional o alargamento do passeio para lotes com área inferior ao lote mínimo para a Zona, ou seja, 1.000 m²	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	419	FRISCILA GYENGE	02/02/2018 14:56	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	420	renatafavaro	02/02/2018 15:44	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Contribuição: II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3;	Conf pactuado proc participativo Lei16404-22/3/16 (Mov. + Bairros Verdes repres +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORA incidirão tb em lotes lindeiros às demais zonas de uso p/ fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1o). Assim, ZCORA co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc.II consistindo c/ transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	421	SECOVI-SP	04/02/2018 11:56	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	ALTERAÇÃO	§ 5º O valor pecuniário correspondente à totalidade do potencial construtivo transferido no período referente aos últimos 12 (doze) meses em relação às transferências do direito de construir sem doação nos termos do art. 124 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado no FUNDURB no mesmo período, considerando a data do pedido da certidão de transferência de potencial construtivo.	Estimular a utilização do instrumento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	422	SECOVI-SP	04/02/2018 12:00	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §1º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes particulares extintos	ALTERAÇÃO	§ 1º As áreas ocupadas por clubes particulares extintos serão incorporadas à zona de uso do seu entorno, aplicando-se às mesmas os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para a respectiva zona de uso.	ajustar a redação do texto	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	423	SECOVI-SP	04/02/2018 12:06	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §2º	Art. 29	Disposições para áreas públicas ocupadas por clubes com termo de concessão	ALTERAÇÃO	§ 2º Quando a área for limítrofe a mais de uma zona de uso, aplicam-se os seguintes parâmetros: I - Quando uma das zonas limítrofes for ZEJ, ZEUs ou ZEUp e a mesma estiver na área de influência definida no art. 76 da Lei 16.050/2014, a área deverá ser incorporada à ZEJ, ZEUs ou ZEUp, respectivamente; II - Quando uma das zonas de uso limítrofes for ZER, a área deverá ser incorporada a esta zona de uso; III - Nos demais casos, a área	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	424	SECOVI-SP	04/02/2018 12:08	concordo-com-ressalvas	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para clubes enquadrados como AC-1 e AC-2	ACRÉSCIMO	§ 3º As áreas públicas ocupadas por clubes, que tiverem seu termo de concessão terminado ou revogado aplicam-se as disposições do artigo 28 desta Lei.	adequação de texto	INCORPORADA
Minuta Participativa	425	SECOVI-SP	04/02/2018 12:21	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	§ 3º. A exigência constante no inciso I do § 2º deste artigo poderá ser suprida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos pela alteração, nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se a respeito do acordo, desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes contidos nas quadras inteiramente inseridas num raio de 100m e desde que pertencentes ao mesmo loteamento.	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	426	SECOVI-SP	04/02/2018 12:23	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV - na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, e não sejam limítrofes a ZER e ZCOR, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso dos seguintes parâmetros qualificadores:	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	427	SECOVI-SP	04/02/2018 12:25	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea a	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	a) no caso de uso residencial deverá limitar a vedação em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradis ou outro material que permita a permeabilidade visual, além de destinar parte da área do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	428	SECOVI-SP	04/02/2018 12:26	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea b	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	b) no caso de uso não residencial ou misto deverá adotar fachada ativa nos termos do inciso I do artigo 71 e inciso III do artigo 87, ou fruição pública nos termos do inciso I do artigo 87 da lei 16.402 de 2016, e destinar parte da área do lote para alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	429	SECOVI-SP	04/02/2018 12:28	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V. em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS), desde que limitem a vedação em 25% da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradis ou outro material que permita a permeabilidade visual, e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	430	SECOVI-SP	04/02/2018 12:29	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	V. a dispensa de gabarito constante do inciso V, da Lei 16.402, de 2016, para as zonas de uso ZEJ e ZEUp fica condicionada à observância do acesso de veículos por via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, observado o disposto no inciso I do art. 64 da lei 16.402, de 2016, e a limitação de gabarito de altura máxima de 48m para os imóveis que tenham acesso de	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	431	SECOVI-SP	04/02/2018 12:31	concordo-com-ressalvas	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	a) nos usos residenciais, o número total de unidades habitacionais previstas no projeto, ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável total do empreendimento, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	432	SECOVI-SP	04/02/2018 12:32	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de pelo menos uma das testadas, a critério do interessado, desconsiderando, para efeito de cálculo, interferências que impossibilitem a construção na testada, observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão contínua e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de:	adequação de texto à cidade real	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	433	SECOVI-SP	04/02/2018 12:33	concordo-com-ressalvas	Art. 22	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	Art. 67. Quando o passeio público não tiver a largura mínima de 5m, os projetos de novas edificações localizadas nas zonas ZEJ, ZEUs, ZEUp, ZEUsB, ZER e ZERMs, ZC, ZCa, ZM, ZMa e ZEIS deverão doar, ou reservar área para o alargamento do passeio público, nas situações a seguir descritas:	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	434	SECOVI-SP	04/02/2018 12:35	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §8º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§ 8º. A doação ou a instituição da área não edificável prevista no § 1º deste artigo deverá preceder a emissão do certificado de conclusão da edificação.	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	435	SECOVI-SP	05/02/2018 11:40	concordo-com-ressalvas	Art. 25	Art. 179	Obrigatória a instalação de reserva de controle de escoamento superficial com volume mínimo	ALTERAÇÃO	Art. 25. O art. 79 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com alteração da área dos lotes no caput, com alteração de redação no §1º e acréscimo do § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:	adequação de texto	INCORPORADA
Minuta Participativa	436	SECOVI-SP	05/02/2018 11:42	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1º	Art. 79	Calculo para vazão da saída de água do lote	ALTERAÇÃO	§1º Nos lotes com área superior 1000m² (hum mil metros quadrados), as condições de dimensionamento, construção, operação e manutenção das estruturas hidráulicas do sistema de captação pluvial, deverão ser tais que, em ocorrência chuvas de duração de 24 h (vinte e quatro horas), associadas ao período de retorno de 10 (dez) anos, a vazão de saída do reservatório em nenhum momento supere a vazão determinada pela seguinte equação:	adequação de texto	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	437	SECOVI-SP	05/02/2018 11:43	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1º	Art. 79	Calculo para vazão da saída de água do lote	ALTERAÇÃO	D: indicador drenagem obtido no cálculo do Quadro 3B desta lei, adimensional, limitado a 1,0.	adequação de texto	INCORPORADA
Minuta Participativa	438	SECOVI-SP	05/02/2018 11:44	concordo-com-ressalvas	Art. 25	Art. 179	Obrigatória a instalação de reserva de controle de escoamento superficial com volume mínimo	ALTERAÇÃO	§ 5º O volume total de reserva de controle de escoamento superficial nos termos do "caput" deste artigo será arbitrado pelo interessado, desde que respeitado o volume mínimo definido, no parágrafo 2º deste artigo.	adequação de texto	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	439	SECOVI-SP	05/02/2018 11:47	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	Art. 36. O art. 112 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, com alteração dos §§ 1º, 2º e 4º e acréscimo dos §§ 5º, 5º e §10, passa a vigorar com a seguinte redação:	adequação de texto	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	440	SECOVI-SP	05/02/2018 11:50	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	§ 1º As condições de instalação constantes do Quadro 4A desta Lei serão exigidas, exclusivamente, no licenciamento das atividades, sendo facultado ao interessado, na fase de licenciamento das edificações, apenas a definição da categoria de uso.	alteração de texto do § 1º do art. 112 da Lei 16.402/2016	INCORPORADA
Minuta Participativa	441	SECOVI-SP	05/02/2018 11:52	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	§ 2º Nas edificações ou lotes ocupados por mais de uma atividade não residencial, quando não for possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, deverão ser atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva para cada uma das categorias de uso definidas.	alteração de texto do § 2º da Lei 16.402/2016	INCORPORADA
Minuta Participativa	442	SECOVI-SP	05/02/2018 11:57	concordo-com-ressalvas	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ALTERAÇÃO	Parágrafo único. Nas propostas de adesão à OU e OUC em curso, não se aplicam as disposições relativas à cota de solidariedade, quota ambiental, cota de garagem, cota-parte máxima de terreno por unidade, gabaritos de altura máximos, restrições ao número máximo de vagas de veículos não computáveis, bem como não se aplicam as disposições da Lei 16.642/2017, que conflitam com as disposições vigentes à época da aprovação de suas leis específicas, que prevalecem.	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	443	SECOVI-SP	05/02/2018 12:00	não-concordo	Art. 48 parágrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	EXCLUSÃO	N/A	exclusão, devido à sugestão de inclusão de §§ 1º e 2º	INCORPORADA
Minuta Participativa	444	Fabiana Tomaz	05/02/2018 12:01	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	445	SECOVI-SP	05/02/2018 12:02	concordo-com-ressalvas	Art. 48	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ACRÉSCIMO	§ 1º Decorrido o prazo definido no 'caput' deste artigo, sem manifestação formal do órgão, o processo se encerra automaticamente. \	adequação de texto. exclusão do parágrafo único e inclusão dos §§ 1º e 2º	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	446	SECOVI-SP	05/02/2018 12:06	concordo-com-ressalvas	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	Art. 54. Até a revisão dos valores de planejamento (pp), nos termos do art. 120 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, fica autorizada a redução no valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, na forma de percentual a ser aplicado sobre o valor resultante da aplicação da fórmula constante do artigo 11º da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, correspondente a 50%.	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	447	SECOVI-SP	05/02/2018 12:06	não-concordo	Art. 54 inciso I	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	adequação de texto	INCORPORADA
Minuta Participativa	448	SECOVI-SP	05/02/2018 12:07	não-concordo	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	adequação de texto	INCORPORADA
Minuta Participativa	449	SECOVI-SP	05/02/2018 12:10	concordo-com-ressalvas	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	ACRÉSCIMO	Fruição pública: corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível com, pelo menos, um logradouro ou demais espaços públicos, destinada à circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários permanentes e moradores.	nova redação, no Quadro I da Lei 16.402/2016, para definição de fruição pública	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	450	SECOVI-SP	05/02/2018 12:12	concordo-com-ressalvas	N/A	Art.71, inciso I	Disposição da Lei	ALTERAÇÃO	I - ter seu acesso contido na faixa de 5m (cinco metros) a partir do alinhamento do lote, medida em projeção ortogonal da extensão horizontal ou estar localizada no interior do lote desde que com acesso direto para fruição pública;	nova redação para o inciso I do art. 71 da Lei 16.402/2016	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	451	SECOVI-SP	05/02/2018 12:14	concordo-com-ressalvas	N/A	Art.71,§1*	Disposição da Lei	ALTERAÇÃO	§ 1º O recuo entre a fachada ativa e o logradouro público deve estar fisicamente integrado ao passeio público, com acesso irrestrito, não podendo ser vedado com muros ou grades ao longo de toda a sua extensão, nem ser ocupado por vagas de garagem ou usado para manobra de veículos, exceto as destinadas a PNE e idosos, carga e descarga e embarque e desembarque de passageiros.	nova redação para o § 1º do art. 71 da Lei 16.402/2016	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	452	SECOVI-SP	05/02/2018 12:16	concordo-com-ressalvas	N/A	Art.71, §2*	Disposição da Lei	ALTERAÇÃO	§ 2º Nas vias que não possuem faixa exclusiva ou corredores de ônibus, o recuo entre a fachada ativa e o logradouro público poderá abrigar excepcionalmente vagas de estacionamento de automóveis desde que limitado a no máximo 20% (vinte por cento) da testada do imóvel.	nova redação para o § 2º do art. 71 da Lei 16.402/2016	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	453	Fabiana Tomaz	05/02/2018 12:28	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, inciso VI	Art.24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 20.000m² até 50.000m²	ACRÉSCIMO	II. 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para imóveis com área de lote superior a 1.000m² (mil metros quadrados).	Pelo resto do mundo, imóveis históricos são preservados porque contam parte do que nos tornou o que somos hoje. Infelizmente nem todos conseguem fazer a manutenção de seus bens da forma como o conselho histórico gostaria, então, acredito que penalizar imóveis maiores com um percentual cada vez menor não os ajude a fazer essa manutenção de forma eficaz. O direito não deveria ser proporcional ao imóvel mas ao seu valor histórico para as gerações futuras, independente do cálculo ser sobre a área	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	454	Fabiana Tomaz	05/02/2018 12:28	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, inciso VI	Art.24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 20.000m² até 50.000m²	ACRÉSCIMO	II. 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para imóveis com área de lote superior a 1.000m² (mil metros quadrados).	Pelo resto do mundo, imóveis históricos são preservados porque contam parte do que nos tornou o que somos hoje. Infelizmente nem todos conseguem fazer a manutenção de seus bens da forma como o conselho histórico gostaria, então, acredito que penalizar imóveis maiores com um percentual cada vez menor não os ajude a fazer essa manutenção de forma eficaz. O direito não deveria ser proporcional ao imóvel mas ao seu valor histórico para as gerações futuras, independente do cálculo ser sobre a área	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	455	Fabiana Tomaz	05/02/2018 12:29	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	456	SECOVI-SP	05/02/2018 12:32	concordo-com-ressalvas	N/A	Quadro 3	Disposição da Lei	ACRÉSCIMO	Estabelecimento de CAmáximo=4 nas ZC e CAmáximo=6 nas ZEU e nos perímetros de incentivo ao desenvolvimento econômico Cupacé e Jacu-Péssego.	Os coeficientes de aproveitamento máximo, na cidade de São Paulo, são muito baixos.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	457	Fabiana Tomaz	05/02/2018 13:45	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	EXCLUSÃO	N/A	A criação deste dispositivo limitador da transferência prejudica o Cedente muito mais que o receptor. O bem tombado é o grande cercado pois muitas vezes o limite imposto pelo FUNDIRB impossibilita a ele o cumprimento do TAC ajustado com o CONPRESP, o que gera morosidade no atendimento e as vezes um enorme esforço técnico do patrimônio histórico e jurídico para repactuação de um compromisso firmado cujo objetivo era justamente o de aplicar o valor recebido no restauro/recuperação de um bem.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	458	Fabiana Tomaz	05/02/2018 13:45	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	EXCLUSÃO	N/A	A criação deste dispositivo limitador da transferência prejudica o Cedente muito mais que o receptor. O bem tombado é o grande cercado pois muitas vezes o limite imposto pelo FUNDIRB impossibilita a ele o cumprimento do TAC ajustado com o CONPRESP, o que gera morosidade no atendimento e as vezes um enorme esforço técnico do patrimônio histórico e jurídico para repactuação de um compromisso firmado cujo objetivo era justamente o de aplicar o valor recebido no restauro/recuperação de um bem.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	459	Fabiana Tomaz	05/02/2018 13:45	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	EXCLUSÃO	N/A	A criação deste dispositivo limitador da transferência prejudica o Cedente muito mais que o receptor. O bem tombado é o grande cercado pois muitas vezes o limite imposto pelo FUNDIRB impossibilita a ele o cumprimento do TAC ajustado com o CONPRESP, o que gera morosidade no atendimento e as vezes um enorme esforço técnico do patrimônio histórico e jurídico para repactuação de um compromisso firmado cujo objetivo era justamente o de aplicar o valor recebido no restauro/recuperação de um bem.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	460	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:03	não-concordo	Art. 7º, inciso I	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	RETORNO	I. Fica autorizada a reforma com aumento de área até o C/máximo da zona, desde que sejam observados todos os parâmetros da LUOS vigentes e regramentos do CONPRESP para o bem tombado.	texto está muito confuso. Um terreno com 100m2 localizado em ZEPEC-BIR teria potencial de 200m2 conforme a nova redação proposta no ART. 6, supra, portanto poderia acrescer mais 100m2 de área a título de "reforma com aumento de área". Mas se este inciso só vale para C/m=Cm então estariam autorizando o lote a edificar acima de seu potencial construtivo regado pela Lei de Zonamento. Cab da maior parte da cidade é 1,0.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	461	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:15	não-concordo	Art. 7º, inciso II, alínea b	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	RETORNO	b) poderá haver acréscimo de área adicional, acima do CA básico, até o CA máximo, mediante pagamento de outorga onerosa do direito de construir, ou, mediante desconto do potencial construtivo a ser adquirido, daquele previsto na Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência, desde que observados integralmente todos os parâmetros previstos na LUOS e nos regramentos do CONPRESP específicos para o bem tombado cedente na operação.	Imagine o C/m=4,0 em um terreno com 10.000m2, ou seja potencial de 12.000m2 em sua Declaração. Seu C/m=1,0. Feita lei se zonamento 16.402/16 e suas regulamentações posteriores este proprietário poderia construir 40.000m2, comprar 30.000 via outorga onerosa. Com este dispositivo ele poderia comprar 40.000-12.000= 28.000 ou seja menos do que a legislação permitiria. quanto maior o terreno, maior o dano ao proprietário.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	462	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:21	concordo	Art. 7º, §2º	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	N/A	N/A	Imóveis podem ser tombados em sua totalidade ou em parte de suas construções. Isso não afeta o fato da parte tombada ter valor histórico e precisar ser preservada para futuras gerações. É direito do proprietário que o restante do imóvel, desde que o patrimônio histórico, que é quem de fato entende da matéria, aprove, possa ser utilizado para outras finalidades construtivas ou não. Não faz nenhum sentido lógico pagar outorga e receber TDC só para não ser o CEDENTE e o CESSIONARIO.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	463	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:23	não-concordo	Art. 7º, §3º	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	EXCLUSÃO	N/A	Entendo que todos os imóveis deveriam ter o mesmo direito independente de seu tamanho, até pela lei da isonomia.	INCORPORADA
Minuta Participativa	464	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:24	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	465	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:25	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	466	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:26	concordo	Art. 8º, §2º	Art. 29	Disposições para áreas públicas ocupadas por clubes com termo de concessão terminado ou	N/A	N/A	§2º As áreas públicas ocupadas por clubes, que tiverem seu termo de concessão terminado ou revogado aplicam-se as disposições do artigo 28 desta Lei, com exceção dos trechos onde houver lei de melhoramento em vigor a ser executada."	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	467	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:27	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	468	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:32	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso IX	Estabelecimentos de ensino superior e universidades não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	RETORNO	IX. Estabelecimentos de ensino, particulares ou não, incluindo os já existentes até a data da publicação desta lei.	Anteriormente a lei permitia todas instituições existentes em lotes superiores a 20.000m² e nesta revisão estão propondo apenas para Faculdades e Universidades, porém há casos de instituições de ensino de uso infantil e médio já regularizadas em terreno com área superior a 30.000m².	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	469	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:37	concordo-com-ressalvas	Art. 11, §1º	Art. 43	Obrigatoriedade de via de pedestre em faces de quadras com comprimento superior a 150m	ALTERAÇÃO	§1º - Nas faces de quadra com comprimento superior a 150m (cento e cinquenta metros) deverá ser prevista ao menos uma via de pedestres.	a redação original estava melhor já que facilita a comunicação entre vias para os pedestres evitando grandes paredes que urbanisticamente enfiem a paisagem urbana e trazem problemas para a segurança das vias onde se situam.	INCORPORADA
Minuta Participativa	470	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:39	não-concordo	Art. 11, §2º	Art. 43	Dispensa de via de pedestre	RETORNO	§2º - A via de pedestre prevista no parágrafo anterior poderá ser substituída por escadaria pública nos casos de lotes e glebas com declividade superior a 20% (vinte por cento).	Escadarias com tratamento paisagístico podem se tornar importantes e agradáveis vias de acesso para os pedestres.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	471	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:43	concordo-com-ressalvas	Art. 12, §2º	Art. 44	Parcelamento do solo na modalidade loteamento	ALTERAÇÃO	§2º Nos casos de lotes ou glebas com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), deverá ser adotado o parcelamento do solo na modalidade loteamento, exceto nas ZPDS, ZEPEC e ZEPAM	As ZREPCs como as ZEPAMs possuem peculiaridades a serem observadas quando de seu parcelamento, portanto entendo que não podem ser regidas como um loteamento convencional.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	472	Fabiana Tomaz	05/02/2018 14:46	concordo-com-ressalvas	Art. 12, §3º	Art. 44	Isonomia da destinação de área pública	ALTERAÇÃO	§3º Ficam isentos da destinação de área pública os lotes incluídos em ZEPEC, ZEPAM e ZPDS e, em qualquer zona de uso, aqueles resultantes de parcelamento do solo que já tenham destinado área pública	Entendo que ZEPEC e ZEPAM são zonas a serem preservadas, portanto possuem peculiaridades a serem observadas que os diferem dos demais zoneamentos quando se trata de parcelamento de solo para loteamento.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	473	Fabiana Tomaz	05/02/2018 15:12	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	§3º. A exigência constante no inciso I do §2º deste artigo poderá ser suprida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos pela alteração, nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legitimamente notificada sobre a necessidade de manifestar-se a respeito do acordo, desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos na mesma quadra e na quadra limítrofe diretamente em frente ao objeto de intervenção.	multos loteamentos perderam seu sentido urbanístico com o passar dos anos. A cidade é dinâmica e zonas antigamente residenciais estão hoje tomadas ou por comércio, ou abandonadas pela inviabilidade urbanística, à mercê da criminalidade, lesando seus proprietários. Entendo que 2/3 da quadra onde se situa o imóvel e 2/3 da quadra ao qual ele é limítrofe não mais do que suficientes para autorização de uma mudança sem ferir o direito da vizinhança.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	474	gibertodecarvalho	05/02/2018 16:00	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	ALTERAÇÃO	Suprimir o inciso IIIIII - edifício conceito é aquele que apresenta novos conceitos na concepção do projeto arquitetônico, fazendo uso de tecnologias, que permitem a criação de espaços internos diferenciados para cada unidade, dialogando com o espaço externo por meio de estruturas, que o distinguem na paisagem urbana, podendo contar com instalação de vegetação arbórea em terraços e/ou na cobertura, bem como instalar jardins verticais.	Novos conceitos nem sempre significam avanços. Vegetação arbórea e jardins na cobertura nem mesmo são conceitos novos. Os jardins verticais são obras caras, sua instalação e manutenção é perigosa da forma com que vem sendo realizadas e há inúmeros estudos que comprovam seu baixo desempenho em relação a arborização convencional. Seu efeito estético pode ser uma solução em alguns casos, mas sua aceitação como compensação ambiental não se justifica de maneira nenhuma.	INCORPORADA
Minuta Participativa	475	leticiavelosodesouzars@gmail.com	05/02/2018 18:42	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	*II. nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR e as indicadas nos incisos III e IV deste artigo, em quadras nas quais em mais de 50% (cinquenta por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3º;	*Conf pactuado proc participativo Lei604-22/3/16 (Mov. 4 Bairros Verdes repres +14mil pessoas e executivo e legislativo), ZCORs incidirão tb em lotes limítrofes às demais zonas de uso p/ Fins de adequação urbanística, em especial transição de usos e densidades (Art.10§1c). Assim, ZCORs co-existem em quadras com zonas de uso com GAB mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inc II consistindo // transição	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	476	leticiaavelosodesouzars@gmail.com	05/02/2018 18:45	concordo-com-ressalvas	Art. 17, parágrafo único	Art. 60 §2º	Definições gabarito de altura máximo	ALTERAÇÃO	*Acréscimo após o texto original:\ Nas quadras onde co-existirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do GAB prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso da quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra*	VA LEI 604-22/3/16 dispõe sobre a coexistência de zonas distintas de uso em uma mesma quadra, portanto para aplicação da exceção prevista no inc II art 60 se faz necessária a criação de "quadras sintéticas" que permitam análise segregada das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes em uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3º	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	477	brunopb	06/02/2018 13:12	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV. na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, e não sejam limítrofes a ZER e ZCOR que não estejam em Operação Urbana, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso de parâmetros qualificadores, e observem as seguintes condições:	ZER ou ZCOR dentro de Operação Urbana ("OU") comente não têm a aplicação do gabarito máximo, portanto não faz sentido limitar o gabarito de ZM limítrofe a ZER e ZCOR quando estas fazem parte de OU. Por exemplo, na OU Águas Espraiadas há exemplos claros disso, com lotes em ZM (fora da OU), mas limítrofes a ZER dentro da OU com diversas torres de mais de 30 andares. Isso precisa ficar claro, pois na prática o ZER e ZCOR dentro de OU acaba sendo muito mais adensado/verticalizado do que o próprio ZM	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	478	brunopb	06/02/2018 15:10	concordo-com-ressalvas	Art. 20 inciso I - b	Art. 64	Gabarito de altura na faixa envoltória da via	ALTERAÇÃO	28 m (vinte e oito metros) na ZEUP, ZEM, ZEMP e ZM; e	A grande maioria da cidade de São Paulo é ZM, e o gabarito de 28m já é restritivo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	479	Gabriela Sayd Mogaes	06/02/2018 17:47	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	São Paulo é uma Metrópole consolidada em seu papel, que deve ser contemplado. A cidade existente deve ser observada, atendida e utilizada plenamente. Os ajustes na Lei vão viabilizar economicamente a cidade, garantindo o aproveitamento das edificações já existentes e em especial das áreas já atendidas por infra estrutura. Os ajustes propostos evitarão a continuidade do processo de espraiamento urbano, nocivo tanto do ponto de vista ambiental quanto para a qualidade de vida de seus cidadãos.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	480	Gabriela Sayd Mogaes	06/02/2018 17:59	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	São Paulo é uma Metrópole consolidada. A cidade existente deve ser observada e atendida. Os ajustes propostos viabilizarão economicamente a cidade, promovendo o pleno aproveitamento das edificações existentes e especialmente das regiões já dotadas de infra estrutura, e consequentemente interrompendo o processo de espraiamento urbano, nocivo para o meio ambiente e grande responsável pela baixa qualidade de vida dos cidadãos.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	481	Gabriela Sayd Mogaes	06/02/2018 18:08	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	ALTERAÇÃO	Retrofit corresponde a um conjunto de ações visando à modernização, a requalificação e à revitalização das edificações existentes, com ou sem aumento de área e com ou sem mudança de uso, buscando a eficiência na sua utilização.	O termo "Retrofit" não pode ser associado ao uso de tecnologias avançadas, por ser um termo vago que pode dar margem a interpretações que podem impedir sua aplicação. O objetivo do Retrofit é promover a adequação das edificações existentes não utilizadas ou subutilizadas, para que cumpram sua função social.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	482	Gabriela Sayd Mogaes	06/02/2018 18:17	concordo-com-ressalvas	Art. 4º, §5º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	EXCLUSÃO	Nas ZEIS1, ZEIS 2, ZEIS 3 e ZEIS 4, quando o agente produtor público ou privado optar por executar apenas HIS, o percentual mínimo obrigatório para atendimento de HIS 1, constante do Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, poderá ser igual a 30%.	O percentual de 30% permitirá otimização do subsídio cruzado e incentivará a produção de HIS Faixa 1, viabilizando os zoneamentos em tela para os agentes produtores privados.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	483	Gabriela Sayd Mogaes	06/02/2018 18:23	concordo-com-ressalvas	Art. 12, §2º	Art. 44	Parcelamento do solo na modalidade loteamento	ALTERAÇÃO	Nos casos de lotes ou glebas com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), deverá ser adotado o parcelamento do solo na modalidade loteamento, exceto nas 2PDS e ZEMP e para o Empreendimento de Habitação de Interesse Social- EHIS, em qualquer zona de uso.	A demanda por HIS é alta e sua produção é viável em larga escala. Desta forma, a limitação da área do lote é um fator inibidor ao atendimento desta demanda.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	484	Lucian De Paula	06/02/2018 19:41	não-concordo	Art. 32	Art. 88	Incentivo de fruição pública	EXCLUSÃO	N/A	O artigo 32 amplia inconseqüentemente a isenção de cobrança de outorga onerosa para todas as zonas. É urbanisticamente mais desejável estimular fruição pública nas zonas mencionadas no "caput" do artigo 88 da LPOUS, nas demais zonas de baixo adensamento e verticalização não se deve conceder redução da outorga onerosa. O artigo 32 deve ser inteiramente excluído.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	485	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:02	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	ALTERAÇÃO	§5º O valor pecuniário correspondente à totalidade do potencial construtivo transferido no período referente aos últimos 12 (doze) meses em relação às transferências do direito de construir sem doação nos termos do art. 124 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado no FUNDURB no mesmo período, considerando a data do pedido da certidão de transferência de potencial construtivo.	Devemos estimular a utilização deste instrumento tão importante para a revitalização ed imobiliária	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	486	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:04	concordo	Art. 7º, §2º	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEIS-ER	ALTERAÇÃO	N/A	O imóvel tombado pode ter coeficiente de aproveitamento maior ao existente/construído e sobrar área no terreno que permita a construção de outra edificação.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	487	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:06	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §1º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes particulares extintos	ALTERAÇÃO	§ 1º As áreas ocupadas por clubes particulares extintos serão incorporadas à zona de uso do seu entorno, aplicando-se às mesmas os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para a respectiva zona de uso.	Ajuste de redação no texto.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	488	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:10	concordo-com-ressalvas	Art. 8°	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão determinados ou revogados na vigência da LP008/2004	ACRÉSCIMO	§ 2° Quando a área for lindeira a mais de uma zona de uso, aplicam-se os seguintes parâmetros:\n \n I - Quando uma das zonas lindeiras for ZEJ, ZEJL ou ZEUp e a mesma estiver na área de influência definida no art. 76 da Lei 16.050/2014, a área deverá ser incorporada à ZEJ, ZEJL ou ZEUp, respectivamente.\n \n Segue na sequência mais texto a acrescentar nesta redação	Sugestão de redação para certificar que o imóvel seja incorporado a correta zona de uso lindeira.\n \n Segue na sequência mais um texto a acrescentar nesta redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	489	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:11	concordo-com-ressalvas	Art. 8°	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão determinados ou revogados na vigência da LP008/2004	ACRÉSCIMO	§ 2° Quando a área for lindeira a mais de uma zona de uso, aplicam-se os seguintes parâmetros:\n \n I - Quando uma das zonas de uso lindeiras for ZER, a área deverá ser incorporada a esta zona de uso;\n \n III - Nos demais casos, a área deverá ser incorporada à zona de uso lindeira com maior perímetro de confrontação.	Texto complementar para o dispositivo proposto no meu comentário anterior.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	490	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:13	concordo-com-ressalvas	Art. 12, 52°	Art. 44	Parcelamento do solo na modalidade loteamento	ALTERAÇÃO	§2° Nos casos de lotes ou glebas com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), deverá ser adotado o parcelamento do solo na modalidade loteamento, exceto nas ZPDS e ZEPAM e para o Empreendimento de Habitação de Interesse Social-EHIS, em qualquer zona de uso.	Texto proposto para ajudar na implementação de EHIS em qualquer zona de uso e não exclusivamente em ZPDS e ZEPAM	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	491	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:16	concordo-com-ressalvas	Art. 14	Art. 48	Obrigatoriedade de implantação de infraestrutura urbana nos lotes	ALTERAÇÃO	Art. 48. Os loteamentos serão entregues com infraestrutura urbana implantada, constituída pelos equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e sistema viário, incluindo ciclovias, vias de pedestre e as calçadas.	A obrigatoriedade da implantação de gás canalizado encarecerá, significativamente, o produto final, prejudicando, principalmente, as faixas de renda mais baixas da população.\n \n Importante notar também que onde hoje seria possível executar um loteamento na cidade, em terrenos maiores, não existem redes de abastecimento de gás, criando um problema de existir a rede e não existir abastecimento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	492	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:19	concordo-com-ressalvas	Art. 16, 53°	Art. 59	Complementação do inciso I do §2° deste artigo	ALTERAÇÃO	§ 3°. A exigência constante no inciso I do § 2° deste artigo poderá ser suprida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos pela alteração, nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando devidamente notificada sobre a necessidade de manifestar-se a respeito do acordo, desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes contidos nas quadras inteiramente inseridas num raio de 10m e desde que pertencentes ao mesmo loteamento.	Adequar a redação a realidade da cidade, muitos lotes de loteamentos antigos estão em litígio, espólios, etc., o que impossibilitaria qualquer possibilidade de alteração.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	493	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:22	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV - na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, e não sejam lindeiros a ZER e ZCOR, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso dos seguintes parâmetros qualificadores:	Alterar redação para se adequar a realidade da cidade..	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	494	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:23	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea a	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	a) no caso de uso residencial deverá limitar a vedação em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradeis ou outro material que permita a permeabilidade visual, além de destinar parte da área do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	Alterar redação: de imóvel residencial para a correta definição: uso residencial	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	495	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:27	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2°	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V. em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS), desde que limitem a vedação em 25% da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradeis ou outro material que permita a permeabilidade visual, e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	adequando redação para estar de acordo com os termos do art 67 desta lei.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	496	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:29	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2°	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	VI - a uspepa de gabarito constante no quadro 3, da Lei 16.402, de 2016, para as zonas de uso ZEJ e ZEUp fica condicionada à observância do acesso de veículos por via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, observado o disposto no inciso I do art. 64 da lei 16.402, de 2016, e a limitação de gabarito de altura máxima de 48m para os imóveis que tenham acesso de	Adequação de redação para refletir a realidade da cidade, vias laterais em ZEJ tem normalmente ou 10 metros ou menos de 10 metros.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	497	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:36	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de pelo menos uma das testadas, a critério do interessado, desconsiderando, para efeito de cálculo, interferências que impossibilitem a construção na testada, observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão contínua e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de:	Adequar texto para clareza e facilitar implementação nos projetos dos terrenos com fachadas ativas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	498	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:39	concordo-com-ressalvas	Art. 22	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	Art. 67. Quando o passeio público não tiver a largura mínima de 5m, os projetos de novas edificações localizadas nas zonas ZEJ, ZEJL, ZEUP, ZEUPJ, ZEM e ZEMP, ZC, ZCA, ZM, ZMA e ZEIS deverão doar, ou reservar área para o alargamento do passeio público, nas situações a seguir descritas:	Adequação de texto para incluir as ZM e ZMA que aparecem somente no inciso III do mesmo artigo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	499	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:47	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1°	Art. 79	Cálculo para vazão de saída de água do lote	ALTERAÇÃO	§1° Nos lotes com área superior 1000m² (hum mil metros quadrados), as condições de dimensionamento, construção, operação e manutenção das estruturas hidráulicas do sistema de captação pluvial, deverão ser tais que, em ocorrência chuvas de duração de 24 h (vinte e quatro horas), associadas ao período de retorno de 10 (dez) anos, a vazão de saída do reservatório em nenhum momento supere a vazão determinada pela seguinte equação:	Adequar texto para realidade de projeto de hidráulica na captação pluvial, sendo a duração para efeito de cálculo correto de 24hrs e não qualquer duração.\n \n Saída de águas pluviais do reservatório.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	500	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:49	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1°	Art. 79	Cálculo para vazão de saída de água do lote	ALTERAÇÃO	D) indicador Drenagem obtido no cálculo do Quadro 3B desta lei, adimensional, limitado a 1,0.	Adequar texto para cálculo.	INCORPORADA
Minuta Participativa	501	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:51	concordo-com-ressalvas	Art. 25	Art. 179	Obrigatoriedade a instalação de reserva de controle de escoamento superficial com volume mínimo	ACRÉSCIMO	§ 3° O volume total de reserva de controle de escoamento superficial nos termos do "caput" deste artigo será arbitrado pelo interessado, desde que respeitado o volume mínimo definido, no parágrafo 2° deste artigo.	Inclusão de texto que facilite implementação do dispositivo	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	502	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:56	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	Art. 36. O art. 112 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, com alteração dos §§ 1º, 2º e 4º e acréscimo dos §§ 8º, 9º e §10, passa a vigorar com a seguinte redação:	adequação de redação para maior clareza	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	503	andy alexandre gruber	06/02/2018 21:59	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 1º As condições de instalação constantes do Quadro 4A desta lei serão exigidas, exclusivamente, no licenciamento das atividades, sendo facultado ao interessado, na fase de licenciamento das edificações, apenas a definição da categoria de uso.	alteração de texto do § 1º do art. 112 da Lei 16.402/2016\ Importante permitir que as subcategorias de uso sejam diversificadas nos imóveis e não restritas no licenciamento de aprovação e execução\ Refletindo a diversidade e a realidade da cidade	INCORPORADA
Minuta Participativa	504	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:00	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 2º Nas edificações ou lotes ocupados por mais de uma atividade não residencial, quando não for possível diferenciar os usos aplicáveis a cada uso, deverão ser atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva para cada uma das categorias de uso definidas.	alteração de texto do § 2º do art. 112 da Lei 16.402/2016	INCORPORADA
Minuta Participativa	505	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:02	concordo-com-ressalvas	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ALTERAÇÃO	Parágrafo único. Nas propostas de adesão à OU e OUC em curso, não se aplicam as disposições relativas à cota de solidariedade, quota ambiental, cota de garagem, cota-parte máxima de terreno por unidade, gabaritos de altura máximos, restrições ao número máximo de vagas de veículos não computáveis, bem como não se aplicam as disposições da Lei 16.642/2017, que conflitam com as disposições vigentes à época da aprovação de suas leis específicas, que prevalecem.	Adequação de texto: importante manter clareza e segurança jurídica para as operações urbanas	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	506	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:05	concordo-com-ressalvas	Art. 48	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ACRÉSCIMO	§ 1º Decorrido o prazo definido no 'caput' deste artigo, sem manifestação formal do órgão, o processo se encerra automaticamente.\ \ § 2º O órgão de preservação municipal competente poderá prorrogar o prazo estabelecido no 'caput' deste artigo uma única vez, por no máximo 1 (um) ano, mediante justificativa técnica.	Excluir paragrafo único e incluir os incisos acima para clareza e definição de prazos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	507	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:09	concordo-com-ressalvas	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	Art. 54. Até a revisão dos fatores de planejamento (Fp), nos termos do art. 120 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, fica autorizada a redução no valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, na forma de percentual, a ser aplicado sobre o valor resultante da aplicação da fórmula constante do artigo 117 da	Devemos incentivar o mercado a retomar o desenvolvimento imobiliário e desta forma aportar fundos ao FUNDURB através da outorga onerosa.\ A queda na arrecadação de R\$500milhões/ano nos anos de 2011/2013 para pouco mais de R\$100milhões/ano em 2016/2017 justificam este incentivo conforme sinalizado pela SMUH em apresentação sobre o	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	508	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:12	não-concordo	Art. 54 inciso I	N/A	redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	50% de desconto em todas as zonas de forma a estimular o mercado imobiliário e aumentar arrecadação ao FUNDURB	INCORPORADA
Minuta Participativa	509	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:13	não-concordo	Art. 54 inciso II	N/A	redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	50% de redução para todas as zonas de forma a estimular o mercado imobiliário e aumentar a arrecadação do FUNDURB	INCORPORADA
Minuta Participativa	510	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:15	concordo-com-ressalvas	N/A	Quadro 1	Disposição da Lei	ACRÉSCIMO	\ Alterar redação do Quadro I da LPUOS:\ \ Fruição pública: corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível com, pelo menos, um logradouro ou demais espaços públicos, destinada à circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários permanentes e moradores.	Adequação de texto para refletir a realidade projetual e da cidade	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	511	andy alexandre gruber	06/02/2018 22:15	concordo-com-ressalvas	N/A	Quadro 1	Disposição da Lei	ACRÉSCIMO	\ Alterar redação do Quadro I da LPUOS:\ \ Fruição pública: corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível com, pelo menos, um logradouro ou demais espaços públicos, destinada à circulação de pessoas, não sendo exclusiva dos usuários permanentes e moradores.	Adequação de texto para refletir a realidade projetual e da cidade	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	512	robertotvo	07/02/2018 17:55	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	Tendo participado desde 2001 das inúmeras audiências públicas que resultaram nas leis dos Planos Diretores estratégicos e LPUOS, em 2002 e 2004 e posteriormente em 2014 e 2016, venho em nome do Movimento dos Moradores da Operação Urbana Água Espreada (que envolve as Prefeituras Regionais de Pinheiros, São Amaro e Jabaquara) reforçar a importância desta e de novas revisões, em especial da LPUOS, a cada 2 anos. A Lei Orgânica do Município de São Paulo a Lei nº 16.402/2016, de 22 de março de 2016, não	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	513	João Carlos Dutra Mendes	07/02/2018 18:06	concordo	Art. 29	Art. 84	N/A	N/A	art. 29, § 1º	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	514	João Carlos Dutra Mendes	07/02/2018 19:50	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	III. na zona de uso ZC contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da Lei 16.402, de 2016;	O quadro 4A da lei 16.402, já determina as condições de instalação em virtude da largura mínima de via.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	515	João Carlos Dutra Mendes	07/02/2018 19:53	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV. na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, não sejam lineares a ZER e ZCOR, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso de parâmetros qualificadoras, e observem as seguintes condições:	O quadro 4A da lei 16.402, já determina as condições de instalação em virtude da largura mínima de via.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	516	João Carlos Dutra Mendes	07/02/2018 20:01	não-concordo	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	EXCLUSÃO	N/A	Este artigo representa um retrocesso.\ O quadro 4A da lei 16.402, já determina as condições de instalação em virtude da largura mínima de via.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	517	João Carlos Dutra Mendes	07/02/2018 20:12	concordo	Art. 19	Art. 62	N/A	N/A	Art. 19, item a	N/A	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	518	João Carlos Dutra Mendes	07/02/2018 20:21	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	N/A	Temos que enxergar as necessidades de mercado e da cidade igualmente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	519	João Carlos Dutra Mendes	07/02/2018 20:23	concordo	Art. 19	Art. 62	N/A	N/A	Art. 19, inciso IX	N/A	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	520	Mariana Ferraz	07/02/2018 22:32	não-concordo	Art. 3º, §5º	Art. 10	Exceção de remembramento de lotes pertencentes à ZCOR	EXCLUSÃO	N/A	As zonas ZCOR, tem que atuar como zona de transição de entre uma zona de demarcação ZER e uma outra zona. Permitir o remembramento de ZCOR com ZER, vai perder esta zona de transição.	INCORPORADA

Minuta Participativa	534	Purarquitetura	09/02/2018 12:06	concordo-com-ressalvas	Art. 6º	Art. 24	Fatores de Incentivo (FI) para emissão de novas declarações de potencial construtivo de transferência de imóveis enquadrados como ZEPEC	ALTERAÇÃO	Art. 6º. O art. 24, da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com nova redação dada ao caput e aos incisos I, II, III, IV, V e VI e ao §5º, passa a vigorar com a seguinte redação:\n\n*Art. 24 Na emissão de novas declarações de potencial construtivo passível de transferência de imóveis enquadrados como ZEPEC, nos termos do art. 125 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE ou de retificações de declarações, serão aplicados os seguintes Fatores de Incentivo (FI):	Sugestão de alteração de redação.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	535	Purarquitetura	09/02/2018 12:09	não-concordo	Art. 6º, inciso VI	Art. 24	Fator de incentivo (FI) para imóveis com área de lote superior a 20.000m² até 50.000m²	RETORNO	1,0 (um inteiro) para imóveis com área de lote superior a 10.000m2 (dez mil metros quadrados).	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	536	Purarquitetura	09/02/2018 12:10	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	RETORNO	§5º O imóvel receptor poderá receber o potencial transferido até o limite de 30% do potencial adicional adotado no projeto.	TEM QUE ELIMINAR ESTA RESTRIÇÃO PARA DE FATO ESTIMULAR O INSTRUMENTO.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	537	Purarquitetura	09/02/2018 12:12	concordo-com-ressalvas	Art. 7º, inciso I	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	ALTERAÇÃO	I. Nos casos em que o CA máximo e o CA básico da zona forem iguais, poderá haver acréscimo de área construída até o limite de CA máximo da zona, independentemente do potencial constante da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência;	SÃO INSTRUMENTOS DISTINTOS E QUE O DIREITO DE SUPERFÍCIE NÃO ESTÁ VINCULADO AO INCENTIVO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	538	Purarquitetura	09/02/2018 12:15	concordo-com-ressalvas	Art. 7º, inciso II, alínea b	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	ALTERAÇÃO	b) poderá haver acréscimo de área adicional, acima do CA básico até atingir o CA máximo, independentemente da transferência de potencial, mediante outorga onerosa do direito de construir, constante da Declaração de Potencial Construtivo Passível de Transferência.	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	539	Purarquitetura	09/02/2018 12:19	concordo-com-ressalvas	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para clubes enquadrados como AC-1 e AC-2	ALTERAÇÃO	*Art. 29. Para os clubes enquadrados em AC-1 e AC-2 os coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação e gabarito de altura máxima estabelecidos no Quadro 3 desta lei, sem prejuízo do atendimento da taxa de permeabilidade mínima, poderão ser majorados em até 20% (vinte por cento) desde que seja atendida a pontuação mínima de Quota Ambiental prevista para o imóvel nos termos desta lei.	PARA ACRÉSCIMO DE ATÉ 20% NEM SERIA NECESSÁRIO O ENQUADRAMENTO DA QA. NESTA HIPÓTESE SERÁ OBRIGATORIO O ATENDIMENTO DA QA PREVISTA NA LPOUS.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	540	Purarquitetura	09/02/2018 12:20	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §1º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes particulares extintos	ALTERAÇÃO	§1º As áreas ocupadas por clubes particulares extintos serão enquadradas como ZOE sujeitas a aprovação de ZU nos termos da Lei 16.050/14 para definição dos parâmetros de uso e ocupação do solo.	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	541	Purarquitetura	09/02/2018 12:24	concordo-com-ressalvas	Art. 10	Art. 42	Área máxima de lote no território	ALTERAÇÃO	Art. 10. O art. 42 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com criação de novo parágrafo, dando nova redação, passando a vigorar com a seguinte redação:	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	542	Purarquitetura	09/02/2018 12:29	concordo-com-ressalvas	Art. 10, parágrafo único	Art. 42	Exceção de atendimento das dimensões máximas estabelecidas	ACRÉSCIMO	I os Classificados nos grupos de atividade de serviços públicos sociais;\n\nII os classificados na subcategoria de uso INFRA;\n\nIII Base militar, corpo de bombeiros e similares;\n\nIV Cemitérios;\n\nV Clubes esportivos e clubes de campo;\n\nVI Estádios;\n\nVII Centros de convenções;	Sugestão de redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	543	Purarquitetura	09/02/2018 12:30	concordo-com-ressalvas	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	ALTERAÇÃO	X Os classificados na subcategoria de uso Ind-2;	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	544	Purarquitetura	09/02/2018 12:32	concordo-com-ressalvas	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	ACRÉSCIMO	XITodos aqueles localizados em ZOE;\n\nXII Os enquadrados na subcategoria de uso serviços de armazenamento e guarda de bens móveis de grande porte, excetuados os estacionamentos de veículos.\n\nXIII Shopping Centers e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte observado o limite do lote de 40.000 m² e fica dispensado de atender a frente máxima de 150m mediante implantação de fruição pública.	Acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	545	Purarquitetura	09/02/2018 12:35	concordo-com-ressalvas	Art. 11, §2º	Art. 43	Dispensa de via de pedestre	ALTERAÇÃO	§2º - a frente máxima de lote será dispensada mediante implantação de fruição no trecho excedente aos 150 metros.	Sugestão de alteração.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	546	Purarquitetura	09/02/2018 12:37	concordo-com-ressalvas	Art. 11, §1º	Art. 43	Obrigatoriedade de via de pedestre em faixas de quadras com comprimento superior a 150m	ALTERAÇÃO	Em cada face de quadra com comprimento superior a 150m (cento e cinquenta metros) deverá ser prevista via de pedestres ou fruição pública.	Alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	547	Purarquitetura	09/02/2018 12:37	concordo-com-ressalvas	Art. 12, §3º	Art. 44	Isenção da destinação de área pública	ALTERAÇÃO	§3º - Poderá haver acesso aos empreendimentos pelas vias de pedestre.	Alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	548	Purarquitetura	09/02/2018 12:43	concordo-com-ressalvas	Art. 12, §3º	Art. 44	Isenção da destinação de área pública	ALTERAÇÃO	§3º Ficam isentos da destinação de área pública os lotes incluídos na ZEPAM, ZPDS nos empreendimentos HIS regulamentados por decretos específicos e, em qualquer zona de uso, aqueles resultantes de parcelamento do solo que já tenham destinado área pública.	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	549	Purarquitetura	09/02/2018 12:47	concordo-com-ressalvas	Art. 13, §5º, inciso X	Art. 45	Usos não sujeitos à obrigação prevista no "caput", incluíção de "universidades existentes até a data da publicação"	ALTERAÇÃO	Art. 13. O §5º art. 45, da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com o acréscimo do inciso X, passa a vigorar com a seguinte redação:	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	550	Purarquitetura	09/02/2018 12:50	concordo-com-ressalvas	Art. 15	Art.49	Exemplos de modalidades de parcelamento do solo	ACRÉSCIMO	Art. 49. São modalidades de parcelamento do solo:\ \ I - loteamento;\ II - desmembramento;\ III - reparcelamento;\ IV - Parcelamento de Interesse Social (PIS).	Sugestão de acréscimo na redação.	INCORPORADA
Minuta Participativa	551	Purarquitetura	09/02/2018 13:05	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	Art. 60. O gabarito de altura máxima (GAB) da edificação será o definido no Quadro 3 desta lei, exceto:\ \ I - nos imóveis inseridos no perímetro da Operação Urbana Centro, que deverão respeitar as disposições da Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997, e as alterações que vierem a sucedê-la;	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	552	Purarquitetura	09/02/2018 13:07	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea a	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	a) no caso de uso residencial deverá limitar a vedação dos prédios em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradis ou outro material que permita a permeabilidade visual, além de destinar parte da área do lote para o alargamento do passeio público; nos termos do art. 67 desta lei;	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	553	Purarquitetura	09/02/2018 13:08	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea b	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	b) no caso de uso não residencial ou misto deverá adotar fachada ativa nos termos do inciso I do artigo 71 e inciso III do artigo 87, ou fruição pública nos termos do inciso I do artigo 87 da Lei 16.402, de 2016, e destinar parte da área do lote para alargamento do passeio público; nos termos do art. 67 desta lei;	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	554	Purarquitetura	09/02/2018 13:11	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V. [...] desde que limitem a vedação em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradis ou outro material que permita a permeabilidade visual, e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público; nos termos do art. 67 desta lei;	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	555	Purarquitetura	09/02/2018 13:13	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ACRÉSCIMO	[...] observado o disposto no inciso I do art. 64 da lei 16.402, de 2016, do contrário, para vias de acesso de veículos ao empreendimento com largura inferior a 12 metros, deverá ser respeitado gabarito máximo de 48 metros.	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	556	Purarquitetura	09/02/2018 13:14	concordo-com-ressalvas	Art. 18	Art. 61	CEUSO definirá o pavimento térreo em alguns casos específicos	ACRÉSCIMO	I - áreas sujeitas a alargamento;\ II - restrição à construção de subsolo em terrenos contaminados e, quando exigido por órgão ambiental competente;\ III - lençol freático em níveis próximos ao perfil do terreno;	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	557	Purarquitetura	09/02/2018 13:14	concordo-com-ressalvas	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ACRÉSCIMO	a) nos usos residenciais, o número total de unidades habitacionais previstas no projeto, ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável total do empreendimento, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	558	Purarquitetura	09/02/2018 13:17	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de uma das testadas, a critério do interessado observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão da fachada ativa e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de a seguir descritos e ainda observadas as seguintes considerações:	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	559	Purarquitetura	09/02/2018 13:19	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de uma das testadas, a critério do interessado observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão da fachada ativa e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de a seguir descritos e ainda observadas as seguintes considerações:	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	560	Purarquitetura	09/02/2018 13:22	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ACRÉSCIMO	a) 50% (cinquenta por cento) da área do lote nas ZEUs, ZEUs, ZEUP, ZEUPa, ZEM, ZEMP, ZC e ZCa; \ b) 20% (vinte por cento) da área do lote nas demais zonas; \ c) será permitido o acesso às lojas da fachada ativa, também através de galerias internas, cobertas ou não, pelas áreas de fruição pública.	Acréscimo na redação.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	561	Purarquitetura	09/02/2018 13:23	concordo-com-ressalvas	Art. 20	Art. 64	Disposições de vilas	ALTERAÇÃO	Art. 64. Nas quadras que contenham vilas ou via sem saída com largura inferior a 10m (dez metros) aplicam-se as seguintes disposições:	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	562	Purarquitetura	09/02/2018 13:29	concordo-com-ressalvas	Art. 21	Art. 66	Dispensa de recuos laterais e frontais	ALTERAÇÃO	Art. 21. O inciso III do art. 66 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, fica revogado.	Sugestão de alteração na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	563	Purarquitetura	09/02/2018 13:34	concordo-com-ressalvas	Art. 22	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ACRÉSCIMO	[...] nas zonas ZEUs, ZEUs, ZEUP, ZEUPa, ZEM e ZEMP, ZC, ZCs, ZM, ZMa e ZEIS deverão doar, ou reservar área para o alargamento do passeio público, nas situações a seguir descritas:	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	564	Purarquitetura	09/02/2018 13:36	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §4º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ACRÉSCIMO	[...] e máximo, mas não na taxa de ocupação e de permeabilidade.	Sugestão de acréscimo na redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	565	Purarquitetura	09/02/2018 13:37	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §5º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§5º O disposto no §3º aplica-se adicionalmente aos lotes com área inferior às estabelecidas nos incisos I a III do caput, bem como em outras zonas de uso, no caso de opção por doação de área para alargamento do passeio público.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	566	Purarquitetura	09/02/2018 13:40	concordo-com-ressalvas	Art. 23	Art. 70 inciso I	Disposições fruição pública	ALTERAÇÃO	Art. 23. Revoga-se o artigo 68 da LPUOS.	Sugestão de alteração.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	567	Purarquitetura	09/02/2018 13:41	concordo-com-ressalvas	Art. 23	Art. 70 inciso I	Disposições de fruición pública	ALTERAÇÃO	Art. 23A.O artigo 70 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com nova redação dada ao inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:\n\"Art. 70 ...\nI - poderá ser coberta ou descoberta e não poderá ser fechada à circulação de pedestres por nenhum objeto de vedação, temporário ou permanente, exceto no período noturno.	Sugestão de alteração.	INCORPORADA
Minuta Participativa	568	Purarquitetura	09/02/2018 13:45	concordo-com-ressalvas	Art. 24	Art. 76	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	ALTERAÇÃO	Art. 24. O artigo 71 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com nova redação passa a vigorar com a seguinte redação:	Sugestão de alteração.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	569	Purarquitetura	09/02/2018 13:48	não-concordo	Art. 24	Art. 76	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	RETORNO	Art. 71. A fachada ativa, ocupada por uso não residencial (nR) localizada no nível do logradouro, deverá: I - ter contato com a rua não trazendo obstruções que impeçam a relação do passeio público com a atividade nR; II - ter condição de acesso a partir do logradouro público, através de galeria aberta ou praça interna ao lote ou área de fruición pública;	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	570	Purarquitetura	09/02/2018 13:51	não-concordo	Art. 24	Art. 76 §2º	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	RETORNO	§ 2º Nas vias que não possuam faixa exclusiva ou corredores de ônibus, o recuo entre a fachada ativa e o logradouro público poderá abrigar excepcionalmente vagas de estacionamento de automóveis desde que limitado a no máximo 20% (vinte por cento) da testada do imóvel.	Sugestão de alteração.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	571	Purarquitetura	09/02/2018 13:53	concordo-com-ressalvas	Art. 24	Art. 76 §8º	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	ACRÉSCIMO	§8º. No caso de reforma, que envolva anexação de novo lote, ou que tenha acréscimo de 50%, sobre a taxa de ocupação existente, a pontuação da quota ambiental será aplicada somente sobre a área correspondente ao lote anexado ou sobre a área livre do lote na sua condição original antes da reforma.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	572	Purarquitetura	09/02/2018 13:55	concordo-com-ressalvas	Art.28 §9º	Art. 83	Incentivo da certificação	ACRÉSCIMO	§9º . Os empreendimentos que aderirem ao incentivo de certificação estão dispensados do atendimento da pontuação mínima da Quota Ambiental, podendo ter sua taxa de permeabilidade de 15% exceto nas zonas pertencentes ao território de preservação, \n conforme inciso III do artigo 8 da LPOOS.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	573	Purarquitetura	09/02/2018 13:57	concordo-com-ressalvas	Art. 29	Art. 84	Período de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ALTERAÇÃO	Art. 84. Os responsáveis legais pelas edificações obrigadas ao atendimento da QA nos termos [...]. \n § 1º Deverão ser regulamentados por decreto os procedimentos administrativos a serem adotados bem como a Comissão responsável pela análise de tais documentos.\n § 2º A não apresentação do relatório previsto no 'caput' deste artigo implicará em penalidade prevista no Quadro 5 desta Lei em anexo do documento anexado.	Sugestão de alteração.	INCORPORADA
Minuta Participativa	574	Purarquitetura	09/02/2018 13:58	concordo-com-ressalvas	Art. 31	Art. 87	Obrigatoriedade na adoção dos parâmetros qualificadoros da ocupação	ACRÉSCIMO	§2º Os parâmetros descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão opcionais para estabelecimentos destinados ao ensino pré-escolar, ao ensino seriado, à faculdade, à universidade e aos hospitais e demais serviços de saúde'.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	575	Purarquitetura	09/02/2018 14:01	não-concordo	Art. 33	Art. 91	Majoração do gabarito de altura máximo	RETORNO	No artigo 90 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 fica alterado o parágrafo 1º com a seguinte redação:\n § 1º Para fins de aplicação do disposto no 'caput', são consideradas áreas operacionais do sistema de transporte público coletivo as áreas contidas, as vias internas, os trilhos e os respectivos espaços livres de estações, terminais e pátios de manobras do sistema metroferroviário e de ônibus, os acessos de veículos e de pedestres e as torres de ventilação [...].	Sugestão de alteração.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	576	Purarquitetura	09/02/2018 14:02	não-concordo	Art. 33	Art. 91	Majoração do gabarito de altura máximo	RETORNO	[...] terminais e pátios de manobras do sistema metroferroviário e de ônibus, os acessos de veículos e de pedestres e as torres de ventilação e as atividades auxiliares voltadas ao comércio e serviços que sejam comprovadamente parte integrante do equipamento de transporte.	Sugestão de acréscimo.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	577	Purarquitetura	09/02/2018 14:04	não-concordo	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	RETORNO	Art. 36. O artigo 109 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 com acréscimo do parágrafo 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:\n Art. 109. ... \n §3º Os empreendimentos de uso misto serão enquadrados como PQT quando separadamente apresentarem as características referentes ao número de vagas de estacionamento ou capacidade estabelecidos nos incisos de I a X deste artigo.	Sugestão de alteração.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	578	Gabriela Sayd Mogames	09/02/2018 17:27	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §1º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes particulares extintos	ALTERAÇÃO	As áreas ocupadas por clubes particulares extintos serão incorporadas à zona de uso do seu entorno, aplicando-se às mesmas os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para a respectiva zona de uso.	Correção de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	579	Gabriela Sayd Mogames	09/02/2018 17:32	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §2º	Art. 29	Disposições para áreas públicas ocupadas por clubes com termo de concessão terminado ou revogado	ACRÉSCIMO	Quando a área for limdeira a mais de uma zona de uso, aplicam-se os seguintes parâmetros:\n I - Quando uma das zonas limdeiras for ZEU, ZEUs ou ZEUp e a mesma estiver na área de influência definida no art. 76 da Lei 16.050/2014, a área deverá ser incorporada à ZEU, ZEUs ou ZEUp, respectivamente;\n II - Quando uma das zonas de uso limdeiras for ZER, a área deverá ser incorporada a esta zona de uso;\n III - Nos demais casos, a área deverá ser incorporada à zona de uso predominantemente confrontante.	Regramento de casos específicos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	580	Gabriela Sayd Mogames	09/02/2018 17:40	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	A exigência constante no inciso I do §2º deste artigo poderá ser suprimida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos pela alteração, nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se a respeito do acordo, desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes contidos	Ajuste de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	581	Gabriela Sayd Mogames	09/02/2018 17:54	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	A exigência constante no inciso I do §2º deste artigo poderá ser suprimida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos pela alteração, nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se a respeito do acordo, desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes contidos nas quadras inteiramente inseridas num raio de	Eliminar heranças passadas que impedem a renovação e revitalização da cidade	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	582	Gabriela Sayd Mogames	09/02/2018 17:59	concordo-com-ressalvas	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	nos usos residenciais, o número total de unidades habitacionais previstas no projeto, ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m ² (sessenta metros quadrados) de área construída computável total do empreendimento, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m ² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;	Importante esclarecer que se refere a vagas para o uso residencial	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	583	Gabriela Sayd Mogames	09/02/2018 18:25	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de pelo menos uma das testadas, a critério do interessado, desconsiderando, para efeito de cálculo, interferências que impossibilitem a construção na testada, observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão contínua e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de:(...)	Adequação a realidade de terrenos acidentados , ou em localizações nas quais o uso comercial não é compatível com todas as vias de circulação . O ajuste na redação permitirá a utilização otimizada do dispositivo , evitando a construção de áreas que não serão ocupadas .	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	584	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 13:05	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso II	Art. 1º	Edifício sustentável	ALTERAÇÃO	edifício sustentável é aquele no qual o projeto arquitetônico contempla em sua configuração e especificações técnicas a economia e racionalização da construção , o uso otimizado de energias renováveis e cogeração de energia, gás natural, de reuso da água e destinação consciente de resíduos , buscando maximizar seu grau de autossuficiência	Cabe à Arquitetura equacionar de forma coerente as questões relativas ao programa do edifício , aos custos previstos e as medidas e especificações que permitirão sua sustentabilidade	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	585	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 13:19	concordo	Art. 9º	Art. 34	Disposições para implantação de passagem aérea ou subterrânea entre lotes	N/A	N/A	A previsão deste dispositivo é fundamental para permitir a interligação entre grandes complexos , que operam em quadras distintas formando um único conjunto	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	586	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 13:32	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Em quadras nas quais em mais de 20% (vinte por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	Os 50% previstos na redação original não correspondem a realidade das áreas mais verticalizadas da cidade . A porcentagem proposta é mais próxima da realidade das regiões verticalizadas , e permitirá uma continuidade do desenho urbano existente , de forma que não "sobrem" fossos entre os edifícios das quadras . Lembrando que a densidade não será majorada porque o coeficiente de aproveitamento dos lotes não será alterado , o critério proposto permitirá maior uniformidade na paisagem.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	587	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 14:14	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea a	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	no caso de uso residencial deverá limitar a vedação em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradis ou outro material que permita a permeabilidade visual, além de destinar parte da área do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	Corrigir a redação remetendo a definição de uso - Uso Residencial .	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	588	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 14:18	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à HIS e/ou RMP e desde que limitem a vedação em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradis ou outro material que permita a permeabilidade visual, e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei.	Incluir RMP . Em muitos empreendimentos HIS e RMP coexistem no mesmo edifício . Observar ar. 67.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	589	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 14:33	não-concordo	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	RETORNO	a dispensa de gabarito constante do Quadro 3, da Lei 16.402, de 2016, para as zonas de uso ZEU e 2EUPfica condicionada à observância do acesso de veículos por via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, observado o disposto no inciso I do art. 64 da lei 16.402, de 2016, e a limitação de gabarito de altura máxima de 48m para os imóveis que tenham acesso de veículos para via com largura inferior a 10 metros.	Sendo as ZEUs destinadas ao adensamento , a alteração no artigo cobrirá o desenvolvimento e a revitalização de muitas das regiões aptas , desconsiderando os planos de em um futuro próximo termos vias largas em função da obrigatoriedade de alargamento do passeio público neste zoneamento. O quadro 4a da lei 16.402, já determina as condições de instalação em virtude da largura mínima de via e a alteração das condições vai impedir o pleno desenvolvimento da cidade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	590	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 14:43	concordo-com-ressalvas	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	nos usos residenciais, o número total de unidades habitacionais previstas no projeto, ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m ² (sessenta metros quadrados) de área construída computável total do empreendimento, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m ² (trinta e dois metros quadrados) por vaga	Quando houver planejamento e implantação de projetos eficazes para a melhoria do transporte público e quando o novo Plano já estiver produzindo os efeitos concebidos para promover a melhoria da mobilidade urbana , os paulistanos abrirão mão da utilização de veículos particulares . Por enquanto , poucos são os privilegiados que podem dispensa-los.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	591	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 14:53	concordo-com-ressalvas	Art. 22	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	Quando o passeio público não tiver a largura mínima de 5m, os projetos de novas edificações localizadas nas zonas ZEJ, ZEUS, ZEUS, ZEUA, ZEM e ZEM, ZC, ZCA, ZM, ZMA e ZEIS deverão doar, ou reservar área para o alargamento do passeio público, nas situações a seguir descritas:	Inclusão de zoneamentos , por coerência .	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	592	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 14:58	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §8º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	A doação ou a instituição da área não edificável prevista no §1º deste artigo deverá preceder a emissão do certificado de conclusão da edificação.	Permite maior prazo para a doação , procedimento burocrático e lento , e permite a obtenção em conjunto dos Alvarás de Aprovação e Execução .	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	593	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:00	concordo-com-ressalvas	Art. 25	Art. 79	Obrigatória a instalação de reserva de controle de escoamento superficial com volume mínimo	ALTERAÇÃO	O art. 79 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com alteração da área dos lotes no caput e com alteração da redação no §1º e acréscimo do § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:	Correção de texto	INCORPORADA
Minuta Participativa	594	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:04	concordo-com-ressalvas	Art. 25	Art. 179	Obrigatória a instalação de reserva de controle de escoamento superficial com volume mínimo	ALTERAÇÃO	Nos lotes com área superior 1000m ² (um mil metros quadrados), as condições de dimensionamento, construção, operação e manutenção das estruturas hidráulicas do sistema de captação pluvial, deverão ser tratadas, em ocorrência chuvas de duração de 24h (vinte e quatro horas), associadas ao período de retorno de 10 (dez) anos, a vazão de saída do reservatório do lote em nenhum momento supere a vazão determinada pela seguinte equação:	Adequação para viabilizar a implantação do dispositivo.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	595	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:05	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1º	Art. 79	Cálculo para vazão da saída de água do lote	ALTERAÇÃO	indicador Drainagem obtido no cálculo do Quadro 3B desta lei, dimensional, limitado a 1,00	Correção do parâmetro	INCORPORADA
Minuta Participativa	596	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:07	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1º	Art. 179	Cálculo para vazão da saída de água do lote	ACRÉSCIMO	§ 5º O volume total de reservação de controle de escoamento superficial nos termos do 'caput' deste artigo será arbitrado pelo interessado, desde que respeitado o volume mínimo definido, no parágrafo 2º deste artigo.	Adequação de parâmetro	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	597	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:10	concordo-com-ressalvas	Art. 29	Art. 84	Período de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ALTERAÇÃO	Os responsáveis legais pelas edificações obrigadas ao atendimento da QA nos termos desta Lei deverão emitir e apresentar relatório periódico, assinado por profissional habilitado, demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado e demais projetos complementares de paisagismo, instalações hidro sanitárias e drenagem, incluindo os manuais de uso, operação e manutenção de todos os elementos e sistemas instalados'.	Adequação de texto . A propriedade dos edifícios pode ser transmitida .	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	598	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:14	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	O art. 112 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, com alterações dos §§ 1º, 2º e 4º e acréscimo dos §§ 8º, 9º e 10º, passa a vigorar com a seguinte redação:	Correção de texto	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	599	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:16	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 1º As condições de instalação constantes do Quadro 4A desta Lei serão exigidas, exclusivamente, no licenciamento das atividades, sendo facultado ao interessado, na fase de licenciamento das edificações, apenas a definição da categoria de uso.	Nem sempre o usuário final está definido na etapa de licenciamento.	INCORPORADA
Minuta Participativa	600	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:18	concordo-com-ressalvas	Art. 36 §4º	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 2º Nas edificações ou lotes ocupados por mais de uma atividade não residencial, quando não for possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, deverão ser atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva para cada uma das categorias de uso definidas	Permite ampliar a possibilidade de locação dos espaços produzidos com usos os mais diversos quanto possível	INCORPORADA
Minuta Participativa	601	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:24	concordo-com-ressalvas	Art. 44	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	EXCLUSÃO	Nas propostas de adesão às Operações Urbanas e Operações Urbanas Consorciadas em curso, não se aplicam as disposições relativas à cota de solidariedade, quota ambiental, cota de garagem, cota-parte máxima de terreno por unidade, gabaritos de altura máximos, restrições ao número máximo de vagas de veículos não computáveis, bem como não se aplicam as disposições da Lei 16.642, de 9 de maio de 2017, conflitantes com as disposições vigentes à época da aprovação de suas leis específicas, prevalentes.	Adequação por coerência . Muitas das novas disposições legais conflitam com o regimento das Operações Urbanas em curso inviabilizando-as.	INCORPORADA
Minuta Participativa	602	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:28	concordo-com-ressalvas	Art. 48	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ACRÉSCIMO	§ 1º Decorrido o prazo definido no 'caput' deste artigo, sem manifestação formal do órgão, o processo se encerra automaticamente. \ § 2º O órgão de preservação municipal competente poderá prorrogar o prazo estabelecido no 'caput' deste artigo uma única vez, por no máximo 1 (um) ano, mediante justificativa técnica	Possibilitar maior celeridade nas decisões , definido melhor os prazos	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	603	Gabriela Sayd Mogames	13/02/2018 15:32	concordo-com-ressalvas	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	Até a revisão dos fatores de planejamento (Pp), nos termos do art. 120 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, fica autorizada a redução no valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, na forma de percentual a ser aplicado sobre o valor resultante da aplicação de fórmula constante do artigo 117 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, correspondente a 50% (cinquenta por cento) .	Trazer os valores da outorga onerosa para os patamares reais de mercado , possibilitando a atuação do Setor imobiliário e a resgatando os níveis de arrecadação do FUNDRB para a promoção da produção de HIS pelo Poder Público	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	604	Fabiana Tomaz	14/02/2018 13:09	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	605	Fabiana Tomaz	14/02/2018 13:13	concordo	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	N/A	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 20% (vinte por cento) do somatório de todas as testadas, que poderão ser instaladas em apenas uma ou mais de uma das referidas testadas do lote, observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão da fachada ativa e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	606	Fabiana Tomaz	14/02/2018 13:27	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	607	Fabiana Tomaz	14/02/2018 13:44	concordo-com-ressalvas	Art. 20	Art. 64	Disposições de vilas	ALTERAÇÃO	Nas quadras que contenham vilas e ruas sem saída com largura inferior a 10 (dez metros) aplicam-se as seguintes disposições :	Manter a redação original pois não há razão para gravar restrições urbanísticas para as vilas e não gravar para as ruas sem saída.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	608	Fabiana Tomaz	14/02/2018 13:48	concordo-com-ressalvas	Art. 20 inciso I	Art. 64	Gabarito de altura na faixa envoltória da vila	ALTERAÇÃO	I - na faixa envoltória das vilas e ruas sem saída deverá ser observado o gabarito de altura máxima de:	Vilas e ruas sem saída possuem características muito similares principalmente se possuírem até 10m de largura em suas vias. O fato do acesso ser único ou por mais de uma via, não impacta nesta similaridade, assim ambas devem ter características urbanísticas semelhantes.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	609	Fabiana Tomaz	14/02/2018 13:53	concordo	Art. 20 §2º	Art. 64	Disposição de vila	N/A	N/A	Muitas vilas em São Paulo estão descharacterizadas de sua finalidade exclusivamente residencial, assim o dispositivo permite a readequação desta vila, no todo ou em parte, de acordo com o plano urbanístico traçado para a cidade.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	610	Fabiana Tomaz	14/02/2018 14:01	concordo-com-ressalvas	Art. 20 §3º	Art. 64	Definição de vilas	ALTERAÇÃO	§3º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por : \ VILA: Conjunto de lotes fiscais, originalmente destinados à habitação, constituído de casas geminadas, ou não, cujo acesso se dá por meio de via de circulação de veículos, única ou não, com largura inferior a 10 (dez metros), de modo a formar rua ou praça no interior da quadra com ou sem caráter de logradouro público.	VIA SEM SAÍDA : Via oficial cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos com largura inferior a 10 (dez metros) e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	611	Fabiana Tomaz	14/02/2018 14:10	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §4º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§4º No caso de instituição de área não edificável, essa será considerada no cálculo dos potenciais construtivos básico e máximo do lote e não será cobrada outorga onerosa relativa ao potencial construtivo máximo para a área gravada como non edificandi.	preservar os mesmos direitos das áreas doadas a municipalidade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	612	Fabiana Tomaz	14/02/2018 14:14	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §3º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§3º No caso de doação, ou instituição de área não edificável, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original e não será cobrada outorga onerosa relativa ao potencial construtivo máximo para a área gravada ou transferida à Municipalidade.	Tanto doação quanto instituição de área não edificável deveriam ter seus direitos igualmente preservados.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	613	Fabiana Tomaz	14/02/2018 14:20	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §8º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§8º A doação ou a instituição da área não edificável prevista no §1º deste artigo deverá preceder a emissão do auto de conclusão da edificação.	A demarcação tanto da área a ser doada quanto da área a ser preservada sem edificações ocorre quando da aprovação do projeto. Os trâmites em cartório para destaque desta área iniciam-se previamente à expedição do alvará de execução mas com a implantação de programas como o aprova rápido, o vínculo deste gravame/doação previamente ao alvará de execução atrapalha as metas estabelecidas do governo para agilizar as aprovações. A obrigação se mantém preservada, no habite-se.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	614	Fabiana Tomaz	14/02/2018 14:43	concordo-com-ressalvas	Art. 31	Art. 87	Obrigatoriedade na adoção dos parâmetros qualificadores de ocupação	ALTERAÇÃO	§2º Os parâmetros descritos nos incisos I, II e III deste artigo serão opcionais para estabelecimentos destinados a complexos educacionais, de saúde e hospitalares'	Em função da proporção do terreno objeto deste artigo, entendo que complexos educacionais, de saúde e hospitalares permitem um melhor cumprimento do objetivo que é dar a este tipo de uso a prerrogativa de usar ou não tais incentivos.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	615	Fabiana Tomaz	14/02/2018 15:02	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	'Art. 122. Os estabelecimentos de ensino classificados nas subcategorias nR1 e nR2 poderão instalar-se em imóveis localizados nas ZER-1, ZER-2 e ZER-4, atendendo aos parâmetros urbanísticos da ZER, desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes do imóvel em que se pretenda a instalação do estabelecimento escolar, ou de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos proprietários ...	A menos de uma situação onde a entidade de ensino ocupe sozinha 100% da quadra, é quase impossível a obtenção de 100% dos limítrofes + 2/3 de toda a envolvente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	616	Fabiana Tomaz	14/02/2018 15:07	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso III	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área	ALTERAÇÃO	III. Alteração do uso, com ou sem ampliação da edificação, será admitida para os usos permitidos na zona, podendo para tanto fazer uso de projetos de reforma ou modificativos com ou sem aumento de área.	sugestão de redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	617	Fabiana Tomaz	14/02/2018 15:28	concordo-com-ressalvas	Art. 41 inciso V	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	V. dispensa no computo do coeficiente de aproveitamento máximo, das áreas técnicas necessárias, para o uso instalado ou para o novo uso, bem como, para atendimento às normas de segurança, à acessibilidade e ao incremento tecnológico da edificação sempre que for viável técnica e economicamente.	nem sempre é possível a edifícios antigos a adaptação e incremento tecnológico da edificação conforme a legislação vigente, de forma a ainda ser viável economicamente a adaptação pretendida. Existe o interesse de se regularizar espaços abandonados assim, seria interessante a previsão de um corpo técnico habilitado para julgar as adaptações a serem propostas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	618	Fabiana Tomaz	14/02/2018 15:40	não-concordo	Art. 41 paragrafo único	N/A	Disposições para admissão do retrofit	EXCLUSÃO	N/A	nesse caso o imóvel deverá manter todos os atributos que o enquadraram como bem a ser preservado. O retrofit só será permitido se não afetar, desconfigurar ou prejudicar o patrimônio. A transferência tem por finalidade auxiliar nesta preservação mas de forma alguma ela é suficiente para garantir o sustento ou a viabilidade econômica do imóvel. Para o	INCORPORADA
Minuta Participativa	619	Fabiana Tomaz	14/02/2018 15:43	não-concordo	Art. 42 §2º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	Se os benefícios são propostos cumulativamente não há razão para impor uma barreira que fara com que o construtor opte por não incluir algo sustentável em seu projeto porque não pode ultrapassar 20%.	INCORPORADA
Minuta Participativa	620	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:10	concordo-com-ressalvas	Art. 46 §2º	Art. 162	Apreciação de projetos protocolados antes da vigência da Lei	ACRÉSCIMO	1º os processos de licenciamento de obras e edificações referidos no caput serão indeferidos \\\ exclusão da alínea \\a\\\" parágrafo II); não importa hoje se o projeto está em aprovação (protocolado) ou se tem licenças expedidas, (art.163), qualquer modificativo, até mesmo por inclusão de lote, é indeferido se mudar o uso.	Não deveria haver indeferimento por mudança de uso. Deveria haver cobrança sobre diferença em emolumentos e análise mas como está gera retrabalho à Prefeitura, atraso e ônus ao contribuinte.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	621	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:13	concordo-com-ressalvas	Art. 47 §2º	Art. 163	Incorporação de novos lotes	ALTERAÇÃO	§2º A incorporação de novos lotes será admitida, desde que para a área correspondente ao acréscimo, sejam aplicadas todas as disposições, índices e parâmetros estabelecidos nesta Lei, ficando neste caso inválida o indeferimento por acréscimo superior a 5% descritos nas letras \\b\\v\\\" e \\c\\v\\\" do inciso II, parágrafo 1º, artigo 162 '	Não há como acrescer e incorporar um lote se existe a restrição a não acrescer a área computável e a taxa de ocupação em mais de 5% sobre o projeto originalmente protocolado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	622	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:17	não-concordo	Art. 48 inciso I	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como zona	EXCLUSÃO	N/A	no texto da lei já foi dado o prazo de 02 anos para desmembramento de tombamento aos imóveis gravados previamente a data de publicação da Lei 16.402 de 22/03/16 ou seja, o prazo findaria em março/18. Manter o texto acima prejudica os imóveis com proposta de tombamento sem definição, prendendo-os no limbo	INCORPORADA
Minuta Participativa	623	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:25	concordo-com-ressalvas	Art. 48 paragrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ALTERAÇÃO	Parágrafo único. O órgão de preservação municipal competente poderá prorrogar o prazo estabelecido na Lei 16.402 de 22/03/16, em seu artigo 166, e no inciso II deste artigo, uma única vez, pelo período de mais 01 (um) ano, mediante justificativa técnica encaminhada ao proprietário do imóvel objeto do tombamento. A partir de tal prazo, o imóvel estará automaticamente desmembrado, não podendo voltar a ser indicado para tombamento por um período de no mínimo 05 (cinco) anos.'	Ao invés de estender indiscriminadamente o gravame por mais 02 anos por todos os imóveis, de real interesse ou não do patrimônio, o parágrafo único permite a extensão de prazo para regulamentação somente dos imóveis que realmente valham a pena, causando menos dano financeiro aos proprietários de imóveis que há muitos anos encontram-se prejudicados pelo gravame sobre suas propriedades.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	624	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:29	concordo-com-ressalvas	Art. 50 inciso I	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	I - Em projetos modificativos, nos termos do artigo 163 da Lei 16.402 de 2016, onde já tenha ocorrido o pagamento da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional; o cálculo referente à nova outorga, necessária, será aplicado apenas à área adicional proposta, inclusive nos casos onde haja alteração de uso e adição de lotes novos)	Não há previsão legal para os casos de modificativos com alteração de uso onde já tenha havido pagamento de outorga onerosa. Inclusive existem hoje demandas jurídicas em andamento em AJ na Prefeitura para que se regulamente esse direito.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	625	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:33	concordo-com-ressalvas	Art. 50 inciso II	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	II - Em caso de novos projetos em lotes onde já tenha ocorrido o pagamento da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional para projeto anteriormente aprovado para o mesmo uso, ou não, o cálculo referente à nova outorga, caso necessária, será aplicado à totalidade da área do terreno onde está localizado o projeto, com ou sem a inclusão de novos lotes ao lote original, devendo ser descontada a área edificada anteriormente.	A mudança do uso não pode configurar a perda dos direitos do potencial construtivo adquirido. A metragem comprada é a mesma seja para uso residencial seja para uso comercial.Os valores deveriam ser recalculados, e deveria ser cobrado do requerente o valor adicional pela mudança de uso, descontando-se o anteriormente já pago.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	626	Alexandre Daud	14/02/2018 16:36	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	RETORNO	A porcentagem proposta de 15% deve ser ampliada, no mínimo o dobro. Outra alternativa seria eliminar qualquer limite de porcentagem no entanto cada imóvel poder receber o potencial transferido até o limite de 50% do potencial adicional do projeto.	Estimular a utilização do instrumento. Na alternativa de somente restringir a 50% do potencial adicional do projeto, a prefeitura não deixará de arrecadar outorga e mais empreendedores poderão utilizar o instrumento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	627	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:38	não-concordo	Art. 50 inciso III alínea b	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	b) se houver mudança de uso não residencial para residencial o valor dessa diferença deverá seguir	Não há nenhuma justificativa lógica para penalizar o interessado no caso da mudança do uso não residencial para o residencial. A mudança de uso não pode configurar a perda dos direitos sobre a metragem de solo virtual, o potencial construtivo comprado do poder público.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	628	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:44	concordo-com-ressalvas	Art. 50 inciso III alínea a	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	a) se houver mudança de uso, o crédito será dado em valor monetário para a área com alteração de uso, sendo a diferença calculada pelo regramento relativo à outorga onerosa do direito de construir, vigente à época do protocolamento do pedido;	A mudança de uso não pode ser seletiva porque perde-se o princípio de se assegurar ao interessado, desde que pagando a diferença de outorga conforme fórmula e parâmetros atualmente vigentes, e respeitando todos os parâmetros da legislação LUOS o direito de modificar o seu projeto seja de residencial para comercial, para misto ou vice-versa.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	629	Alexandre Daud	14/02/2018 16:45	concordo-com-ressalvas	Art. 9º	Art. 34	Disposições para implantação de passagem aérea ou subterrânea entre lotes	ALTERAÇÃO	Fica isento o atendimento dos recuos para execução das passagens aéreas e ou subterrâneas. As áreas de projeção sobre os lotes privados serão consideradas computáveis na taxa de ocupação e no coeficiente de aproveitamento, e não consideradas computáveis da taxa de permeabilidade, exceto no caso de equipamentos de ensino, de saúde e institucionais.	O dispositivo é muito interessante, mas estas regulamentações são necessárias para viabilizar a aplicação do mesmo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	630	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:46	concordo-com-ressalvas	Art. 50 inciso III alínea c	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	c) se porventura houver reforma com a proposta de demolição total ou parcial de área construída e edificação de novas áreas no mesmo imóvel, cabendo pagamento da outorga referente a essas novas áreas, quando ultrapassarem o coeficiente básico da zona onde se encontra o imóvel.	Alteração proposta para o caso de demolição com o objetivo de se preservar o coeficiente básico como não oneroso.	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	631	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:52	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	632	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:53	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	633	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:54	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	634	Fabiana Tomaz	14/02/2018 16:56	concordo	Art. 56	N/A	Revogação	N/A	N/A	N/A	concordo com a exclusão	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	635	Alexandre Daud	14/02/2018 16:59	concordo-com-ressalvas	Art. 10	Art. 42	Área máxima de lote no território	ALTERAÇÃO	a frente máxima de lote será dispensada mediante implantação de fruição pública\ garantindo que não haja trechos excedentes aos 150 metros.	Em muitos casos o lote tem pouco mais de 150 metros e um desmembramento só reduziria a qualidade urbana, sobrando trechos de lotes sub-utilizados. Com a possibilidade de áreas de fruição, podendo ser pocket park pois em geral não há possibilidade de conectar outras vias, é mantido o objetivo deste dispositivo da lei.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	636	Maria Helena de Azevedo Lima Dias	14/02/2018 17:03	concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nri e nr2	N/A	N/A	N/A	Neste caso é praticamente impossível a anuidade de todos os proprietários limitrofes. Para ser uma medida razoável a anuidade de 51 por cento dos vizinhos limitrofes é suficiente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	637	Alexandre Daud	14/02/2018 17:07	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	O raio de 100 metros deve ser contado a partir do imóvel objeto de intervenção, e não da zona de uso.	Ajuste na redação, mantendo o objetivo.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	638	Alexandre Daud	14/02/2018 17:11	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	639	Alexandre Daud	14/02/2018 17:11	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	640	Alexandre Daud	14/02/2018 17:15	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	v. a dispensa de gabarito constante no inciso 3, da Lei 16.402, de 2016, para as zonas de uso ZEU e ZEUP fica condicionada à observância do acesso de veículos por via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, observado o disposto no inciso I do art. 64 da Lei 16.402, de 2016, e a limitação de gabarito de altura máxima de 48m para os imóveis que tenham acesso de veículos.	adequação de texto	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	641	Alexandre Daud	14/02/2018 17:17	concordo-com-ressalvas	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	e) nos usos residenciais, o número total de unidades habitacionais previstas no projeto, ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável total do empreendimento, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;	adequação de redação	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	642	Alexandre Daud	14/02/2018 17:24	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	643	Alexandre Daud	14/02/2018 17:33	não-concordo	Art. 21 inciso III	Art. 66	Dispensa de recuos laterais e frontais	EXCLUSÃO	N/A	N/A	Este dispositivo permite a construção de empenas cegas com alturas que podem chegar a 28metros, coladas nas divisas. Exemplo um terreno 10m x 50m (500m²) com potencial 2x em ZM (situação extremamente comum em São Paulo), permitiria um prédio de 8 andares com 2 aptos por andar voltados para frente e fundos e colado nas divisas.\ Mesmo com deníveis acentuados, é possível esgotar o coeficiente 2 com 70 de TON utilizando-se de boas soluções de arquitetura, respeitando a altura de 10m do PNT	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	644	Alexandre Daud	14/02/2018 17:36	concordo	Art. 21	Art. 66	Dispensa de recuos laterais e frontais	ALTERAÇÃO	N/A	N/A	Revogar artigo 68, a respeito de afloramento de subsolos em mais de 6m. Basta atender a altura de 10m.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	645	Alexandre Daud	14/02/2018 17:48	concordo-com-ressalvas	Art. 42	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ACRÉSCIMO	§2º Vários cobertos propostos na volumetria do edifício conceito não serão considerados como área construída. Se os mesmos tiverem utilização comum (não privativa) serão considerados na área construída, porém não computáveis, desde que abertos lateralmente.	Muitos edifícios icônicos internacionais (MVRDV, BIG, Foster, etc) tem volumetrias que geram espaços \"vazios\" na edificação, jardins elevados, etc., que dão muito mais flexibilidade para as soluções arquitetônicas e atualmente precisaríamos perder área privativa inviabilizando comercialmente estas soluções. Inclusive pilotis parcialmente fechados com fachada ativa, teriam seus trechos em pilotis como não computáveis (Ex. térreo dos edifícios do Mies van der Rohe).	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	646	Alexandre Daud	14/02/2018 17:50	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	Art. 36. O art. 112 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, com alteração dos §§ 1º, 2º e 4º e acréscimo dos §§8º, 9º e §10, passa a vigorar com a seguinte redação:	adequação de texto	INCORPORADA PARCIALMENTE	
Minuta Participativa	647	Alexandre Daud	14/02/2018 17:51	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 1º As condições de instalação constantes do Quadro 4A desta lei serão exigidas, exclusivamente, no licenciamento das atividades, sendo facultado ao interessado, na fase de licenciamento das edificações, apenas a definição da categoria de uso.	alteração de texto do § 1º do art. 112 da Lei 16.402/2016	INCORPORADA	
Minuta Participativa	648	Alexandre Daud	14/02/2018 17:52	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 2º Nas edificações ou lotes ocupados por mais de uma atividade não residencial, quando não for possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, deverão ser atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva para cada uma das categorias de uso definidas.	alteração de texto do § 2º da Lei 16.402/2016\ Mostrar menos	INCORPORADA	
Minuta Participativa	649	Alexandre Daud	14/02/2018 17:55	concordo-com-ressalvas	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	Art. 54. Até a revisão dos fatores de planejamento (pp), nos termos do art. 120 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, fica autorizada a redução no valor da contrapartida financeira correspondente a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, na forma percentual a ser aplicado sobre o valor resultante da aplicação de fórmula constante do artigo 117 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014.	adequação de texto	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	650	Purarquitetura	15/02/2018 11:58	não-concordo	Art. 36 §4º	Art. 112	Condições de instalação de uso	RETORNO	§ 1º Para o licenciamento das edificações será exigida, exclusivamente, a definição das sub-categorias de uso, exigindo-se, no entanto, que as condições de instalação que constam do Quadro 4A desta lei sejam exigidas, necessariamente, no licenciamento das respectivas atividades.	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	651	Purarquitetura	15/02/2018 11:59	não-concordo	Art. 36 §4º	Art. 112	Condições de instalação de uso	RETORNO	§ 5º Não se aplica a exigência prevista no inciso II do 'caput' deste artigo às edificações existentes anteriormente à vigência desta lei, inclusive nos casos de reforma.	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA	
Minuta Participativa	652	Purarquitetura	15/02/2018 12:00	não-concordo	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	RETORNO	Art. 37. O art. 114 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 com nova redação do parágrafo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:	Sugestão de nova redação.	NÃO SE APLICA	
Minuta Participativa	653	Purarquitetura	15/02/2018 12:02	não-concordo	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	RETORNO	§ 1º ...)\n § 2º Para hospitais e estabelecimentos de ensino localizados nas ZEM, ZEMP e ZEUP ou localizados no raio de 600m (seiscentos metros) das estações de trem e de metrô localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana estabelecida na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, [...]	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA	

Minuta Participativa	654	Purarquitetura	15/02/2018 12:03	não-concordo	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	RETORNO	[...] os benefícios dispostos no artigo 114 da LPUOS serão aplicados sobre o equivalente aos parâmetros estabelecidos para a ZER, independentemente do zoneamento incidente sobre o lote e do disposto no § 1º do art. 8º desta lei, quando for o caso, com exceção de imóveis localizados em ZER, ZCOR, ZOE, ZEPAM e áreas integrantes do SARAVAL.\ § 3º ...\ Art. 37A. O art. 116 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 acrescido do parágrafo único passa a vigorar com a seguinte redação:	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	655	Purarquitetura	15/02/2018 12:04	concordo-com-ressalvas	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	ACRÉSCIMO	II- As áreas técnicas hospitalares, entendidas como aquelas destinadas a equipamentos de diagnóstico, com permanência humana reduzida, tais como: radiologia, radioterapia, quimioterapia, instalações técnicas, pavimentos técnicos.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	656	Purarquitetura	15/02/2018 12:05	concordo-com-ressalvas	Art. 38	Art. 117	Incentivos hospitalais, complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde	ACRÉSCIMO	*Art. 117. Os hospitais públicos, bem como os complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde conveniados à rede pública ou declarados de interesse público, que se enquadram nas condições dos artigos 114 e 115 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, poderão adotar os incentivos previstos nesta lei e ficam dispensados das restrições de gabarito de altura máxima bem como do estabelecido pelo §4º do artigo 10º da Lei 16.402 de 22 de março de 2016*.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	657	Purarquitetura	15/02/2018 12:05	concordo-com-ressalvas	Art. 38 paragrafo único	Art. 117	Incentivos para hospitais particulares ou não conveniados	ACRÉSCIMO	*Parágrafo único: Os hospitais particulares ou não conveniados poderão exceder o gabarito de altura máximo em até 30% do previsto na zona de uso, bem como a taxa de ocupação máxima em até 50% em relação à definida no Quadro 3 desta lei*.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	658	Purarquitetura	15/02/2018 12:06	concordo-com-ressalvas	Art. 40	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ACRÉSCIMO	Art. 40. Nas edificações existentes, em situação regular, ainda que não conforme, ou em condição de regularização nos termos do §2º do artigo 129 da Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016, serão admitidas reformas com acréscimo de área construída, desde que o coeficiente de aproveitamento máximo do lote não tenha sido ultrapassado, desde que observe as demais restrições edilícias, e que sejam atendidas as seguintes condições:	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	659	Purarquitetura	15/02/2018 12:06	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso I	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ACRÉSCIMO	I. Ampliação ou regularização da área edificada até o limite do coeficiente de aproveitamento máximo, considerando, para efeito do cálculo da outorga onerosa do direito de construir, a área edificada regular existente, ainda que desconformada.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	660	Purarquitetura	15/02/2018 12:07	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso II	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ACRÉSCIMO	II. Novas partes a serem edificadas não poderão aprovar a situação de desconformidade relativa a recuos, taxa de permeabilidade e de ocupação do lote, exceto nos casos previstos em lei.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	661	Purarquitetura	15/02/2018 12:07	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso VI	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	VI. As exigências relativas ao alargamento da calçada são aquelas constantes dos §7º e §8º do art. 23 desta lei. (alargamento de passeio)	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	662	Purarquitetura	15/02/2018 12:08	concordo-com-ressalvas	Art. 40	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	XI. dispensa no computo do coeficiente de aproveitamento máximo, de 20% da área construída destinada à fachada ativa no pavimento de acesso pelo logradouro público.	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	663	Purarquitetura	15/02/2018 12:10	concordo-com-ressalvas	Art. 41	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	Art. 41. Nas edificações existentes licenciadas ou passíveis de regularização, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido, será admitido retrofit nos termos definidos por esta lei, para os quais serão aplicados os seguintes benefícios:	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	664	Purarquitetura	15/02/2018 12:11	não-concordo	Art. 41 inciso I	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	I. As áreas adicionais construídas necessárias ao enquadramento da edificação como retrofit nos termos desta lei, não serão consideradas para o cálculo da taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, recuos de frente, laterais e fundos e taxa de permeabilidade;	SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	665	Purarquitetura	15/02/2018 12:14	não-concordo	Art. 42 §2º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	§2º Vazios cobertos propostos na volumetria do edifício conceito não serão considerados como área construída.	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	666	Purarquitetura	15/02/2018 12:16	concordo-com-ressalvas	Art. 43	Art. 135 §2º	Ampliações não serão permitidas em edificações com uso não permitido ou não conforme	ALTERAÇÃO	§2º Nas edificações não conforme, conforme definidas no §2º do artigo 129 desta lei, que abriguem o uso não permitido ou não conforme, nos termos do caput não serão permitidas ampliações, sendo admitidas somente reformas essenciais à segurança, higiene e acessibilidade dessas edificações e a instalação de equipamentos necessários, para a implantação de mobiliários e de obras complementares de acordo com o disposto na legislação edilícia.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	667	Abrainc	15/02/2018 12:16	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	ALTERAÇÃO	I - retrofit corresponde a um conjunto de ações visando à modernização, a requalificação e à revitalização das edificações existentes, com ou sem aumento de área e com ou sem mudança de uso, buscando a eficiência na sua utilização.	Sugestão de redação adequando o conceito	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	668	Purarquitetura	15/02/2018 12:19	concordo-com-ressalvas	Art. 45	Art. 159	Parâmetros urbanísticos	ACRÉSCIMO	I - Os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo, bem como os parâmetros de incomodidade deverão ser definidos em Projeto de Intervenção Urbana (PIU) a ser regulamentado por decreto ou por lei nos termos estabelecidos pela Lei 16.050/14.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	669	Abrainc	15/02/2018 12:19	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, 55º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	ALTERAÇÃO	§ 5º O valor pecuniário correspondente à totalidade do potencial construtivo transferido no período referente aos últimos 12 (doze) meses em relação às transferências do direito de construir sem doação nos termos do art. 124 da Lei n° 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor total arrecadado no FUNDUS no mesmo período, considerando a data do pedido da certidão de transferência de potencial construtivo.	Estimular a utilização do instrumento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	670	Purarquitetura	15/02/2018 12:19	não-concordo	Art. 47 §3º	Art. 163	Modificações de projetos	ALTERAÇÃO	§3º Nos casos citados no parágrafo 2º, as áreas construídas não precisarão estar necessariamente contidas no perímetro dos novos lotes anexados, sendo somente necessário o atendimento numérico dos índices urbanísticos nele definidos pela Lei 16.402 de 22 de março de 2016	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	671	Purarquitetura	15/02/2018 12:21	concordo-com-ressalvas	Art. 53	Art. 111 e 112	Condições de instalação	ACRÉSCIMO	Art.53A. O artigo 173 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:\n Art. 173. Não se aplica o disposto nos arts. 111 e 112 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, em propriedades públicas municipais, estaduais ou federais, independente dos empreendimentos e atividades nelas instaladas, objeto ou não de concessões ou parcerias público-privadas.	Sugestão de acréscimo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	672	Abrainc	15/02/2018 12:22	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §1º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes particulares extintos	ALTERAÇÃO	§ 1º As áreas ocupadas por clubes particulares extintos serão incorporadas à zona de uso do seu entorno, aplicando-se às mesmas os parâmetros de uso e ocupação estabelecidos para a respectiva zona de uso.	ajustar a redação do texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	673	Abrainc	15/02/2018 12:28	concordo-com-ressalvas	Art. 8º, §2º	Art. 29	Dispositivos para áreas públicas ocupadas por clubes com termo de concessão	ACRÉSCIMO	§ 2º Quando a área for lindeira a mais de uma zona de uso, aplicam-se os seguintes parâmetros: I - Quando uma das zonas lindeiras for ZEÚ, ZEUs ou ZEUp e a mesma estiver na área de influência definida no art. 76 da Lei 16.050/2014, a área deverá ser incorporada à ZEÚ, ZEUs ou ZEUp, respectivamente;II - Quando uma das zonas de uso lindeiras for ZER, a área deverá ser incorporada a esta zona de uso;III - Nos demais casos, a área deverá ser incorporada à zona de uso de maior influência.	Acréscimo de dispositivo para contemplar casos de clubes extintos lindeiros a mais de uma zona de uso.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	674	Abrainc	15/02/2018 12:31	concordo-com-ressalvas	Art. 12, §2º	Art. 44	Parcelamento do solo na modalidade loteamento	ALTERAÇÃO	§2º Nos casos de lotes ou glebas com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), deverá ser adotado o parcelamento do solo na modalidade loteamento, exceto nas ZPDS e ZEPM e para o Empreendimento de Habitação de Interesse Social - EHS, em qualquer zona de uso.	Adequação da redação para ajudar na implementação de EHS em qualquer zona de uso	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	675	Abrainc	15/02/2018 12:37	concordo-com-ressalvas	Art. 14	Art. 48	Obrigatoriedade de implantação de infraestrutura urbana nos lotes	ALTERAÇÃO	Art. 48. Os loteamentos serão entregues com infraestrutura urbana implantada, constituída pelos equipamentos de escoamento das águas pluviais; iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e sistema viário, incluindo ciclovias, vias de pedestre e as calçadas.	A obrigatoriedade da implantação de gás canalizado encarecerá, significativamente, o produto final, prejudicando, principalmente, as faixas de renda mais baixas da população.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	676	Abrainc	15/02/2018 12:37	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	§3º. A exigência constante no inciso I do §2º deste artigo poderá ser suprida por acordo entre os proprietários dos lotes atingidos pela alteração, nos casos de encerramento de atividades da empresa loteadora ou de sua inércia quando legalmente notificada sobre a necessidade de manifestar-se a respeito do acordo, desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários dos lotes contidos nas quadras inteiramente inseridas num raio de 100m e desde que pertencentes ao mesmo loteamento.	Adequação da redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	677	Abrainc	15/02/2018 12:39	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	IV - na zona de uso ZM contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, e não sejam lindeiros a ZER e ZCOR, não se aplica o gabarito máximo do Quadro 3 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, desde que, façam uso dos seguintes parâmetros qualificadores:	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	678	Abrainc	15/02/2018 12:40	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea a	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	a) no caso de uso residencial deverá limitar a vedação em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de grades ou outro material que permita a permeabilidade visual, além de destinar parte da área do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	679	Abrainc	15/02/2018 12:40	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso III, alínea b	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	b) no caso de uso não residencial ou misto deverá adotar fachada ativa nos termos do inciso I do artigo 71 e inciso III do artigo 87, ou fruição pública nos termos do inciso I do artigo 87 da lei 16.402 de 2016, e destinar parte da área do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	adequação de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	680	Abrainc	15/02/2018 12:42	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V. em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS), desde que limitem a vedação em 25% da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de grades ou outro material que permita a permeabilidade visual, e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei;	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	681	Abrainc	15/02/2018 12:44	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	VI. a dispensa de gabarito constante do quadro 3, da Lei 16.402, de 2016, para as zonas de uso ZEÚ e ZEUp fica condicionada à observância do acesso de veículos por via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, observado o disposto no inciso I do art. 64 da lei 16.402, de 2016, e a limitação de gabarito de altura máxima de 48m para os imóveis que tenham acesso de veículos por via com largura inferior a 10 metros;	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	682	Abrainc	15/02/2018 12:45	concordo-com-ressalvas	Art.19, inciso VII	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	VII - as áreas construídas no nível da rua com fachada ativa mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de pelo menos uma das testadas, a critério do interessado, desconsiderando, para efeito de cálculo, interferências que impossibilitem a construção na testada, observado o mínimo de 3m (três metros) de extensão contínua e desde que sejam destinadas a usos classificados na categoria de uso não residencial permitidos na respectiva zona, até o limite de:	Ajuste de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	683	Abrainc	15/02/2018 13:42	concordo-com-ressalvas	Art. 22	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	Art. 67. Quando o passeio público não tiver a largura mínima de 5m, os projetos de novas edificações localizadas nas zonas ZEÚ, ZEUs, ZEUP, ZEUs, ZEM e ZEMP, ZC, ZCa, ZM, ZMa e ZEIS deverão doar, ou reservar área para o alargamento do passeio público, nas situações a seguir descritas:	Ajuste de redação para citar a ZM e a ZMa que aparecem no inciso III	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	684	Abrainc	15/02/2018 13:44	concordo-com-ressalvas	Art. 22 §8º	Art. 67	Definições passeio público em zonas específicas	ALTERAÇÃO	§8º A doação ou a instituição da área não edificável prevista no §1º deste artigo deverá preceder a emissão do certificado de conclusão da edificação.	Ajuste de redação para adequação a possibilidade do pedido de alvará de aprovação e execução em conjunto, devido aos prazos de registro da Doação ou instituição de área não edificável	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	685	Abrainc	15/02/2018 13:44	concordo-com-ressalvas	Art. 25	Art. 179	Obrigatória a instalação de reserva de controle de escoamento superficial com volume mínimo	ALTERAÇÃO	O art. 79 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com alteração da área dos lotes no caput, com alteração de redação no §1º e acréscimo do § 5º, passa a vigorar com a seguinte redação:	Adequação de redação	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	686	Abrainc	15/02/2018 13:45	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1º	Art. 79	Calculo para vazão da saída de água do lote	ALTERAÇÃO	§1º Nos lotes com área superior 1000m² (hum mil metros quadrados), as condições de dimensionamento, construção, operação e manutenção das estruturas hidráulicas do sistema de captação pluvial, deverão ser tais que, em ocorrência chuvas de duração de 24 h (vinte e quatro horas), associadas ao período de retorno de 10 (dez) anos, a vazão de saída do reservatório em nenhum momento supere a vazão determinada pela seguinte equação:	adequação de texto	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	687	Abrainc	15/02/2018 13:46	concordo-com-ressalvas	Art. 25 §1º	Art. 79	Calculo para vazão da saída de água do lote	ALTERAÇÃO	D: indicador Drenagem obtido no cálculo do Quadro 3B desta lei, dimensional, limitado a 1,0	adequação de texto	INCORPORADA
Minuta Participativa	688	Abrainc	15/02/2018 13:47	concordo-com-ressalvas	Art. 25	Art. 79	Obrigatória a instalação de reserva de controle de escoamento superficial com volume mínimo	ACRÉSCIMO	§ 5º O volume total de reserva de controle de escoamento superficial nos termos do 'caput' deste artigo será arbitrado pelo interessado, desde que respeitado o volume mínimo definido, no parágrafo 2º deste artigo.	Acréscimo de parágrafo para adequação das premissas dos cálculos	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	689	Abrainc	15/02/2018 13:48	concordo-com-ressalvas	Art. 29	Art. 84	Período de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ALTERAÇÃO	Art. 84. Os responsáveis legais pelas edificações obrigadas ao atendimento da QA nos termos desta lei deverão emitir e apresentar relatório periódico, assinado por profissional habilitado, demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado e demais projetos complementares de paisagismo, instalações hidro sanitárias e drenagem, incluindo os manuais de uso, operação e manutenção de todos os elementos e sistemas instalados!.	Ajuste de redação	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	690	Abrainc	15/02/2018 13:48	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	Art. 36. O art. 112 da Lei 16.402, de 22 de março de 2016, com alteração dos §§ 1º, 2º e 4º e acréscimo dos §§ 5º, 6º e 10, passa a vigorar com a seguinte redação:	Ajuste de redação	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	691	Abrainc	15/02/2018 13:50	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	§ 1º As condições de instalação constantes do Quadro 4A desta lei serão exigidas, exclusivamente, no licenciamento das atividades, sendo facultado ao interessado, na fase de licenciamento das edificações, apenas a definição da categoria de uso.	alteração de texto do § 1º do art. 112 da Lei 16.402/2016	INCORPORADA
Minuta Participativa	692	Abrainc	15/02/2018 13:52	concordo-com-ressalvas	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ALTERAÇÃO	Parágrafo único. Nas propostas de adesão à OU e OUC em curso, não se aplicam as disposições relativas à cota de solidariedade, quota ambiental, cota de garagem, cota-parte máxima de terreno por unidade, gabaritos de altura máximos, restrições ao número máximo de vagas de veículos não computáveis, bem como não se aplicam as disposições da Lei 16.642/2017, que conflitam com as disposições vigentes à época da aprovação de suas leis específicas, que prevalecem.	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	693	Abrainc	15/02/2018 13:53	concordo-com-ressalvas	Art. 48	Art. 166	Prazo de tombamento de territórios demarcados como ZEPEC	ACRÉSCIMO	§ 1º Decorrido o prazo definido no 'caput' deste artigo, sem manifestação formal do órgão, o processo se encerra automaticamente. \	adequação de texto. exclusão do parágrafo único e inclusão dos §§ 1º e 2º	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	694	Abrainc	15/02/2018 13:54	concordo-com-ressalvas	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	Art. 54. Até a revisão dos fatores de planejamento (Fp), nos termos do art. 120 da Lei 16.050 de 31 de julho de 2014, fica autorizada a redução no valor da contrapartida financeira correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, na forma de percentual a ser aplicado sobre o valor resultante da aplicação da fórmula constante do artigo 117 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, correspondente a 50% (cinquenta por cento).	adequação de texto	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	695	roberto de oliveira costa	15/02/2018 17:40	concordo-com-ressalvas	Art. 16	Art. 59	Restrições convencionais de loteamentos estabelecidas em instrumento público	ALTERAÇÃO	Nas ZER-1, ZER-2, ZERa, ZCOR-1, ZCORa e ZPR, as restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, deverão ser atendidas quando mais restritivas que as disposições desta lei	Tendo em vista inexistirem diferenças entre os imóveis classificados como ZCOR-3 e ZCOR-2, principalmente na Avenida Morumbi, sugerimos - por equidade e para atender os objetivos da alteração proposta nesse artigo 16 dessa minuta de ajuste - que o artigo 59 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, tenha a redação acima	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	696	ASBEA	19/02/2018 11:30	concordo-com-ressalvas	Art. 3º, §5º	Art. 10	Exceção de remembramento de lotes pertencentes a ZCOR	ALTERAÇÃO	§5º Fica permitido o remembramento de ZCOR com ZER para as categorias e subcategorias R1, R2h1, R2h2 e R2h3, conforme definido no art. 94 desta lei, desde que este uso seja permitido em ambas as zonas e seja atendido o gabarito da ZER.\	Sugestão de acréscimo dos outros grupos de atividades permitidos em ZER e ZCOR, desde que enquadrados na categoria de uso Residencial, de modo a garantir a preservação dos territórios.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	697	ASBEA	19/02/2018 11:45	não-concordo	Art. 6º, inciso IV	Art. 24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 5.000m² até 10.000m²	RETORNO	1,0 (um inteiro) para imóveis com área de lote superior a 10.000m2 (dez mil metros quadrados);	Sugerimos alteração para de fato estimular o instrumento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	698	ASBEA	19/02/2018 11:47	não-concordo	Art. 6º, inciso V	Art. 24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 10.000m² até 20.000m²	EXCLUSÃO	N/A	Sugerimos eliminar esta restrição para de fato estimular o instrumento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	699	ASBEA	19/02/2018 11:47	não-concordo	Art. 6º, inciso VI	Art. 24	Fator de incentivo (Fi) para imóveis com área de lote superior a 20.000m² até 50.000m²	EXCLUSÃO	N/A	Sugerimos eliminar esta restrição para de fato estimular o instrumento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	700	tony nagy	19/02/2018 21:48	concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Quem briga por 30% de desconto ou mais no valor da outorga também deveria incentivar a transferência de potencial sem a vinculação deste a arrecadação da outorga onerosa afinal, é uma hipocrisia achar que a transferencial de potencial só beneficia o proprietário do bem tombado ou as incorporadoras compram esse incentivo enfeitadas pelos lindos olhos dos vendedores ?	INCORPORADA

Minuta Participativa	701	tony nagy	19/02/2018 21:50	concordo	Art. 54 inciso I	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Quem briga por 30% de desconto ou mais no valor da outorga também deveria incentivar a transferência de potencial sem a vinculação deste a arrecadação da outorga onerosa afinal, é uma hipocrisia acreditar que a transferência de potencial só beneficia o proprietário do bem tombado e que as incorporadoras compram esse incentivo não pelo deságio oferecido e sim enfeitadas pelos lindos olhos dos vendedores ?	INCORPORADA
Minuta Participativa	702	tony nagy	19/02/2018 21:51	concordo	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Quem briga por 30% de desconto ou mais no valor da outorga também deveria incentivar a transferência de potencial sem a vinculação deste a arrecadação da outorga onerosa afinal, é uma hipocrisia acreditar que a transferência de potencial só beneficia o proprietário do bem tombado e que as incorporadoras compram esse incentivo não pelo deságio oferecido e sim enfeitadas pelos lindos olhos dos vendedores ?	INCORPORADA
Minuta Participativa	703	tony nagy	19/02/2018 22:04	concordo	Art. 55	Art 126 inciso IV da Lei 16.050/14	Implantação de parques planejados	N/A	N/A	Perfeito !\ \ Quem entende de parques é a Secretaria do Verde e ponto final.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	704	tony nagy	19/02/2018 22:04	concordo	Art. 55	Art 126 inciso IV da Lei 16.050/14	Implantação de parques planejados	N/A	N/A	Perfeito !\ \ Quem entende de parques é a Secretaria do Verde e ponto final.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	705	tony nagy	19/02/2018 22:05	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	706	tony nagy	19/02/2018 22:30	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	EXCLUSÃO	N/A	A isenção de IPTU para os imóveis tombados nunca foi regulamentada até o momento que foi eliminada do PDE. A Lei de Fachadas (4 ou - 12 imóveis beneficiados), Lei Mendonça, Lei Rouanet são inacessíveis a cidadã comum. Hoje não existe incentivo viável para a recuperação e preservação do patrimônio histórico além da transferência de potencial que deverá ser inviabilizada se vinculada a arrecadação do FUNDURB	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	707	tony nagy	19/02/2018 22:42	não-concordo	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	RETORNO	Os casos omissos e aqueles que não se enquadram nos termos desta lei, referentes à aplicação da transferência de potencial construtivo, serão decididos pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU.	A Lei pode gerar dúvidas na sua interpretação e aplicação daí a necessidade de reeditar o Art. 2º da Lei nº 13.885, de 23 de agosto de 2004 reconhecendo os poderes outorgados a CTLU.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	708	tony nagy	19/02/2018 23:10	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	ACRÉSCIMO	Os imóveis enquadrados como ZEPEC, incluídos na Operação Urbana Centro podem transferir potencial construtivo na forma definida na Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997	Simplez questão de bom senso.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	709	tony nagy	19/02/2018 23:10	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	ACRÉSCIMO	Os imóveis enquadrados como ZEPEC, incluídos na Operação Urbana Centro podem transferir potencial construtivo na forma definida na Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997	Simplez questão de bom senso.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	710	tony nagy	19/02/2018 23:10	concordo-com-ressalvas	Art. 6º, §5º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	ACRÉSCIMO	Os imóveis enquadrados como ZEPEC, incluídos na Operação Urbana Centro podem transferir potencial construtivo na forma definida na Lei nº 12.349, de 6 de junho de 1997	Simplez questão de bom senso.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	711	sidney	20/02/2018 11:19	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Sugiro a alteração parcial do dispositivo, para que, no trecho em que consta "desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes", passe a constar "desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de pelo menos 2/3 (dois terços) dos proprietários limítrofes ou de mais de 50% dos limítrofes"	- o dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas e empresas de interesse público que beneficiam toda a coletividade;\ \ - a limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos em SER, já que é corriqueira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade;\ \ - o quórum de mais que 50% é aquele usualmente aceito para deliberações qualificadas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	712	andy alexandre gruber	20/02/2018 17:13	concordo-com-ressalvas	Art. 44	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ALTERAÇÃO	Nas propostas de adesão às Operações Urbanas e Operações Urbanas Consorciadas em curso, não se aplicam as disposições relativas à cota de solidariedade, quota ambiental, cota de garagem, cota-parte máxima de terreno por unidade, gabaritos de altura máximos, restrições ao número máximo de vagas de veículos não computáveis, bem como não se aplicam as disposições da Lei 16.642, de 9 de maio de 2017, conflitantes com as disposições vigentes à época da aprovação de suas leis específicas, prevalentes.	Adequação por coerência . As operações urbanas em curso foram aprovadas em varias instancias e não podemos mudar as regras que as embasaram em aprovações por exemplo na CVM e na Câmara Municipal. Muitas das novas disposições legais conflitam com o regramento das Operações Urbanas em curso inviabilizando-as.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	713	cauejannini	20/02/2018 17:13	não-concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Como cidadão, acho que o mercado imobiliário paulistano já contribui bastante (quando não atrapalha) para a melhora da convivência comum e pública da cidade. Só vejo ataques a espaços públicos, praças, parques e uma produção imobiliária irresponsável e exclusiva, que aumenta a desigualdade espacial de renda na cidade. Assim, acho totalmente injustificável diminuir o valor da outorga. Não acredito que o desconto vá diminuir os valores dos imóveis, mas apenas aumentar lucros de construtoras.	INCORPORADA
Minuta Participativa	714	andy alexandre gruber	20/02/2018 17:18	concordo	Art. 50 inciso I	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	N/A	N/A	Plenamente justificável o crédito da outorga já paga e creditada no novo cálculo. Coerência para dar continuidade a projetos modificativos em aprovação.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	715	andy alexandre gruber	20/02/2018 17:20	concordo	Art. 50 inciso II	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	N/A	N/A	Da mesma forma que o item I anterior, plenamente justificável creditar o valor já pago anteriormente de outorga onerosa no novo cálculo a pagar em função de projetos modificativos ou novos projetos.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	716	andy alexandre gruber	20/02/2018 17:24	não-concordo	Art. 48 paragrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	EXCLUSÃO	N/A	exclusão, devido à sugestão de inclusão de §§ 1º e 2º acima	INCORPORADA

Minuta Participativa	717	andre.vila	21/02/2018 01:23	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Por favor, vamos parar de adotar uma visão ultrapassada de estímulo ao uso do carro! São Paulo já é desastrosamente voltada aos carros, que sufocam e matam a cidade. Vamos estimular o transporte público e criar uma cidade viva, com gente e comércio nas ruas.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	718	andre.vila	21/02/2018 01:31	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Por favor, vamos parar com essa cultura ultrapassada de estímulo ao carro! A prevalência do carro sufoca e mata a cidade, tornando as ruas inabitadas e cercadas por muros e garagens. Precisamos de pessoas e comércio nas ruas, como é no núcleo urbano de qualquer cidade grande no mundo. Fornecer mais incentivos ao uso do carro, que já é algo corrosivo à cidade, é um retrocesso enorme!	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	719	andrecmartins	21/02/2018 15:53	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à HIS e/ou HMP e desde que limitem a vedação em 25% (vinte e cinco por cento) da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de gradis ou outro material que permita a permeabilidade visual, e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 67 desta lei.	Incluir HMP. Em muitos empreendimentos HIS e HMP coexistem no mesmo edifício. Observar art. 67.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	720	andrecmartins	21/02/2018 16:10	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	721	Rodrigo Fonseca	21/02/2018 17:59	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	722	andrecmartins	22/02/2018 10:45	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V. em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS) ou Habitação de Mercado Popular (HMP) ...	Beneficiar também HMP.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	723	andrecmartins	22/02/2018 10:47	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	724	andrecmartins	22/02/2018 10:49	concordo-com-ressalvas	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	: a) nos usos residenciais, o número total de unidades habitacionais previstas no projeto, ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável total do empreendimento, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga;	Ótima proposta, apenas adequar a redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	725	andrecmartins	22/02/2018 15:55	concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	N/A	N/A	Em um imóvel com área > 300 m², apenas 1 vaga com área não computável, é muito pouco. Gastar a área computável fica muito caro para o empreendimento. Caso não tenha vagas suficientes no edifício, certamente os proprietários estacionarão os veículos nas ruas ou em estacionamentos próximos, e isso não vai diminuir o número de veículos transitando na cidade. Nem todos são obrigados a optar pelo transporte público e em muitos casos, a rede de transporte não atende a necessidade do município.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	726	andy alexandre gruber	22/02/2018 18:12	concordo	Art. 4º, §4º	Art. 12	Parâmetros destinados de área construída	ALTERAÇÃO	N/A	Concordo, não se deve instalar EHIS em imóveis com por exemplo uso Ind já existentes/instalados e potencial construtivo (CA) não utilizado, não faz sentido expor o morador de uma unidade EHIS a usos não compatíveis e/ou insalubres.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	727	andy alexandre gruber	22/02/2018 18:15	concordo-com-ressalvas	Art. 4º, §6º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	ALTERAÇÃO	§6º Os lotes localizados em zonas de uso ZEIS confrontantes às zonas de uso ZER deverão observar o gabarito de altura máxima das edificações de 15m (quinze metros), numa faixa de 20m (vinte metros), medida a partir da divisa entre as duas zonas, seja ela o logradouro público ou a divisa entre lotes de mesma quadra.	Fundamental para permitir a correta aplicação do dispositivo pelos arquitetos e confirmação com a respectiva aprovação dos técnicos de SMUL a definição clara do ponto de saída da menuração dos 20 metros.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	728	andy alexandre gruber	22/02/2018 18:16	não-concordo	Art. 5º, parágrafo único	Art. 17	Rememoração de lotes ZER	EXCLUSÃO	N/A	Este assunto já foi abordado no artigo 3º da revisão da LPU08, sendo, portanto, o artigo 5º redundante.	INCORPORADA
Minuta Participativa	729	patmarcondes	23/02/2018 12:23	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Sugerimos a alteração parcial do dispositivo, no trecho em que consta: \"desde que o interessado obtenha a anuência expressa, devidamente firmada e registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, de todos os proprietários limítrofes\", passe então a constar: \"DESDE QUE O INTERESSADO OBTENHA A ANUÊNCIA EXPRESSA, DEVIDAMENTE FIRMADA E REGISTRADA EM CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE PELO MENOS 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS PROPRIETÁRIOS LÍMITROFES OU MAIS DE 50% DOS LÍMITROFES\".	1. Este dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas, que são equipamentos de interesse público que beneficiam toda a coletividade;\n2. A limitação que existe hoje neste dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos de ensino em ZER, já que pode ocorrer a existência de ao menos 1 proprietário limítrofe à escola, se opor ao empreendimento, prejudicando toda a coletividade;\n3. O quórum de mais de 50% é aquele usualmente aceito para deliberações qualificadas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	730	fbscudero	23/02/2018 14:20	concordo	Art. 17	Art. 60 §2º	Definição do gabarito máximo de altura	ACRÉSCIMO	N/A	Seria importante analisarmos outras zonas que ficam com restrições excessivas como AC-01. Embora a cidade tenha aumentado muito seu adensamento, os clubes não conseguem ampliar os serviços oferecidos aos novos moradores dos bairros, vez que possuem muitas restrições. Assim, é fim de manter a função urbanística dos clubes, mas permitir um aumento nas instalações e equipamentos, sugiro majorar o gabarito para 28 metros.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	731	fbscudero	23/02/2018 14:22	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	732	fbscudero	23/02/2018 14:32	concordo-com-ressalvas	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para clubes enquadrados como AC-1 e AC-2	ALTERAÇÃO	Para os clubes enquadrados em AC-1 e AC-2 os coeficientes de aproveitamento, taxa de ocupação e gabarito de altura máxima estabelecidos no Quadro 3 desta lei, sem prejuízo do atendimento da taxa de permeabilidade mínima, poderão ser majorados entre 01% e 20% (vinte por cento) desde que seja atingido o mesmo percentual de majoração da Quota Ambiental.	O atingimento da Quota Ambiental já é bastante difícil em razão das pontuações atribuídas a cada quesito. Assim, é desproporcional beneficiar em 20% de aumento nos índices urbanísticos e exigir o dobro da QA, principalmente pelo fato de que atingir o dobro da QA acaba destinando grande parte do imóvel ao atendimento desses quesitos, e não sobre área para utilizar o benefício de ampliação da T.O. e C.A.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	733	fbscudero	23/02/2018 14:39	concordo-com-ressalvas	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão determinados ou revogados na vigência da LPU08/2004	ACRÉSCIMO	§3o. O gabarito de altura máxima para as zonas AC-01 será majorado para 28 metros.	Muitos clubes possuem C.A. e T.O. para ampliar suas instalações, no entanto, precisariam cobrir áreas como piscinas, quadras e outros equipamentos esportivos que são melhor aproveitados ao ar livre. Com o aumento do gabarito será possível concentrar atividades indoor numa mesma edificação como ginástica olímpica, academia, quadras poliesportivas etc. Alguns desses ambientes exigem pé direito superior a 12m, de modo que o gab. de 20m limita a instalação desses equipamentos na mesma edificação.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	734	fbesudero	23/02/2018 14:46	não-concordo	Art. 50 inciso III alinea c	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Uma vez que houve o pagamento de Outorga Onerosa o proprietário do imóvel tem direito aos metros quadrados comprados da Prefeitura. Assim, incorreria em locupletamento ilícito a Prefeitura ao cobrar novamente a Outorga Onerosa quando a reforma implicar em demolição parcial da edificação. Note que toda reforma com alteração de volumetria implica em demolição parcial e reconstrução, de modo que este dispositivo permite à Prefeitura cobrar duas vezes a outorga onerosa sobre os mesmos m².	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	735	fbesudero	23/02/2018 15:05	concordo-com-ressalvas	Art. 40	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	Nas edificações existentes, em situação regular, ainda que não conforme, nos termos do §2º do artigo 129 da Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, serão admitidas reformas com acréscimo de área construída, desde que não ocorra agravamento da não conformidade, desde que observe as demais restrições edilícias, e que sejam atendidas as seguintes condições	não há motivos para impedir o aumento de área computável ou não computável nas edificações não conformes, tendo em vista que quase todas as edificações no município possuem algum tipo de não conformidade. A questão importante é não permitir o agravamento da não conformidade. Assim, se uma edificação é não conforme em razão do C.A., não há motivos para impedir a ampliação das áreas não computáveis. A restrição como foi colocada atrapalha muito o desenvolvimento urbano.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	736	fbesudero	23/02/2018 15:17	não-concordo	Art. 40 inciso I	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	EXCLUSÃO	N/A	As legislações anteriores previam C.A. máximo superior aos previstos na lei 16.402, de modo que muitas edificações ficaram impedidas de construir áreas não computáveis como estacionamento e vestiário de bicicletas, varandas, ampliar estacionamento, atender carga e descarga, embarque e desembarque, marquises e outros elementos arquitetônicos, vez que o C.A. utilizado é superior ao atual. Ressalte-se que o remanso tem C.A. max de 2,2 vezes maior que o atual.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	737	fbesudero	23/02/2018 15:35	concordo-com-ressalvas	Art. 40	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ACRÉSCIMO	§ único: nas reformas que não alterarem mais que 50% da área construída total, não será considerado agravamento do parâmetro urbanístico quando a edificação final resultar nos mesmos índices e parâmetros observados na edificação original regulamentarmente existente, ainda que a reforma implique em desagravamento temporário em virtude das obras,	Atualmente todas as edificações não conformes vem enfrentando problemas em aprovar reformas, pois toda reforma implica numa demolição parcial. Assim, uma edificação regular que ultrapassa o C.A. máx. não pode fazer a demolição de uma escada para reconstruí-la em outro lugar, pois implicaria numa demolição e posterior aumento de área. Com isso todas as reformas de edificações não conformes ficam travadas, vez que a situação transitória tem sido considerada desagravo impedindo sua reconstrução.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	738	fbesudero	23/02/2018 15:35	concordo-com-ressalvas	Art. 40	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ACRÉSCIMO	§ único: nas reformas que não alterarem mais que 50% da área construída total, não será considerado agravamento do parâmetro urbanístico quando a edificação final resultar nos mesmos índices e parâmetros observados na edificação original regulamentarmente existente, ainda que a reforma implique em desagravamento temporário em virtude das obras.	Atualmente todas as edificações não conformes vem enfrentando problemas em aprovar reformas, pois toda reforma implica numa demolição parcial. Assim, uma edificação regular que ultrapassa o C.A. máx. não pode fazer a demolição de uma escada para reconstruí-la em outro lugar, pois implicaria numa demolição e posterior aumento de área. Com isso todas as reformas de edificações não conformes ficam travadas, vez que a situação transitória tem sido considerada desagravo impedindo sua reconstrução.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	739	Tatiane Verri	23/02/2018 16:19	concordo-com-ressalvas	Art. 12, §2º	Art. 44	Parcelamento do solo na modalidade loteamento	ALTERAÇÃO	§2º Nos casos de lotes ou glebas com área superior a 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), deverá ser adotado o parcelamento do solo na modalidade loteamento, exceto nas ZPDS e ZEPAM e para o Empreendimento de Habitação de Interesse Social-EHIS, em qualquer zona de uso.	Sugestão de alteração de texto para que empreendimento de interesse social sejam propostos em grandes lotes, glebas ou vazios urbanos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	740	Tatiane Verri	23/02/2018 16:34	concordo-com-ressalvas	Art. 14	Art. 48	Obrigatoriedade de implantação de infraestrutura urbana nos lotes	ALTERAÇÃO	Art. 48. Os loteamentos serão entregues com infraestrutura urbana implantada, constituída pelos equipamentos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e sistema viário.	Entendo que a implantação de gás canalizado e ciclovias não são itens fundamentais a urbanização de uma área a ser loteada.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	741	Tatiane Verri	23/02/2018 16:45	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso IV	Art. 60 §2º	Não aplicabilidade do gabarito máximo quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS)	ALTERAÇÃO	V. em qualquer zona de uso, exceto as zonas integrantes dos territórios de preservação, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da lei 16.402 de 2016, quando a edificação for destinada à Habitação de Interesse Social (HIS), desde que limitem a vedação em 25% da testada do lote com muros, devendo no restante fazer uso de grades ou outro material que permita a permeabilidade visual, e que destinem parte do lote para o alargamento do passeio público, nos termos do art. 6º desta lei; V. a suspensão de gabarito constante no quadro 3, da Lei nº 16.402, de 2016, para as zonas de uso 2EU e 2EUp fica condicionada à observância do acesso de veículos por via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, observado o disposto no inciso I do art. 64 da lei 16.402, de 2016, e a limitação de gabarito de altura máxima de 48m para os imóveis que tenham acesso de	A legislação não deve fazer exigências imprecisas, tal como o texto "elementos qualificadores". O texto precisa ser claro e objetivo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	742	Tatiane Verri	23/02/2018 16:50	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso V	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO		Adequar a proposta de adensamento a realidade da cidade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	743	Simoes Ferreira	25/02/2018 16:46	não-concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	A cidade já carece de investimento público, conservação de praças, produção de habitação social, diminuir a arrecadação irá diminuir ainda mais a capacidade de atuação do serviço público e não significa que isso irá reaquecer o mercado. Parece apenas uma tentativa de aumentar o lucro do mercado imobiliário.	INCORPORADA
Minuta Participativa	744	Simoes Ferreira	25/02/2018 16:48	não-concordo	Art. 54 inciso I	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	O desconto sem contra partida, além de ferir o erário público ainda diminui as intervenções necessárias nas áreas atingidas.	INCORPORADA
Minuta Participativa	745	paulo lisboa	25/02/2018 17:08	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de intervenção e concordância da sociedade de amigos de bairro cujos lotes estão sobre sua jurisdição.	Comente associações de bairro sucedem as loteadoras na organização de seus moradores e na defesa das características urbanísticas e ambientais originais que definiram o loteamento. Entendo que seja legítimo a consulta e concordância da associação que representa a maioria dos moradores na ataraca de restrições convencionais.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	746	paulo lisboa	25/02/2018 17:23	concordo	Art. 41	N/A	Retrofit	N/A	N/A	Imprescindível criar formas variadas de incentivo ao retrofit para a recuperação do imenso parque edificado que encontra se abandonado e sub utilizado, notadamente nas áreas centrais da cidade. A transformação de áreas computáveis em não computáveis viabilizando fachadas ativas, alargamento de calçadas, usos mistos e atendimento as normas de acessibilidade e segurança seria uma forma de incentivo.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	747	paulo lisboa	25/02/2018 17:33	concordo	Art. 2º inciso II	Art. 1º	Edifício sustentável	N/A	N/A	A sustentabilidade de um edifício e uma equação que equilibra aspectos ambientais, econômicos e sociais e que se alteram ao longo da sua vida útil. Criar uma legislação que permita a criação de edificações flexíveis com incorporação de novas tecnologias e a revisão destes aspectos possibilitará um ambiente construído com mais qualidade e de menor custo social.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	748	paulo lisboa	25/02/2018 17:34	concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1º	Edifício conceito	N/A	N/A	Contribuição: Edifício conceito é um elemento qualificador que além de ser edifício sustentável, qualifique esteticamente a paisagem urbana podendo ser através da instalação de vegetação arbórea em terraços, na cobertura e/ou jardins verticais e/ou presente na concepção do projeto arquitetônico espaços diferenciados que o distingam na paisagem urbana local.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	749	paulo liaboa	25/02/2018 18:31	concordo-com-ressalvas	Art. 41	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	Nas edificações existentes licenciadas ou passíveis de regularização, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido, será admitido retrofit nos termos definidos por esta lei, para os quais serão aplicados os seguintes benefícios:	Para que tenhamos uma renovação ampla dos edifícios deteriorados e sub utilizados, não seria admitido restrição quanto a período ou condição de regularidade do imóvel.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	750	paulo liaboa	25/02/2018 18:31	concordo-com-ressalvas	Art. 41	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	Nas edificações existentes licenciadas ou passíveis de regularização, independentemente de sua condição de regularidade na data do protocolo do pedido, será admitido retrofit nos termos definidos por esta lei, para os quais serão aplicados os seguintes benefícios:	Para que tenhamos uma renovação ampla dos edifícios deteriorados e sub utilizados, não seria admitido restrição quanto a período ou condição de regularidade do imóvel.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	751	andy alexandre gruber	26/02/2018 14:01	concordo-com-ressalvas	Art. 17, inciso I	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Em quadras nas quais em mais de 20% (vinte por cento) da área dos lotes das edificações existentes já tenham ultrapassado os limites previstos no Quadro 3	Usos previstos na redação original não correspondem a realidade das áreas mais verticalizadas da cidade, os micos de bairros. A % proposta representa a realidade das regiões verticalizadas, e permitirá uma continuidade do desenho urbano existente, de forma que não "sobrem" fossos entre os edifícios das quadras. Lembrando que a densidade não será majorada porque o coeficiente de aproveitamento dos lotes não será alterado, o cenário sempre permitirá maior uniformidade as quadras.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	752	andy alexandre gruber	26/02/2018 14:46	concordo-com-ressalvas	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	ALTERAÇÃO	nos usos residenciais, o número total de unidades habitacionais previstas no projeto, ou, opcionalmente, 1 (uma) vaga a cada 60 m² (sessenta metros quadrados) de área construída computável total do empreendimento, desde que observada a cota de garagem máxima igual a 32m² (trinta e dois metros quadrados) por vaga	Num futuro não muito longínquo, com planejamento e implantação de projetos eficazes para a melhoria do transporte público e quando o novo Plano estiver produzindo os efeitos concebidos para promover a melhoria da mobilidade urbana, os paulistanos abrirão mão da utilização de veículos particulares. Hoje e nos próximos anos, poucos são os privilegiados que podem dispensá-los.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	753	andy alexandre gruber	26/02/2018 14:48	concordo	Art. 26	Art. 80	Licenciamento de edificações novas ou de reformas	N/A	N/A	Devemos sempre incentivar alternativas de reusos de águas pluviais.	INCORPORADA
Minuta Participativa	754	Marcelo Balii	26/02/2018 16:34	não-concordo	Art. 4º, §3º	Art. 12	Parâmetros destinação de área construída	EXCLUSÃO	N/A	Em locais que necessitam de adensamento de usos diversificados como o centro, este dispositivo simplesmente criará maiores conflitos de interesses e dificultará as diretrizes desta lei, criando um paradoxo interno. Além disso, considerando o impacto das infraestruturas urbanas, esta alteração vai contra a estratégia do §10 e §11 da LPOUS, em que busca fortalecer e consolidar o uso integrado dos ZEIS.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	755	Marcelo Balii	26/02/2018 16:45	não-concordo	Art. 4º, §4º	Art. 12	Parâmetros destinação de área construída	RETORNO	§4º Não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída de HIS 1 e HIS 2 previstos no Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, aos imóveis localizados em ZEIS 3 já edificados anteriormente à aprovação desta lei, que permanecem utilizados para uso regulamentado instalado, admitindo-se reforma SEM acréscimo de área até o coeficiente de aproveitamento máximo. Os novos acréscimos deverão prever as áreas previstas no Quadro 4.	Se afastando do conhecimento da cidade real, esta proposta não reconhece a existência de diversas terrenos com pequenas construções e as artimanhas para o engarandamento como reforma, vide o caso do Pailestra Italia, que somente em um entendimento muito raro para classificar estes empreendimentos como "reforma". Além do mais seria interessante que o uso misto fosse induzido e não ignorado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	756	andy alexandre gruber	26/02/2018 18:02	concordo-com-ressalvas	Art. 29	Art. 84	Período de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ACRESCIMO	Art. 84. Os responsáveis legais pelas edificações obrigadas ao atendimento da QA nos termos desta lei deverão emitir e apresentar relatório periódico, assinado por profissional habilitado, demonstrando atendimento a tais exigências, de acordo com o projeto aprovado e demais projetos complementares de paisagismo, instalações hidro sanitárias e drenagem, incluindo os manuais de uso, operação e manutenção de todos os elementos e sistemas instalados.	Adequação de texto. A propriedade de um imóvel (edifícios) pode ser transmitida, após a entrega da edificação aos condôminos o responsável legal de um imóvel comercial ou residencial (em ambos os casos condomínios por exemplo) e o seu síndico ou o proprietário (se for um somente).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	757	andy alexandre gruber	26/02/2018 18:03	concordo	Art. 30	Art. 86	Aperfeiçoamento da QA	N/A	N/A	Incentivo para alavancar a produção imobiliária.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	758	andy alexandre gruber	26/02/2018 18:10	concordo	Art. 30 §2º	Art. 86	Criação da comissão de análise dos documentos	N/A	N/A	Importante que esta comissão seja formada por profissionais capacitados e com experiência competitiva na área. Pode-se utilizar redação deveria ser similar ao Art. 330, Inciso 2º do PDE (Lei 16.050 de 31/07/2014).	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	759	andy alexandre gruber	26/02/2018 18:25	concordo-com-ressalvas	Art. 36 §4º	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	§ 2º Nas edificações ou lotes ocupados por mais de uma atividade não residencial, quando não for possível diferenciar os parâmetros aplicáveis a cada uso, deverão ser atendidas as condições de instalação da atividade mais restritiva	Importante ampliar a possibilidade de locação dos espaços produzidos com usos os mais diversos quanto possível	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	760	andy alexandre gruber	26/02/2018 18:26	concordo	Art. 36 §8º	Art. 112	Condições de instalação de uso	N/A	N/A	Importante aceitar as novas tecnologias existentes.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	761	andy alexandre gruber	26/02/2018 18:28	concordo	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	ALTERAÇÃO	N/A	Importante evolução de legislação para aceitar estas áreas como não computável e refletir a realidade das instalações técnicas hospitalares.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	762	Carmen Caballeria Ferreira	26/02/2018 20:12	não-concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	A Lei nº 16.402, foi promulgada em 22/03/2016, com um amplo debate com a sociedade civil, apenas com um prazo de menos de 2 anos quem impor uma revisão que nem ao menos houve um debate e que fez todo o processo legal.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	763	Catharina Teixeira	27/02/2018 14:49	não-concordo	Art. 4º, §5º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	EXCLUSÃO	N/A	As ZEIS foram criadas preferencialmente para atendimento à população de baixa renda. O mercado da construção civil deve se adequar as premissas estipuladas anteriormente, discutida amplamente com a sociedade civil. O atendimento mínimo estipulado no Quadro 4 da Lei 16.050/2014 para HIS 1 está longe de atender o déficit que se concentra exatamente na faixa até 3 salários mínimos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	764	Catharina Teixeira	27/02/2018 14:56	não-concordo	Art. 4º, §6º	Art. 12	Parâmetros ZEIS	EXCLUSÃO	N/A	A preservação da ZER já está garantida por outros instrumentos e mecanismos. No que tange ao atendimento habitacional na cidade de SP, a verticalização é uma realidade, "o" não fecha as contas" utilizar terrenos bem localizados denominados como ZEIS sem a verticalização. Além do que existem parâmetros de ocupação T.O. e C.A. permitidos no Quadro 3 da Lei 16.402/2016 que define o que pode ser edificado nas ZEIS.	INCORPORADA
Minuta Participativa	765	Catharina Teixeira	27/02/2018 15:05	não-concordo	Art. 4º, §4º	Art. 12	Parâmetros destinação de área construída	EXCLUSÃO	N/A	As ZEIS 3 foram criadas para habitação social no centro, fazendo cumprir a função social da propriedade nos imóveis subutilizados. Propõe a não aplicação dos percentuais mínimos de área construída de HIS 1 e 2 e propõe a destituição do instrumento. Admitir reforma para o uso definido no Quadro 4 da Lei 16.050/2014 com acréscimo de área até o coeficiente de aproveitamento máximo (Quadro 3 da Lei 16.402/2016) que	INCORPORADA
Minuta Participativa	766	cauejannini	27/02/2018 15:40	não-concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Complementando minha resposta anterior, resalto a importância dos recursos das outorgas para prover mais capacidade de investimento da prefeitura em políticas, espaços e equipamentos públicos, que é o que falta - e muito - na nossa cidade.	INCORPORADA

Minuta Participativa	767	andy alexandre grube	27/02/2018 18:28	concordo	Art. 9º	Art. 34	Disposições para implantação de passagem aérea ou subterrânea entre lotes	N/A	N/A	Este dispositivo é fundamental para permitir a interligação entre grandes complexos imobiliários, e também pequenos lotes em novas tipologias interligação (por exemplo: sobre vias com alto tráfego de veículos), que operam em quadras distintas formando um único conjunto	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	768	tony nagy	28/02/2018 10:15	não-concordo	Art. 7º, 52º	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPEC-BIR	RETORNO	Essa questão é muito delicada e deve ser analisada a fundo.	Já ocorreu no passado um caso semelhante onde a Casa Bandeirista localizada na Rua Igatemi dentro da Operação Urbana Faria Lima transferiu para si própria o seu potencial construtivo deixando assim de comprar as Cepacs correspondentes ao acréscimo de área. Essa questão foi questionada pelo Tribunal de Contas do Município. Essa transferência simplesmente burlou a lei e só deu lucro aos incorporadores. Não sou contra desde que seja muito bem regulamentada.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	769	tony nagy	28/02/2018 11:15	não-concordo	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Todos nós sabemos que a redução da outorga não incentiva a produção nem cria empregos e que qualquer redução só ajuda a engordar o bolso das incorporadoras, que não ganham pouco	INCORPORADA
Minuta Participativa	770	tony nagy	28/02/2018 12:18	não-concordo	Art. 6º, 55º	Art. 24	Valor pecuniário correspondente a totalidade do potencial construtivo transferido	EXCLUSÃO	N/A	Primeiro o SECOVI quer reduzir a outorga alegando que isso cria emprego e incentivo o setor\ Agora o SECOVI sugere limitar transferências em 30% do valor arrecadado pelo FUNDOS a título de "Estimular a utilização do instrumento"\ Sr. SECOVI a preservação não pode ter limitações\ O patrimônio histórico e cultural tem que estar acima dos interesses corporativos e de arrecadação. Limitar as transferências é limitar a preservação e recuperação do patrimônio histórico, nem só de prédios novos vivemos	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	771	tony nagy	28/02/2018 12:26	concordo-com-ressalvas	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ACRÉSCIMO	não se aplica o '55' desta Lei aos imóveis inseridos na OUC	Só uma questão de bom senso e respeito a cidade e sua historia	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	772	tony nagy	28/02/2018 12:54	não-concordo	Art. 50 inciso III alínea b	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	ISSO É APROPRIAÇÃO INDEBITA	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	773	Manoel Benevides	28/02/2018 15:31	concordo-com-ressalvas	Art. 3º	Art. 10	Conceitos ZCOR	ALTERAÇÃO	Associação Vizinhos do Jockey - Cidade Jardim - Zona Oeste - Setor 084 - Quadras 030, 031, 032 e 033\ Denunciar que o mapa da quadra formada pelo lado ímpar da Rua Itapê-açu X Av dos Tajarás X Praça Dep Afranio de Oliveira foi equivocadamente pintado de ZM e isso deve ser corrigido.	Justificando: ZM lindreira a ZER deve respeitar o gabarito de altura de ZER, ou algo intermediário, pois deveria existir uma faixa de amortecimento entre ZM e ZER. Existe em aprovação na SMUL projeto imobiliário que não respeita esta regra.\	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	774	Manoel Benevides	28/02/2018 15:32	concordo-com-ressalvas	Art. 5º, parágrafo único	Art. 17	Rememoração de lotes ZER	ACRÉSCIMO	Associação Vizinhos do Jockey - Cidade Jardim - Zona Oeste - Setor 084 - Quadras 030, 031, 032 e 033\ Denunciar que o mapa da quadra formada pelo lado ímpar da Rua Itapê-açu X Av dos Tajarás X Praça Dep Afranio de Oliveira foi equivocadamente pintado de ZM e isso deve ser corrigido.	Justificando: ZM lindreira a ZER deve respeitar o gabarito de altura de ZER, ou algo intermediário, pois deveria existir uma faixa de amortecimento entre ZM e ZER. Existe em aprovação na SMUL projeto imobiliário que não respeita esta regra.\	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	775	tony nagy	28/02/2018 22:14	concordo-com-ressalvas	Art. 7º	Art. 25	Fatores de incentivo (Pi) para emissão de novas declarações de potencial construtivo de transferência de imóveis enquadrados como ZEPEC	ACRÉSCIMO	Aos imóveis classificados como ZEPEC/BIR poderá ser concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo à conservação ou restauração nos termos de lei específica.	O Art. 119 da Lei 13.885/04 foi abuzado na Lei 16.402\ Art. 119. Aos imóveis classificados como ZEPEC/BIR poderá ser concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU como incentivo à conservação ou restauração nos termos de lei específica.\	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	776	Ricardo	28/02/2018 22:22	concordo-com-ressalvas	Art. 16, 53º	Art. 59	Complementação do inciso I do 52º deste artigo	ALTERAÇÃO	desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de intervenção e concordância da sociedade de amigos de bairro cujos lotes estão sobre sua jurisdição	As associações de bairro são representantes legítimas na preservação das características urbanísticas e ambientais originais propostas pelo loteador. A participação das associações de bairro legítimas o processo e evitaria a alteração das características de bairros por um pequeno número de vizinhos, com prejuízo de toda a vizinhança e risco de alteração desordenada do desenho urbanístico definido pelo loteador.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	777	Cassiana Barros	28/02/2018 22:40	concordo-com-ressalvas	Art. 16, 53º	Art. 59	Complementação do inciso I do 52º deste artigo	ACRÉSCIMO	desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de intervenção e concordância da sociedade de amigos de bairro cujos lotes estão sob sua jurisdição.	As sociedades de amigos de bairro são operantes e buscam proteger o projeto do instituidor do loteamento de desfigurações arquitetônicas e ambientais. Permitir a alteração como se encontra sem a participação da sociedade de amigos de bairro é expor os proprietários e investidores ao risco de questionamento de violação paisagística do bairro, de forma a criar possibilidade inclusive de propositura de ações civis públicas. Melhor que todos os envolvidos sejam ouvidos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	778	Alexander Lucinski	28/02/2018 22:43	concordo-com-ressalvas	Art. 16, 53º	Art. 59	Complementação do inciso I do 52º deste artigo	ALTERAÇÃO	contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de\	Não podemos excluir o interesse da Sociedade Amigos de Bairro pois os lotes estão sobre a sua jurisdição e todos os membros da Sociedade serão afetados por esta alteração.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	779	Alexander Lucinski	28/02/2018 22:56	concordo-com-ressalvas	Art. 16, 53º	Art. 59	Complementação do inciso I do 52º deste artigo	ALTERAÇÃO	contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de\	Comumente associações de bairro sucedem as loteadoras na organização de seus moradores e na defesa das características urbanísticas e ambientais originais que definiram o loteamento. Entendo que seja legítimo a consulta e concordância da associação que representa a maioria dos moradores na alteração de restrições convencionais.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	780	mE99	01/03/2018 09:45	não-concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	A Prefeitura argumenta que o desconto apresentado é PROVISÓRIO, entretanto não apresenta PRazo para vigência do mesmo. Apresenta-se aqui na realidade um desconto POR TEMPO INDETERMINADO, válido até a revisão FACULTATIVA dos Fatores de Planejamento conforme Art. 120 do PDU. \	INCORPORADA

Minuta Participativa	781	ccabral	01/03/2018 11:05	não-concordo	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	RETORNO	§ 11º Para as edificações existentes anteriores a publicação desta Lei, as exigências dos incisos I a IV do 'caput' deste artigo serão aquelas constantes das plantas aprovadas ou regularizadas com base na legislação em vigor na data dessas aprovações ou regularizações.	Este §11º reitera o DIREITO ADQUIRIDO com relação às vagas de auto e especiais quando da aprovação ou regularização da edificação. Não tem sentido ter sido aprovado um projeto com exigência de X vagas (de auto, especiais ou de bicicleta) e não valer mais essa aprovação e/ou regularização, imposto Y vagas. Daí a necessidade desse parágrafo para garantir o "direito adquirido", que não consta em nenhum lugar da lei 16402/16, para efeito de nova aprovação (reforma) e licenciamento de atividade.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	782	ccabral	01/03/2018 11:13	concordo-com-ressalvas	Art. 36 §4º	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 12º As edificações constantes Irregulares no CEDI e/ou com alteração nas edificações que descaracterizaram as plantas aprovadas ou regularizadas com relação à não reserva das vagas de auto e carga e descarga ou as edificações que construíram irregularmente sem a devida reserva, as exigências dos incisos I a IV do 'caput' deste artigo não serão aplicadas desde que o proprietário ou possuidor recolha 'outorga onerosa' que incidirá sobre a área correspondente àquela que deveria ter sido reservada	Na Cidade, em qualquer região, em especial na periferia e em área de comércio concentrado, NÃO EXISTE espaço reservado para estacionamento no próprio imóvel. Basta reparar nas quadras. Esse § proposto permite a "compensação" à cidade por não ter essas vagas reservadas permitindo assim o "licenciamento" honesto e correto de qualquer atividade que hoje implica em FALSA DECLARAÇÃO de todo estabelecimento que solicita a licença de funcionamento. Continua no comentário a seguir.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	783	ccabral	01/03/2018 11:20	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	I - O cálculo dessa outorga onerosa será o resultante da multiplicação desta referida área pelo valor do metro quadrado de terreno constante da notificação-recebo do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2.016 ou do exercício em que se solicitar a aplicação deste §12 deste artigo.	Inciso a ser acrescentado ao §12 proposto no meu comentário anterior: por falta de espaço de caracteres seguem em comentários adicionais:\ No presente inciso I se propõe a forma de cálculo para o "terreno virtual" que compensa o terreno real que não foi reservado ou ocupado das vagas de auto e especiais.\ Reitero: sem esta opção A GRANDE MAIORIA das Licenças de Funcionamento estão inválidas por falta das vagas. Não adianta propor vaga em outro local porque a maioria das edificações não as tem.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	784	ccabral	01/03/2018 12:03	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 11º - Para as edificações existentes anteriores a publicação desta Lei, as exigências dos incisos I a IV do 'caput' deste artigo serão aquelas constantes das plantas aprovadas ou regularizadas com base na legislação em vigor na data dessas aprovações ou regularizações.	- O objetivo é ficar EXPLÍCITO o DIREITO ADQUIRIDO com as exigências das leis em vigor à época da aprovação ou regularização que NÃO ESTÁ CONTEMPLADO na redação da lei 16.402/16. Minha experiência em licenciamento garante que são inúmeros imóveis e estabelecimentos nesta situação. Continua em 2 ou 3 comentários à seguir por falta de espaço de caracteres.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	785	ccabral	01/03/2018 12:03	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 11º - Para as edificações existentes anteriores a publicação desta Lei, as exigências dos incisos I a IV do 'caput' deste artigo serão aquelas constantes das plantas aprovadas ou regularizadas com base na legislação em vigor na data dessas aprovações ou regularizações.	- O objetivo é ficar EXPLÍCITO o DIREITO ADQUIRIDO com as exigências das leis em vigor à época da aprovação ou regularização que NÃO ESTÁ CONTEMPLADO na redação da lei 16.402/16. Minha experiência em licenciamento garante que são inúmeros imóveis e estabelecimentos nesta situação. Continua em 2 ou 3 comentários à seguir por falta de espaço de caracteres.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	786	Natasha	01/03/2018 14:12	concordo-com-ressalvas	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ACRÉSCIMO	Os estabelecimentos de ensino classificados nas subcategorias nR2 poderão instalar-se em imóveis localizados nas ZPRs, (...)	Os estabelecimentos de ensino nR1 estão permitidos na ZPR, no entanto, o nR2 ficou impedido pela nova lei. As escolas existentes ficaram impossibilitadas de expandir ou crescer. Se o dispositivo é possível em ZER, que é mais restritiva, também deve ser permitido na ZPR.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	787	ccabral	01/03/2018 14:53	concordo-com-ressalvas	Art. 36 §4º	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	I - O cálculo dessa outorga onerosa será o resultante da multiplicação desta referida área pelo valor do metro quadrado de terreno constante da notificação-recebo do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2.015 ou do exercício em que se solicitar a aplicação deste §11 deste artigo.	Continuação do §12º. Este inciso estabelece como deve ser a cobrança para "compensação" à municipalidade da falta da vaga reservada para auto e especial.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	788	ccabral	01/03/2018 15:35	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 12º As edificações constantes Irregulares no CEDI e/ou com alteração nas edificações que descaracterizaram as plantas aprovadas ou regularizadas com relação a não reserva das vagas de auto e carga e descarga ou as edificações que construíram irregularmente sem a devida reserva de vagas, as exigências dos incisos I a IV do 'caput' deste artigo não serão aplicadas desde que o proprietário/possuidor recolha 'outorga onerosa' que incidirá sobre a área correspondente àquela ocupada indevida.	Dar aos proprietários/possuidores que infringiram a LPUOS e o COE até a data da promulgação da lei em objeto a possibilidade de legalizar as faltas de vagas de auto e especiais ressarcindo a Municipalidade de um valor correspondente ao "terreno virtual" equivalente àquela ocupado indevidamente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	789	ccabral	01/03/2018 15:35	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	§ 12º As edificações constantes Irregulares no CEDI e/ou com alteração nas edificações que descaracterizaram as plantas aprovadas ou regularizadas com relação a não reserva das vagas de auto e carga e descarga ou as edificações que construíram irregularmente sem a devida reserva de vagas, as exigências dos incisos I a IV do 'caput' deste artigo não serão aplicadas desde que o proprietário/possuidor recolha 'outorga onerosa' que incidirá sobre a área correspondente àquela ocupada indevida.	Dar aos proprietários/possuidores que infringiram a LPUOS e o COE até a data da promulgação da lei em objeto a possibilidade de legalizar as faltas de vagas de auto e especiais ressarcindo a Municipalidade de um valor correspondente ao "terreno virtual" equivalente àquela ocupado indevidamente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	790	ccabral	01/03/2018 15:49	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	II - O pagamento prévio da outorga onerosa, de forma que seja considerada atendida a condição de instalação deste artigo, poderá ser parcelado, na forma a ser regulamentada por decreto e poderá ser abatido do cálculo de emolumentos devidos quando da solicitação deferida de regularização da edificação total e o com o valor recolhido será reconhecido o atendimento dessa condição de instalação para qualquer atividade a ser desenvolvida no imóvel.	A Municipalidade obterá importantes recursos com a concessão da outorga onerosa para o Fundo Municipal de Habitação e também, por óbvio, permitirá que a grandíssima maioria dos estabelecimentos sejam corretamente licenciados sem a falsa declaração que têm as vagas de auto e especiais quando se conhece, basta olhar o Google Earth, para ver que não as tem.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	791	ccabral	01/03/2018 15:57	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	A ordem da Contribuição é:\ §11º ; §12º; inciso I e inciso II do §12º.	O texto com a proposta da alteração excede o tamanho permitido de caracteres aqui permitidos e daí foram divididos em alguns comentários. Devem ser lidos na sequência aqui citada.\ Exigir vagas de auto e especiais como condição de instalação SEM a PROPOSTA aqui feita e "tagar o sol com a peneira" quanto ao licenciamento dos estabelecimentos, pois quase todos não têm as vagas exigidas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	792	ccabral	01/03/2018 16:06	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	II - O pagamento prévio da outorga onerosa, de forma que seja considerada atendida a condição de instalação deste artigo, poderá ser parcelado, na forma a ser regulamentada por decreto e poderá ser abatido do cálculo de emolumentos devidos quando da solicitação deferida de regularização da edificação total e recolhido o valor calculado fica reconhecido como condição de instalação em qualquer tempo para qualquer estabelecimento.	Além de ingressarem importantes recursos ao Fundo Municipal de Habitação, o texto permitirá que a lei se aproxime da Cidade real onde maioria dos estabelecimentos não possuem as vagas de auto e especiais e os empresários não mais precisarão "mentir" declarando que têm as citadas vagas ao solicitar o Auto de Licença de Funcionamento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	793	ccabral	01/03/2018 16:06	concordo-com-ressalvas	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	ACRÉSCIMO	II - O pagamento prévio da outorga onerosa, de forma que seja considerada atendida a condição de instalação deste artigo, poderá ser parcelado, na forma a ser regulamentada por decreto e poderá ser abatido do cálculo de emolumentos devidos quando da solicitação deferida de regularização da edificação total e recolhido o valor calculado fica reconhecido como condição de instalação em qualquer tempo para qualquer estabelecimento.	Além de ingressarem importantes recursos ao Fundo Municipal de Habitação, o texto permitirá que a lei se aproxime da Cidade real onde maioria dos estabelecimentos não possuem as vagas de auto e especiais e os empresários não mais precisarão "mentir" declarando que têm as citadas vagas ao solicitar o Auto de Licença de Funcionamento.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	794	ccabral	01/03/2018 16:32	não-concordo	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	EXCLUSÃO	N/A	Exclusão do Inciso "IV - espaço de carga e descarga" pois não existe em nenhum regulamento legal "o que e aonde deve ser desenhado e implantado esse espaço" e, simplesmente foge da realidade da Cidade Legal pois a grandissima maioria dos imóveis não tem e nem têm como deixar esse espaço. Talvez fosse necessário tê-lo para as NOVAS edificações a partir desta Lei mas se assim ocorrer é preciso indicar "o que e aonde deve ser desenhado e implantado esse espaço".	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	795	ccabral	01/03/2018 16:33	não-concordo	Art. 36	Art. 112	Condições de instalação de uso	EXCLUSÃO	N/A	Exclusão do Inciso "IV - espaço de carga e descarga" pois não existe em nenhum regulamento legal "o que e aonde deve ser desenhado e implantado esse espaço" e, simplesmente foge da realidade da Cidade Legal pois a grandissima maioria dos imóveis não tem e nem têm como deixar esse espaço. Talvez fosse necessário tê-lo para as NOVAS edificações a partir desta Lei mas se assim ocorrer é preciso indicar "o que e aonde deve ser desenhado e implantado esse espaço".	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	796	ccabral	01/03/2018 16:34	não-concordo	Art. 36	Art. 112, inciso III	Condições de instalação de uso	EXCLUSÃO	N/A	Exclusão do Inciso "IV - espaço de carga e descarga" pois não existe em nenhum regulamento legal "o que e aonde deve ser desenhado e implantado esse espaço" e, simplesmente foge da realidade da Cidade Legal pois a grandissima maioria dos imóveis não tem e nem têm como deixar esse espaço. Talvez fosse necessário tê-lo para as NOVAS edificações a partir desta Lei mas se assim ocorrer é preciso indicar "o que e aonde deve ser desenhado e implantado esse espaço".	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	797	ccabral	01/03/2018 16:45	não-concordo	Art. 40 inciso IX	Art. 129 §2º	Disposições para reforma com acrescimo de área construida	EXCLUSÃO	N/A	No papel parece uma boa opção o aluguel de vagas em outro local. Na prática é impossível de ser cumprido porque: 1) Por óbvio que o estacionamento em que se localiza as vagas deverá possuir licença de funcionamento o que é difícil de se encontrar por causa da exigência de 1 árvore a cada 40 m² e 30% de área permeável, seguro de autos etc. 2) As vagas locadas poderão ser "rotativas", isto é, loca-se um determinado numero de vagas mas não ficam gravadas como exclusivos de tal atividade?	INCORPORADA
Minuta Participativa	798	ccabral	01/03/2018 17:04	concordo-com-ressalvas	Art. 44	Art. 136	Ampliações não serão permitidas em edificações com uso não permitido ou não conforme	ACRÉSCIMO	Art. 44 : o art. 136 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 cessará a vigorar com a seguinte redação: Art. 136. Nenhuma atividade não residencial - não poderá funcionar sem a licença de funcionamento correspondente, sem a qual será considerada em situação irregular.	A palavra "previa" implica que constatada uma atividade ainda se conforme e sem licença seja imediatamente autuada e iniciada a ação fiscal de fechamento sem dar a chance de se licenciar. Para as novas atividades, no procedimento eletrônico em vigor, esta situação PARCE em ordem (não é verdade porque o procedimento somente diz se a atividade é permitida sem entrar no mérito das condições de instalação) mas para as empresas existentes - milhares sem licença - um prazo é mais será justo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	799	ccabral	01/03/2018 17:11	concordo-com-ressalvas	Art. 44	Art. 136	Ampliações não serão permitidas em edificações com uso não permitido ou não conforme	ACRÉSCIMO	Art. 44 Parágrafo único: Constatada pela fiscalização uma atividade sem a devida licença de funcionamento, sendo ela permitida na Zona de Uso do imóvel, o estabelecimento terá 15 (quinze) dias para ingressar com a solicitação do pedido de licença respectivo e, enquanto não despatchado esse pedido, não será prosseguida a ação fiscal prevista do art. 141 da Lei 16.402/16.	Sendo retirada a palavra "previa" se torna necessário estabelecer um prazo para que a atividade possa ser licenciada - se permitida na Zona de Uso - daí o prazo do parágrafo. Além disso propõe-se não haver ação fiscal porque a análise na Prefeitura das solicitações é muito lento até implantação do serviço eletrônico e se estaria penalizando o empresário antecipadamente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	800	ccabral	02/03/2018 10:43	concordo-com-ressalvas	Art. 45	Art. 159	Ampliações não serão permitidas em edificações com uso não permitido ou não conforme	ACRÉSCIMO	Art. 45 - É permitida a solicitação e emissão de uma única licença de funcionamento para uma atividade que ocupe imóveis contíguos, mesmo de proprietários diferentes, desde que os imóveis estejam na mesma Zona de Uso e sejam atendidas as condições de instalação, seja individualmente, por edificação, ou pelo agrupamento de imóveis, sem necessidade de reamenbramento das edificações.	É comunissimo na Cidade o empresário para crescer sua atividade "alugar" o imóvel vizinho contiguo ao lado aumentando, portanto a área de venda. Exemplo clássico são todas as lojas de departamento aqui no centro de Santo Amaro que ocupam 2, 3 imóveis contíguos e se quiserem obter a licença de funcionamento devem abrir um CNPJ por imóvel por falta da permissão conforme artigo proposto.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	801	ccabral	02/03/2018 10:47	concordo-com-ressalvas	Art. 45	Art. 159	Ampliações não serão permitidas em edificações com uso não permitido ou não conforme	ACRÉSCIMO	Art. 45 - É permitida a solicitação e emissão de uma única licença de funcionamento para uma atividade que ocupe imóveis contíguos, mesmo de proprietários diferentes, desde que os imóveis estejam na mesma Zona de Uso e sejam atendidas as condições de instalação seja individualmente, por edificação, ou pelo agrupamento de imóveis, sem necessidade de reamenbramento das edificações.	É comunissimo na Cidade o empresário para crescer sua atividade "alugar" o imóvel vizinho contiguo ao lado aumentando, portanto a área de venda. Exemplo clássico são todas as lojas de departamento aqui no centro de Santo Amaro que ocupam 2, 3 imóveis contíguos e se quiserem obter a licença de funcionamento devem abrir um CNPJ por imóvel por falta da permissão conforme artigo proposto.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	802	Sindi Clube	02/03/2018 16:18	concordo-com-ressalvas	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão determinados ou revogados na vigência da LPDS/2004	ACRÉSCIMO	Alterar o gabarito de altura máximo das zonas AC-1 e AC-2 para 28 metros.	Os clubes precisam concentrar atividades esportivas indoor e setores administrativos de forma vertical a fim de destinar mais áreas para a prática de esportes ao ar livre. Há uma grande demanda pela atividade de clubes em áreas centrais, no entanto os clubes não tem conseguido renovar e ampliar seus equipamentos esportivos de modo a atender o aumento da demanda decorrente do grande adensamento urbano e crescimento populacional verificado nos bairros centrais nas últimas décadas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	803	Sindi Clube	02/03/2018 17:21	concordo-com-ressalvas	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão determinados ou revogados na vigência da LPDS/2004	ACRÉSCIMO	§4º. Os imóveis classificados como AC-1 e AC-2 poderão ceder a terceiros a título oneroso e temporário até 20% do lote para fins de desenvolvimento de empreendimento não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro público, para financiar suas atividades esportivas. Os empreendimentos desenvolvidos nessa área cedida deverão atender as restrições urbanísticas previstas para o zoneamento do entorno.	Diversos clubes no município possuem dificuldades financeiras em razão da redução do número de sócios, principalmente aqueles mais afastados da região central. Com esse instrumento será possível aos clubes se financiarem dessas atividades não residenciais, garantindo sua sobrevivência, a manutenção e renovação de suas instalações esportivas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	804	Sindi Clube	02/03/2018 17:21	concordo-com-ressalvas	Art. 8º	Art. 29	Parâmetros para áreas ocupadas por clubes extintos ou com termo de concessão determinados ou revogados na vigência da LPDS/2004	ACRÉSCIMO	§4º. Os imóveis classificados como AC-1 e AC-2 poderão ceder a terceiros a título oneroso e temporário até 20% do lote para fins de desenvolvimento de empreendimento não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro público, para financiar suas atividades esportivas. Os empreendimentos desenvolvidos nessa área cedida deverão atender as restrições urbanísticas previstas para o zoneamento do entorno.	Diversos clubes no município possuem dificuldades financeiras em razão da redução do número de sócios, principalmente aqueles mais afastados da região central. Com esse instrumento será possível aos clubes se financiarem dessas atividades não residenciais, garantindo sua sobrevivência, a manutenção e renovação de suas instalações esportivas.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	805	marcelo magnani	05/03/2018 11:25	não-concordo	Art. 6º	Art. 24	Fatores de incentivo (Fi) para emissão de novas declarações de potencial construtivo de transferência de imóveis enquadrados como ZEPEC	RETORNO	Nossa sugestão é equilibrar melhor a metragem transferível.\ \ IV - 1,0\ V - 0,8\ VI - 0,5\ \ Redação mais justa e equilibrada.	Deve ser alterada a regra, pois a sugerida gera distorções e injustiça.\ \ Veja exemplo prático:\ 10.000 m2 de terreno = 12.000m2 transferíveis;\ 50.000 m2 de terreno = 10.000m2 transferíveis.\ \ Nossa sugestão é equilibrar melhor a metragem transferível.\ \ IV - 1,0\ V - 0,8\ VI - 0,5\ \ Mais justo e equilibrado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	806	marcelo magnani	05/03/2018 11:25	não-concordo	Art. 6º	Art. 24	Fatores de incentivo (Fi) para emissão de novas declarações de potencial construtivo de transferência de imóveis enquadrados como ZEPEC	RETORNO	Nossa sugestão é equilibrar melhor a metragem transferível.\ \ IV - 1,0\ V - 0,8\ VI - 0,5\ \ Redação mais justa e equilibrada.	Deve ser alterada a regra, pois a sugerida gera distorções e injustiça.\ \ Veja exemplo prático:\ 10.000 m2 de terreno = 12.000m2 transferíveis;\ 50.000 m2 de terreno = 10.000m2 transferíveis.\ \ Nossa sugestão é equilibrar melhor a metragem transferível.\ \ IV - 1,0\ V - 0,8\ VI - 0,5\ \ Mais justo e equilibrado.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	807	Analytik	05/03/2018 14:50	concordo	N/A	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	É inadmissível, um absurdo existir uma Zona Estritamente Residencial (ZER1) lideira a Avenida Roberto Marinho, em especial no Bairro do Brooklin Paulista. Atualmente, este bairro sofre com a falta de investimentos e sobretudo com o aumento do tráfico de drogas. A LPUOS deve respeitar as diretrizes do Plano Diretor Estratégico (PDE) que visam o adensamento populacional, a criação de empregos e o fomento de atividades comerciais ao longo dos Eixos de Transporte, i.e., Monotrilho Linha Ouro !!!	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	808	Analytik	05/03/2018 15:02	não-concordo	Art. 39	Art. 122	Estabelecimento s classificados nas subcategorias nR1 e nR2	ALTERAÇÃO	Não é necessário anuência expressa firmada em cartório de todos os proprietários limitrofes! Ora isto é outro absurdo! Vide caso do Brooklin Paulista onde existem associações de moradores completamente retrógrados ao desenvolvimento urbano e social. Neste caso, a LPUOS deve seguir os parâmetros do PDE em especial para o perímetro da Operação Urbana Consorciada Aguas Espraiadas!	Não é necessário anuência expressa firmada em cartório de todos os proprietários limitrofes! Ora isto é outro absurdo! Vide caso do Brooklin Paulista onde existem associações de moradores completamente retrógrados ao desenvolvimento urbano e social. Neste caso, a LPUOS deve seguir os parâmetros do PDE em especial para o perímetro da Operação Urbana Consorciada Aguas Espraiadas!	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	809	Rei	05/03/2018 16:00	não-concordo	Art. 19	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Exclusão:\ "a)\ " da alínea "a)\ " do inciso IX e \ " do parágrafo 4º.\ Justificativa: o aumento do número de vagas vai contra a cidade que a gente quer: mais humana, mais ativa, mais racional. Cidade feita para pessoas, não para carros.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	810	Rei	05/03/2018 16:01	não-concordo	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Exclusão:\ do inciso IX \ Justificativa: o aumento do número de vagas vai contra a cidade que a gente quer: mais humana, mais ativa, mais racional. Cidade feita para pessoas, não para carros.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	811	Rei	05/03/2018 16:02	não-concordo	Art. 19 §4º	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Exclusão:\ do parágrafo 4º.\ Justificativa: o aumento do número de vagas vai contra a cidade que a gente quer: mais humana, mais ativa, mais racional. Cidade feita para pessoas, não para carros.	INCORPORADA
Minuta Participativa	812	Analytik	05/03/2018 19:27	concordo	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	ACRÉSCIMO	N/A	No caso do perímetro da Operação Urbana Consorciada Aguas Espraiadas (OUCAE), a LPUOS deve adotar os parâmetros definidos pelo Plano Diretor Estratégico (PDE) e promover o adensamento populacional e o fomento de atividades comerciais ao longo dos eixos de transporte como o Monotrilho Linha Ouro. É inadmissível existir uma ZER1 lideira aos eixos de transporte. No caso do Brooklin Paulista, o aumento da marginalidade é diretamente proporcional ao tráfico de drogas das favelas e cortiços em ZER	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	813	Analytik	05/03/2018 19:28	concordo	Art. 44	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	N/A	N/A	No caso do perímetro da Operação Urbana Consorciada Aguas Espraiadas (OUCAE), a LPUOS deve adotar os parâmetros definidos pelo Plano Diretor Estratégico (PDE) e promover o adensamento populacional e o fomento de atividades comerciais ao longo dos eixos de transporte como o Monotrilho Linha Ouro. É inadmissível existir uma ZER1 lideira aos eixos de transporte. No caso do Brooklin Paulista, o aumento da marginalidade é diretamente proporcional ao tráfico de drogas das favelas e cortiços em ZER	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	814	mf89	06/03/2018 23:52	não-concordo	Art. 54 inciso I	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Não foram apresentados estudos técnicos que demonstrem os cenários de arrecadação projetados, considerando os descontos de 30% generalizados e os descontos cumulativos de até 20% na OODC (Outorga Onerosa do Direito de Construir). São necessários esclarecimentos a respeito do impacto que os descontos propostos terão no Fundurb e consequentemente nos investimentos na cidade.	INCORPORADA
Minuta Participativa	815	mf89	06/03/2018 23:54	não-concordo	Art. 54 inciso I	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	A justificativa de desconto na OODC baseada na comparação com o CUB (custo unitário básico de construção) é inconsistente. A OODC diz respeito à terra urbana, enquanto o CUB se refere ao custo de construção. Custos de construção são praticamente uniformes, independente do território, o preço da terra, ao contrário, tem grandes discrepâncias.	INCORPORADA
Minuta Participativa	816	mf89	06/03/2018 23:58	não-concordo	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	É necessário esclarecer e demonstrar de que forma acredita-se que o desconto na OODC reduziria o valor final dos imóveis. O desconto tende, ao contrário, a aumentar o valor da terra urbana, de forma que o proprietário capture o desconto dado (não a sociedade como um todo, tampouco o consumidor final).	INCORPORADA
Minuta Participativa	817	Eutim	07/03/2018 11:30	não-concordo	Art. 19	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Este tipo de dispositivo \ 1- Atente unicamente a interesses privados, contrariando o Plano Diretor.\ 2- Consume recursos públicos para obras viárias de readequação do entorno. \ 3- Consume recursos públicos para obras viárias de readequação de toda a região para suportar o aumento de automóveis.	INCORPORADA

Minuta Participativa	818	Eutim	07/03/2018 11:34	não-concordo	Art. 19, inciso IX	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Este tipo de dispositivo \ 1- Atente unicamente a interesses privados, contrariando o Plano Diretor.\ 2- Consuma recursos públicos para obras viárias de readequação do entorno.\ 3- Consuma recursos públicos para obras viárias de readequação de toda a região para suportar o aumento de automóveis.	INCORPORADA
Minuta Participativa	819	Eutim	07/03/2018 11:36	não-concordo	Art. 19 §4º	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Este tipo de dispositivo \ 1- Atente unicamente a interesses privados, contrariando o Plano Diretor.\ 2- Consuma recursos públicos para obras viárias de readequação do entorno.\ 3- Consuma recursos públicos para obras viárias de readequação de toda a região para suportar o aumento de automóveis.	INCORPORADA
Minuta Participativa	820	mf89	09/03/2018 10:01	não-concordo	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	EXCLUSÃO	N/A	O dispositivo transforma os territórios de Operações Urbanas Consorciadas em territórios de exceção, subtraindo exigências que visam a qualificação ambiental e inclusão social e, portanto, contrariando o Art. 32, da Lei Federal 10.257 (Estatuto da Cidade), segundo o qual as OUCs têm "o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental."	INCORPORADA
Minuta Participativa	821	mf89	09/03/2018 10:15	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Os custos de provisão de vagas não devem ser subsidiados pelo poder público, na forma de áreas não computáveis, uma vez que a redução dos custos de estacionamento funciona como incentivo para a posse do automóvel. Grandes cidades do mundo inteiro adotam hoje um novo paradigma quanto à oferta de vagas: ao invés de proporcionar uma oferta excessiva e custos baixos, deve-se pagar pelo uso ou serviço do automóvel. O dispositivo aqui apresentado é um retrocesso quanto à mobilidade sustentável.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	822	mf89	09/03/2018 10:15	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Os custos de provisão de vagas não devem ser subsidiados pelo poder público, na forma de áreas não computáveis, uma vez que a redução dos custos de estacionamento funciona como incentivo para a posse do automóvel. Grandes cidades do mundo inteiro adotam hoje um novo paradigma quanto à oferta de vagas: ao invés de proporcionar uma oferta excessiva e custos baixos, deve-se pagar pelo uso ou serviço do automóvel. O dispositivo aqui apresentado é um retrocesso quanto à mobilidade sustentável.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	823	Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ	09/03/2018 15:54	não-concordo	Art. 3º, §4º	Art. 10	Proibição de remembramento de lotes pertencentes à ZCOR	EXCLUSÃO	N/A	Manutenção da redação do §4º, do Artigo 10, da atual Lei de Zonamento, Lei 16.402/16. Justificativa: contra a permissão de remembramento de áreas de ZCOR para ZER para permitir a construção de condomínios horizontais	INCORPORADA
Minuta Participativa	824	Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ	09/03/2018 15:56	não-concordo	Art. 3º, §5º	Art. 10	Exceção de remembramento de lotes pertencentes à ZCOR	EXCLUSÃO	N/A	Não acrescentar o §5º do Artigo 10 (remembramento de áreas de ZCOR para ZER para permitir a construção de condomínios). Justificativa: A descaracterização das ZER e a liberação de remembramento de ZCOR vão diretamente contra os diretrizes do PDE, além dos muros resultantes dos condomínios fechados resultarem na degradação da rua nos entornos da ZCOR	INCORPORADA
Minuta Participativa	825	Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ	09/03/2018 15:59	não-concordo	Art. 5º, parágrafo único	Art. 17	Remembramento de lotes ZER	EXCLUSÃO	N/A	Não alterar o texto do §único do artigo 17 (remembramento de áreas de ZCOR para ZER para permitir a construção de condomínios). Manter a redação: Fica proibido o remembramento de lotes da ZER com lotes enquadrados nas demais zonas?	INCORPORADA
Minuta Participativa	826	Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ	09/03/2018 16:01	não-concordo	Art. 10	Art. 42	Área máxima de lote no território	EXCLUSÃO	N/A	Não alterar o texto do artigo 42, assim como de seus parágrafos e incisos. Contra a alteração da área máxima de lote no território da zona urbana do Município, de 20.000m². (Lotes demasiado grandes prejudicam a circulação na cidade, e tendem a degradar o entorno com excesso de muros e ausência de fachada ativa e permeabilidade);	INCORPORADA
Minuta Participativa	827	Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ	09/03/2018 16:06	não-concordo	Art. 16	Art. 59	Restrições convencionais de loteamentos estabelecidas em instrumento público	EXCLUSÃO	N/A	Manutenção do texto original do artigo 59 da LPUOS, assim como de seu caput, parágrafos e incisos. (A alteração dessas restrições de construções feitas pela City, companhia responsável pelo loteamento do bairro Cidade Jardim, registradas em cartório por meio de instrumento público, deixariam de valer. A lei passaria a se sobrepôr a essas normas);	INCORPORADA
Minuta Participativa	828	Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ	09/03/2018 16:07	não-concordo	Art. 17	Art. 60 §2º	Definição do gabarito máximo de altura	EXCLUSÃO	N/A	Manutenção do texto do artigo 60 da LPUOS, assim como de seu caput, parágrafos e incisos. A construção sem limite de altura irão impactar as Zonas de Centralidade, como a do Parque Alfredo Volpi/Rede Dor, Cyrella/Perspectiva;	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	829	Sociedade Amigos da Cidade Jardim - SACJ	09/03/2018 16:09	não-concordo	Art. 19	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Manutenção do texto do artigo 62, assim como de seus parágrafos e incisos. A alteração proposta estimula a construção de vagas de garagens em edifícios residenciais nas Zonas de Estruturação Urbana, contrariando o que reza o PDE, que restringia o número de vagas para veículos para estimular o transporte público, visto que essas áreas são próximas a estações de metrô, trens ou terminais de ônibus. (É o caso do terreno do Safra, situado em Cidade Jardim).	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	830	GTS AsBEA	12/03/2018 14:07	concordo-com-ressalvas	Art. 24	Art. 76	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	ALTERAÇÃO	Art. 76. Nos processos de licenciamento de edificações novas ou de reformas com alteração da taxa de ocupação em mais de 50% ou com anexação de novo lote com área de no mínimo 50% da área do lote original, será exigida uma pontuação mínima de QA, em função da localização e tamanho do lote, conforme Quadro 3A e Mapa 3, ambos desta lei.	A anexação do lote deve ser uma exigência independente do aumento da taxa de ocupação e deve valer para lotes anexados que tenham área significativa em relação ao original.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	831	GTS AsBEA	12/03/2018 14:20	não-concordo	Art. 24	Art. 76 §8º	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	EXCLUSÃO	N/A	Entendemos que no caso da reforma com anexação de novo lote com área superior a 50% do lote original (conforme sugerido no art.76) ou aumento da taxa de ocupação em mais de 50% esta reforma passa a ser caracterizada como um novo projeto.	INCORPORADA
Minuta Participativa	832	GTS AsBEA	12/03/2018 14:31	concordo-com-ressalvas	Art. 24	Art. 76 §2º	Licenciamento de edificações novas ou de reformas exigência de QA	ACRÉSCIMO	Novo Os lotes com área total entre 500m² e 1000m² estão isentos de aplicação da QA, desde que atendam parâmetros de eficiência e energética e racionalização do consumo de água comprovados pelo autor do projeto com base nos parâmetros médios de mercado.	Os lotes com área entre 500m² e 1000m² não devem ser excluídos totalmente das ações de sustentabilidade, suas exigências devem ser adequadas ao seu porte.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	833	GTS AsBEA	12/03/2018 14:54	concordo-com-ressalvas	Art. 29	Art. 84	Período de apresentação do relatório de edificações com atendimento obrigatório da QA	ALTERAÇÃO	Os responsáveis legais pelas edificações obrigadas ao atendimento da QA nos termos desta lei deverão emitir e apresentar relatório periódico, registrado por profissional habilitado no conselho correspondente, demonstrando atendimento a tais exigências, de (...) Mostrar mais acordo com o projeto aprovado e demais projetos complementares de paisagismo, instalações hídricas sanitárias e drenagem, incluindo os manuais de	Descrever a necessidade de registro junto ao conselho profissional correspondente ao exercício.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	834	GTS AsBEA	12/03/2018 15:14	concordo-com-ressalvas	Art. 30 §1º	Art. 86	Desconto na pontuação mínima da QA	ALTERAÇÃO	§1º. Até que ocorra a revisão das soluções previstas no caput, por solicitação do interessado, poderá ser concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na pontuação mínima da QA exigida no Quadro 3A da presente lei, desde que tenham a taxa de permeabilidade reduzida conforme § 2º do art. 81, sendo vedada nestes casos a concessão do Incentivo da Quota Ambiental e do Incentivo de Certificação previstos nesta lei.	Considerando todas as mudanças de parâmetros urbanísticos instituídos pelo PDE e LPODS faz-se necessário permitir a redução na pontuação da QA mesmo nos lotes que tenham a taxa de permeabilidade reduzida conforme § 2º do art. 81, até que tenham indicadores que reflitam as novas tipologias propostas.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	835	Gustavo Ramalho Mendes Garrido	12/03/2018 23:31	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	836	Gustavo Ramalho Mendes Garrido	12/03/2018 23:31	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	837	Gustavo Ramalho Mendes Garrido	12/03/2018 23:40	concordo	Art. 2º inciso II	Art. 1º	Edifício sustentável	ALTERAÇÃO	N/A	O edifício sustentável é aquele que adota um conjunto de medidas em termos de projeto arquitetônico e paisagístico de forma a contemplar o uso racional e otimizado de energias renováveis, cogeração de energia, utilização de gás natural, reúso de água e destinação adequada de resíduos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	838	Ivan Cantuaria	13/03/2018 21:58	concordo-com-ressalvas	Art. 48 paragrafo único	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como	ALTERAÇÃO	Parágrafo único. O órgão de preservação municipal competente poderá prorrogar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo em igual ou em menor prazo, mediante justificativa técnica. Neste caso, sem prejuízo de conclusão a qualquer tempo dentro do prazo prorrogado estabelecido.	O novo texto proposto para o Art. 166 está muito melhor que o original da Lei 16.402, apenas faltando definir o prazo de prorrogação previsto em parágrafo único, que em nosso entendimento deverá ser por igual período, mediante justificativa técnica, sem prejuízo de conclusão a qualquer tempo dentro do prazo prorrogado estabelecido.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	839	Ivan Cantuaria	13/03/2018 22:17	concordo-com-ressalvas	Art. 35	Art. 107	Implantação de INFRA	ACRÉSCIMO	Parágrafo único. Quando os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA afetarem diretamente Áreas de Proteção Ambiental ou Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, que os órgãos e conselhos gestores das respectivas Unidades de Conservação sejam ouvidos.	Parágrafo único. Quando os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA afetarem diretamente Áreas de Proteção Ambiental ou Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, que os órgãos e conselhos gestores das respectivas Unidades de Conservação sejam ouvidos.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	840	SAAP	14/03/2018 13:31	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	concordamos desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de intervenção com a mediação da associação de amigos de bairro constituídas a mais de 10 anos cujos lotes estão sobre sua jurisdição.	As associações de moradores que tem como objetivo a preservação das principais características urbanísticas e ambientais do bairro devem ser consultadas e possuem legitimidade para mediar os eventuais processos de discussão de alteração de restrições em lotes em áreas específicas do bairro.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	841	SAAP	14/03/2018 13:33	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	concordamos desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de intervenção com a mediação da associação de amigos de bairro constituídas a mais de 10 anos cujos lotes estão sobre sua jurisdição.	As associações de moradores que tem como objetivo a preservação das principais características urbanísticas e ambientais do bairro devem ser consultadas e possuem legitimidade para mediar os eventuais processos de discussão de alteração de restrições em lotes em áreas específicas do bairro.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	842	SAAP	14/03/2018 14:23	concordo-com-ressalvas	Art. 16, §3º	Art. 59	Complementação do inciso I do §2º deste artigo	ALTERAÇÃO	concordamos desde que haja a anuência de 2/3 (dois terços) dos proprietários contidos num raio de 100 metros da zona de uso objeto de intervenção com a mediação da associação de amigos de bairro constituídas a mais de 10 anos cujos lotes estão sobre sua jurisdição.	As associações de moradores que tem como objetivo a preservação das principais características urbanísticas e ambientais do bairro devem ser consultadas e possuem legitimidade para mediar os eventuais processos de discussão de alteração de restrições em lotes em áreas específicas do bairro.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	843	Mov. Def. Vale do Aricanduva - MDVA	14/03/2018 23:31	concordo-com-ressalvas	Art. 35	Art. 107	Implantação de INFRA	ACRÉSCIMO	Parágrafo único. Quando os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA afetarem diretamente Áreas de Proteção Ambiental ou Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, que os órgãos e conselhos gestores das respectivas Unidades de Conservação sejam ouvidos.	Concordo com Ivan Cantuaria quando propõe a inclusão deste parágrafo único no corpo do Art. 35 (conforme comentário colocado junto ao texto acima: "Art. 35. O caput do art. 107 [...] passa a vigorar com a seguinte redação:"). Apenas reforço a manifestação acrescentando-a também aqui. A justificativa que ele apresentou também não requer complementação, está muito coerente e entendo que o dispositivo faltou no texto original da Lei 16.402.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	844	Gravinal	15/03/2018 10:52	concordo-com-ressalvas	Art. 17	Art. 60 §2º	Definição do gabarito máximo de altura	ACRÉSCIMO	na zona de uso ZEUP contida na macroárea de urbanização consolidada e na macroárea de qualificação e urbanização, cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 12 metros, não se aplica o gabarito máximo do quadro 3 da Lei 16.402, de 2016;	Não acredito que faça sentido ter o gabarito em na ZEUP, já que nessas zonas terá futuramente um grande aproveitamento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	845	BCoelho	15/03/2018 15:45	concordo-com-ressalvas	N/A	Art. 114	Definições área não computável	ALTERAÇÃO	Art. 37. O art. 114 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 passara a vigorar com a nova redação do caput e parágrafo 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:\nArt. 114. Para novas construções e reformas com ampliação de área construída de hospitais, estabelecimentos de ensino, bem como de hotéis localizados em ZEUP, ZEUP, ZEM, ZEMP ou ZC, o coeficiente de aproveitamento máximo será majorado em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo definido no Quadro 3 desta lei...	O benefício apenas para hotéis localizados em ZEUP é insuficiente para dar ao setor o incentivo necessário, pois o custo de se desenvolver hotéis, comparado a outros tipos de empreendimentos, pode ser muito alto, tornando o benefício inócuo ao que se propõe. A intenção é dar aos hotéis uma vantagem aos demais empreendimentos em zonas que não gozam dos mesmos índices para outros usos, tornando o desenvolvimento de hotéis mais interessante e promovendo um incentivo de fato para o setor hoteleiro.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	846	BCoelho	15/03/2018 15:45	concordo-com-ressalvas	N/A	Art. 114	Definições área não computável	ALTERAÇÃO	Art. 37. O art. 114 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016 passara a vigorar com a nova redação do caput e parágrafo 2º que passam a vigorar com a seguinte redação:\nArt. 114. Para novas construções e reformas com ampliação de área construída de hospitais, estabelecimentos de ensino, bem como de hotéis localizados em ZEUP, ZEUP, ZEM, ZEMP ou ZC, o coeficiente de aproveitamento máximo será majorado em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo definido no Quadro 3 desta lei...	O benefício apenas para hotéis localizados em ZEUP é insuficiente para dar ao setor o incentivo necessário, pois o custo de se desenvolver hotéis, comparado a outros tipos de empreendimentos, pode ser muito alto, tornando o benefício inócuo ao que se propõe. A intenção é dar aos hotéis uma vantagem aos demais empreendimentos em zonas que não gozam dos mesmos índices para outros usos, tornando o desenvolvimento de hotéis mais interessante e promovendo um incentivo de fato para o setor hoteleiro.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	847	BCoelho	15/03/2018 15:57	concordo-com-ressalvas	N/A	Art. 114	Definições área não computável	ALTERAÇÃO	... § 2º Para hospitais, hotéis e estabelecimentos de ensino localizados nas ZC, ZEM, ZEMP e ZEUP ou localizados no raio de 600m (seiscentos metros) das estações de trem e de metrô localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana estabelecida na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, serão aplicados os parâmetros estabelecidos para a ZEUP, independentemente do zoneamento incidente sobre o imóvel e do disposto no § 1º do art. 8º desta lei, quando for o caso, (...)	Sugestão de nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	848	BCoelho	15/03/2018 15:59	concordo-com-ressalvas	N/A	Art. 114	Incentivos hospitais, complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde	ALTERAÇÃO	Art. 37. O art. 114 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com nova redação dada ao caput, e do parágrafo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:\nArt. 114. Para novas construções e reformas com ampliação de área construída de hospitais, estabelecimentos de ensino, bem como de hotéis localizados em ZEUP, ZEUP, ZEM, ZEMP ou ZC, o coeficiente de aproveitamento máximo será majorado em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo definido no Quadro 3 desta lei	O benefício apenas para hotéis localizados em ZEUP é insuficiente para dar ao setor o incentivo necessário, pois o custo de se desenvolver hotéis, comparado a outros tipos de empreendimentos, pode ser muito alto, tornando o benefício inócuo ao que se propõe. A intenção é dar aos hotéis uma vantagem aos demais empreendimentos em zonas que não gozam dos mesmos índices para outros usos, tornando o desenvolvimento de hotéis mais interessante e promovendo um incentivo de fato para o setor hoteleiro.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	849	BCoelho	15/03/2018 16:07	concordo-com-ressalvas	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	ALTERAÇÃO	Art. 37. O art. 114 da Lei 16.402 de 22 de março de 2016, com nova redação dada ao caput, e do parágrafo 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:\nArt. 114. Para novas construções e reformas com ampliação de área construída de hospitais, estabelecimentos de ensino, bem como de hotéis localizados em ZEU, ZEUP, ZEM, ZEMP ou ZC, o coeficiente de aproveitamento máximo será majorado em 50% (cinquenta por cento) do coeficiente de aproveitamento máximo definido no Quadro 3 desta lei.	O benefício apenas para hotéis localizados em ZEU é insuficiente para dar ao setor o incentivo necessário, pois o custo de se desenvolver hotéis, comparado a outros tipos de empreendimentos, pode ser muito alto, tornando o benefício inócuo ao que se propõe. A intenção é dar aos hotéis uma vantagem aos demais empreendimentos em zonas que não gozam dos mesmos índices para outros usos, tornando o desenvolvimento de hotéis mais interessante e promovendo um incentivo de fato para o setor hoteleiro.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	850	BCoelho	15/03/2018 16:10	concordo-com-ressalvas	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	ALTERAÇÃO	§ 2º Para hospitais, hotéis e estabelecimentos de ensino localizados nas ZC, ZEM, ZEMP e ZEUP ou localizados no raio de 600m (seiscentos metros) das estações de trem e de metrô localizadas na Macroárea de Estruturação Metropolitana estabelecida na Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, serão aplicados os parâmetros estabelecidos para a ZEU, independentemente do zoneamento incidente sobre o imóvel e do disposto no § 1º do art. 8º desta lei.(...)	Sugestão nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	851	BCoelho	15/03/2018 16:11	concordo-com-ressalvas	Art. 37	Art. 116	Definições área não computável	ALTERAÇÃO	(...)quando for o caso, com exceção de imóveis localizados em ZER, ZCOR, ZOE, ZEPAM e áreas integrantes do SAFAVEL.	sugestão nova redação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	852	VitorSlv	16/03/2018 10:07	concordo-com-ressalvas	Art. 54 inciso II	N/A	valor da contrapartida	EXCLUSÃO	50% (cinquenta por cento) nas demais zonas de uso.	O valor da outorga onerosa é altíssimo, o que acaba desincentivando novos empreendimentos. Reduzir seu valor contribuiria para reverter a situação.	INCORPORADA
Minuta Participativa	853	VitorSlv	16/03/2018 10:12	concordo-com-ressalvas	Art. 54 inciso I	N/A	valor da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	50% (cinquenta por cento) na ZEU e ZEUP;	O custo da outorga é altíssimo, o que acaba desincentivando novos empreendimentos. Reduzir seu valor contribuiria para reverter a situação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	854	Wilson Freitas	16/03/2018 16:15	concordo	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	N/A	N/A	A melhoria trazida pela verticalização se faz necessária, os ganhos obtidos com ventilação e iluminação naturais são imensos, o que torna inválido o argumento de adensamento, haja vista a manutenção dos potenciais construtivos, ou seja, o potencial obtido em uma edificação limitada a 28 metros, será o mesmo de uma edificação com maior altura, o que temos é uma área de projeção menor.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	855	Wilson Freitas	16/03/2018 16:23	concordo-com-ressalvas	Art.36	Art. 112	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	ALTERAÇÃO	Propoño que esta se aplique a ruas com largura igual ou superior a 10 m de largura, quando de tratar de empreendimentos exclusivamente residenciais.	Minha proposta se justifica pelo fato de não haver um aumento do fluxo viário, em comparação a empreendimentos mistos ou exclusivamente comerciais, desta forma não haveria o limite de gabarito.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	856	VitorSlv	17/03/2018 19:46	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	857	VitorSlv	17/03/2018 19:48	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	858	VitorSlv	17/03/2018 19:50	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	859	VitorSlv	17/03/2018 19:53	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	860	VitorSlv	17/03/2018 20:07	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Parabéns Prefeitura pela iniciativa.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	861	Socicam_Adm	19/03/2018 16:09	não-concordo	N/A	Art. 90	Majoração do gabarito de altura máximo	RETORNO	O art. 90 da Lei 16.402 passa a vigorar com a seguinte redação:\n[...] § 1º - Para fins de aplicação do disposto no 'caput', são consideradas áreas operacionais)\n do sistema de transporte público coletivo as áreas construídas, as vias internas, os trilhos)\n e os respectivos espaços livres de estações, terminais e pátios de manobras dos sistemas)\n metro-ferroviário e de ônibus, incluindo as Atividades Auxiliares, os acessos de veículos e)\n de pedestres e as torres de ventilação.\n \n continua [...]	Sugestão de alteração	INCORPORADA
Minuta Participativa	862	Socicam_Adm	19/03/2018 16:10	não-concordo	N/A	Art. 90	terminais de ônibus	RETORNO	O art. 90 da Lei 16.402 passa a vigorar com a seguinte redação:\n [...] § 2º - Serão admitidos nos Terminais de Ônibus Urbanos, para as finalidades previstas na)\n Lei 16.211 de 27 de maio de 2015 e alterações, Empreendimentos Associados, a serem)\n devidamente definidos em decreto complementares;\n \n [...]	Proposta de alteração	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	863	Socicam_Adm	19/03/2018 16:16	não-concordo	N/A	Art. 90	Majoração do gabarito de altura máximo	RETORNO	O art. 90 da Lei 16.402 passa a vigorar com a seguinte alteração:\n [...] § 1º - Para fins de aplicação do disposto no 'caput', são consideradas áreas operacionais)\n do sistema de transporte público coletivo as áreas construídas, as vias internas, os trilhos)\n e os respectivos espaços livres de estações, terminais e pátios de manobras dos sistemas)\n metro-ferroviário e de ônibus, incluindo as Atividades Auxiliares, os acessos de veículos e)\n de pedestres e as torres de ventilação \n \n [...]	Proposta de Alteração	INCORPORADA
Minuta Participativa	864	Socicam_Adm	19/03/2018 16:18	não-concordo	N/A	Art. 90	Terminais de ônibus	RETORNO	O Art. 90 da Lei 16.402 passa a vigorar com a seguinte alteração:\n [...] § 2º - Serão admitidos nos Terminais de Ônibus Urbanos, para as finalidades previstas na)\n Lei 16.211 de 27 de maio de 2015 e alterações, Empreendimentos Associados, a serem)\n devidamente definidos em decreto complementares)\n [...]	Proposta de Alteração	INCORPORADA PARCIALMENTE

Minuta Participativa	865	Socicam_Adm	19/03/2018 16:19	não-concordo	N/A	Art. 90	Majoração do gabarito de altura máximo	RETORNO	O Art. 90 da Lei 16.402 passa a vigorar com a seguinte alteração:\n [...] § 3º - As áreas operacionais, atividades auxiliares e os empreendimentos associados\ definidos no § 2º desta lei, aplicam-se os parâmetros da ZEU, quando a área estiver\ localizada na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, e da ZEUs, quando a\ área estiver localizada na Macrozona de Proteção e Recuperação, exceto quanto aos\ parâmetros qualificadores previstos nos artigos 67 e 87 desta lei, que serão dispensados;\n \n [...]	Proposta de Alteração	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	866	Socicam_Adm	19/03/2018 16:20	não-concordo	N/A	Art. 90	Majoração do gabarito de altura máximo	RETORNO	O Art. 90 da Lei 16.402 passa a vigorar com a seguinte alteração:\n [...] § 4º - A instalação do empreendimento inclusive das atividades auxiliares e\ empreendimentos associados não está sujeita às disposições dos quadros 2, 2A, 3A, 4 e\ 4A, aplicando-se, quanto aos parâmetros de ocupação do solo, as disposições do § 1º do\ artigo 107, desta lei;\n \n	Proposta de Alteração	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	867	Socicam_Adm	19/03/2018 16:21	não-concordo	N/A	Art. 90	Majoração do gabarito de altura máximo	RETORNO	O Art. 90 da Lei 16.402 passa a vigorar com a seguinte alteração:\n \n [...] § 5º - nos casos em que a taxa de ocupação do solo das áreas operacionais dos terminais\ de Ônibus urbanos já tiver excedido o limite estabelecido para a ZEU ou ZEUs, conforme o\ caso, as novas edificações poderão observar a taxa de ocupação existente.	Proposta de Alteração.	INCORPORADA
Minuta Participativa	868	Socicam_Adm	19/03/2018 16:26	concordo-com-ressalvas	N/A	Art. 90	Disposição da Lei	ALTERAÇÃO	Prezados, com intuito de contribuir com a SP Urbanismo, vimos através deste sugerir alterações na Lei 16.402, sobretudo no Art. 90.\n \n Contudo, como este PL não se refere ao Art. acima supracitado, incluímos nossas contribuições no Art. 33 deste PL, referente ao art. 91 da Lei 16.402	•Apesar da importância que o PDE/14 atribuiu aos Terminais de Ônibus, a LPUOS/16 enquadrou os terrenos dos Terminais em zonas distintas, não lhes conferindo os usos e o aproveitamento compatível com as áreas de influência dos Eixos de Transporte Público Coletivo, ou seja, não atribuiu a todos os terrenos a zona ZEU;	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	869	Socicam_Adm	19/03/2018 16:28	concordo-com-ressalvas	N/A	Art. 90	Disposição da Lei	ALTERAÇÃO	Prezados, com intuito de contribuir com a SP Urbanismo, vimos através deste sugerir alterações na Lei 16.402, sobretudo no Art. 90.\n \n Contudo, como este PL não se refere ao Art. acima supracitado, incluímos nossas contribuições no Art. 33 deste PL, referente ao art. 91 da Lei 16.402	Há conflito entre o Art. 107, que trata de forma genérica da subcategoria de uso Infra, e o Art. 90, que trata especificamente das áreas operacionais de transporte público coletivo do município.\n \n Não há definição na legislação dos Empreendimentos Associados (fundamentais para a viabilidade das concessões de) ou de como a lei entende os parâmetros urbanísticos dos usos diferentes do uso infra que possam ser implantados sobre as áreas operacionais de transporte público coletivo do município;	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	870	paulo lisboe	20/03/2018 10:31	concordo-com-ressalvas	Art. 4º	Art. 12	Conceitos ZEIS	ACRÉSCIMO	7º As edificações com os usos nR, previstos como parte de EEZIS, EHIS e EIMP, poderão obter provisoriamente, certificado de conclusão e certificado de segurança necessários ao seu funcionamento, independente da conclusão da totalidade das obras dos edifícios residenciais.	Com o objetivo de incentivar o uso misto , assegurar o conceito de cidade compacta e moradia digna, é fundamental que seja permitido a utilização de espaços comerciais e de serviços antes da conclusão de todas as obras residenciais. Garantir a regularidade destes usos antecipadamente ainda que de forma provisória e vinculado a um certificado de conclusão definitivo , viabiliza negócios e promove o empreendedorismo.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	871	Fausto	20/03/2018 16:56	não-concordo	Art. 42	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	O acúmulo de descontos para pagamento de outorga onerosa oferecem menos melhorias para a comunidade local e aumentam a desigualdade econômica, pois o dinheiro que seria investido para o bem público, ficam como lucro do empreendedor.\n \n A outorga, que a princípio serve como mecanismo de financiamento de infraestrutura pública, perde cumulativamente seu poder de ação no ambiente público.	INCORPORADA
Minuta Participativa	872	joseneto	21/03/2018 10:59	não-concordo	Art. 17	Art. 60 §2º	Definição do gabarito máximo de altura	EXCLUSÃO	N/A	Nao ha justificativa alguma para as alterações propostas. A lei anterior, aprovada após extenso processo de discussão com toda a população, sequer começou a ser implementada. Eventuais necessidades de alterações devem ser propostas oportunamente, após um certo período de vigência, caso algum dispositivo revele-se inadequado. Antes disso e mera tentativa de atender interesses particulares que não foram considerados relevantes no processamento legislativo da lei aprovada.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	873	Tiemi	23/03/2018 17:01	não-concordo	Art. 10	Art. 42 inciso X	Shopping center e comércio especializado com áreas de depósito de grande porte não estão sujeitos ao atendimento das dimensões máximas	EXCLUSÃO	N/A	Shopping center e comércio especializado em grandes lotes não contribuem com a segurança pública, devido a atração de tráfego de automóveis em detrimento de tráfego de pedestres. Além disso, a própria circulação dos automóveis fica prejudicada, pois não põem vias à disposição dos próprios clientes, que sempre terão tráfego afunilado por suas entradas em cancelas.	INCORPORADA
Minuta Participativa	874	Tiemi	23/03/2018 17:23	não-concordo	Art. 32	Art. 88	Incentivo de fruição pública	EXCLUSÃO	N/A	Este artigo acaba com o incentivo dado às novas construções para a fruição pública. Esta, desejável pela possibilidade de contribuição à segurança pública.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	875	Tiemi	23/03/2018 18:09	não-concordo	Art. 19, alínea a	Art. 62	Disposições áreas computáveis	EXCLUSÃO	N/A	Este artigo beneficia empreendimentos de alto padrão com várias vagas de estacionamento. Isto vai contra tudo o que se fala atualmente mobilidade urbana, já que incentiva o uso do automóvel por meio de manter o preço deste tipo de unidades habitacionais como está.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	876	Analytik	25/03/2018 22:49	concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	N/A	N/A	É necessário a imediata adequação da Lei de Uso e Ocupação do Solo com relação as premissas da Operação Urbana Consorciada Águas Espraiadas - OUCAE. É inadmissível ter uma Zona Estritamente Residencial - ZEPI linderira à Avenida Roberto Marinho. Isto contrapõe as próprias diretrizes mencionadas no Plano Diretor Estratégico - PDE que tem como premissa básica o adensamento populacional ao longo dos eixos de transporte (Monotrilho Linha Ouro) assim como o fomento de atividades comerciais.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	877	Analytik	25/03/2018 22:53	concordo	Art. 44 parágrafo único	Art. 154	Disposições aplicadas nas áreas das operações urbanas e operações urbanas consorciadas	N/A	N/A	É necessário a imediata adequação da Lei de Uso e Ocupação do Solo com relação as premissas da Operação Urbana Consorciada Águas Espraiadas - OUCAE. É inadmissível ter uma Zona Estritamente Residencial - ZER1 lindeira à Avenida Roberto Marinho. Isto contraria as próprias diretrizes mencionadas no Plano Diretor Estratégico - PDE que tem como premissa básica o adensamento populacional ao longo dos eixos de transporte (Monotrilho Linha Ouro) e o fomento de atividades comerciais.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	878	paula	26/03/2018 12:31	não-concordo	Art.1°	N/A	Disposição da Lei	EXCLUSÃO	N/A	A revisão da LPOUS mostra descompasso com o trabalho desenvolvido na gestão anterior. Cabe por profissionais qualificados e através de um processo participativo significativo. As justificativas para a revisão desta lei não são coerentes visto que nem se quer houve tempo o suficiente para que a lei fosse aplicada e para que se pudesse concluir que ela deveria ser modificada. Alterar pontos isolados de um conjunto de regras fragiliza ainda mais o instrumento de controle do desenvolvimento da cidade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	879	paula	26/03/2018 12:45	não-concordo	Art. 2º inciso III	Art. 1°	Edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	O inciso III não demonstra nenhuma relevância já que os conceitos elencados podem fazer parte de qualquer projeto arquitetônico sem que seja necessário a existência de incentivos públicos. Além disso, não há justificativas efetivas que demonstrem que os tais "edifícios conceito" venham a trazer benefícios reais ao desenvolvimento da cidade como um todo.	INCORPORADA
Minuta Participativa	880	mF89	27/03/2018 13:51	não-concordo	Art. 17, inciso II	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	EXCLUSÃO	N/A	O aumento do limite de gabarito em 2M e 2C desincentiva a atividade imobiliária nos eixos (ZEU), áreas onde é prioritário o desenvolvimento, segundo o Plano Diretor Estratégico.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	881	mF89	27/03/2018 13:53	não-concordo	Art. 17, inciso III	Art. 60 §2º	Casos de exceção na definição do gabarito máximo	EXCLUSÃO	N/A	A liberação do gabarito em 2M e 2C desincentiva a atividade imobiliária nos eixos (ZEU), contrariando diretriz de priorização dessas áreas para desenvolvimento, conforme previsto no PDE.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	882	Naor	28/03/2018 09:37	concordo-com-ressalvas	Art. 3º, §5º	Art. 10	Exceção de remembramento de lotes pertencentes à ZCOK	ACRÉSCIMO	Prezados,\n\nEm função da discussão de ajustes da LPOUS relativo ao mapa de zoneamento do Município de São Paulo, gostaria de poder participar da Minuta Participativa que discute ajustes para a Revisão Participativa da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei do Zoneamento e sejam analisadas e, se for o caso, incluídas nas alterações e definição do Plano Diretor.	Nossas sugestões durante o desenvolvimento do planejamento e criei que a tendência é permitir o uso de imóveis na Zona 1 - residencial, desde que próximos do eixo de transportes (Av.Santo Amaro e Bandeirantes, no nosso caso), priorizando o desenvolvimento de atividade econômica, criando empregos, adequação do solo, edifícios inteligentes de até 3 lajes, entre outras.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	883	guigieron	29/03/2018 01:59	concordo-com-ressalvas	Art. 4º	Art. 12	Aplicação em ZEIS	ACRÉSCIMO	§7º - Os imóveis situados em ZEIS 3, dotados de área de terreno inferior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), para os quais não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída para HIS 1 e HIS 2, previstos no Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, poderão ser remembrados a imóveis contíguos com zoneamento diverso, submetendo-se o lote resultante às exigências deste zoneamento diverso.	Possibilitar que imóveis isolados, com área de terreno inferior a 500 m² classificados como ZEIS 3, para os quais não se aplica a destinação mínima de percentuais de área construída para HIS 1 e HIS 2, previstos no Quadro 4 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 - PDE, possam ser remembrados aos lotes vizinhos com zoneamento diverso (por exemplo 2M), passando a obedecer à única exigência de zoneamento, impedindo assim a depreciação do imóvel.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	884	guigieron	29/03/2018 02:17	concordo	Art. 4º, §4º	Art. 12	Parâmetros destinação de área construída	N/A	N/A	Concordo, evita que o imóvel se deteriore e possa ser reformado.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	885	FLAVIO PIRES ABAG	29/03/2018 10:08	não-concordo	Art. 35	Art. 107	Aeródromos e heliportos	RETORNO	ASS BRAS DE AVIAÇÃO GERAL pgrf 5 Art. 107: O Art106 classificou as atividades de transporte aéreo, como aeroportos, aeródromos e heliportos na subcat de uso INFRA-2. A LPOUS prevê no Art107 que a localização dessas atividades deve estar prevista em lei (seja Plano Diretor, plano setorial, plano regional ou lei específica). Para essas atividades já há lei específica vigente sobre o tema (Lei 15.723/13).Só revisar para atualizar a denominação das zonas de uso onde tais atividades são permitidas.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVIAÇÃO GERAL Desta forma, entende-se que não há necessidade da exigência de lei específica que determine sua localização como trata o par. 5 do Art.107, que é pertinente, no entanto para o caso dos aeroportos. A localização das atividades:aeródromos e heliportos JÁ É, portanto, disciplinada pela lei específica vigente e pela necessidade de EIA-RIMA, a que todos os empreendimentos desta natureza são submetidos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	886	FLAVIO PIRES ABAG	29/03/2018 10:08	não-concordo	Art. 35	Art. 107	Aeródromos e heliportos	RETORNO	ASS BRAS DE AVIAÇÃO GERAL pgrf 5 Art. 107: O Art106 classificou as atividades de transporte aéreo, como aeroportos, aeródromos e heliportos na subcat de uso INFRA-2. A LPOUS prevê no Art107 que a localização dessas atividades deve estar prevista em lei (seja Plano Diretor, plano setorial, plano regional ou lei específica). Para essas atividades já há lei específica vigente sobre o tema (Lei 15.723/13).Só revisar para atualizar a denominação das zonas de uso onde tais atividades são permitidas.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVIAÇÃO GERAL Desta forma, entende-se que não há necessidade da exigência de lei específica que determine sua localização como trata o par. 5 do Art.107, que é pertinente, no entanto para o caso dos aeroportos. A localização das atividades:aeródromos e heliportos JÁ É, portanto, disciplinada pela lei específica vigente e pela necessidade de EIA-RIMA, a que todos os empreendimentos desta natureza são submetidos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	887	FLAVIO PIRES ABAG	29/03/2018 10:08	não-concordo	Art. 35	Art. 107	Aeródromos e heliportos	RETORNO	ASS BRAS DE AVIAÇÃO GERAL pgrf 5 Art. 107: O Art106 classificou as atividades de transporte aéreo, como aeroportos, aeródromos e heliportos na subcat de uso INFRA-2. A LPOUS prevê no Art107 que a localização dessas atividades deve estar prevista em lei (seja Plano Diretor, plano setorial, plano regional ou lei específica). Para essas atividades já há lei específica vigente sobre o tema (Lei 15.723/13).Só revisar para atualizar a denominação das zonas de uso onde tais atividades são permitidas.	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AVIAÇÃO GERAL Desta forma, entende-se que não há necessidade da exigência de lei específica que determine sua localização como trata o par. 5 do Art.107, que é pertinente, no entanto para o caso dos aeroportos. A localização das atividades:aeródromos e heliportos JÁ É, portanto, disciplinada pela lei específica vigente e pela necessidade de EIA-RIMA, a que todos os empreendimentos desta natureza são submetidos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	888	FIESP	29/03/2018 14:03	concordo-com-ressalvas	Art. 2º inciso I	Art. 1º	Retrofit	ALTERAÇÃO	I - retrofit corresponde a um conjunto de tecnologias avançadas aplicáveis a sistemas prediais, visando à modernização, a requalificação, revitalização das edificações existentes, com ou sem aumento de área e com ou sem mudança de uso, incluindo também ações que visam a segurança nas instalações, buscando a eficiência na sua utilização. Referente par.º Art. 107.V	É premente a necessidade da ampliação da definição para conferir segurança nas instalações, com eficiência no seu uso.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	889	abraphebr	29/03/2018 14:31	não-concordo	Art. 35	Art. 107	Implantação de INFRA	RETORNO	O art106 classificou as atividades de transporte aéreo, tais como aeroportos, aeródromos e heliportos na subcategoria de uso INFRA-2. Visto que a LPOUS prevê no artigo seguinte (Art107) que a localização de tais atividades deve estar prevista em lei (Plano Diretor, setorial, regional ou lei específica). Para aeródromos, heliportos e aeroportos há lei específica vigente (Lei 15.723/13). Basta revisão para atualizar denominação das zonas de uso.	Desta forma, entende-se que não há necessidade da exigência de lei específica que determine sua localização como trata o par. 5 do Art. 107, que é pertinente, no entanto para o caso dos aeroportos. A localização de aeródromos e heliportos É, portanto, disciplinada pela lei específica vigente e pela necessidade de EIA-RIMA, a que todos os empreendimentos desta natureza são submetidos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	890	FIESP	29/03/2018 14:44	concordo	Art. 34 parágrafo único	Art. 103	Classificação de grupos de atividades enquadrados como Ind-2	N/A	N/A	Para conferir segurança jurídica à aplicação deste artigo, é necessária a definição dos critérios de porte a serem utilizados no reenquadramento das atividades INDI-A e INDI-B.	INCORPORADA

Minuta Participativa	891	FIESP	29/03/2018 14:50	concordo-com-ressalvas	Art. 35	Art. 107	Implantação de INFRA	ALTERAÇÃO	Art. 107\n§ 4º Os empreendimentos e instalações de infraestrutura que se enquadrarem nas Subcategorias de uso especial de Poços geradores de tráfego, Empreendimentos geradores de impacto de vizinhança e Empreendimentos geradores de impacto ambiental, deverão obedecer às disposições específicas estabelecidas para o licenciamento urbanístico e ambiental desses empreendimentos.	Necessária se faz a modificação do dispositivo, uma vez que matéria deve ser objeto de regulamentação específica do órgão licenciador. Além disso, a exigência de estudo de impacto ambiental (EIA-RIMA) já está prevista em legislação estadual paulista.	INCORPORADA
Minuta Participativa	892	FIESP	29/03/2018 14:59	concordo-com-ressalvas	Art. 41	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ACRÉSCIMO	INSERÇÃO DO INCISO XII AO ARTIGO 41.\n'Art. 41. \n.....\nXII - O 'retrofit' deve ser realizado de acordo com as normas e regulamentos técnicos vigentes e por meio de profissionais legalmente habilitados e empresas certificadas.'	É necessário que o "retrofit" seja realizado de acordo com as normas e regulamentos técnicos em vigor por meio de profissionais legalmente habilitados e empresas certificadas para conferir segurança jurídica e, via de consequência, segurança nas edificações.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	893	FIESP	29/03/2018 15:00	concordo	Art. 42 inciso I	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	N/A	N/A	O artigo 42, I, do texto sob consulta pública precisa especificar qual a categoria ou critérios adotados para certificação de sustentabilidade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	894	Lucian De Paula	29/03/2018 16:40	não-concordo	Art. 52	Art. 94 inciso I da Lei 16.050/14	Imóveis excluídos das categorias de não edificáveis ou subutilizados	EXCLUSÃO	N/A	O artigo 52 efetivamente passa a considerar lotes de estacionamentos como cumprindo a função social da propriedade. Tal consideração é uma direta contradição da diretriz do Plano Diretor Estratégico, que prevê o desestímulo à utilização dos carros, bem como da justificativa técnica desta minuta de revisão que mostra uma imagem, na página 5, deixando clara a orientação de desestímulo a vagas de garagem. Estacionamentos não cumprem a função social e o art 52 deve ser inteiramente excluído.	INCORPORADA
Minuta Participativa	895	Lucian De Paula	29/03/2018 17:39	concordo-com-ressalvas	Art. 36 58º	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	58º. Será admitido para o atendimento do número de vagas, o estacionamento mecânico, que não será considerado como área edificada adicional para fins de atendimento dos parâmetros de ocupação'	Importante deixar claro que a área de estacionamento mecânico não será contabilizada duas vezes para atendimento dos parâmetros de ocupação, porém a área de estacionamento em si deve ser considerada normalmente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	896	Lucian De Paula	29/03/2018 17:46	concordo-com-ressalvas	Art. 36 59º	Art. 112	Condições de instalação de uso	ALTERAÇÃO	59º Não se aplica a exigência de reserva de vagas para estacionamento de veículos automotores nem de carga e descarga às edificações existentes situadas na área central da cidade, inseridas no perímetro definido pela Operação Urbana Centro.	É necessário reduzir o número de vagas de automóveis como medida de desestímulo alinhada com as diretrizes do Plano Diretor Estratégico. No entanto ainda deve ser estimulado o transporte ativo, e não se pode dispensar as vagas para bicicletas exigidas pelos padrões em que se encaixa a edificação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	897	Julio Nadim	29/03/2018 18:04	concordo-com-ressalvas	N/A	Art. 159	Parâmetros urbanísticos	ACRÉSCIMO	Introduzir artigo nº 160 renumerando-se os demais.\n'Artigo nº 160: Todas as quadras com mais de 02 zonas de uso e ocupação de solo onde a predominância indicar usos e ocupações mais flexíveis, esta predominância representar mais de 50% da área da quadra, os lotes com zonas de uso e ocupação de solo mais restritivos ascenderão à média de índices e parâmetros urbanísticos consolidados nos demais lotes'.	Conforme o Artigo 5º da Constituição Federal todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, não cabendo que lotes vizinhos com frentes para a mesma tenham zoneamentos distintos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	898	Eduardo J. da Silva	29/03/2018 18:36	concordo-com-ressalvas	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	ACRÉSCIMO	Supro que em quadras com mais de dois tipos de zoneamento e o mais permissivo ocupe um percentual igual ou maior que 50% desta quadra, os demais lotes acompanhem esse zoneamento.	Constituição - isonomia	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	899	Diogo Vidigal	29/03/2018 18:51	concordo-com-ressalvas	Art. 40	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ACRÉSCIMO	Pelo princípio da isonomia garantido pela Constituição Federal, 2 lotes vizinhos com frente para a mesma rua não podem ter zoneamentos distintos sendo um deles muito mais restritivo. Incluir artigo garantindo esse direito ao proprietário.	Art 5 da Constituição Federal Brasileira	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	900	Lucian De Paula	29/03/2018 19:03	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	901	Lucian De Paula	29/03/2018 19:08	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso IV	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	'IV. Na reforma quando houver demolição e o acréscimo de área for superior a 50% da edificação remanescente, a taxa de permeabilidade do lote será calculada sobre a área total do lote'.	A nova redação do inciso IV prevê melhorias no sistema de microdrenagem municipal, que sofre enormes dificuldades em absorver a pluviosidade do município em virtude da excessiva impermeabilização das superfícies. O momento da reforma é uma oportunidade de adequação às necessidades de drenagem exigidas por lei, não de anistia parcial do descumprimento da legislação edilícia.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	902	Lucian De Paula	29/03/2018 19:10	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso IV	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	'IV. Na reforma quando houver demolição e o acréscimo de área for superior a 50% da edificação remanescente, a taxa de permeabilidade do lote será calculada sobre a área total do lote'.	A nova redação do inciso IV prevê melhorias no sistema de microdrenagem municipal, que sofre enormes dificuldades em absorver a pluviosidade do município em virtude da excessiva impermeabilização das superfícies. A reforma é a oportunidade de adequar o lote às necessidades de drenagem previstas em legislação. Não é oportunidade para anistiar parcialmente o descumprimento da norma edilícia.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	903	Lucian De Paula	29/03/2018 19:19	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso V	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	'V. Dispensa da exigência relativa à quota ambiental e às dimensões máximas do lote, desde que não ocorra anexação de novo lote, não haja acréscimo superior a 50% da taxa de ocupação anteriormente existente, ou não haja acréscimo superior a 50% da área construída.'	Reformas com grande acréscimo de área, taxa de ocupação ou anexação de lote possuem espaço suficiente para atender às exigências de Quota Ambiental e, portanto, não podem ser isentas de seu papel na cidade.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	904	Lucian De Paula	29/03/2018 19:38	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso VII	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	VII. Quando houver acréscimo de área construída computável, a exigência de número mínimo de vagas de estacionamento de veículos automotores estará dispensada, e o número mínimo de vagas de estacionamento de bicicletas será realizado sobre a área construída computável total.	Alinhado com as diretrizes do PDE e da Justificativa Técnica desta minuta de revisão da LPU08, é necessário reforçar o desestímulo às vagas de garagem para veículos automotores. Simultaneamente, as diretrizes do PDE, da LPU08 e do PlanMob exigem estímulo à mobilidade ativa, que deve ser encorajada com a presença de infraestrutura de estacionamento para bicicletas dentro das edificações.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	905	Lucian De Paula	29/03/2018 19:43	concordo-com-ressalvas	Art. 40 inciso VIII	Art. 129 52º	Disposições para reforma com acréscimo de área construída	ALTERAÇÃO	'VIII. No caso de mudança de uso ou subcategoria de uso, está dispensado o número mínimo de vagas de estacionamento de veículos automotores, e o número mínimo de vagas de estacionamento de bicicletas será calculado sobre a área construída computável total da edificação.'	Alinhado com as diretrizes do PDE e da justificativa técnica desta minuta de revisão da LPU08, é necessário reforçar o desestímulo às vagas de garagem para veículos automotores. Simultaneamente, as diretrizes do PDE, da LPU08 e do PlanMob exigem estímulo à mobilidade ativa, que deve ser encorajada com a presença de infraestrutura de estacionamento para bicicletas,	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	906	maestrol950	30/03/2018 11:09	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	907	andrepomba	30/03/2018 11:37	não-concordo	Art.1º	N/A	Disposição da Lei	RETORNO	Resumo do pleito: A proposta do Grupo Em defesa da Rua Augusta é que a totalidade da Rua Augusta seja reconhecida como "Zona de Centralidade", padronizando o Alto e Baixo Augusta, e criando um eixo de centralidade urbana até a Praça Roosevelt, pois após a praça, na rua Martins Fontes, o zoneamento continua como Zona de Centralidade. Exceção feita, claro, ao perímetro do Parque Augusta, já reivindicado e delimitado como Zepam.	Resumo do pleito: A proposta do Grupo Em defesa da Rua Augusta é que a totalidade da Rua Augusta seja reconhecida como "Zona de Centralidade", padronizando o Alto e Baixo Augusta, e criando um eixo de centralidade urbana até a Praça Roosevelt, pois após a praça, na rua Martins Fontes, o zoneamento continua como Zona de Centralidade. Exceção feita, claro, ao perímetro do Parque Augusta, já reivindicado e delimitado como Zepam.	NÃO SE APLICA

Minuta Participativa	908	maestro1950	30/03/2018 11:59	não-concordo	Art. 35	Art. 107	Implantação de INFRA	RETORNO	A LPUOS classifica as atividades de transporte aéreo na subcategoria de uso INFRA-2 e diz que os empreendimentos enquadrados na subcategoria de uso INFRA podem ser implantados em qualquer local do Município desde que a sua localização esteja prevista em Leis específicas. Já existe Lei específica vigente (Lei 15.723/13). Assim, entendemos que basta que sejam atualizadas as denominações das zonas de uso onde tais atividades são permitidas, não havendo necessidade de Lei específica para aeródromos.	A localização de aeródromos e heliportos já é disciplinada pela lei específica vigente (Lei 15.723/13) que prevê os requisitos para sua implantação, inclusive a necessidade de EIA-RIMA, a que todos os empreendimentos desta natureza são submetidos. Assim, não há necessidade de nova Lei para aeroportos e aeródromos.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	909	mf89	30/03/2018 13:43	não-concordo	Art. 52	Art. 94 inciso I da Lei 16.050/14	Imóveis excluídos das categorias de não edificados ou subutilizados	EXCLUSÃO	N/A	O artigo altera diretamente o Plano Diretor Estratégico de São Paulo (Lei 16.050/2014). Não é cabível sua inserção neste Projeto de Lei que Vêdiga sobre Alunas e normas complementares à Lei n° 16.402, de 22 de março de 2016", conforme ementa.	INCORPORADA
Minuta Participativa	910	Mov. Def. Vale do Aricanduva - MDVA	30/03/2018 17:00	não-concordo	Art. 7º, 52º	Art. 25	Disposições de reformas com ampliação de área de imóvel ZEPPEC-BIR	EXCLUSÃO	O potencial construtivo passível de transferência poderá ser utilizado no próprio lote somente nos casos previstos em Lei.	Os casos em que isso for possível, devem estar muito bem regulamentados. De modo como está disposto no parágrafo parece mais uma carta em branco.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	911	Lucian De Paula	30/03/2018 17:07	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	912	Lucian De Paula	30/03/2018 17:09	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	913	Lucian De Paula	30/03/2018 17:16	concordo-com-ressalvas	Art. 41 inciso V	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	V. dispensa no computo do coeficiente de aproveitamento máximo, das áreas técnicas necessárias, para o uso instalado ou para o novo uso, bem como, para atendimento às normas de segurança, à acessibilidade, à quota ambiental e ao incremento tecnológico da edificação.	Em se tratando de retrofit, é permissível que seja dispensado do cálculo do CA máximo a área necessária para atendimento da Quota Ambiental. O retrofit deve ser oportunidade tanto de adequação às normas de segurança e acessibilidade, mas de melhoria qualitativa ambiental do empreendimento e de seus impactos no entorno, devendo ser incentivada.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	914	Lucian De Paula	30/03/2018 17:24	concordo-com-ressalvas	Art. 41 inciso IX	N/A	Disposições para admissão do retrofit	ALTERAÇÃO	IX. dispensa das exigências relativas: a) cota-parte máxima de terreno por unidade habitacional e às dimensões máximas do lote;	O momento do retrofit deve incluir as adequações urbanísticas qualitativas da relação entre edificação e seu entorno. Tanto quanto segurança e acessibilidade da edificação, o retrofit deve incluir o atendimento à Quota Ambiental e o alargamento do passeio, dado a oportunidade única de atender os qualificadores urbanísticos na reforma do retrofit. Os benefícios trazidos para a cidade são parte da contrapartida em permitir retrofit de edificação que não atende à legislação atual plenamente.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	915	Guilherme W	30/03/2018 17:33	não-concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	O dispositivo não apresenta argumentos que justifiquem sua implantação, pois, como reconhecido na justificativa técnica, a instabilidade econômica é preponderante no impacto à arrecadação da OODC. A SMUL deveria fornecer dados técnicos (isolados de outros fatores) que fossem capazes de demonstrar o real impacto da alteração da fórmula e dos valores de terreno da OODC. Apesar da dificuldade de obtenção desses dados, eles são necessários para realmente justificar a precoce alteração da lei	INCORPORADA
Minuta Participativa	916	Lucian De Paula	30/03/2018 17:57	não-concordo	Art. 42 inciso I	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	EXCLUSÃO	N/A	O zoneamento já prevê o incentivo de certificação, concedendo desconto em razão no valor da Outorga de acordo com o grau de certificação específica de sustentabilidade. Fere os princípios da justiça que a edificação que obtinha dois benefícios diferentes e cumulativos pelo mesmo certificado de sustentabilidade. Este inciso deve ser inteiramente excluído devido ao fato do Tercípio de Certificação já existir.	INCORPORADA
Minuta Participativa	917	Guilherme W	30/03/2018 17:57	não-concordo	Art. 49	Art. 174	Incentivos na zona ZBU	EXCLUSÃO	N/A	Esse artigo impacta negativamente a proposta de adensamento dos eixos, pois consolida um dispositivo previamente transitório (3 anos de duração), que tinha como único objetivo facilitar a adaptação do mercado imobiliário à aplicação da cota-parte máxima de terreno por unidade residencial. É importante esclarecer que, o instrumento cota-parte máxima não limita o produto, apenas define o n° min. de unidades, atendendo a isso a metragem das mesmas continua flexível (permite-se torres de variados m²).	INCORPORADA
Minuta Participativa	918	Lucian De Paula	30/03/2018 18:17	concordo	Art. 42 92º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	N/A	N/A	É necessário impor um limite ao desconto. Os itens que geram benefício já são vantajosos por si só para o edifício. Não se pode utilizar da combinação para esvaziar o FundUrb de forma que o poder público fique impossibilitado de executar as necessárias obras de infraestrutura pública para atender a demanda gerada. Além disso há a redundância, uma vez que todos os itens que geram desconto na outorga já fazem parte de itens que geram Certificado de Sustentabilidade para o empreendimento.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	919	Lucian De Paula	30/03/2018 18:27	concordo-com-ressalvas	Art. 42 inciso III	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	III - ao edifício conceito, que implante arborização vertical com indivíduos arbóreos de porte médio ou grande com 3m (três metros), no mínimo, a cada 50m² (cinquenta metros quadrados) de fachada, excluídos o atico e o térreo, será concedido um desconto de 3% (cinco por cento) do valor da outorga onerosa devida;	Os benefícios para a cidade das árvores na fachada devem ter suas proporções mantidas. Não é razoável que o desconto na outorga seja de 15%, 3 vezes maior do que o desconto oferecido pelo pré-tratamento de esgoto mencionado no inciso IV, que tem maior impacto de alívio na infraestrutura da cidade. O desconto na outorga dado no inciso III deve ser reduzido para 3%.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	920	Lucian De Paula	30/03/2018 18:35	concordo-com-ressalvas	Art. 42 inciso IV	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	IV - ao edifício conceito, que fizer uso de cogeração de energia limpa como fotovoltaica, solar, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) do valor da outorga onerosa devida, desde que a geração mensal de energia limpa seja igual a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo médio mensal da edificação;	Da forma como está escrito, a geração de um único Watt por energia fotovoltaica garante automaticamente um desconto de 15% do valor da outorga. Independente do quão irrelevante for a geração de energia. Não faz sentido um desconto dessa magnitude por uma geração capaz de acender no máximo uma única lâmpada. Este desconto necessariamente deve estar atrelado à quantificação, onde a cogeração de energia deve representar um percentual mínimo relativo ao consumo energético médio da edificação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	921	Lucian De Paula	30/03/2018 18:35	concordo-com-ressalvas	Art. 42 inciso IV	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	IV - ao edifício conceito, que fizer uso de cogeração de energia limpa como fotovoltaica, solar, será concedido um desconto de 15% (quinze por cento) do valor da outorga onerosa devida, desde que a geração mensal de energia limpa seja igual a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do consumo médio mensal da edificação;	Da forma como está escrito, a geração de um único Watt por energia fotovoltaica garante automaticamente um desconto de 15% do valor da outorga. Independente do quão irrelevante for a geração de energia. Não faz sentido um desconto dessa magnitude por uma geração capaz de acender no máximo uma única lâmpada. Este desconto necessariamente deve estar atrelado à quantificação, onde a cogeração de energia deve representar um percentual mínimo relativo ao consumo energético médio da edificação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	922	Lucian De Paula	30/03/2018 18:42	concordo-com-ressalvas	Art. 42 54º	N/A	Incentivos para desenvolvimento e implantação do edifício conceito	ALTERAÇÃO	54º. A não execução do projeto como proposto, ensejará a devolução dos valores descontados a título de incentivo, com incidência de multa pecuniária correspondente a dez vezes o valor do desconto concedido, além da cassação do certificado de conclusão do respectivo empreendimento.	Dado o risco que se corre de aprovação de empreendimento com apenas a intenção de obter os benefícios e de construir algo divergente das metas de sustentabilidade, é necessário que o valor das multas seja mais alto como ferramenta para inibir potenciais fraudes.	NÃO INCORPORADA

Minuta Participativa	923	Lucian De Paula	30/03/2018 18:56	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	924	Lucian De Paula	30/03/2018 19:02	concordo	Art. 47 §2º	Art. 163	Incorporação de novos lotes	EXCLUSÃO	N/A	Dado o acréscimo de novos lotes, uma intervenção nova, é justo que seja aplicada a lei vigente nova. Seria descabido incorporar um novo lote e aplicar a legislação anterior.	INCORPORADA
Minuta Participativa	925	Lucian De Paula	30/03/2018 19:05	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	926	Lucian De Paula	30/03/2018 19:06	concordo-com-ressalvas	Art. 48 paragrafo unico	Art. 166	Prazo de tombamento de imóveis ou territórios demarcados como ZEPEC	ALTERAÇÃO	Parágrafo único. O órgão de preservação municipal competente poderá prorrogar o prazo estabelecido no "caput" deste artigo uma única vez, mediante justificativa técnica, por até 2 (dois) anos.'	É preciso descrever o prazo textualmente, para manter a clareza da legislação.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	927	Lucian De Paula	30/03/2018 19:16	não-concordo	Art. 49	Art. 174	Incentivos na zona ZEU	EXCLUSÃO	N/A	O art. 49 vai completamente contra os princípios do Plano Diretor. Sua alteração significa a verticalização com baixo adensamento justamente nos eixos de transporte. Não tem cabimento alterar o artigo de forma a prejudicar uma das diretrizes mais fundamentais do Plano Diretor e da LPOUS. Não interessa à cidade esse artigo que reduz o adensamento dos eixos.	INCORPORADA
Minuta Participativa	928	Lucian De Paula	30/03/2018 19:19	concordo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	929	Lucian De Paula	30/03/2018 19:24	concordo-com-ressalvas	Art. 50 inciso I	N/A	Cálculo da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	I - Em projetos modificativos, nos termos do artigo 163 da Lei 16.402 de 2016, onde já tenha ocorrido o pagamento da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, o cálculo referente à nova outorga, necessária, será aplicado apenas à área adicional proposta, desde que não haja alteração de uso;	Se houver alteração de uso, o cálculo referente à outorga onerosa deverá considerar a área total do empreendimento, e descontar a contrapartida financeira já paga anteriormente. Dessa forma evita-se a aprovação de um projeto sob determinado uso com desconto na outorga, e posterior projeto modificativo com alteração de uso para burlar o pagamento total do valor da outorga.	NÃO INCORPORADA
Minuta Participativa	930	Lucian De Paula	30/03/2018 19:34	concordo-com-ressalvas	Art. 50 inciso II	Lei 16.050,2014	Cálculo da contrapartida financeira	ALTERAÇÃO	'II - Em caso de novos projetos em lotes onde já tenha ocorrido o pagamento da contrapartida financeira relativa à outorga onerosa de potencial construtivo adicional para projeto anteriormente aprovado para o mesmo uso, o cálculo referente à nova outorga, caso necessária, será aplicado à totalidade da área do terreno onde está localizado o projeto, com ou sem a inclusão de novos lotes ao lote original, devendo ser descontado o VALOR comprovadamente já pago à Municipalidade pelo interessado.'	Desta forma, de maneira justa, cobra-se o valor da outorga atual e correto sobre o potencial construtivo adicional. Não se deve dar o desconto pela área já paga, mas pelo valor bruto já pago à Municipalidade. Assim, utiliza-se o cálculo verdadeiro da outorga onerosa e atualizado, evitando um desconto injustificado caso tenha ocorrido variação no preço da outorga entre o momento de pagamento inicial e o momento do novo cálculo de pagamento.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	931	Lucian De Paula	30/03/2018 19:37	concordo	Art. 51	Art. 76 §3º inciso II da Lei 16.050/14	Prazo para encaminhamento de projetos de lei tratando da disciplina especial de uso e ocupação do solo	N/A	N/A	É preciso direcionar o crescimento da cidade para a região do Arco do Tietê, não para a região do arco Jurubatuba e áreas de mananciais.	NÃO SE APLICA
Minuta Participativa	932	Lucian De Paula	30/03/2018 19:48	não-concordo	Art. 54	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	Totalmente absurdo, sem embasamento e nenhuma justificativa técnica, para se reduzir o Pp e lesar o Fundurb, impedindo que a prefeitura consiga fazer os investimentos necessários para atender as demandas da cidade. O artigo precisa ser completamente excluído.	INCORPORADA
Minuta Participativa	933	Lucian De Paula	30/03/2018 19:51	não-concordo	Art. 54 inciso II	N/A	Redução no valor da contrapartida financeira	EXCLUSÃO	N/A	De forma alguma deve-se diminuir o fator de planejamento nas demais zonas de uso. Isso vai completamente contra as diretrizes do PDE, para estimular o adensamento e verticalização nos eixos estruturantes. A medida incentiva construções em áreas de pouca infraestrutura, ao mesmo tempo que lesa profundamente o Fundurb e os cofres públicos, impedindo que a prefeitura faça os investimentos em infraestrutura necessários para acompanhar a demanda.	INCORPORADA
Minuta Participativa	934	Lucian De Paula	30/03/2018 19:55	não-concordo	Art. 56	Parágrafo único do artigo 34	Revogação	EXCLUSÃO	N/A	Não há regulamentação para em quais situações serão permitidas passagens aéreas ou subterrâneas, nem há explicação das contrapartidas a serem oferecidas, nem qual órgão deverá conduzir a aprovação. Por isso não deve ser excluído o parágrafo que estabelece a regulamentação.	INCORPORADA
Minuta Participativa	935	Lucian De Paula	30/03/2018 19:59	não-concordo	Art. 56	Os 56º e 57º do art. 76	Revogação	EXCLUSÃO	N/A	A reforma de edificação com ampliação de mais de 50% de área construída é, para efeitos de impacto na cidade, similar à construção de novos empreendimentos. O artigo deve ser excluído, pois não deve ser isento de aplicação do artigo 44 neste caso. É necessário manter a destinação de áreas públicas nos termos do artigo.	INCORPORADA PARCIALMENTE
Minuta Participativa	936	Lucian De Paula	30/03/2018 20:03	não-concordo	Art. 56	Os 56º e 57º do art. 76	Revogação	EXCLUSÃO	N/A	Não deve ser excluída a aplicação da Quota Ambiental para os usos mencionados. Eles apresentam impacto urbanístico na cidade como quaisquer outros, e não devem ser isentos de cumprir a Quota Ambiental como determinado	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	C-11*	Maria Angela Barea	3/7/2018 15:50:51	N/A	N/A	N/A	Eixo	ALTERAÇÃO	Adequação da categoria de uso atual de "ZCOR2" para "ZEU" na no quadrante compreendido entre a Av. Santo Amaro, Av. dos Euclíptos, Rua Ubirata e Rua Justina - Moema	Não há regulamentação para em quais situações serão permitidas passagens aéreas ou subterrâneas, nem há explicação das contrapartidas a serem oferecidas, nem qual órgão deverá conduzir a aprovação. Por isso não deve ser excluído o parágrafo que estabelece a regulamentação.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	C-12	Alessandra Jeszensky	3/8/2018 15:50:51	N/A	Art. 5º	parágrafo único do art. 17	Perímetro das zonas	EXCLUSÃO	Deve-se manter a redação já aprovada, mantendo as restrições dos lotes que constam nas matrículas.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	C-13	Alessandra Jeszensky	3/8/2018 15:54:26	N/A	Art. 10	Art 42, VIII	Área computável	EXCLUSÃO	Permanecer com a redação original dado ao inciso VIII. Hospitais e estabelecimentos de ensino existentes até a data da publicação da lei 16.402 de 22/03/2016	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	C-14	Adolfo Fregotte	3/8/2018 15:58:41	N/A	27	81	Gabarito de Altura, Quota Ambiental	EXCLUSÃO	Respeitar os gabaritos de altura atuais. Manter a quota ambiental atual para terrenos a partir de 500 m²	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	C-15*	Rodrigo Mauro	3/7/2018 16:06:58	N/A	N/A	Mapa 1	Alteração zoneamento	N/A	Manutenção do zoneamento do bairro Pacaembu	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	C-16	Carlos Francisco de Megalhães	3/8/2018 16:06:58	N/A	N/A	Mapa 1	Alteração no zoneamento	ALTERAÇÃO	Transformação da rua Avaré (Pacaembu/Consolação) em rua de uso misto (atualmente é residencial).	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	C-17	Ivan Baldini	3/8/2018 16:16:36	N/A	36	112 (acréscimo do §9)	Vaga de estacionamento	ALTERAÇÃO	Sugerimos estender o perímetro para o anel viário metropolitano (zona de rodízio metropolitano)	não facilitar a vinda de autos para essa região, obedecendo a um dos princípios do PDE. Qual seja: Melhoria do fluxo viário, incentivando o transporte público.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	C-18	Ivan Baldini	3/8/2018 16:22:11	N/A	40	Inciso VIII Art. 129 LPOUS	Vaga de estacionamento	ACRÉSCIMO	Sugerimos estender esta dispensa de exigências também aos empreendimentos existentes.	Melhoria do fluxo viário, incentivando o transporte público, obedecendo um dos princípios do PDE.	NÃO INCORPORADA

Audiência Pública	C-19	Andre Rossi	8/3/2018 16:44:42	N/A	N/A	N/A	Alteração de Zoneamento	ALTERAÇÃO	Mudança do zoneamento da rua Avare que atualmente é ZER 1 (Zona Exclusivamente Residencial 1) e da rua Ceará que atualmente é ZCOR 1 (Zona Corredor 1) para zoneamento que permita atividades comerciais em geral em ambas as ruas que estão localizadas no bairro Consolação. Muitos proprietários de imóveis nessas duas ruas queixam-se da falta de perfil residencial devido ao intenso tráfego viário, excesso de poluição sonora e insegurança. O que se observa é que com a inauguração do metrô na região esses fatores serão agravados, por outro lado existe um potencial comercial inexplorado na região. Flexibilizando o zoneamento com o uso misto, muitas residências que atualmente não são viáveis poderão ser construídas.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	C-20	Lucas Rossi	3/8/2018 16:46:59	N/A	N/A	Mapa 1	Alteração de Zoneamento	ALTERAÇÃO	Mudança do zoneamento da rua Avare que atualmente é ZER 1 (Zona Exclusivamente Residencial 1) e da rua Ceará que atualmente é ZCOR 1 (Zona Corredor 1) para zoneamento que permita atividades comerciais em geral em ambas as ruas que estão localizadas no bairro Consolação. Muitos proprietários de imóveis nessas duas ruas queixam-se da falta de perfil residencial devido ao intenso tráfego viário, excesso de poluição sonora e insegurança. O que se observa é que com a inauguração do metrô na região esses fatores serão agravados, por outro lado existe um potencial comercial inexplorado na região. Flexibilizando o zoneamento com o uso misto, muitas residências que atualmente não são viáveis poderão ser construídas.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	C-21	Priscila Lemos Lira	3/8/2018 16:50:53	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Que seja realizada retratação sobre frase racista falada pela expositora: Alete. "... samba do crioulo doido". Não toleramos esse tipo de fala racista, já que o inverso também não cabe: "samba da loira doida".	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	L- 01*	Ivaniza Rodrigues	N/A	N/A	Art. 4º	12	HIS	EXCLUSÃO	Dispensa de HIS em ZEIS 3	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	L- 01*	Ivaniza Rodrigues	N/A	N/A	24	76	Quota Ambiental	EXCLUSÃO	Ateração de regra de quota ambiental	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	L- 01*	Ivaniza Rodrigues	N/A	N/A	44	154, 5 único	Quota de solidariedade	EXCLUSÃO	Território das operações urbanas como locais de exceção, em que há muitas dispensas.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	L- 01*	Ivaniza Rodrigues	N/A	N/A	Art. 10	42	Coefficiente de aproveitamento	EXCLUSÃO	Dispensa de lote máximo para shoppings, univesidades e hospitais	passa para 40 mil m2	INCORPORADA
Audiência Pública	L- 01*	Ivaniza Rodrigues	N/A	N/A	20	64	Vila	EXCLUSÃO	Altera regra de preservação de vilas	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	L- 01*	Ivaniza Rodrigues	N/A	N/A	N/A	N/A	Perimetro de ZEIS e Suspensão dos ajustes da LPUOS	EXCLUSÃO	A união de moradores de pinheiro e lapa requer a suspensão dos ajustes da LPUOS, visto os 9 pontos descritos na carta em anexo "São Paulo está sendo negociada! Como a proposta de revisão da Lei de Zoneamento impacta o futuro da cidade?" Além disso, solicitamos um posicionamento formal da Prefeitura Municipal de São Paulo garantindo que não haverá modificação nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS. Contem anexo.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	L- 01*	Ivaniza Rodrigues	N/A	N/A	47	163	Incorporação de novos lotes	EXCLUSÃO	Resolução do Conselho de Preservação do Patrimônio é preterida	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	L-02	Raquel Magalhães	3/6/2018 16:11:38	N/A	54	DISPOSIÇÕES FINAIS	Outorga Onerosa	ALTERAÇÃO	Por que o desconto de outorga é igual a 30% em todo o território? Se a outorga custa diferente no eixo e no remanso, o desconto deveria ser proporcional para o remanso = 50% e eixo = 25%	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	L-03	Raquel Magalhães	3/6/2018 16:16:29	N/A	Art. 17	60, V	Gabarito de Altura	EXCLUSÃO	A mudança da relação do gabarito com a largura de rua (menos que 12 metros) pode contrariar com as características desejadas nos eixos que deveriam estimular a produção.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	L-04	Thales Gontijo	3/8/2018 14:38:47	N/A	N/A	N/A	Estímulo à Produção Habitacional	ALTERAÇÃO	A fim de se acompanhar as melhorias e qualificações dos serviços, seria importante em zonas de ZPI, não restringir a construção apenas de HIS.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	L-05	Waldir Moura dos Santos	3/8/2018 14:54:55	N/A	N/A	N/A	Habitação de Interesse Social, ZEPPEC, Preservação de Áreas preservadas ambiental	ALTERAÇÃO	Estamos preocupados com as reformas de minutas, no mapa dos municípios, com as mudanças de ZEIS e zoneamento. Exclui as famílias ao direito a moradia digna e prejudicial as regularizações fundiárias de parcelamento e titulação de territórios de comunidades quilombolas, urbanas e rurais. Na cidade Tiradentes, Guimarães e Zona Leste, que as ZEPPEC, deixou de delimitar propriedade rurais na APP, ZEPAM com proteção ambiental. Queremos reparação do sítio Paiolzinho e sítio Pau de Leite.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	L-06	Marcio Correa Soares	3/8/2018 14:58:16	N/A	N/A	Quadro 4	Estímulo à Produção Habitacional	ALTERAÇÃO	Liberação do uso R2-v com zonas ZPI para incentivar a produção de habitações, não restringindo apenas as habitações sociais (HIS), melhorando assim também os usos não residenciais.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	L-07	Maurício Albuquerque de Moraes	3/8/2018 15:07:23	N/A	N/A	Quadro 4	Estímulo à Produção Habitacional	ALTERAÇÃO	Estímulo para habitação vertical para população ativa na zona predominantemente industrial (ZPI)	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	L-08	Lúcia de Pátima Neto Manso	3/8/2018 15:25:15	N/A	N/A	Quadro 2A	Parcelamento do Solo	ALTERAÇÃO	Nas zonas SEU/ZEPUC, o loteamento mínimo na lei 1442/15 o lote mínimo é 1.000 m². Onde na cidade já está consolidada a área de 250 m² e 125 m² já existe lotes matriculados no cart. Imóveis, lotes de 250 m² e na lei federal de parcela do solo, o lote mínimo é 250 m². Sendo assim, solicito alteração do lote mínimo, conforme ZM, devido as consolidações existentes. Não é para os casos de R2-h (casas geminadas) e sim desdobra de lote já consolidados ou até como lote, dando direito de construir uma residência com lote de 1000 m², limita-se a outorga sendo que as regras raciais não são aplicadas.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	N-01	Roberto Ribeiro Lobo	3/6/2018 15:36:15	N/A	N/A	Mapa 1	Parcelamento do Solo, Formação Eco bairro	ALTERAÇÃO	Estudo da área do bairro da Vila Amélia. Física e documental com intuito de alteração do zoneamento. Foi colocado área pública em bairro partícula.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	N-02	Jesus dos Santos	3/6/2018 15:39:05	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	N-03	Elma Gislene dos Santos	3/6/2018 15:42:56	N/A	N/A	N/A	Interesse Social	N/A	Moradia já para quem tem direito a moradia, chega de enrolação.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	N-04	Irani Aparecida Pereira Dias	3/6/2018 15:47:25	N/A	Art. 4º	12	Gabarito	ALTERAÇÃO	Nas operações urbanas o coeficiente de construção é 6 porque nas ZEIS 3 já perfizia onde temos uma demanda maior não aumentar este coeficiente para 6 também	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	N-05	Cristiane de Lima Sales	3/6/2018 15:50:46	N/A	N/A	N/A	N/A	ACRÉSCIMO	Produção de mais HIS.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	N-06	Antonio Pazzini	3/6/2018 15:54:42	N/A	N/A	N/A	N/A	ACRÉSCIMO	Produção de habitação	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	N-07	Joyce Crystine da Silva Pereira	3/6/2018 15:58:45	N/A	42, III	N/A	Edificação Sustentável	EXCLUSÃO	Entendo a importância da sustentabilidade nas edificações, porém não acho que a fachada vertical seja uma boa ideia, visto que aumenta os custos de manutenção, assim como aumenta a proliferação de insetos (com este a chance de maior incidência de doenças transmitidas por estes).	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE

Audiência Pública	O-01	Iara Maria Pereira Blanci	n/a	N/A	39	122	Permissão de Uso	ALTERAÇÃO	Art. 122 da lei 16402 - alteração parcial do dispositivo para que escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limitrofes possam ser instalados em ZER. Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantêm serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestre. Escolas de pequeno porte não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantêm dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-02	Rogério Marcio Reballo	3/9/2018 17:26:11	N/A	39	122	Permissão de Uso	ALTERAÇÃO	Art. 122 da lei 16402 - alteração parcial do dispositivo para que escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limitrofes possam ser instalados em ZER. Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantêm serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestre. Escolas de pequeno porte não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantêm dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-03	Maria Isabel Otonari Miura	3/9/2018 17:24:07	N/A	39	122	Permissão de Uso	ALTERAÇÃO	Art. 122 da lei 16402 - alteração parcial do dispositivo para que escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limitrofes possam ser instalados em ZER. Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantêm serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestre. Escolas de pequeno porte não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantêm dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-04	Joao Pedro Rosin	3/8/2018 17:39:09	N/A	54	N/A	Outorga Onerosa	ALTERAÇÃO	A redução do valor da outorga onerosa somente devesse prevalecer para o uso residencial (R2) nas regiões de Pinheiros e Lapa. Não concordamos incentivar o uso não residencial na área do centro expandido, onde temos Pinheiros e Lapa, pois estas áreas carecem de moradia. Os usos não residenciais devem ser incentivados nas regiões onde não temos emprego.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-05	Joao Pedro Rosin	3/8/2018 17:26:13	N/A	N/A	N/A	Zonamento	ALTERAÇÃO	Solicitamos que o terreno onde esta localizada a Sabesp na prefeitura regional de Pinheiros, seja declarada ZOE - Zona de Ocupação Especial. Trata-se de uma área pouco ocupada, bem localizada, onde poderia ter interesse da iniciativa privada em construir R13 com incentivos fiscais. Defendemos a locação social para nossa região Pinheiros-Lapa. Isto tornaria mais atrativo para as PPP - parceria publico privada.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-06	joao Pedro Rosin	3/8/2018 17:21:17	N/A	N/A	N/A	Zonamento	ALTERAÇÃO	Solicitamos que o terreno onde esta a prefeitura regional de Pinheiros seja declarada ZOE - Zona de Ocupação Especial. Trata-se de uma área contaminada, onde existe interesse da iniciativa privada em trocar uma parte do terreno pelo Parque Augusta. Desejamos que se proceda um PIU - Projeto de Intervenção Urbana, nesta área, recuperando o terreno e construindo Habitação de Interesse Social através de parcerias, e equipamentos sociais, indicando para esta área uma UP.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-07	Joao Pedro Rosin	3/8/2018 17:35:23	N/A	N/A	Mapa 1	Zonamento	N/A	Solicitamos que todas as áreas demarcadas como ZEIS na região de Pinheiros e Lapa permaneçam nesta revisão.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	O-08	Daniela Pajer Rosa	3/8/2018 17:14:54	N/A	N/A	N/A	N/A	EXCLUSÃO	*A união de moradores de pinheiro e lapa requer a suspensão dos ajustes da LPUOS, visto os 9 pontos descritos na carta em anexo **São Paulo está sendo negociada! Como a proposta de revisão da Lei de Zonamento impacta o futuro da cidade?*** Além disso, solicitamos um posicionamento formal da Prefeitura Municipal de São Paulo garantindo que não haverá modificação nos perímetros das Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS. Contem anexo. *	N/A	NÃO INCORPORADA

Audiência Pública	O-09	Alomar do Carmo Adura	3/8/2018 16:58:31	N/A	Art. 17	Art. 60	Gabarito de Altura	ACRÉSCIMO	Ocupação do Solo e Parâmetros de Ocupação do Solo No Art. 17 da Minuta de Projeto de Lei: Acrescentar mais um novo inciso, o oitavo VIII, no "Art. 60 da Lei 16.404 de 22 de março de 2016," como segue: VIII. A zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) passa a receber os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo da zona Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU), com dispensa de gabarito de altura máximo constante do Quadro 3 da Lei N° 16.402 de 22 de março de 2016, e para vias com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, para uso residencial, a partir da entrada em vigor desta Lei.	Justificativa: A proposta deve-se a não implementação de sistema de transporte que define o eixo e zona de uso Zona de Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) (MAPA 03- A Lei 16.050 de 31 de julho de 2014 / Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016) / Subprefeitura de Vila Mariana / trechos da Rua Inhambu e da Avenida Helió Pellegrino / Art. nº 83 da Lei 16.050 de 2014 (1)). (1) Referente à quadra conformada por trechos das vias públicas Rua Colibri, Rua Gaivotas, Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova e Rua Canário, em Indaiatuba, São Paulo/SP, quadra , nº 260 do setor fiscal nº 041 no Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo (SP).	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-10	Alomar do Carmo Adura	3/8/2018 17:04:45	N/A	Art. 17	Art. 60	Gabarito de Altura	ACRÉSCIMO	Ocupação do Solo e Parâmetros de Ocupação do Solo No Art. 17 da Minuta de Projeto de Lei: Acrescentar mais um novo inciso, o sétimo, VII, no "Art. 60 da Lei 16.404 de 22 de março de 2016," como segue: VII. Em zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), cujos imóveis tenham frente para a via com largura maior a 10 (dez) metros, não se aplica gabarito de altura máxima do Quadro 3 da Lei N° 16.402, de 22 de Março de 2016.	Justificativa: Dar tratamento relativo a altura de edificações (gabarito de altura máxima) também à zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP).	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-11	José Galego Sanchez	N/A	N/A	Art. 17	Art. 60	Gabarito de Altura	ACRÉSCIMO	Ocupação do Solo e Parâmetros de Ocupação do Solo No Art. 17 da Minuta de Projeto de Lei: Acrescentar mais um novo inciso, o oitavo VIII, no "Art. 60 da Lei 16.404 de 22 de março de 2016," como segue: VIII. A zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) passa a receber os parâmetros urbanísticos de uso e ocupação do solo da zona Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU), com dispensa de gabarito de altura máximo constante do Quadro 3 da Lei N° 16.402 de 22 de março de 2016, e para vias com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, para uso residencial, a partir da entrada em vigor desta Lei.	Justificativa: A proposta deve-se a não implementação de sistema de transporte que define o eixo e zona de uso Zona de Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP) (MAPA 03- A Lei 16.050 de 31 de julho de 2014 / Corredor de Ônibus Municipal Planejado (2016) / Subprefeitura de Vila Mariana / trechos da Rua Inhambu e da Avenida Helió Pellegrino / Art. nº 83 da Lei 16.050 de 2014 (1)). (1) Referente à quadra conformada por trechos das vias públicas Rua Colibri, Rua Gaivotas, Rua Coronel Raul Humaitá Vila Nova e Rua Canário, em Indaiatuba, São Paulo/SP, quadra , nº 260 do setor fiscal nº 041 no Cadastro Fiscal da Prefeitura do Município de São Paulo (SP).	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-12	José Galego Sanchez	3/8/2018 17:30:34	N/A	Art. 17	Art. 60	Gabarito de Altura	ACRÉSCIMO	No Art. 17. da Minuta de Projeto de lei: Acrescentar mais um novo inciso, o sétimo, VII, no "Art. 60 da lei 16.402 de 22 de Março de 2016", como segue: VII. Em zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, não se aplica gabarito de altura máxima do Quadro 3 da Lei N° 16.402, de 22 de Março de 2016.	Justificativa: Dar tratamento relativo a altura de edificações (gabarito de altura máxima) também à zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP).	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-13	Luiz Gabriel Maluf	3/8/2018 17:14:01	N/A	Art. 17	60	Gabarito de Altura	ACRÉSCIMO	No Art. 17. da Minuta de Projeto de lei: Acrescentar mais um novo inciso, o sétimo, VII, no "Art. 60 da lei 16.402 de 22 de Março de 2016", como segue: VII. Em zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, não se aplica gabarito de altura máxima do Quadro 3 da Lei N° 16.402, de 22 de Março de 2016.	Justificativa: Dar tratamento relativo a altura de edificações (gabarito de altura máxima) também à zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP).	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-14	Luiz Gabriel Maluf	3/8/2018 17:20:41	N/A	Art. 17	60	Gabarito de Altura	ACRÉSCIMO	No Art. 17. da Minuta de Projeto de lei: Acrescentar mais um novo inciso, o sétimo, VII, no "Art. 60 da lei 16.402 de 22 de Março de 2016", como segue: VII. Em zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP), cujos imóveis tenham frente para via com largura maior ou igual a 10 (dez) metros, não se aplica gabarito de altura máxima do Quadro 3 da Lei N° 16.402, de 22 de Março de 2016.	Justificativa: Dar tratamento relativo a altura de edificações (gabarito de altura máxima) também à zona de uso Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana Previsto (ZEUP).	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-15*	Solange melendez	3/9/2018 16:21:05	N/A	Art. 3º	10, \$40	Remembramento	EXCLUSÃO	Manutenção do art. 10 \$40 atual	contra a permissão de remembramento de áreas de ZCOR para ZER para permitir a construção de condomínios horizontais.	INCORPORADA
Audiência Pública	O-15*	Solange melendez	3/9/2018 16:21:05	N/A	Art. 3º	10, \$50	Remembramento	EXCLUSÃO	Não acrescentar o \$50 do Art. 10 (remembramento de Áreas ZCOR para ZER para permitir a construção de condomínios).	A descaracterização da ZER e a liberação de remembramento de ZCOR vão diretamente contra as diretrizes do PDE, além dos muros resultantes dos condomínios fechados resultarem na degradação da rua nos entornos da ZCOR.	INCORPORADA
Audiência Pública	O-15*	Solange melendez	3/9/2018 16:21:05	N/A	Art. 10	42	Taxa de ocupação	EXCLUSÃO	Não alterar o art. 42, assim como seus parágrafos e incisos. Contra a alteração da área máxima de lote no território da zona urbana do Município de 20.000	Lotes demasiadamente grandes prejudicam a circulação na cidade e tendem a degradar o entorno com excesso de muros e ausência de fachada ativa e permeabilidade.	INCORPORADA
Audiência Pública	O-15*	Solange melendez	3/9/2018 16:21:05	N/A	Art. 16	59	Restrições averbadas na matrícula	EXCLUSÃO	Manutenção do texto original do artigo 59 da LPU08, assim como de seu caput, parágrafos e incisos.	A alteração dessas restrições de construções feitas pela City registradas em cartório por meio de instrumento público deixariam de valer. A lei passará a se sobrepôr a essas normas.	INCORPORADA
Audiência Pública	O-15*	Solange melendez	3/9/2018 16:21:05	N/A	Art. 17	Art. 60	PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO	EXCLUSÃO	A manutenção do artigo 60 da LPU08, assim como de seu caput, parágrafos e incisos.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-15*	Solange melendez	3/9/2018 16:21:05	N/A	Art. 19	62	Vaga de estacionamento	EXCLUSÃO	Manutenção do texto do artigo 62.	A alteração proposta estimula a construção de vagas de garagens em edifícios residenciais nas Zonas de Estruturação Urbana, contornando o que reza o PDE, que restringe o número de vagas para veículos para estimular o transporte público, visto que essas áreas são próximas a estações de metrô, trem ou terminais de ônibus.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-16*	Instituições subscritas	3/9/2018 16:11:37	N/A	N/A	N/A	Perímetro de ZEIS e Suspensão dos ajustes da ZEIS	EXCLUSÃO	Carta	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	O-17*	Instituições subscritas	3/9/2018 16:12:39	N/A	N/A	N/A	Perímetro de ZEIS e Suspensão dos ajustes da ZEIS	EXCLUSÃO	Carta	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	O-18	Laboratório de estudos e projetos urbanos e regionais / IEPUR - UFABC	3/8/2018 17:41:22	N/A	N/A	N/A	Outorga Onerosa	N/A	O laboratório de estudos e projetos urbanos e regionais da UFABC vem solicitar a elaboração de estudos técnicos claros e objetivos que justifiquem a proposta de alteração da lei 16.402/16 e que identifique critérios objetivos para justificar a alteração, indique as consequências esperadas com a alteração e quantifique a renúncia em Outorga Onerosa do Direito de Construir resultante da alteração. Enquanto estes estudos são feitos, solicitamos a suspensão do processo.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	O-19	Valter dos Santos Lameirinha	3/9/2018 16:29:52	N/A	Art. 17	Art. 60	N/A	EXCLUSÃO	De acordo com a alteração de gabarito para meios de quadras, proporcionando um maior adensamento e que prejudica a qualidade de vida dos bairros, e que apenas visa a atender aos interesses do setor imobiliário.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE

Audiência Pública	0-20*	Carlos	3/9/2018 17:03:16	N/A	N/A	Mapa 1	Alteração zoneamento	ALTERAÇÃO	Aplicação do projeto de lei 571/2016 do Vereador Eliseu Gabriel, que altera o zoneamento do SGL 078-431-0007 para ZEIS Z, preservando as características da região e destinando a área para construções de HIS	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	N/A	Mapa 1	Alteração zoneamento	N/A	Manutenção do zoneamento do bairro Pacembu	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	Art. 3º	10	ZER E ZCOR	EXCLUSÃO	art. 10, §4o e §5o;	Ao se lembrar lotes de ZCOR com ZER, a função da ZCOR com setor de transição de uma área demarcada como ZER para uma outra zona se perde.	INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	N/A	4o§6	N/A	ALTERAÇÃO	Alteração para a seguinte redação: §6o os lotes localizados em zona de uso ZEIS confortantes às zonas de uso ZER deverão respeitar o gabarito de altura máxima das edificações da ZER, prevalecendo sempre os parâmetros de uso mais restritivos.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	N/A	45, §2o	N/A	ALTERAÇÃO	Alterações propostas sobre o artigo 24 da LPUOS com a nova redação dada aos incisos I, II, III, IV, V e VI ampliam o artigo 7o minuta, para área de ZEPEC BIR, pois modificam o cálculo de potencial construtivo passível de transferência, permitindo um estímulo muito superior ao acordado na lei vigente. Os fatores de incentivo devem permanecer os mesmos, aprovados na LPUOS.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	Art. 7º	25	Uso no mesmo terreno	EXCLUSÃO	Art. 25 deverá excluir o parágrafo 2o	Não há fundamento em transferir o potencial construtivo para o próprio imóvel.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	Art. 13	45, X	PDT	EXCLUSÃO	Exclusão do art. 45, X	Pois universidades são PDU, de um incrível fluxo de pessoas e há necessidade de se prever áreas verdes públicas, área institucional e sistema viário, área se adequar urbanisticamente.	INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	Art. 16	59, §3o	Parcelamento	EXCLUSÃO	Exclusão de artigo e manutenção da redação atual	Não há justificativa de excluir ZCOR3 das obrigações contratuais de loteamento	INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	37	116, § único	área computável	ACRÉSCIMO	Inserir observação no parágrafo único7: para novas construções ou reforma com ampliação de área construída em hospitais localizados em qualquer zona, existente até a data de publicação da Lei 16.402 já aprovada, toda a área construída destinada à circulação, manobra e estacionamento de veículos será considerada não computável, respeitando o limite estabelecido no §2o do art. 62 desta Lei. São ainda consideradas não computáveis, não se	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	38	117	Gabarito	ACRÉSCIMO	Acréscimo do texto: 117. Os hospitais públicos, bem como os complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde conveniados à rede pública ou declarados de interesse público EXISTENTES ÀTÉ A PUBLICAÇÃO DESTA LEI JÁ APROVADA, que se enquadram nas condições do artigo 115 da LPUOS, poderão adotar os incentivos previstos nesta lei e ficam dispensados das restrições de gabarito de altura máxima.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	39	122	Permissão de uso	EXCLUSÃO	exclusão do artigo 39 da minuta.	Art. 122 deve permanecer com o texto original, pois não cabe a poucos vizinhos alterarem a qualidade urbanística de um bairro inteiro, e fere o direito de proprietários que optaram em morar em um bairro estritamente residencial.	INCORPORADA
Audiência Pública	0-21*	Rodrigo Mauro	3/9/2018 16:33:39	N/A	N/A	Quadro 4B	Ruído	ACRÉSCIMO	Quadro 4B - acréscimo da nota "g": o nível de emissão de ruídos permitidos na ZEPEC ZER vale também para ruídos provenientes de sobrevoos de aeronaves.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-22*	Ana Aragão	3/9/2018 16:29:21	N/A	N/A	Mapa 1	Zoneamento	N/A	Manutenção do zoneamento do bairro Instituto de Previdência na parte baixa.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	0-22*	Ana Aragão	3/9/2018 16:29:21	N/A	19	62	Gabarito	EXCLUSÃO	Contra o estímulo de construção de edifícios mais altos nos miolos de bairros.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	0-22*	Ana Aragão	3/9/2018 16:29:21	N/A	42	N/A	Edifícios sustentáveis	EXCLUSÃO	Contra a flexibilização de regras para a construção de edifícios sustentáveis.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	0-22*	Ana Aragão	3/9/2018 16:29:21	N/A	20	64	Vila	EXCLUSÃO	Contra as alterações de regras que preservam vilas e bairros.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	0-23	Herói João paulo Vicente	3/9/2018 16:26:31	N/A	N/A	Mapa 1	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Solicito a revisão do zoneamento do imóvel contribuinte nº 011.050.0018-4 (Rua Itassucê, 34). Eis que a lei 16.402/16, contou equivocadamente o zoneamento como ZER-1, quando na verdade deveria ser ZCOR2, conforme art.10 da mesma lei.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-24*	Roberto de Ocival Costa	3/9/2018 17:00:03	N/A	Art. 16	59	Parcelamento do Solo	ALTERAÇÃO	Nova redação para o artigo 59: Nas ZER-1, ZER-2, ZERa, ZCOR-1, ZCORa e ZPR, as restrições convencionais de loteamentos aprovados pela Prefeitura, estabelecidas em instrumento público registrado no Cartório de Registro de Imóveis, referentes a dimensionamento de lotes, recuos, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento, altura e número de pavimentos das edificações, deverão ser atendidas quando mais restritivas que as disposições desta lei.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-25	Mariana Chiesa Gouveia Nascimento	3/9/2018 16:22:07	N/A	28	83	Cálculo Outorga Onerosa	EXCLUSÃO	Não alterar. Manter a lógica de incentivo prevista no PDE.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	0-26	Mariana Chiesa Gouveia Nascimento	3/9/2018 16:19:46	N/A	44	154	N/A	EXCLUSÃO	Não abrir mão da produção de HIS 1 e não liberar a cota solidariedade em Operações urbanas Consorciadas.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	0-27*	Movimento Mais Bairros Verdes	3/9/2018 15:56:07	N/A	Art. 17, inciso II	60	Gabarito	ALTERAÇÃO	Alteração do inciso II do artigo 17: inclusão de "nas zonas de uso, excetuadas as ZCOR.."	As ZCOR coexistem em quadras com zonas de uso com gabaritos mais permissivos e precisam ser excetuadas da regra de exceção prevista no inciso II de modo a garantir a função urbanística de uma zona de transição tal qual previsto no §1o do artigo 10 e no inciso IV do artigo 60, LPUOS.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-27*	Movimento Mais Bairros Verdes	3/9/2018 15:56:07	N/A	Art. 17, inciso IV	60	Gabarito	ALTERAÇÃO	O gabarito máximo do quadro 3 deve ser aplicado aos lotes da zona de uso ZM que sejam limítrofes à ZER ou ZCOR	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	0-27*	Movimento Mais Bairros Verdes	3/9/2018 15:56:07	N/A	Art. 17	60	Gabarito	ALTERAÇÃO	Alteração do parágrafo único do artigo 17 - acréscimo após o texto original: "nas quadras onde coexistirem mais de uma zona de uso, os lotes de cada zona de uso serão analisados como se fossem uma quadra independente e, na eventualidade da exceção do gabarito prevista no inciso II ser aplicável aos lotes de uma determinada zona de uso de quadra em questão, a referida exceção não será estendida aos lotes das demais zonas de uso da mesma quadra."	Para aplicação de uma exceção prevista no artigo 60, II se faz necessária a criação de quadras sintéticas, que permitam a segregação da análise das distintas zonas de uso da mesma quadra sem que haja prejuízo das restrições existentes n uma zona de uso que não tenha mais de 50% da área de seus lotes cujas edificações existentes já tenham ultrapassados os limites previstos no §3.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-28	Paulo Sergio Natali	3/9/2018 16:02:25	N/A	N/A	Art. 59	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Aprovar a retirada de ZCOR-3 do artigo 59. (Fica outra proposta)	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-29	Paulo Sergio Natali	43346,66383	N/A	19	62	Gabarito	ALTERAÇÃO	Permitir três pavimentos mais um de garagem de subsolo na Alvorenga entre a ponte a Vital Brasil.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	0-30*	Jonas Federichi	3/9/2018 15:52:10	N/A	54	N/A	Outorga Onerosa	EXCLUSÃO	Contra o desconto na outorga onerosa	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	0-30*	Jonas Federichi	3/9/2018 15:52:10	N/A	Art. 17	60	Gabarito	EXCLUSÃO	Revogação do limite de gabarito de 28m em ZM	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	0-30*	Jonas Federichi	3/9/2018 15:52:10	N/A	Art. 19	62	Vaga de estacionamento	EXCLUSÃO	Vaga de garagem como área não computável	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	0-31	Nicolau Sarguis	N/A	N/A	N/A	N/A	Outorga onerosa	ALTERAÇÃO	A outorga só torna os imóveis mais caros. Imóvel caro estimula a compra de apartamento na periferia ou nas cidades do entorno. Este cidadão que foi morar mais longe vem decair para o trabalho, gerando mais trânsito.	N/A	NÃO INCORPORADA

Audiência Pública	O-32	Nicolau Sarquis	3/9/2018 17:22:41	N/A	vários	vários	Gabarito	ALTERAÇÃO	A legislação não deveria limitar gabarito, mas a taxa de aproveitamento. Um edifício alto é mais eficiente que um baixo com a mesma área. O edifício alto garante maior permeabilidade, e obra mais barata.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-33	Nicolau Sarquis	N/A	N/A	vários	vários	Quota Ambiental	ALTERAÇÃO	A quota ambiental é muito rígida e impraticável. De forma como está na lei é inviável, tornando-se um instrumento que desestimula a construção sustentável. Torná-la mais flexível estimulará seu uso gerando edifícios mais sustentáveis.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-34	Ana Marilischor	3/9/2018 16:51:56	N/A	N/A	Mapa 1	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Reconhecimento como ZCOR as vias Rua das Begônias e Av. das Magnólias com permissão de uso de serviços e edificações de 2 a 3 andares nessas vias nos lotes lindeiros.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-35	Sonia Imperio Hamburger	3/9/2018 17:01:42	N/A	N/A	N/A	HIS	ALTERAÇÃO	Manter a garantia de oferta de HIS. Garantir a política de habitação e moradia. Imediata suspensão da revisão da LPOUS.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	O-36	Sonia Imperio Hamburger	3/9/2018 16:58:16	N/A	27	81	Quota Ambiental	ALTERAÇÃO	Preservar o patrimônio, áreas tombadas, SEPAM's. Suspender a revisão da LPOUS. A quota ambiental é muito rígida e imparcial. De forma como está na lei é inviável, tornando-se um instrumento que desestimula a construção sustentável. Torna-la mais flexível estimulará seu uso gerando edifícios mais sustentáveis.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	O-37	Sonia Imperio Hamburger	3/9/2018 17:11:23	N/A	N/A	N/A	Participação Social e Transparência	N/A	Garantir clareza das propostas. Garantir maior transparência. Garantir mais debates e participação. Imediata suspensão da revisão da LPOUS.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	O-38	Maria Luiza Borges	3/9/2018 17:06:41	N/A	N/A	N/A	N/A	EXCLUSÃO	Não mexer no Plano, já foi muito mexido.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	O-39	Sonia Imperio Hambu	3/9/2018 16:55:08	N/A	50	N/A	Outorga Onerosa	EXCLUSÃO	Não permitir a transferência de outorga onerosa para o mesmo terreno. Imediata suspensão da revisão da LPOUS.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-01	Paula Ayroza Saracchi	3/8/2018 15:49:39	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-01	Paula Ayroza Saracchi	3/8/2018 15:49:39	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-02	Victoria Ayroza Sarachi	3/8/2018 15:52:45	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-03	Alexandre dos Santos Roveilo	3/8/2018 15:55:31	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-04	Roberto Saracchi	3/8/2018 15:54:06	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA

Audiência Pública	S-05	Claudia Pires de Albuquerque	3/8/2018 16:07:33	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens a região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego. Vimos incentivadas pelas palavras do Prefeito Doria que na apresentação destas audiências afirmou que "Precisamos flexibilizar o Plano Diretor para São Paulo fazer jus à sua história".	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-06	Rosângela Landonaide Nicodemos	3/8/2018 16:09:03	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens a região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego. Vimos incentivadas pelas palavras do Prefeito Doria que na apresentação destas audiências afirmou que "Precisamos flexibilizar o Plano Diretor para São Paulo fazer jus à sua história".	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-07	Eduardo Justino Brandão	3/8/2018 16:10:29	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens a região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego. Vimos incentivadas pelas palavras do Prefeito Doria que na apresentação destas audiências afirmou que "Precisamos flexibilizar o Plano Diretor para São Paulo fazer jus à sua história".	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-08	Ana Beatriz J. Brandão	3/8/2018 16:11:57	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens a região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego. Vimos incentivadas pelas palavras do Prefeito Doria que na apresentação destas audiências afirmou que "Precisamos flexibilizar o Plano Diretor para São Paulo fazer jus à sua história".	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-09	Edimara de Lima	3/8/2018 16:01:07	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens a região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego. Vimos incentivadas pelas palavras do Prefeito Doria que na apresentação destas audiências afirmou que "Precisamos flexibilizar o Plano Diretor para São Paulo fazer jus à sua história".	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-10	Diana Francisca Mueias Akel	3/8/2018 15:27:57	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limítrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens a região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego. Vimos incentivadas pelas palavras do Prefeito Doria que na apresentação destas audiências afirmou que "Precisamos flexibilizar o Plano Diretor para São Paulo fazer jus à sua história".	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-11	José Ricardo Prieto e Cristina Antunes	N/A	N/A	N/A	N/A	Plano Regional	ALTERAÇÃO	Ao invés de ajustes na LPOUG, negociados em gabinete, precisamos fortalecer o Poder Local: queremos os Planos Regionais e os Planos de Bairro, que vão revelar se aguentamos mais adensamento, mais exclusão social, mais impermeabilização, mais desmatamento, mais enchentes, mais tráfego, mais poluição. E queremos, senhores vereadores, a regionalização orçamentária, fundamental para a efetiva descentralização administrativa, essencial para tornar governável esta megacidade de 12 milhões de habitantes. Vocês tem a faca e o queijo nas mãos.	Os planos regionais e os Planos de Bairro foram ignorados pelas administrações Kassab e Radda.	NÃO INCORPORADA

Audiência Pública	S-12	Mária Angelina F. Brandão	3/8/2018 15:42:14	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limitrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-13	Myriam Mangini Franceschini	3/8/2018 15:45:22	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limitrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-14	Mariana Brandão	3/8/2018 16:02:33	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limitrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-15	Ana Luiza J. B. Tavares	3/8/2018 15:59:31	N/A	39	Artigo 122	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Art. 122 da Lei 16402- alteração parcial do dispositivo para que as escolas de pequeno porte com anuência expressa de pelo menos 51% dos proprietários limitrofes possam ser instaladas em ZER.	Escolas de pequeno porte, trazem vantagens à região, antes de tudo segurança, pois mantem serviços de vigilância que beneficiam a todos os vizinhos nas suas entradas e saídas de garagens assim como o trânsito de pedestres. Escolas de pequeno não trazem risco ambiental, cuidam em geral do controle de insetos, pois mantem dedetização regular para combater a proliferação de mosquitos. O uso de imóveis instalados em terrenos de grande extensão que estão vazios pela busca de moradia em apartamentos e condomínios, e que no momento causam inseguranças no seu entorno, seriam ocupados por prestadores de serviços que não causam inconveniências ao bairro e ainda seriam polos geradores de emprego.	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-16	Nertan Vieira da Silva	3/7/2018 16:50:05	N/A	N/A	N/A	Regularização Fundiária	N/A	Regularização fundiária do Ud. Monte Verde.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-17	Antonio Pedro de Sousa	3/8/2018 16:18:53	N/A	N/A	N/A	N/A	EXCLUSÃO	As entidades que assinam este documento são contrárias ao conteúdo (por completo) que altera a Lei de Zoneamento aprovada em 2016. Contem anexo.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-18	Jose Gonçalves de Almeida	3/7/2018 16:52:33	N/A	N/A	N/A	Regularização Fundiária	N/A	(Vazio)	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-19	Fernando Cesar Dantas Fatucucci	3/8/2018 16:20:40	N/A	N/A	Mapa 1	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Rever o zoneamento da quadra. Contem anexo.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-20	Sergio Filipo Vinicius	3/7/2018 18:29:34	N/A	N/A	N/A	Plano Regional	N/A	Não a Lei 16.402. Precisamos de planos regionais já! Único instrumento que poderá proteger o bairro do Alto da Boa Vista, contra a ganancia do setor imobiliário!!! Vamos preservar características ambientais tão caras aos moradores previsto em lei, plano ainda não executado.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-21	Sandra de Moura Clemete	3/7/2018 18:24:57	N/A	52	N/A	Habitação de Interesse Social	N/A	Devido aos altos aluguéis a população periférica precisa da atenção dos governantes, que os terrenos ociosos sejam destinados a habitação de interesse social e loteamentos regulares com direito a necessidade básica como : saúde, educação, transporte, moradia digna.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-22	Brigida Ortigara Lopinski	3/7/2018 18:21:43	N/A	N/A	N/A	Permissão de Uso	N/A	Gostaria de chamar a atenção da prefeitura por estar participando de um projeto instalado numa ZER-1. Inclusive subsidiando o aluguel das residências. Supostamente seriam lares inclusivos para deficientes mentais. A realidade é outra, a Secretaria Social não reconhece que esses moradores possuem deficiências mentais e sofrem surtos psicóticos, necessitando de enfermeiro capacitados para atendê-los. Outro ponto :o movimento começa as 6 horas da manhã com a troca de turno dos cuidadores. Também são limitados para atender 10 pessoas. Não temos mais o direito concedido pela lei do silêncio, faltam medicações e pessoas!!!! As minhas reclamações são esquecidas junto ao nº 195. A residência não é apropriada para essas pessoas. Sugestão: A prefeitura possui terrenos que poderiam se cedidos para a construção adequada para acomodar essas pessoas. Procuram parcerias privadas e com o bairro dos 3 aluguéis que pagam para sustentar essas casas de modo que possam se viabilizar.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-23	Eduardo Merheje Junior	3/7/2018 18:10:33	N/A	N/A	N/A	Parques	N/A	A Região Sudeste de São Paulo classificada como Zona Sul está abandonada no Zoológico e Jardim Botânico, um Parque do estado que não conversa com o município!	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-24	Raquel Magalhães	3/7/2018 18:00:15	N/A	54	N/A	N/A	ALTERAÇÃO	para o equilíbrio financeiro, o desconto da outorga deveria ser proporcional ao custo da vez (fator de calculo) para o remanço (que custa menos) a porcentagem seria maior, e paro o eixo a porcentagem seria maior.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-25	Raphael Kazuyuki Miyazaki	3/7/2018 18:04:11	N/A	Art. 19	62	N/A	ALTERAÇÃO	Na atual LIC03, empreendimentos residenciais com fachadas ativas, possuem o incentivo da construção de unidade não-residenciais (nR). No entanto, essas unidades não podem ter vagas de garagem. A proposta é permitir vagas para o nR, pois ninguém compra salas comerciais sem vagas.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-26	Raphael Kazuyuki Miyazaki	3/7/2018 18:06:39	N/A	28	83	Outorga Onerosa	ALTERAÇÃO	Revisão da Outorga Onerosa em zona mista em 50%, pois hoje a outorga é muito maior neste zoneamento (por m²).	N/A	NÃO INCORPORADA

Audiência Pública	S-27	Edson de Almeida Passos	3/7/2018 17:50:15	N/A	N/A	N/A	N/A	ACRÉSCIMO	Gostaria de sugerir a obrigatoriedade de mais área verde, em especial nas ZM (zonas mistas) a proposta de 820 unidades habitacionais para o lote 8 adensará ainda mais o solo, já comprometido pela nova proposta viária (Av. Cecília Lottenberg) e por estar localizado em área de várzea.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-28	Willian Polidório Caires	3/7/2018 17:54:55	N/A	vários	vários	Gabarito de Altura	ALTERAÇÃO	Na Vila Cruzeiro/Várzea de baixo apresenta um solo frágil devido estar próximo ao Rio Pinheiros, a nossa proposta é de que os gabaritos sejam os mínimos possíveis para futuras edificações devido a necessidade de áreas permeáveis e sem alteração do lençol freático e impacto ainda maior do atual solo. Videm os problemas no solo que impossibilitaram finalizar os túneis da nova avenida.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-29	Pedro Francisco Tisovec	3/7/2018 17:41:13	N/A	N/A	Artigo 99, VI	Uso	ALTERAÇÃO	Nova redação ao inciso VI do artigo 99 da lei 16.402/16: "VI- nr2-6 estabelecimentos de ensino seriado: estabelecimentos destinados ao ensino fundamental e médio da educação formal, permitida concomitantemente a instituição de ensino superior que utilize área de até 2500m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) de área construída computável destinada a salas de aula;"	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-30	RobertoTeixeira V. de Oliveira	3/7/2018 17:18:44	N/A	N/A	Mapa 1	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Retomar a proposta encaminhada pela prefeitura no PL 272/15 que resultou na Lei de Zoneamento de zona mista, onde ainda é ZER nas quadras internas à operação urbana Água Espraiada. Precedente: A Lei de Zoneamento de 2016 já fez isso em metade do campo de batalha.	Motivação: uso misto junto ao metro da Av. Jorn. Roberto Marinho	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-31	Juliana Imaculada Santos	3/7/2018 17:12:45	N/A	N/A	N/A	Habilitação de Interesse Social	ALTERAÇÃO	A prefeitura deve implantar a Lei da assessoria técnica gratuitamente a população de baixa renda.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-32	Jan Willen Orberg	3/7/2018 17:10:44	N/A	Art. 16	Artigo 1 e 59	Zoneamento	ALTERAÇÃO	O artigo 59 deveria ser revisto. O artigo 1 deveria ser suprimido e os eixos permitidos deveriam ser incluídos no artigo 59 propriamente dito, isto é, os eixos permitidos devem ser aqueles estabelecidos em instrumentos públicos registrados no Cartório de Registro.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-33	Fernando Peres	3/7/2018 17:04:30	N/A	Art. 16	Artigo 59	Zoneamento	ALTERAÇÃO	Alteração do Art. 59 da lei 16.402/22-3-16, eliminando-se o parágrafo 1º e alterando a redação do Art. 59: Os usos permitidos deverão seguir o instrumento publico registrado no Cartório de Registro de Imóveis, quando na obtenção do loteamento original aprovado pela Prefeitura.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-34	Simone Stepani Felix dos Santos	3/7/2018 16:57:08	N/A	N/A	N/A	Zoneamento	EXCLUSÃO	Não aceito a mudança da Lei de Zoneamento das E1; 22; 23; e 24. Para estes fins. E sim, que seja estudada com a população.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-35	Victoria Ayroza Saracchi	3/8/2018 14:57:43	N/A	39	122	Permissão de Uso	ALTERAÇÃO	Art. 222 da Lei 16.402-22/07/2016 Sugestão: -O dispositivo tem por objetivo incentivar a instalação de escolas que beneficiem toda a coletividade; -A limitação hoje existente no dispositivo inviabiliza a instalação de estabelecimentos em ZER, já que é correioeira a existência de ao menos um município que se opõe aos empreendimentos vizinhos, em prejuízo da coletividade; -o quorum de mais que 50% é aquele usualmente aceito para deliberações 116. O mesmo inicialmente chato para competições no Muniu	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-36	Pedro Martin Fernandes	3/7/2018 16:47:23	N/A	25	79	Quota Ambiental	EXCLUSÃO	Como futuro Arquiteto-Urbanista e já tendo participado de um projeto em um terreno menor do que 1000m², constatei se de fácil execução um projeto que respeita a atual quota ambiental. A mudança proposta é um retrocesso à construção de uma cidade sustentável com eficiência do sistema de drenagem e retenção das águas pluviais. Deve-se manter a atual quota, que melhora a atual qualidade ambiental urbana.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	S-37	Paulo Cesar Pereira Mayer	3/7/2018 16:10:32	N/A	N/A	Artigo 123	Prorrogação prazo	ALTERAÇÃO	Solicitação a prorrogação do prazo de validade do artigo 123 Lei 16402, visto que devido à demora da regulamentação da Lei, e ainda da promulgação do novo código de obras, só em 2017, o que causou falta de conhecimento das prefeituras regionais, para protocolos de processos de regularização de locais de culto. Portanto, o prazo de validade previsto na Lei de 2 anos não existiu na prática. É necessário a prorrogação desse prazo por 2 anos, para prevalecer o que foi previsto na Lei originalmente.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-38	Anki Maria Josefa Langermans	3/7/2018 16:00:04	N/A	N/A	Artigo 97	Categoria de uso	ALTERAÇÃO	Na separação da atividade "local de reunião" e "local de culto" passou em branco (art. 97 da Lei) a atividade NRA-7 para local de culto, já que esta estabelecido na atividade NRA-6 o local de reunião. A Mitra de Santo Amaro recebe áreas em ZEPAM e ZER para implantação de local de culto, são necessárias para apoio das populações mais afastadas. A prefeitura esqueceu do apoio dado pela Igreja aos jovens e crianças. Solicitamos a introdução da atividade NRA-7 (Local de Cultos).	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-39	Anki Maria Josefa Langermans	3/7/2018 15:50:45	N/A	N/A	Artigo 123	Prorrogação prazo	ALTERAÇÃO	Precisamos de uma extensão de prazo para a regularização pelo artigo 123 da Lei, pois a aprovação tardia do código de obras, pela falta de instrumentação não foi possível viabilizar todas as regularizações necessárias. Para tanto solicitamos mais 2 anos para tal.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-40	Guilherme Frontini	3/7/2018 15:43:20	N/A	N/A	Artigo 123	Prorrogação prazo	ALTERAÇÃO	Solicito prorrogação do prazo de validade do artigo 1, 2 e 3 por 2 anos, objetivando a regularização de locais de culto	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-41	Otto becker Von Sothen	3/7/2018 15:38:40	N/A	N/A	Mapa 1	Alteração de zoneamento	ALTERAÇÃO	Reversão da alteração do zoneamento de ZM (Lei 2016) para ZER-1 (Lei 2004)	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-42	Shella Cristiene Santos Nobre	3/7/2018 15:36:06	N/A	N/A	N/A	Habilitação de Interesse Social	N/A	O conselho deve fazer uma resolução para que o governo não coloque os imóveis vazios para atendimento apenas das PPPs, mas que destine-se aos movimentos de moradia.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-43	Merlene Ribeiro de Souza	3/7/2018 15:30:45	N/A	N/A	N/A	Habilitação de Interesse Social	ACRÉSCIMO	Quero sugerir que o Município repasse para habitação popular o valor de 0,2% que o Município recebe do Estado de São Paulo. Não retire nenhuma ZEIS de interesse social.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	S-44	Edna Pereira matos	3/7/2018 15:26:30	N/A	N/A	N/A	Equipamentos	ACRÉSCIMO	Definir porcentagem de equipamentos (escolas, creches, uba, etc) para atender a população total.	N/A	NÃO INCORPORADA
Audiência Pública	S-45	Edna Pereira matos	3/7/2018 15:08:56	N/A	52	PDE	PEUC	ALTERAÇÃO	São Paulo tem vários imóveis vazios para especulação imobiliária e o novo sem moradia como Direito Humano.	N/A	INCORPORADA
Audiência Pública	S-46	Edna Pereira matos	3/7/2018 15:23:43	N/A	N/A	N/A	Reintegração de Posse	ACRÉSCIMO	Quando houver Reintegração de Posse indicar e levar as pessoas para uma moradia digna.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-47	Edna Pereira matos	3/7/2018 15:06:37	N/A	N/A	N/A	Habilitação de Interesse Social	ALTERAÇÃO	São Paulo precisa manter áreas HIS para a população de baixa renda.	N/A	INCORPORADA PARCIALMENTE
Audiência Pública	S-48	Edna Pereira matos	3/7/2018 15:04:30	N/A	N/A	N/A	Outorga Onerosa	N/A	A outorga onerosa é uma forma de ter um fundo para a construção de moradia popular: com renda para as faixas 1, 1.5 e 2.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-49	Edna Pereira matos	3/7/2018 14:56:26	N/A	N/A	N/A	Quota Ambiental	N/A	Todo empreendimento necessita de uma área verde para a sustentabilidade.	N/A	NÃO SE APLICA

Audiência Pública	S-50	Evandro Pontes	3/7/2018 14:52:37	N/A	N/A	N/A	Urbanização	N/A	Moro a 18 anos no Residencial Park Aruan, e gostaria de ver minha rua (Rua Alameda dos Juritis, CEP: 04880-255) com asfalto, esgoto, iluminação nos postes, identificação oficial de rua e segurança.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-51	não existe	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	felha no registro no dia da audiência (ver documento scaneado)	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-52	Nivaldo Catarino Romano	3/7/2018 14:46:51	N/A	N/A	N/A	Urbanização	N/A	Moro há 10 anos no Residencial park Aruan e gostaria de ver minha Rua Alameda dos Juritis CEP: 04880255 com asfalto e esgoto.	N/A	NÃO SE APLICA
Audiência Pública	S-53	Sinir Bento de Nazaré	3/7/2018 14:41:54	N/A	N/A	N/A	Parcelamento do Solo	N/A	Meus pais tem um loteamento não regular, sendo este local uma área particular onde o loteante dizia ser o dono, depois de pagarmos os nossos lotes em 4 anos descobrimos que o dono era outro. Assim, iniciou-se uma briga na justiça por parte dos loteantes e que já dura vários anos. O legítimo proprietário também entrou com a ação. Até hoje não temos uma resposta clara sobre esta questão. Pergunto o que está sendo feito neste sentido, podemos contar com o título de nossa propriedade? Proposta: Não aceitamos que continue este impasse, pois hoje estes locais estão totalmente melhorados. Movimentamos e mudamos as condições econômicas e sociais da região. Que seja regularizado.	N/A	NÃO SE APLICA
E-mail	EM-1	Ana Cecilia Munhoz	3/19/2018 16:03:14	N/A	N/A	N/A	Gabarito	ALTERAÇÃO	A primeira quadra da R. Gregorio Paes de Almeida antes do último plano diretor podia construir prédio de 8 andares. Há um interesse muito grande de diversas construtoras. Peço que reconsiderem essa possibilidade novamente.	N/A	NÃO INCORPORADA
Protocolo SMDU	P-01	Gustavo Simonetti Bispo	3/19/2018 16:09:31	N/A	N/A	25	Outorga Onerosa	ACRÉSCIMO	isenção de Outorga Onerosa para instituições de ensino, que prestem serviços sociais gratuitos à população carente Art. y- Será concedido incentivo, sob a forma de isenção na contrapartida financeira de Outorga Onerosa do Direito de Construir, para edificação ou reformas com aumento de área construída que se destinem a atividades de ensino. Parágrafo único. Para usufruírem do incentivo mencionado no caput, os estabelecimentos de ensino deverão oferecer os	N/A	NÃO INCORPORADA
Protocolo SMDU	P-02	Gustavo Simonetti Bispo	3/19/2018 16:13:58	N/A	Art. 19	62	áreas não computáveis	ACRÉSCIMO	Ampliação do rol de áreas não computáveis, que passaria a abranger os locais utilizados por instituições de ensino para prestação de serviços sociais gratuitos à população carente. Art. 2. Serão considerados não computáveis os espaços situados dentro de estabelecimentos de ensino, destinados a atendimentos sociais gratuitos à população carente.	N/A	NÃO INCORPORADA